

DIARIO OFFICIAL

153
Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 57

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 10 DE MARÇO DE 1911

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.

As publicações serão recebidas até 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.558, que concede ao industrial Dr. Victorino Antonio Pereira ou á companhia que organizar, os favores dos decretos ns. 2.406, de 1911, 8.019, de 1910, 5.646, de 1905, e 947 A, de 1890.

Decreto n. 8.587, que abra credito ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.591, que approva novas clausulas para serem additadas ao contracto de 1908, referente ás obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco.

Decretos ns. 8.593 a 8.595, que abrem credits ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 8.596, que revoga o art. 421, do regulamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 1909, e dá outras providencias.

Decretos ns. 8.599 a 8.603, que abrem credits ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 8.604, que concede ao Instituto Dezenove de Abril, situado na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, os privilegios e garantias de que gozam os estabelecimentos congêneres federaes.

Decreto n. 8.605, que approva o regulamento para applicação das multas estatuidas pelo decreto legislativo n. 1.850, de 1908. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Exposição — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias do Expediente, da Contabilidade e de Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria Animal.

Prefeitura do Districto Federal — Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Manufactora Fluminense.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.558—DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Concede ao industrial Dr. Victorio Antonio de Perini, ou á companhia que organizar, os favores dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o industrial Dr. Victorio Antonio de Perini, decreta:

Artigo unico. Ficam concedidos ao industrial Dr. Victorio Antonio de Perini, ou á companhia que organizar, os favores constantes dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o estabelecimento da metallurgia do ferro e do aço e exportação dos minerios de ferro; de accordo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.558, desta data

I

São concedidos ao industrial Dr. Victorio Antonio de Perini, ou á companhia que organizar, os favores dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.646, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 4 de novembro de 1890, para o estabelecimento de metallurgia de ferro e aço e para a exportação dos minerios de ferro.

II

O concessionario obriga-se a montar á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, nas jazidas existentes entre os kilometros 590 a 610, ou em outro lugar que for mais conveniente, alto ou altos fornos, apropriados á produção inicial de 8.000 toneladas de ferro guza, no primeiro anno, e as installações para sua conversão em ferro e aço laminados para os usos industriaes correntes e na proporção das necessidades do mercado.

III

Para esse fim fará o concessionario todas as installações de mineração, metallurgia e quaesquer outras que constituem dependencias do serviço, inclusivo habitações e usinas hydro-electricas para força ou outra qualquer applicação industrial, bem como as installações do minerio e manganez, e para carga e descarga no porto do Rio de Janeiro.

IV

O concessionario poderá transportar pela Estrada de Ferro Central do Brazil o carvão, o minerio, os fundentes e todos os productos de sua fabricação, de accordo com os fretes previstos no art. 1º do decreto n. 8.019, que são:

Oito réis por tonelada kilometrica para o carvão, o coke, fundentes e os materiaes refractarios destinados ao fabrico do ferro; Doze réis por tonelada kilometrica para a guza bruta, o ferro, o aço, em linguotes de produção nacional, fazendo-se as expedições por vagões completos;

Quatorze réis por tonelada kilometrica para a guza em obra, o ferro e o aço laminados em vergas, barras, etc., e mais productos da fabricação da usina;

Oito réis por tonelada kilometrica para o minerio de ferro destinado á exportação ou ás usinas, em expedição por vagões completos.

Para o transporte das machinas, materiaes e apparelhagem das installações metallurgicas, vigorará o frete da tarifa n. 10 da Estrada de Ferro Central do Brazil.

V

O concessionario construirá na bahia do Rio de Janeiro, ou em outro porto do littoral que for julgado mais conveniente as installações necessarias para a carga e descarga do minerio, do carvão e de outros productos para exploração da sua industria; devendo o local do mesmo e seu projecto ser submettidos á approvação do Governo.

VI

Si o concessionario julgar que a carga e descarga do minerio e combustivel sejam feitas no caes do porto, construido por conta do Governo, a fixação das taxas será de 50 % do custo actualmente em vigor.

VII

O Governo garante o transporte annual pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no minimo, de 80.000 toneladas progressivamente, como de todos os materiaes necessarios á construcção e funcionamento das usinas.

O Governo fará construir o ramal ligando a estrada á usina metallurgica e porto de embarque dos minerios.

O concessionario, por seu turno, fica obrigado a fazer todo o serviço de descarga de carvão importado para as estradas pelo preço de 300 réis por tonelada.

VIII

O concessionario terá os onus e as vantagens dos decretos ns. 2.406, de 11 de janeiro de 1911, 8.019, de 19 de maio de 1910, 5.664, de 22 de agosto de 1905, e 947 A, de 1 de novembro de 1890, applicaveis á construcção da usina e suas dependências, bem como ao custeio da mesma.

Em vista do que dispõe o art. 8º do decreto n. 947 A, citado, terá o concessionario a preferéncia para o fornecimento aos serviços do Estado ou de concessão federal, levando-se em conta, nos preços dos artigos estrangeiros, o valor dos direitos respectivos e outras despesas de importação.

IX

O prazo para montagem dos altos fornos para a capacidade de 10.000 toneladas annuaes será de 18 mezes, e para as installações completas de fabricação de ferro laminado será de dous annos, contados os prazos da assignatura do contracto.

O minerio de ferro poderá ser exportado desde a assignatura do contracto, quando para esse fim o concessionario se tenha apparelhado.

X

Para garantia da execução do contracto, o concessionario depositará no Thesouro Nacional a caução de 24.000\$, em dinheiro ou em aplices da divida publica, caução que só poderá ser leva-tada quando esgotado o prazo da concessão, de accôrdo com o maximo previsto no art. 2º do decreto n. 8.019, citado.

XI

O concessionario fica sujeito, pelas infracções do contracto, ás multas de 500\$ a 5.000\$ e ao dobro nas reincidências, impostas pelo Governo, conforme a gravidade das faltas.

Essas multas serão descontadas da caução, quando o concessionario não as pagar dentro do prazo da intimação.

XII

Si, decorrido o prazo de que trata a clausula IX, para a montagem da usina, não estiver iniciada a respectiva construcção, ficará *ipso facto* caduca a concessão, com perda da caução.

Igualmente fica estabelecida essa penalidade para o caso de não ser assignado o contracto referente a esta concessão dentro do prazo de 30 dias, contados desta data.

XIII

O concessionario entrará para os cofres da União com a importância annual de 6.000\$, em duas prestações semestrais, para a despesa de fiscalização do contracto.

XIV

Quaesquer duvidas que se suscitarem na applicação dos favores, ou apreciação dos encargos resultantes dessa concessão, serão resolvidas administrativamente, por arbitramento amigavel, na forma da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911.— J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.587 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 387.295\$, para a construcção do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. LIV do art. 32 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 387.295\$, para as despesas de construcção do edificio destinado a Correios e Telegraphos na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.591 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Approva novas clausulas para serem additadas ao contracto de 4 de agosto de 1908, referente ás obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, atendendo á necessidade inadiavel de levar a effecto outras obras que, constando do projecto geral para o melhoramento do porto do Recife, no Estado de Pernambuco, approvado pelo decreto n. 6.738 de 14 de novembro de 1907, não foram incluídas no contracto, de 4 de agosto de 1908, celebrado com a Société de Construction du Port de Pernambuco, em virtude do decreto n. 7.003, de 2 de julho do mesmo anno, e usando da autorização constante no art. 32, n. LXI, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas, como additamento ao contracto de 4 de agosto de 1908, de que passam a constituir parte integrante, para o fim de serem executados pela Société de Construction du Port de Pernambuco, na parte que lhe diz respeito, os trabalhos e serviços discriminados nas mesmas clausulas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.591 desta data

I

De accôrdo com o projecto approvado pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, ficam additadas aos trabalhos constantes do contracto de 4 de agosto de 1908, os seguintes:

220 metros de caes de dous metros e meio de agua, entre a Guardamoria e a ponte Sete de Setembro; 15.000 metros cubicos de aterro com areias dragadas; demolição dos tapiches e caes de madeira; 40.000 metros cubicos de dragagem em frente á Alfândega; apparelhamento do caes; uma ponte ligando o bairro do Recife ao de S. José, com o fim de estabelecer a junção da Estrada de Ferro do Recife a S. Francisco e respectiva estação e armazéns das Cinco Pontas com as linhas ferreas marginaes do caes; 230 metros de caes de oito metros de agua, confrontando com o caes de Ramos e a praia de Santa Rita; armação de inflamáveis 2.150 metros quadrados; 350.000 metros cubicos de aterro com areias dragadas; apparelhamento do caes; 600 metros de caes de dous metros e meio de agua; revestimento de aterro; 800 metros de caes fundado á cota 1 em seguida ao de oito metros até o pequeno molhe de pedra na Estrada de Ferro em Cinco Pontas; 50.000 metros cubicos de dragagem; diques transversaes com dous e quatro metros de altura para preservar o ancoradouro dos sedimentos acarretados pelos braços do Capiberiba; revestimento do isthmo de Olinda pelo lado de terra na extensão de 1.650

metros; revestimento em cerca de 200 metros de aterro do caes de 10 metros de agua, para protegê-lo contra a resaca que poderá penetrar pela entrada do porto, com os ventos do quadrante de N. E.

Os trabalhos referidos no presente termo de additamento serão executados na conformidade das clausulas, preço e condições dos similares e que constam do contracto de 4 de agosto de 1903, e na falta destes, segundo o projecto, preços e orçamentos approvados pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907.

A importancia a dispendir na execução destas obras fica limitada a 8.941:524\$360, quaesquer que sejam as modificações que forem julgadas convenientes.

II

Os trabalhos complementares e de aparelhamento do caes, de que tratam, não só os números oito e nove da clausula I do contracto de 4 de agosto de 1903, mas também a sua clausula XXVII, ficam para os efeitos desta mesma clausula definitivamente ajustados com a Société, para serem executados nos limites dos orçamentos que se lhes referem e constam do projecto approvado pelo decreto n. 6.738, de 14 de novembro de 1907, de accordo com os typos devidamente rubricados, por occasião de lavrar-se aquelle contracto, ou segundo outros typos, ora em estudo e que se reconheçam mais adequados ao trafego do porto.

III

Os trabalhos constantes do contracto de 4 de agosto de 1908 e do termo de accordo de 27 de agosto de 1909 e os que lhes são incorporados pelo presente serão executados com o andamento preciso e progressivo para que, por secções e de accordo com os fins a que se destinam, fiquem terminados dentro dos prazos estabelecidos no programma dos trabalhos aceito e approvado pelo Governo, mantendo-se o prazo, fixado na clausula IX do contracto de 4 de agosto de 1903, para a conclusão das obras constantes dos ns. 1 a 7 de sua clausula I, ou para a execução de outras que, quanto ao custo, lhes sejam equivalentes.

Os trabalhos ora incorporados, de que trata o presente accordo, deverão ficar concluidos dentro de um prazo adicional de 18 meses e a marcha de seu andamento constará do referido programma.

IV

O calculo dos preços da tabella constante da clausula XXV do contracto de 4 de agosto de 1908 e o orçamento do projecto approvado pelo decreto n. 6.638, de 14 de novembro de 1907, toem por base o mil réis ouro de 15 dinheiros ou o cambio de 15 dinheiros por mil réis.

Para as despesas no exterior ou em ouro, esses preços serão invariaveis, mas, para as despesas no interior ou em papel-moeda, variarão directa e proporcionalmente ao agio da taxa cambial média do mez sobre a de 15 dinheiros por mil réis. A parte variavel dos ditos preços fica fixada em 50 % dos mesmos.

V

Os blócos fabricados, em provisão nos estaleiros, e necessarios ao andamento regular dos trabalhos, desde que offereçam toda a garantia de boa execução e durabilidade, serão incluídos, excepto nos seis ultimos mezes antes da conclusão das obras, na conta mensal de pagamento, na razão de 100 francos por metro cubico, limitada a importancia desses pagamentos parciaes a 1.000.000 de francos, em cada mez.

Serão, porém, descontados esses pagamentos parciaes á medida que forem entrando em medição os trechos de caes, nos termos da clausula XXX daquelle contracto, e os blócos collocados no mólhe e no quebramar.

VI

A verba de 5.300:000\$, para desapropriação e a de 4.941:197\$, para a administração da commissão fiscal e trabalhos imprevistos, ambas constantes do contracto de 4 de agosto de 1908, deduzida, porém, desta ultima a importancia necessaria á construção dos trabalhos additados ao referido contracto pelo termo do accordo lavrado entre o Governo e a Société a 27 de agosto de 1909 e mais a verba para a execução das avenidas Central e Marquez de Olinda, de accesso ao porto, serão providas pelo deposito de 38.100.000 francos, effectuado pela Société á plena e inteira disposição do Governo, ficando, porém, bem entendido que, no conjunto, aquellas tres verbas reunidas não excederão a um total de 18.900.000 francos e que á Société serão entregues 4.735 titulos; ao par, dos que

tratam as clausulas LVI, LVII e LVIII, do contracto de 4 de agosto de 1908, ou a somma que lhes corresponder ao preço de 95 1/4 %.

VII

No caso de continuarem a ser pagas em dinheiro todas as obras executadas pela Société, os preços contractados continuarão a ter o abatimento de 4 3/4 %, não correndo por conta da Société quaesquer onus com a emissão da parte restante do emprestimo previsto na clausula LIX do contracto de 4 de agosto de 1908 e da necessaria para as despesas com as obras accrescidas.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.592 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Approva o regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea XI do art. 2º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolve approvare o regulamento, que a este acompanha, para as concessões de isenção de direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros a que se refere o decreto n. 8.592, desta data

Art. 1.º A isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente comprehende:

§ 1.º Os objectos que gosam dessa concessão por disposição especial de lei ou decreto do poder competente.

§ 2.º Os objectos que constam da Tarifa das Alfandegas.

§ 3.º A bagagem de passageiros.

§ 4.º Os objectos que constam do art. 27 da actual lei organica da receita e que são os seguintes, de caracter geral, isentos de direitos de importação:

I e de expediente dos generos livres de direitos:

AGRICULTURA E PECUARIA

1º, os machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construção ou melhoramento dos respectivos engenhos centraes e os materiaes de custeio e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes que a Tarifa considera livres de direitos e expediente comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro, bem como os seus pertences—como columnas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e coberturas;

b) material para iluminação electrica ou a gaz, completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

d) machinas e aparelhos para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar;

e) tijollos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424, § 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas;

2º os phosphatos e superphosphatos de cal, quer minerais, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofre, guanais artificiaes, kainito, chlorreto de potassa e formicidas, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola, importados por agricultores;

3.º o gado de cria vacuma, cavallar, asinino, ovelhum e caprino, fixada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e Industria a porcentagem de reproductores que deve conter cada grupo de gado de cria importada;

4.º os animaes destinados a reproducção e ao melhoramento das raças indigenas.

II, pagando 2 % de expediente :

Os locomoveis agricolas; valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer fórma ou feitiço; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos; manómetros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura; tubos de cobre, ferro ou latão para condução de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e aparelhos de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros; crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; aparelhos de movimento e transmissão, comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvras, chavetas, aneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesta e corda de algodão, linho ou canhamo para os aparelhos de transmissão; trilhos portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios, e aparelhos de manobra; locomotivas e wagons com seus accessorios; barcos e vasos de madeira ou de ferro; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou de outro liquido dentro dos aparelhos e caldeiras; o fio (aramé) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9, para cerca, o de n. 14, para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de vidrelas e o arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; os desnaturantes e carburantes de alcool; os toneis de ferro estanhado para o transporte do alcool; o sarnol, o carrapatol, os sóros, vaccinas e todos os demais preparados destinados a prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes; a cal especial e demais productos chimicos para fabricação do assucar; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importadas por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas empresas e proprietarios de campos de criação.

III, pagando 5 % de expediente :

1.º, os instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e o material destinado á construcção dos respectivos engenhos centrais, quando importados directamente pelos agricultores ou empresas agricolas;

2.º, o material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis animaes e vegetaes, uma vez que se propõem também beneficiar esses productos em installações centrais, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, forem convenientemente montados;

3.º, as machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros misteres da lavoura e que não tenham cylindro embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calçantes;

4.º, os aparelhos para fabrico de lacticinios e as folhas estampadas e accessorios para fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos;

5.º, as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores para o acondicionamento de sebo ou graxa;

6.º, os machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos e entrepostos frigorificos para deposito de carnes;

IV, pagando 10 % de expediente :

1.º, os pulverizadores e enxofradores e o enxofre em pó, sulphato de cobre e os preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importados por viticultores ou syndicatos agricolas;

2.º, os machinismos e aparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim os productos chimicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V, e de expediente dos generos livres de direitos :

Os machinismos e seus sobrelentes e também os materies de custeio de miterção, importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio. Nos materies de custeio se comprehendem somente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áqueles trabalhos.

VI, pagando 10 % de expediente :

1.º, o material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer installações de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas;

2.º, os ovulos do bicho da seda e os enxames de abelhas de raça e o seu acondicionamento, bem como os aparelhos para a apicultura e o vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericultura, desde que sejam empregados na lação e tecelagem unicamente casulo de produccão nacional;

3.º, os machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

4.º, os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas quaesquer e utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADAS DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII, e de expediente de generos livres de direitos :

1.º, os machinismos e materies, sobrelentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás empresas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado;

2.º, o carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionais destinado ao seu consumo. Igual concessão se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionais;

3.º, as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionais, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1903.

VIII, pagando 5 % de expediente :

1.º, o material importado para construcção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares;

2.º, o material destinado á navegação dos rios, importado por empresas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX, pagando 5 % de expediente :

1.º, o material importado para construcção de obras de portos por concessão a particulares.

X, pagando 10 % de expediente :

O material de construcção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta Capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, comtanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarão no Thesouró Nacional, a alugar taes habitações por preço modico e taboas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará efectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos.

ADMINISTRAÇÃO

XI, e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras :

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII, e de expediente dos generos livres de direitos :

As machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendido o respectivo motor; os cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas Camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materies por sua conta e para seu uso, á requisição dos governos dos Estados.

XIII, pagando 5 % de expediente:

O material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, a requisição delles, em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embelezamento e abastecimento de agua; o material metallico para réles de esgotos; o material para calçamentos, inclusive britadoras, motores respectivos e rulos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barragens e portos, construção de fornos para incineração de lixo, postes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para esses fins ou a laboratorios de analyses; o material para colônias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animais e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado a praticagem de portos e a desobstrução de baixios e canaes.

XIV, pagando 10 % de expediente:

1º, os canos e mais material ceramico para rede geral de esgotos nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, e nas de Victoria, do Espirito Santo, e Nitheroy, do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitada pelos governos dos Estados ou dos municipios;

2º, os aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e os objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente:

Os medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de São Vicente de Paulo, desta Capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI, e de expediente de generos livres de direitos:

Os livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidas ou destinadas ao ensino publico em estabelecimentos de instrucção popular, exclusivamente gratuita, mantidas ou não pelo governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTE

XVII, e de expediente de generos livres de direitos:

As obras de arte, de pintura, escultura e semelhantes, produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes; as obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes, bem como as que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locais de franca visita, forem julgadas de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORT

XVIII, pagando 2 % de expediente:

Os pratinhos de betume e as esferas de vidro destinados a alvos velantes, bem como os cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX, pagando 10 % de expediente:

As em arcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, bracaadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX, pagando 2 % de expediente:

O vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

XXI, pagando 10 % de expediente:

Os animais destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animais, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 2º A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas comprehendendo: peças de vultuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterarios — contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, maquettes ou

modelos acabados ou por acabar pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias e baixellas com os caracteristicos de serem do serviço diario: monogrammas ou indícios de uso — e os bafus, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminando nos arts. 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Paragrapho unico. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e outros diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funcionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo.

Haverá a possivel facilidade no desembaraço das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros.

Art. 3º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida no § 1º do art. 1º é necessaria ordem prévia do ministro da Fazenda, com a precedencia das formalidades do art. 6º.

§ 1º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida nos §§ 2º e 3º do art. 1º tem competência o ministro da Fazenda e os inspectores das alfandegas, respectivamente, nos termos do que estiver regulado nessas sentidas na Tarifa.

§ 2º Para concessão da isenção de direitos comprehendida nos ns. 1º, 2º, 3º e 4º da alinea I; na alinea II; nos ns. 3º, 4º, 5º e 6º da alinea III; nos ns. 1º e 2º da alinea IV; na alinea V; nos ns. 2º e 4º da alinea VI; no n. 2º da alinea VII; nas alíneas XI e XIII; no n. 1º da alinea XIV e nas alíneas XVIII, XIX, XX e XXI do § 3º do art. 1º, tem competência os inspectores das alfandegas quando não for a isenção requisitada pelos ministros, directamente, caso em que compete ao da Fazenda fazer a concessão, sendo as demais dependentes de ordem prévia do ministro da Fazenda.

§ 1º Fora das isenções de direitos classificadas no artigo, e seus paragraphos, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella proceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido.

Art. 4º Fica extinta a matricula creada pelo art. 3º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, sendo conservada a existente até a data do presente regulamento.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita, entretanto, fará registrar em livro proprio todas as concessões especiaes de isenção de direitos, logo após a publicação do respectivo decreto ou acto no Diario Official.

Art. 5º A Directoria da Receita Publica organizará, annualmente, afim de ser consignado no relatorio que for apresentado ao Poder Legislativo, um quadro demonstrativo da importancia dos direitos que não tiverem sido cobrados, com declaração:

1º, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de isenção consignada na Tarifa das Alfandegas e nas leis orçamentarias em vigencia;

2º, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de lei ou decreto especial;

3º, dos materiaes, generos, mercadorias e objectos que tiverem por tal motivo entrado sem pagamento de direitos.

Paragrapho unico. Para organização desse quadro, a Directoria da Receita Publica exigirá das alfandegas e em tempo competente os necessarios elementos.

Art. 6º Para o despacho livre, nos casos em que se faz mister a ordem prévia do ministro da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados, juntando á petição:

1º, relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas;

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, e xeroteados os objectos que não tenham traducção litteral tecnica ou nomenclatura convencional admittida correctamente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas, por unidade ou *ad valorem*, independentemente desses caracteristicos;

c) na organização dessa relação é admittida a impressão a machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaços, de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhas regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso;

d) a relação será datada e rubricada, folha a folha, pelo engenheiro fiscal que a certificar.

2º. Certificado do engenheiro fiscal junto á companhia ou empresa ou de quem o ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar:

a) si o material relacionado tem os caracteristicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applicar-o;

b) si está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras;

c) si represente o conjunto preciso para o emprego ou applicação de um anno;

d) si contém artigos de stock ou sobre-alentes indispensaveis a necessidades e incidentes occurrentes nos serviços e obras;

e) si tem similar na produção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas productoras e sua produção normal.

§ 1.º Independentemente de certificado os artigos de estrutura e applicação inconfundiveis e de facil distincção em conferencia aduaneira, como sejam: os instrumentos de lavoura; as quartolas e os barris destinados ao acondicionamento de vinho, graxa ou sebo nacionaes; os pulverizadores e enxofradores destinados á viticultura; os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quequesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool; o vasilhame de vidro e do barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica; as folhas estampadas e outras de igual natureza, constantes das concessões de isenção de direitos da Tarifa das Alfandegas e leis orçamentarias quando não façam parte componente, integrante ou accessoria do conjunto de material ou de instalação em que venham simultaneamente incluídas com outros materiaes ou machinismos sujeitos a formalidade do certificado profissional.

§ 2.º O certificado será singular e acompanhará a primeira via da relação do material

§ 3.º As casas de caridade e estabelecimentos semelhantes que mantem assistencia hospitalar, quando pretenderem a effectividade do favor de isenção decorrente dos dispositivos preliminares da Tarifa das Alfandegas apresentarão certificado de medicos civis ou militares sobre a applicação dos artigos de uso e tratamento dos assistidos e respectivas quantidades.

§ 4.º Para ter logar a concessão de isenção de direitos das obras de arte, deverão as pessoas que pretenderem despachal-as justificar perante o ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos nas exposições artisticas ou outros quaesquer documentos, a juizo do ministro da Fazenda, que mostrem estarem essas obras nas condições de gosar de isenção.

§ 5.º Não serão reputados regulares, os certificados emanados de profissionais que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo no caso dos engenheiros fiscaes, que exerçam as suas funções por designação official ou por força de disposição de lei.

Art. 7.º As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como se a importação desse material é directamente feita ou por intermediarios.

A concessão de isenção de direitos para importação de armamento e material bellico pelos Estados dependerá de autorização prévia do Governo Federal para a sua introdução.

Art. 8.º Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehendere:

1.º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidos com isenção de direitos;

2.º, As materias primas nas mesmas condições.

§ 1.º São obrigados os productores de artigos de manufactura nacional, que pretenderem competir com os artigos similares importados do estrangeiro, para os effeitos da restricção legal, a apresentar ao ministro da Fazenda os seus prospectos industriaes acompanhados de amostras dos seus productos, quando facilmente transportaveis, — catalogos, photographias, relações de preços correntes dos seus artigos nos mercados do paiz, da acceitação commercial dos mesmos, da capacidade da produção e de todos os elementos documentaes que constituam a prova de estarem as respectivas fabricas aparelhadas para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favorecidos com a isenção de direitos.

§ 2.º Será creado na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional:

a) um registro geral para o lançamento das industrias nacionaes consideradas nas condições de offerecer productos similares aos estrangeiros;

b) um archivo constituido com todos os elementos documentaes exigidos no paragrapho anterior. Esse archivo será franqueado ao exame, consulta ou comparação dos interessados, servindo concomittantemente para fundamentar ou contrariar os laudos profissionais em caso de reclamação ou controversia.

§ 3.º A controversia entre o ministro da Fazenda e os engenheiros fiscaes sobre impropriedade de applicação ou excesso de material, será sob o ponto de vista tecnico estudada pelas repartições technicas da União, á requisição do mesmo ministerio.

Exceptua-se o caso em que, existindo clausula de decisão arbitral, seja a mesma invocada pelos interessados para a solução da controversia.

Art. 9.º O ministro da Fazenda poderá excluir os generos e objectos que não lhe pareçam comprehendidos na classificação ou especificação das leis ou decretos concessivos de favores de despacho livre.

Art. 10. O ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno.

Art. 11. Não será permittida a concessão de isenção de direitos pedida por telegrama de qualquer precedencia, ainda mesmo dos governadoras ou presidentes dos Estados ou de autoridades municipaes, salvo mediante termo de responsabilidade.

Art. 12. As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente regulamento, com excepção da obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecida no numero 2º do art. 6º.

Art. 13. Para que o favor de isenção de direitos se entenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras, é absolutamente necessario que essa condição se aha expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

Paragrapho unico. Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehendere o referido periodo de custeio.

Art. 14. A administração, federal, estadual ou municipal, não pôde estabelecer em seus contractos com particulares, empresas ou companhias, e ausulas concessivas ou promissorias de isenção de direitos aduaneiros para material importado.

Paragrapho unico. Não será permittido despacho de material com isenção de direitos decorrentes de taes clausulas, ainda que em nome do Governo da União (art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903).

Art. 15. Nos casos de allegação de urgencia de importação de material destinado a empresas telegraphicas, de estradas de ferro, navegação, obras do porto e estabelecimentos de assistencia hospitalar, o ministro da Fazenda poderá conceder o despacho livre desse material, mediante termo de responsabilidade com prazo razoavel, a seu juizo, para que os interessados, pelos meios regulares, legitimem o seu direito á concessão definitiva do favor.

Art. 16. A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuales existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens.

Art. 17. As provas de identidade e de idoneidade dos particulares que pretenderem isenção de direitos derivadas de concessões de caracter geral serão produzidas por attestação de autoridades ou de pessoa de disincção, portadoras de fé publica, a juizo do ministro da Fazenda.

Art. 18. Os inspectores das alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as mesmas normas estabelecidas por este regulamento, facultando ás partes os recursos legais para instancia superior.

Art. 19. É vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locais.

Art. 20. Para fiscalização de destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos, observar-se-ha o que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias dispõe nos seus artigos 437 a 443.

Paragrapho unico. Ao empregado designado para fiscal desse serviço serão proporcionados todos os recursos necesarios.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.193 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:934\$309, para pagamento de vencimentos ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 82, n. 7, da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 46:934\$309, para occorrer a despesa com o pagamento devido ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.594—DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 7:106\$138 para occor-
rer á restituição do imposto sobre os vencimentos do bacha-
rel Gabriel Luiz Ferreira, juiz do Tribunal Civil e Criminal,
no periodo de 1894 a 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista
do disposto no art. 44 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 e
art. 30 da de n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o
Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c,
do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministério da Fazenda o credito de 7:106\$138,
para occorrer á despesa com a restituição do imposto descontado
sobre os vencimentos do bacharel Gabriel Luiz Ferreira, como juiz
do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, no periodo de
1894 a 1905.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia
e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.595—DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministério da Fazenda o credito de 17:221\$512, supple-
mentar á verba—Alfandegas—do exercicio de 1911

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando
da autorização conferida pelo art. 5º do decreto legislativo n. 2.372,
de 4 de janeiro ultimo, resolve abrir ao Ministério da Fazenda o
credito de 17:221\$512, suplementar á verba n. 18, do art. 82, da
lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, para occorrer ao paga-
mento, no exercicio corrente, da diferença de ordenados devidos
aos 1ºs escripturarios e aos ajudantes da guarda-môr da Alfandega
do Rio de Janeiro em virtude dos arts. 2º e 3º do citado decreto
n. 2.372.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º
da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.596—DE 8 DE MARÇO DE 1911

Revoga o art. 421 e seus §§ 1º e 3º, do Regulamento que baixou
com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909 e dá outras
providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o art. 421 do Regulamento que baixou com
o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, determina que as
procurações só produzam effeito no Thesouro Nacional no exercicio
em que forem passadas;

Considerando que tal disposição traz na pratica graves incon-
venientes e pôde causar prejuizos aos interessados;

Considerando que tal disposição estabeleceu um novo caso de
extinção do mandato —materia da competencia do Congresso Na-
cional— por acto do Poder Executivo;

Considerando que na autorização conferida pelo Congresso ao
Governo para dar á reforma do Thesouro o desenvolvimento neces-
sario ao aperfeiçoamento da contabilidade não se comprehende a
faculdade do regular os casos de extinção ou caducidade do
mandato:

Decreta:

Art. 1º Ficam revogados o art. 421 e seus §§ 1º e 3º do regu-
lamento que baixou com o decreto n. 7.751, de 23 de dezembro
de 1909.

Art. 2º As procurações, para qualquer fim exhibidas perante
o Thesouro Nacional, produzirão todos os seus effeitos enquanto
não forem revogadas ou não se tornarem extinctas pelos meios do
direito.

Art. 3º As procurações serão inscriptas no respectivo indice,
numeradas e colladas em escarcellas a isso destinadas, com indi-
cação do exercicio em que hajam sido apresentadas.

§ 1º Dos procuradores se exigirá, nas épocas proprias, cer-
tidão da vida de seus constituintes, com todos os esclarecimentos
precisos, passada pela autoridade competente ao pé dos requeri-
mentos dos proprios contribuintes e com todas as firmas devida-
mente reconhecidas;

§ 2º Dos procuradores, além da certidão de vida, se exigirão
em cada exercicio, novas certidões das procurações exhibidas no
exercicio anterior e cujos poderes se acham subsistentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia
e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.599 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito
especial de 100:000\$, para pagamento ao Dr. Clovis Bevilacqua
do premio que lhe foi concedido pelo projecto do Codigo Civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo
ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-
lamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de
1896, resolve, á vista do decreto n. 2.379, de 4 de janeiro ultimo,
abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito
especial de 100:000\$, para pagamento ao Dr. Clovis Bevilacqua do
premio que lhe foi concedido pelo projecto do Codigo Civil, já ado-
ptado pela Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e
23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.600—DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito es-
pecial de 18:025\$, para pagamento de subsidios e de ajuda de
custo que deixou de receber o Dr. João da Matta Machado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo
ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-
lamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de
1896, resolve, á vista do art. 8º, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro
de 1907, revigorado pelo art. 8º, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro
de 1910, abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o cre-
dito especial de 18:025\$, para pagamento dos subsidios que, nos pe-
riodos de 16 de outubro a 3 de novembro de 1891 e de 7 de maio a
10 de dezembro de 1894, e da ajuda de custo relativa ao mesmo
anno de 1894, deixou de receber o Dr. João da Matta Machado, na
qualidade de Deputado Federal pelo Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1911, 90º da Independencia
e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.601 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito
especial de 3:936\$600 para pagamento ao lente da Faculdade
de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Erico da Gama Coelho,
da diferença de accrescimos de vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo
ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-
lamento approved pelo decreto, n. 2.409, de 23 de dezembro de
1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 5º, da lei
n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministério da Justiça
e Negocios Interiores o credito especial de 3:936\$600, para paga-
mento ao lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,
Dr. Erico da Gama Coelho, da diferença de accrescimos de venci-
mentos, no periodo de 27 de novembro de 1904 a 31 de dezembro
de 1909.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º
da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.602—DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores o credito es-
pecial de 1:254\$885, para pagamento ao secretario da Facul-
dade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Eugenio do Espirito
Santo de Menezes de diferença de accrescimos de vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo
ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regu-
lamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de
1896, resolve, á vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei
n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministério da Justiça
e Negocios Interiores o credito especial de 1:254\$885 para paga-
mento ao secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro,
Dr. Eugenio do Espirito Santo de Menezes de diferença de accres-
cimos de vencimentos no periodo de 12 de agosto de 1904 a 31 de
dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, em 8 de março de 1911, 90º da Independencia e
23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.603 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 247:074\$999, para pagamento de augmento de vencimentos a juizes e outros funcionarios da Justiça Local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista da autorização concedida pela lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e de accordo com o decreto n. 8.525 de 18 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 247:074\$999, para pagamento de augmento de vencimentos a juizes e outros funcionarios da Justiça Local do Districto Federal, de conformidade com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

Demonstração da despesa com o augmento de vencimentos fixados pelo decreto n. 8.525, de 18 de janeiro de 1911, a juizes e outros funcionarios da Justiça Local do Districto Federal

	Augmento annual de cada empregado	Importancia do augmento na classe	Periodo relativo ao augmento
Côrte de Appellação			
1 presidente.....	6:750\$000	6:750\$000	
2 presidentes de Camaras.....	6:750\$000	13:500\$000	
12 desembargadores....	6:750\$000	81:000\$000	
Juizes de Direito			
5 juizes do crime.....	6:000\$000	30:000\$000	De 1 de jan. a 31 de dez. de 1911
3 juizes do civil.....	6:000\$000	18:000\$000	
3 juizes do commercio	6:000\$000	18:000\$000	
2 juizes de orphãos...	6:000\$000	12:000\$000	
1 juiz da provedoria...	6:000\$000	6:000\$000	
1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal...	6:000\$000	6:000\$000	
1 juiz dos feitos da Saude Publica....	6:000\$000	6:000\$000	
5 escrivães do crime...	450\$000	2:153\$225	De 17 de jan. a 31 de dez. de 1911.
Ministerio Publico			
1 procurador geral....	3:375\$000	3:375\$000	De 1 de jan. a 31 de dez. de 1911
5 promotores publicos	1:500\$000	7:500\$000	
6 adjuntos do promotor	900\$000	5:400\$000	
Tribunaes do Jury			
4 escrivães.....	702\$000	2:687\$224	De 17 de jan. a 31 de dez. de 1911.
Pretorias			
15 pretores.....	2:000\$000	28:709\$550	
		247:074\$999	

1ª Secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 8 de março de 1911. — *Carvalho e Souza*, 1º official. — *Visto*. — *Rodrigues Barbosa*, director de secção. — *Visto*. — *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.604 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Concede ao Instituto Dezenove de Abril, situado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, os privilegios e garantias de que gozam os estabelecimentos congeneres federaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são exe-

cutados no Instituto Dezenove de Abril, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, resolve, de accordo com o art. 367, doCodigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e art. 10 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, conceder ao dito Instituto, na conformidade do art. 361 do citadoCodigo, os privilegios e garantias de que gozam os estabelecimentos congeneres federaes.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.605 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Approva o regulamento para applicação das multas estatuidas pelo decreto legislativo n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de tornar effectiva a obrigatoriedade das informações solicitadas pela Directoria Geral de Estatistica, nos termos do decreto legislativo n. 1.850, de 2 de janeiro de 1908, da modo a estabelecer-se regularmente a applicação das multas estatuidas para a falta de cumprimento das disposições contidas no mesmo decreto; e tendo em vista assegurar o mais completo exito ao serviço do recenseamento geral da população da Republica, a realizar-se em 30 de junho do anno corrente, resolve, de accordo com o art. 43, n. 1, da Constituição, approvar o Regulamento que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 8.605, desta data

Art. 1.º Os presidentes, directores ou gerentes de fabricas, empresas, associações e outros estabelecimentos industriaes, commerciaes, de instrução e moral, bem como os particulares, nacionaes ou estrangeiros, domiciliados em qualquer parte da Republica, são obrigados a prestar á Directoria Geral de Estatistica as informações que lhes forem pedidas, nos termos das instruções e regulamentos expedidos para execução do recenseamento geral da população.

Art. 2.º Essas informações consistem nas respostas exactas ás perguntas constantes das listas domiciliarias e dos questionarios referentes á investigação summaria, de caracter economico, que forem entregues pelos officiaes recenseadores em cada domicilio ou estabelecimento.

Art. 3.º Incorrerá na multa de:

50\$, aquelle que recusar receber as listas domiciliarias ou os questionarios que lhe forem apresentados, ou que, recebendo-os, não prestar as informações nos prazos marcados;

100\$, aquelle que, sendo chefe de domicilio ou estabelecimento, assim recusar receber ou responder.

§ 1.º Será elevada a multa ao dobro no caso de serem falsas ou doloas as informações prestadas.

§ 2.º Será imposta a multa de 500\$ aquelle que levar a recusa ao ponto de obter com violência ou desacato o desempenho da função do official recenseador.

Art. 4.º É competente para impor a multa, em cada um dos districtos judiciaes ou municipaes e nas respectivas zonas de trabalho, o official recenseador encarregado da distribuição e collecta das listas domiciliarias e dos questionarios.

Art. 5.º Tendo imposto a multa e lavrado o respectivo auto, com assignatura de duas testemunhas, o official recenseador intimará a parte para o pagamento, dentro em cinco dias, á Collectoria local ou estação fiscal competente.

Art. 6.º Na falta do pagamento, o auto, com a reclamação da parte, quando offerecida nos cinco dias, remetter-se-ha ao Procurador Seccional da Republica, para proceder á cobrança executiva da multa.

Art. 7.º A imposição e pagamento da multa não isentam da responsabilidade criminal, que no caso se verificar, nos termos doCodigo Penal.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — *Pedro de Toledo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez:

Foram exonerados:

José Garcia de Wassimon e João Cavalcanti de Albuquerque, dos logares de ajudante do procurador da Republica nos municípios de Barreto e Jambeiro, na secção de S. Paulo;

José Simões de Almeida Fonseca, do logar de ajudante do procurador da Republica no município de Morrinhos, na secção de Goyaz.

A pedido:

Lino Rodrigues de Aguiar e o capitão Custodio Teixeira Pinto, dos logares de segundo e primeiro supplentes do substituto do juiz federal nos municípios de Bebedouro e Capão Bonito do Paranápanema, na secção de S. Paulo.

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, pelo tempo de quatro annos, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Beberibe

Ajudante do procurador, Miguel Marcelino Peroba.

Município de Granja

Ajudante do procurador, Salustiano Passos.

Município da União

Primeiro supplente, Cesar Augusto Barbosa;

Segundo supplente, José Leonardo de Mello;

Terceiro supplente, José Severino de Souza Moreira.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Barretos

Terceiro supplente, Antonio Carlos de Barros;

Ajudante do procurador, Mario Augusto de Oliveira.

Município de Ibitinga

Primeiro supplente, tenente-coronel Hime-lino Silveira Martins.

Município de Jambeiro

Primeiro supplente, coronel Antonio Baptista de Oliveira Costa;

Segundo supplente, major Elpidio Lopes de Abreu Ortiz;

Terceiro supplente, José Nunes Siqueira Rodrigues;

Ajudante do procurador, Alberto José da Silva Ramos.

SECÇÃO DE GOYAZ

Município de Morrinhos

Terceiro supplente, Sidney Pereira de Almeida;

Ajudante do procurador, Joaquim Timotheo de Paula.

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados para o 72º e 73º batalhões de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Itaborahy, no Estado do Rio de Janeiro, por decreto de 10 de novembro do anno findo, chamam-se Francisco José Rodrigues, para alferes do 72º, e Salomão Maroun Azar, para capitão-cirurgião do 73º, e não como foi publicado no *Diário Official* de 24 de fevereiro ultimo.

Por outros de 8 do corrente, foi concedida ao bacharel Pedro Velho Pessoa de Albuquerque a exoneração, que pediu, do cargo

de sub-secretaio da Faculdade Livre de Direito do Recife, e nomeado para substituí-lo o Dr. Sebastião do Rego Barros Junior.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente mez:

Foi nomeado o conferente da Alfandega do Estado do Maranhão, Alexandre Catanhede Collares Moreira, para exercer, em comissão, o logar de delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado.

Foi exonerado, a bem do serviço publico, Voltaire Pires do logar de 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grando do Sul.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 8 do corrente, foi jubilado, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, e de accordo com o codigo de ensino superior, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e regulamento anexo ao decreto n. 7.886, de 10 de março de 1910, conforme requereu, o Dr. Balthazar Bernardino Baptista Pereira, lente cathedratico da Escola Naval, com todos os vencimentos do cargo, por contar mais de 35 annos de serviço no magisterio e haver sido julgado invalido para o mesmo serviço.

— Por outros da mesma data foram nomeados:

Para exercer o logar de lente cathedratico da 2ª cadeira do 3º anno do curso de marinha da Escola Naval, o lente substituto da mesma escola, Dr. Theophilo Nolasco de Almeida;

O capitão de fragata Amynthas José Jorge, para exercer o cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Foram reformados:

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a pedido, no corpo de saude da Armada, o capitão de fragata graduado, medico, Dr. Guilherme Ferreira de Abreu no posto e com o soldo de capitão de mar e guerra, percebendo mais onze quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar 36 annos, um mez e dias de serviço;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o 1º tenente engenheiro machinista Manoel Dias Braga no posto e com o soldo de 1º tenente e a graduação de capitão-tenente, percebendo mais seis quotas na razão de 2% sobre o soldo annual, visto contar 31 annos completos de serviço.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronéis, o coronel graduado Gustavo Adolpho, por antiguidade, e o tenente-coronel Chrispim Ferreira, por merecimento.

A tenentes-coronéis, os majores Affonso Grey Marques de Souza, Alexandre José Barbosa Lima e Antonio Augusto da Cunha, sendo o 1º e o 3º por merecimento e o 2º por antiguidade;

A majores, o capitão Odilio Bacellar Randalpho de Mello, por merecimento, e o major graduado José da Costa Villar Filho, por antiguidade.

A capitães, os 1ºs tenentes Jacintho da Cunha Leal, José Gonçalves Pinheiro, Arthur Benjamin de Viveiros e Antonio Tertuliano Alves Ferreira, sendo o 1º e o 3º por estudos e o 2º e o 4º por antiguidade.

A 1ºs tenentes, os 2ºs tenentes Francisco Tavares do Couto Sobrinho, Antonio do Nascimento Linhares, Pedro José de Carvalho e Oswaldo Diniz, sendo o 1º e o 4º por estudos e o 2º e o 3º por antiguidade;

A 2ºs tenentes, os aspirantes a official Heitor Bustamante Edgard Facó, Tito Marques Fernandes, Arthur Joaquim Pamphiro, Ramiro Noronha, Renato Paquet, Octavio Delphino dos Santos, José Goyanna Primo e Alexandre Soares de Almeida.

Na arma de cavallaria:

A 2º tenente, o aspirante a official Leonidas Hermes da Fonseca.

Na arma de artilharia:

A coronéis, o coronel graduado João Baptista de Azevedo Marques, por antiguidade, e o tenente-coronel Antonio Tertuliano da Silva Mello, por merecimento.

A tenentes-coronéis, o tenente-coronel graduado Francisco Emilio Paes Barreto por antiguidade, e o major Egydio Tallone, por merecimento.

A majores, os capitães Lino Carneiro da Fontoura, por merecimento, e José de Oliveira Gameiro, por antiguidade e contando antiguidade de graduação de 11 de fevereiro findo.

A capitão, o capitão graduado, Augusto Feliciano Pereira Pinto.

A 1º tenente, o 2º tenente Washington Barbosa Rodrigues Pereira.

— Foram graduados:

Na arma de artilharia:

Em coronel, o tenente-coronel Horacio Hermeto Bezerra Cavalcante;

Em tenente-coronel, o major José Camillo Ferreira Rebello Junior;

Em major, o capitão Domingos Virgilio do Nascimento;

Em capitão, o 1º tenente Silvino Moreira Lima.

Na arma de engenharia:

Em capitão, o 1º tenente Renato Barbosa Rodrigues Pereira, com antiguidade de 11 de fevereiro ultimo;

Em 1º tenente, o 2º tenente Felinto Cesar Sampaio, também com antiguidade de 11 de fevereiro findo;

— Foram reformados, de accordo com o art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a pedido, o major da arma de cavallaria Pedro d'Artagnan da Silva Mondlaro e o capitão da mesma arma Francisco Cavalcante, visto contarem mais de 25 annos de serviço.

— Foram mandados incluir nos quadros ordinarios das armas de infantaria e cavallaria, os officiaes abaixo mencionados, que se acham aggregados por excederem dos ditos quadros:

Arma de infantaria:

1º tenente Raymundo Dias de Freitas, por estudos; 2ºs tenentes Ivo Tupy Formel, Antonio Luiz da Costa Santos, Cassilandro de Oliveira Wermes, Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior, Julio Capitulino da Silva Pitta, Enéas de Carvalho Fortes, Nestor Rodrigues da Silva José Limirio Ribeiro, José Vicente Dias dos Santos, Antonio Marques da Rocha, Justino Alves Bastos, Grimaldo Teixeira Favilla, João Propicio Estigarribia Martins, Santiago Andreoly, Antonio Pinheiro de Mattos, Alfredo Felix da Silva, Modesto Lopes de Lima Barros e Sebastião de Moura e Albuquerque.

Arma de cavallaria:

2º tenente Sebastião Pinto Caldeira.

NOTICIARIO

—Foram transferidos para a 2ª classe do exercito, ficando aggregados ás armas a que pertencem, de accordo com o motivo 2º § 1º do art. 2º, do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, o major do 45º batalhão do 15º regimento de infantaria Adriano Severiano de Miranda e o 2º tenente do 6º regimento da mesma arma João Alves Pinheiro, visto estarem com molestia continua a por mais de um anno, que os impossibilita de prestar serviço activo; e de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o major do 34º batalhão do 12º regimento Franklin de Menezes Doria e o capitão da 2ª companhia do 40º batalhão do 14º regimento também de infantaria João Carlos de Mello, por terem sido julgados, em inspecção de saúde, incapazes de continuar a servir por soffrirem de molestias incuráveis.

—Foram transferidos:

Na arma de cavallaria:

Os coroneis José Ignacio Alves Teixeira, do 4º regimento para o 5º, e João Justiniano da Rocha do 5º para o 8º, e o tenente-coronel Viriato da Cruz do 8º para o 4º regimento; o major Alvaro Pedreira Franco do 6º regimento para o 14º, e deste para aquelle regimento o major Herculano de Araujo.

Na arma de infantaria:

O capitão Antonio Rodrigues de Araujo da 2ª companhia do 23º batalhão do 10º regimento para o cargo de ajudante do 6º regimento; o capitão José Augusto Soares do cargo de ajudante do 47º batalhão de caçadores para a 1ª companhia do 46º, e o capitão João Alvares de Azevedo Costa da 1ª companhia do 44º batalhão do 15º regimento para o cargo de ajudante do 47º batalhão de caçadores.

—Foi declarado, de accordo com a resolução de 18 de agosto de 1910, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar de 27 de junho anterior, que a antiguidade de posto do capitão do 1º regimento de cavallaria José Ribeiro Pereira seja contada de 4 de julho de 1906, visto se achar em condições identicas ás do 1º tenente Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira, a quem se refere a mesma resolução.

—Foram concedidos, nos termos dos arts. 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino approved pelo decreto n. 3.890 de 31 de janeiro de 1901 e 193 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.775 A, de 20 de agosto de 1894, ao professor do Collegio Militar Francisco Ferreira da Rosa os accrescimos de 5% e 10% sobre os vencimentos marcados para aquelle lugar, sendo este a contar do dia 3 de junho de 1909 e aquelle a partir de 3 de junho de 1904, visto ter completado nas vésperas desses dias, respectivamente 10 e 15 annos de magisterio, considerados de effectivo serviço por sentença do Supremo Tribunal Federal de 23 de setembro de 1910.

—Foi classificado na 1ª bateria do 19º grupo de artilharia montada o capitão João Aurelio Lins Wanderley.

—Foi de accordo com o art. 6º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, transferido o 2º tenente Manuel Augusto dos Santos da arma de infantaria para a de artilharia.

Ministerio de Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 7 do corrente, foi nomeado o bacharel José da Cruz Cordeiro para o cargo de administrador dos Correios do Estado de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competem.

Não tem fundamento as reclamações feitas em relação á demora no processo de despachos na Alfandega de Santos, distribuidos para conferencia ao conferente Filinto Xavier Pereira de Brito e escripturario Julio de Oliveira Maciel.

Regressou hontem de São Paulo, em carro da administração da Estrada de Ferro Central do Brazil ligado ao nocturno de luxo o revmo. abbade L. A. Gaffré, acompanhado dos Srs. Dr. Luiz Carlos da Fonseca, inspector do 4º districto, e Jeronymo Mesquita Cabral, da redacção da *Patria Brasileira* e que serviu de seu secretario nessa excursão.

Despediram-se de S. Ex. revma. na estação de São Paulo os Srs. Dr. Sebastião Pereira, representante do Dr. Whashington Luiz, secretario da Justiça e Segurança Publica, Dr. Affonso Taunay, D. Amaro, prior do Mosteiro de São Bento, Dr. Adolpho Pinto, por parte da Comissão Organizadora das Conferencias, representantes de varias associações religiosas, membros da colonia franceza e representantes da imprensa.

O revmo. abbade Gaffré fez elogiosas referencias á administração da Central e pediu ao Sr. Dr. Luiz Carlos da Fonseca que agradecesse ao Sr. Dr. Paulo de Frontin em seu nome, as gentilezas recebidas durante a sua viagem a esta Capital.

A tarde, foi o Sr. director da estrada procurado pelo Sr. Dr. inspector do 4º districto, que lhe communicou a magnifica impressão do revmo. abbade Gaffré.

S. Ex. Revma. hospedou-se no convento do Carmo e tenciona partir para Genova no *Tomaso de Savoia* que zarpará deste porto no dia 22 do corrente.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar, hontem, no embarque do Sr. Senador Fernando Mendes, pelo seu ajudante de ordens, tenente-coronel James Andrew.

Ao Sr. Presidente da Republica foi enviado um appello assignado por alguns officiaes reformados que se julgam prejudicados com a nova tabella de vencimentos.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem o seguinte telegramma:

«Estação Gonçalves Ferreira.—Inauguração pont. Rio Boa Vista, do ramal de Claudio, vosso nome delirantemente victoriado.—*Luiz Guadalupe.*»

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar hontem no enterro do deputado

federal pelo Rio Grande do Sul, Dr. Germano Hasslocher, pelo Sr. general Persilio da Fonseca, chefe da sua casa militar.

Estiveram hontem no Palacio Presidencial os Srs. Drs. Fonseca Hermes e Alcebades Peganha e o coronel M. Vidal Barbosa Lage.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Felipe Schmid, Sá Freire e Augusto de Vasconcellos; deputados Pedro Moacyr, Pereira Braga, Sebastião Mascarenhas, Erico Coelho, Domingos Guimarães e Pedro Lago; Dr. Belisario Tavora, chefe de policia, Sá Peixoto, José Pielade, Pires Ferreira, Celso Guimarães, Henrique de Vasconcellos, Custodio Martins, Leopoldo Bulhões, Olyntho Braga, Alfredo Valdetaro, Noemio da Silveira e Julianio Moreira; maestro Alberto Nepomuceno, coroneis Silva Pezosa, Mattoso Maia e Jesuino de Mello e major João Augusto da Costa.

Ao Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, os Drs. Marcher Bacellar, Noemio da Silveira e Olyntho Braga, o primeiro medico; o segundo, curador de orphãos, e o ultimo procurador da Republica, communicaram terem procedido a minucioso inquerito sobre accusações levantadas contra a administração do Hospicio Nacional de Alienados por uma folha matutina.

Ficou purado serem absolutamente falsas as accusações referidas e verificou se tratar-se de falsidade de duas enfermeiras que promoveram todas as accusações e que, em vista do infundado da denuncia, foram immediatamente demittidas.

O Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, fez-se representar hontem, pelo seu assistente militar, coronel Buenvenuto de Magalhães, na solemnidade do enterramento do inesquecivel parlamentar brasileiro Dr. Germano Hasslocher.

O Sr. ministro da Justiça declarou ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Lavra que resolveu considerar validos os exames geraes para matricula nos cursos de pharmacia, odontolozia, etc., realizados no referido estabelecimento de ensino.

O Dr. Rivadavia Corrêa fez-se representar hontem, pelo seu official de gabinete, Dr. Pereira Junior, no enterro do 3º official da Secretaria de Justiça, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, coronel João de Deus Mallo Souza.

Pelo Sr. ministro da Justiça foi autorizado o delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Amparo, no Estado de S. Paul.

a submeter a exame de madureza os candidatos que se apresentarem.

Na próxima semana o Dr. Rivadavia Cordeira visitará a internada da Força Policial, na fazenda dos Affonsos, em Bangü.

Em seguida S. Ex. irá a Valença, a fim de examinar uma fazenda offerecida a venda ao Governo, para instalação da Colonia de Alienados.

S. Ex. tenciona ainda visitar, brevemente, o Gabinete de Identificação e de Estatística.

O serviço para hoje na Força Policial é o seguinte:

Superior de dia, major graduado Lopes. Oficial de dia á Força, capitão Silva Campos.

Medico de dia, tenente Dr. Mirabeau. Medico de promptidão, Dr. Lima.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Musica de parada e promptidão, a do 2º regimento.

Ronda aos theatros, tenente Fioravante. Promptidão de incendio, um inferior do 2º regimento.

Ronda de visita da meia-noite para o dia, alferes Paranhos.

Ronda ás ruas do Nuncio, Regente e S. Jorge, alferes Castello Branco.

Rondas á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria, e dois de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Ferraz; no Thesouro, alferes Benigno; na Casa da Moeda, alferes Sá Peixoto; na Caixa de Conversão, alferes Barbosa, e no Quartel Central, um inferior, todos do 2º regimento.

Promptidão no 1º regimento, tenente Jesus.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, capitão Gutemberg e no 1º regimento de infantaria, tenente Correia.

Coadjuvante do official de estado de cavallaria, alferes Souto Mayor.

Á disposição do official de dia, um inferior do 2º regimento.

Ordens ao commando geral, um corneteiro do 1º regimento.

Ordens á Assistencia do Pessoal, um cabo do 1º regimento.

O regimento de cavallaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, 20 praças e o policiamento.

O 1º regimento de infantaria dá mais duas ordenanças para o commando geral, 40 praças e os extraordinarios.

O 2º regimento de infantaria dá mais a guarnição.

Uniforme: Tunica branca, gorro com capa branca e calça de panno.

A ordem do dia do commando geral da Força Policial, de hontem, publicou o seguinte:

Promocão — Por decreto de hontem, publicado no *Diario Official* de hoje, foi promovido, no Exercito, ao posto de major, o Sr. capitão Odilio Bacellar Randolpho de Mello, que, nesta Força, exerce em comissão o cargo de major assistente do material.

Este commando, vivamente satisfeito, apresenta ao Sr. major Odilio as suas felicitações, reconhecendo na promoção com que

foi distinguido um acto de incontestavel justiça.

Prisão — Verifica-se, da syndicança a que se procedeu, que o Sr. alferes do 2º regimento de infantaria Themistocles de Faria Lima compareceu no dia 3 do corrente, fardado e armado, á secção eleitoral que funcionava no Conselho Municipal, e, fazendo alarde da sua opposição ao actual governo federal, se dirigira aos seus camaradas que alli se achavam, pedindo-lhes ostensivamente uma chapa para votar no candidato opposicionista, não obstante saber que elles pensavam de modo diametralmente opposto ao seu, e, não satisfeito com esse irregular procedimento, estabeleceu ainda discussões com diversos civis que reprovavam a sua provocadora e ridicula attitudo e contestavam as censuras que fazia sobre a legalidade da eleição.

Por taes motivos e porque não comprehendendo nem devo tolerar que um official pertencente a uma corporação da immediata confiança do Governo possa se conduzir pela forma acitosa e indisciplinada que vonho de expor, determino que seja o Sr. alferes Themistocles recolhido preso á fortaleza de Santa Cruz, por 30 dias, levando-se em conta a prisão preventiva.

Assim procedendo, este commando não se abasta absolutamente de seu proposito, sempre mantido, de respeitar e fazer respeitar nesta corporação o direito de voto, garantido pela Constituição, mas exige e exigirá que os seus officiaes o exerçam por forma que não seja incompativel com a dignidade dos seus postos e com o respeito e a lealdade que devem aos poderes constituidos da Republica. — José da Silva Pessoa, coronel.

Por ter sido promovido ao posto de major do Exercito o capitão Dr. Odilio Bacellar, que serve na Força Policial como major assistente do material, foi-lhe hontem feita pelos seus companheiros do Exercito que alli tambem servem e pelos officiaes da Força, significativa demonstração de carinho.

Assim é que ao chegar pela manhã a sua repartição, foi recebido pelos seus auxiliares e pela banda de musica do 1º regimento, que tocou neste momento.

Fallou então em nome de seus companheiros o alferes Antonio José de Souza, offerecendo ao major Odilio as divisas e as platinas do posto a que foi elevado. Omanifestado agradeceu penhorado essa offerta.

Terminada essa solemnidade, os officiaes presentes, em companhia do coronel José da Silva Pessoa, commandante geral, offereceram ao major Odilio lauto almoço em uma das dependencias do quartel, especialmente ornamentada para o acto.

Ao servir-se o *champagne*, usaram da palavra o coronel Pessoa, que brindou o major Odilio como um dos mais dignos officiaes do Exercito que acaba agora de receber o premio do Governo da Republica pela sua correção e valor, terminando por felicitar o corpo que o ia ter como fiscal; major Isidro de Figueiredo, secretario geral, que brindou o coronel Pessoa, dedicado e honesto auxiliar do Governo do inculto Marechal Hermes, e ao qual a Força Policial tanto devia já de beneficios, envolvendo neste inspirado brinde uma sincera saudação ao seu companheiro de armas major Odilio, que em bello improviso agradeceu as manifestações que lhe eram feitas, filhas da bondade de seus companheiros quer do Exercito quer da Força Policial, com a qual já se identificou pelo espirito e pelo coração.

Fallou, finalmente, o major Cruz Sobrinho, assistente do pessoal, que solicitando venia do coronel Silva Pessoa, disse que vinha sau-

dar em nome da officialidade da Força Policial o major Odilio Bacellar, que acabava de ser justamente distinguido pelo Governo da Republica com sua p. moção e merecimento, acto que difficil por um lado o promovido e honra por outro o governo do immaculado marechal Hermes, a quem em brinde de honra saucava como a personificação legitima do bem, da justiça e do trabalho honrado. As ultimas palavras do major Cruz Sobrinho foram seguidas de entusiasticas salvas de palmas e vivas ao Sr. marechal Hermes da Fonseca e general Dantas Barreto.

Tomaram parte no almoço, durante o qual tocou uma banda de musica, os Srs. coronel Silva Pessoa, tenentes-coroneis Marcos Pradel, Eurico de Andrade Neves, Miguel da Cunha Martins, majores Odilio Bacellar, Isidro de Figueiredo, Cruz Sobrinho, capitães Salles de Carvalho, Carlos dos Santos, Badaró dos Santos, Barbosa da Paixão, Cyrillo Brilhante, major Potyguara, tenentes Anastacio Sampaio, Bandeira de Mello, Joaquim de Souza, Holderando Gardel, Azevedo Coutinho, Rodrigues Fontes, alferes Velloso, Jayme, Callado, Souza, capitão Narcizo e muitos outros.

Do palacio Monróe, onde esteve até hontem depositado o corpo do deputado Dr. Germano Hasslocher, sahio hontem o enterro para o cemiterio de S. João Baptista.

Estiveram alli commissões da Imprensa Nacional, da União Republicana, do Centro Pernambucano, do Partido Operario Republicano e da União Civica Brasileira.

Rigorosamente preparado para receber o corpo do eminente brasileiro, o palacio Monroe ficou hontem repleto de corôas, offerecidas pelos correligionarios e amigos.

Entre essas corôas viam-se, além das que vieram da Italia, as seguintes: «Eterna saudade — João Daudt e familia», Saudades do amigo Arthur Wranbeck», «A. Bruneau, ao amigo Germano Hasslocher», Ao querido Germano, sua mãe», Ao Dr. Germano, Annita e Armando», Ao seu eminente collaborador — «A Federação», de Porto Alegre» «Homenagem dos empregados da portaria da Camara dos Deputados, ao Dr. Germano Hasslocher», «Ao Germano, seus irmãos Ernesto, Henrique, Eduardo e Fernando», «Ao Germano, sua irmã Mathilde e filho», «Ao mallogrado amigo — Saudades do marechal Hermes da Fonseca», «Ao Dr. Germano Hasslocher — Corporação da Imprensa Nacional e do *Diario Official*», «Ao Dr. Germano Hasslocher — Homenagem do Partido Republicano do Distrito Federal», «Saudades — Ao amigo Germano, de H. D. Meyer», «Ao amigo Germano — Manua e senhora», «Saudade, de Americo Moreira», «A Germano Hasslocher — Julio Manoel Coelho», «Ao deputado Germano Hasslocher — Homenagem da Camara dos Deputados», «Ao Dr. Germano Hasslocher — Homenagem do prefeito do Distrito Federal», «Ao Germano, Constança e Mimos», «Homenagem do consul geral Rodrigues Martins», «Ao Dr. Hasslocher — Homenagem da commissão brasileira, na exposição de Turim», «Ao Germano, viuva e filhos», «Homenagem do amigo Domingos Abenhe», «Ao pranteado Dr. Hasslocher — Saudades de seus amigos A. Leite, Salles Guerra, Barbosa, Seabra, Glycério e Fontainha», «Gratidão da familia Carvalho e Souza», «Ao meu protector, gratidão eterna de Elvira Machado», «Ao inolvidavel amigo Dr. Germano Hasslocher — Saudades de Alfredo Leal e familia», «Ao eminente brasileiro Dr. Germano Hasslocher — Homenagem do Estado do Rio de Ja-

neiro», «Ao querido Germano, do Bento e Sinhá».

Às 4 horas da tarde, presentes o general Persillo da Fonseca, chefe da casa militar do Presidente da Republica e representante do marechal Hermes da Fonseca; os Srs. ministros da Fazenda, da Viação e da Agricultura, coronel Benevenuto Magalhães, representando o ministro do Interior; os representantes dos ministros da Guerra e da Marinha, da Força Policial, corpo de bombeiros, Dr. Araujo Jorge, representando o Barão do Rio Branco; senadores e deputados federaes, director e lentes da Faculdade Livre de Direito desta capital, representantes do presidente do Estado do Rio de Janeiro, do Rio Grande, do Sul, Pará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Ceará, Espirito Santo e Prefeito do Districto Federal; do Congresso do Estado do Rio de Janeiro e do Congresso Rio Grandense do Sul, bem assim da mesa do Senado e da Camara, federaes, foi cuidadosamente retirado do catafalco o feretro do consagrado orador, que, conduzido por pessoas gradas, foi collocado na carreta do Arsenal da Marinha, seguida de rico coche fúnebre repleto de grinaldas.

Nas fitas seguraram nessa occasião representantes do Presidente da Republica; do presidente do Estado do Rio de Janeiro; o Dr. Henrique Milet, pela deputação de Pernambuco; Drs. Pedro Moacyr, Coelho Lisboa, Rego Medeiros, João Paulo, Taciano Accioly, Deputado Soares dos Santos, Baeta Neves Filho e Sergio Cartier.

Representando a familia Hasslocher iam ao lado do feretro os Srs. Paulo, Manoel e Alfredo Hasslocher, filhos do illustre morto e Henrique e Ernesto Hasslocher, irmãos.

Formou-se então o fúnebre cortejo indo na frente uma banda de musica do Exército.

Em seguida á carreta e ao coche a banda de musica do Corpo de Bombeiros; logo após commissões de funcionarios publicos e de associações republicanas; uma banda da Força Policial occupava o terceiro lugar na ordem de suas congêneres, de outras corporações, e por ultimo outra banda do Exército.

Innumeros carros e automoveis, conduzindo corções e pessoas gradas, fechavam o prestito, que seguiu o seguinte itinerario:

Avenida Beira-Mar, largo da Gloria, ruas do Cattete, Marquez de Abrantes, S. João Baptista e cemiterio de S. João Baptista, onde chegou depois de 6 horas da tarde, tendo durante todo o percurso tocado marchas funebres as bandas de que fallamos, e estando repletas todas as sacadas, revelando-se pezarosas as familias.

Do cemiterio de S. João Baptista, sepultados provisoriamente em um carneiro fronteiro ao de Benjamin Constant, os despojos do Dr. Germano Hasslocher serão dentro em pouco tempo trasladados para um tumulo proprio, que a commissão promotora das homenagens vae erigir.

Fallou á beira do tumulo o Dr. Coelho Lisboa, orador da commissão.

Estiveram presentes as seguintes pessoas: os Srs. general Percilio da Fonseca, Drs. Coelho Lisboa e Baeta Neves Filho, Rego Medeiros, general Jacques Ourique, Raphael Pinheiro, Joaquim Salgado, Taciano Accioly, coronel Sampaio Ribeiro, Dr. João Daudt, coronel Figueiredo Rocha, Godofredo Cunha, Julio Americo, Arnaldo Tabbot Simas, Dr. Alexandre Duarte da Cunha, D. D. Cunha, A. Hayman, A. Lombroso, S. Lombroso, George Amaral, Agripino Coelho, Antonio Martins da Silva, academico Joaquim Gomes de Carvalho, Oscarlindo Vianna, José Lima e Silva, Alfredo Lima, Augusto de Azevedo Pereira, João Baptista Rodrigues, Josué Porto da Fonseca, Dr. Vital do Couto, Coelho Lisboa, Joaquim Dias dos Santos,

Dr. Mello Reis, Torquato Moreira Filho, por si e pelo deputado Torquato Moreira; deputado João Vespucio de Abreu, por si e pelo deput. do Homero Baptista; deputado Soares dos Santos, Antonio João de Souza Breves, deputado Sergio Barreto, por si e pela representação do Rio Grande do Norte; tenente Manoel Fernandes Coutinho, Henrique de Oliveira Alves, tenente-coronel J. C. de Mello Palhares, Horacio Velho da Silva, Octacilio de Souza Breves, Euclides de Souza Breves, engenheiro J. Te'l's da Rocha, Dr. Leopoldo de Magalhães Castro, 2º tenente Raul de Mello Reis, Guido Bezzi, Niccolo Bezzi, Gino Bezzi, Thomaz Bezzi, coronel Benevenuto de Magalhães, pelo ministro da Justiça; Humberto Oliveira Corrêa, Leopoldo de Abreu Prado, Waldetaro de Moraes, Sylvestre Sampaio de Azevedo, Alice Fortes, Alcides de Souza Góes, Maria Ribeiro, Angelo Ponciano Lopes Dionysio, Manoel Silvino Ferreira, Antonio Silva Filho, Luiz de Freitas Mello, Antonio Bento de Freitas Mello, Joaquim José dos Santos, Julio Manoel Coelho, Albino Coutinho, Arênio Alvarenga, Augusto Joaquim de Araujo, operario da marinha; Manoel da Silva Pauperio, commissão da União Civica Brasileira, coronel nel Vital Costa, coronel Cesar de Carvalho, Dr. Amaral Menezes, tenente Accioly Gaston, tenente-coronel João Manoel Alves, Dr. José de Oliveira Machado, por si e representando o general Pinheiro Machado; bacharel Waldemir Custodio Ferreira, Dr. Rodolpho Custodio Ferreira, Eurico Ferreira Pinto, Belmiro José Rodrigues, Omenidio Umbuzeiro, Hugo Pinheiro Machado, representando o Dr. Angelo Pinheiro Machado; commissão dos empregados da portaria da Camara dos Deputados; Mario de Oliveira Cananéa, Dr. Francisco de Moura Brandão, J. P. Machado Sobrinho, Celso de Moura, Orlando Formiga, Luiz A. Santos, Bonifacio Sant'Anna, Deocelecio de Mello, Oscar Machado, Elvira Machado, Antonio B. Alves de Lima, representando a policia maritima; José Luiz de Souza Lima, major Oliveira Valle, Amyntas de Lima, Mario da Silva Ramos, Francisco Manna, Dr. João B. de Lacerda, do Museu Nacional; João Daudt Filho, Dr. A. Fernando de Medeiros, J. B. da Fontoura Xavier, Vicente Amorim, Felipe Daudt, Alcides Gama, Jacintho Borges Areias, Fernando Affonso de Leão, Amyntas de Lima, Joaquim da Cunha Baptista, José Joaquim A. Nogueira, Dr. Deocelecio de Campos, Francisco Kriciumam, João Brandão, João Barbosa, d'O Paiz, Olindino Costa, Arthemio Candido Alves da Silva, representante da officina de accessorios da Imprensa Nacional, Anísio V. A. Ramos, Deodoro de Almeida Sá, Alberto de Lucas, senador João Luiz Alvaro Graça, João P. Duarte, Jayme Gonçalves Nunes, Francisco Raymundo Soares, Paschoal Cavalheiro, Clovis Baptista, Luiz Lapell, Alessandro Beneditto, tenente-coronel Setembrino de Carvalho, capitão A. Fontenelle, pelo presidente do Estado do Rio de Janeiro; Alberto Firmino Machado, João Porto de Azevedo Maia, Alvaro Baptista de Oliveira, Ozorino Cesar, Salvador Francisco Duarte, Antonio de Almeida Nunes, Luiz Peixoto Faria, Antonio Ferreira Mendes, desembargador Enéas Galvão, Luiz Corrêa de Azevedo, Trajano Luiz de Moraes, Plutarcho Martins Ferreira, Jonathan Thomaz de Aquino, J. Pinheiro C. Junior, Pinto Lima, Hugo Pinheiro Machado, representando o Dr. Angelo Pinheiro Machado, Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, Salvatore Farinella, Alfredo Miguel Corrêa, A. Remberno, Walbun L. Ball, João Silva, Raguzino Barcellos, Manoel Franklin Moreira de Almeida, Alberto R. de Carvalho, tenente Benevenuto Pereira, Rubem Pereira, Martins Sarubó, Mauricio Gabriel, A.

Apel, Adolpho José Mercier, Manoel Lemos, Cesar Moraes Brito, Octavio Brito, Joaquim Marques Lisboa, Luiz Sparano, Virgilio C. da Fontoura, J. Horacio de Campos Cartier, Horacio Marques de Andrade, Nesso Rocha, Manoel Bernardes, João G. Caldeira, Americo Carlucci, capitão Bento Soares, Solferi de Albuquerque, Delio Guaraná, pelo Dr. Armenio Jouvin; Miguel Speranza, Luiz Chaves Campello, Humberto Gotuzzo, Salvador Francisco Duarte, Amaro Lourenço, P. Leão Velloso (netto), Januario Cotechia, Pedro Ignacio de Almeida, tenente José Lopes da Silva Freire, major José Domingues da Silva, Alcides Silva, 2º tenente José Lopes Silva Freire, Dr. Jayme Campello, Dr. Mario Fonseca e filho, Irineu Velloso, Antonio Ferreira da Silva, J. F. Soller, Carlos Alberto Dias da Silva, Sergio Cartier e familia, João Sá Leitão, Bonifacio Sant'Anna, tenente Plinio de Carvalho, Dr. J. Ferreira Velloso, J. Velloso Filho, Aurelio Andrade, Dr. Ventu a Teixeira Pinto, Djalma de Castilho, Helio Lobo, Frederico C. B. Clark, Nelson de Oliveira, João Ferreira Cavalcanti Filho, Manoel Lopes Pires, José Gonçalves Castro, Joaquim Braga, Raphael Puoci, Giuseppe Carvalho Manoel Pereira da Costa, Paulo Duval, Campos Cartier, Tancredo Braga, Henrique Lisboa Braga, Alfredo de Assis, Floriano Assis Ribeiro, Antenor Amaral, Francisco Assis Ribeiro, José Manoel Gonçalves da Silva, Leopoldo Bustian Meyer, operarios da Imprensa Nacional José Tiberio de Macedo, Roberto Torzillo, Azaaldo Lima, João Baptista Pontes, Odilon B. de Oliveira, Antonio Diogenes de Souza, Dr. Carvalho de Mendonça, Joaquim Salgado Filho, coronel Alfredo F. do Sampaio Ribeiro, pela União Civica; capitão Aureliano Fernandes, pela União Republicana; Manoel de Carvalho, Fernando Simon, Laudelino Pereira de Castro, Pedro Martim Baptista, Manoel Braga Oliveira, João Honato, Mario Bruno, Antonio M. Soares, Atílio da Silva Reis, Manoel P. de Mendonça, Aurelio Motta, Wandecir de Moraes, Antonio Soares Palmeira, Angenor Domingos da Costa, Pedro da Costa, Frederico, Orosmano Soledade, Lauro, Cayres Pinto, José do Carmo Rego, coronel Sampaio Ribeiro, capitão João Vieira, major Eloy Goes, capitão Domingos Perdomo e capitão Celino de Castilho, Amibal Gonçalves Ribeiro, Luiz Pereira, José Rodrigues Lequito, Eduardo Cerqueira, por si e representando o Sr. ministro da Agr. cultura; Antonio Fonseca Lima Valente, do *Diário Official*; Diogo Alves Costa, José da Costa Barros, Ataliba Lucas, Alvaro Reis, José Gomes Carneiro Camara, Floriano Torres Homem, Dr. Mario de Sá, Aloisias Uchôa, Rogerio Mesquita, Irineu Ferreira, de Souza, Alarico da Silva Cabalo, Antonio Pereira Guimarães, Martinho Joaquim de Souza, Diogenes Antonio de Souza, Olympio Machado Quadros, Dr. Weinmann Filho, tenente-coronel Manoel Monjardim, Francisco da Fonseca, Olavo Sodré, Manoel da Fonseca Cerqueira, Victorino Propicio Ribeiro, carteiro da Camara, Octacilio Marques Henriques, André dos Santos, Avelino Nogueira da Silva, Manoel de Oliveira Silva Duarte, Gustavo Fassheber, José Calazans de Souza, Godofredo Siqueira, Francisco F. de Siqueira Netto, Antonio Villaga da Costa, Luiz Rocha, Isolino Leal, Mario Bureto, Francisco Flores de Farias, Alvaro da Costa Silveira, Henrique Caulliraux, Gaetano Grothera, Miguel Vasco, Raphael Braga, Serapião de Oliveira, Mario Pinheiro, secretario da delegação do Alto Purús, Francisco Alves Monteiro, Raymundo Custodio Freire, Antonio Marques da Silveira, Heitor Almeida Pedros, Felipe J. Barbosa da Costa, Amadeu Braz, Antonio Machado da Silva

Netto, Eugenio Lins de Almeida, por si e sua familia; Miguel Barcellos da Cunha, Alcindo Caminha, senador Sá Freire, Tanus Avila, Abilio Bichara, B. Marques, Alcibiades Ferreira, Mario F. da Costa, Raul de Moraes, Angelo M. Negri, Hildebrando S. Teixeira Mendes, Manoel Sebastião de Almeida, Manoel Velho Barreto, por si e pelo Dr. André Cavalcanti; Waldemar Valentim dos Santos, João de Andrade Nogueira, Pedro Marques, José Nogueira Junior, Antonio de Barros Pinto, Eduardo Ganté, Abelardo de Mendonça Simões, Nestor de Figueiredo, general B. Bornmann, bacharel João Menna Barreto Ribeiro, Mathurino B. Rangel, Amadeu de Andrade Nogueira, Homero Silva, Rodrigo de Britto, tenente-coronel João Manoel Alves, Cyro Vieira Machado, Theodomiro Mattos, João Henrique Diniz, Ernesto Garcez, José Julio Silveira Martins, deputado Sergio Saboia, Vicente Saboia de Albuquerque, Antonio Lacerda, Joaquim Abreu Lacerda, José Cassiano, capitão A. Coryntho Costa e familia e pelos Drs. Nicenor do Nascimento e Raphael Pinheiro; Alfredo Amandio de Oliveira Costa, Hygino Durão, desembargador Bittencourt Sampaio.

Conforme ha dias noticiámos, a partida do Sr. ministro da Fazenda para Minas, aonde vae acompanhado do seu collega da Agricultura, realizar-se-ha domingo, á noite.

O Sr. Dr. Francisco Salles communicou hontem aos representantes da imprensa o itinerario da excursão ministerial, que é este:

Partida do Rio para Bello Horizonte; visita á Usina Wigg; visita a Barbacena e ao seu Instituto de Pomicultura. Regressando, visita á Oeste de Minas, onde estão feitos muitos kilometros novos de estradas de ferro e depois volta ao Rio.

Entre ida e volta, a excursão durará cerca de oito dias.

Por todo o Estado de Minas reina grande entusiasmo pela recepção da visita dos dois estadistas, que, certamente, por observação propria, nessa visita colherão elementos para melhoramentos publicos.

Telegramma do delegado do Thesouro em Londres, sobre cotações dos titulos brasileiros, e taxas de descontos e do cambio, em relação á semana passada dá as seguintes informações:

Cotações dos titulos brasileiros:

Empréstimo de 1883, 98 a 100.

Empréstimo de 1888, 100 a 102.

Empréstimo de 1889, 90 3/4 a 91 1/4.

Empréstimo de 1895, 100 1/2 a 101 1/2.

Funding Loan, 101 a 105 1/4.

Rescission, 87 1/2 a 88 1/4.

Empréstimo de 1903, 103 a 104.

Empréstimo de 1908, 101 a 102.

Empréstimo de 1910, 86 1/2 a 87 1/8.

As vendas realizadas no sabbado foram ás

cotações seguintes:

Empréstimo de 1883, a 98 1/4.

Empréstimo de 1888, a 100 1/2, 100 3/8 e 100 3/4.

Funding Loan, a 105 e 104 5/8.

Empréstimo de 1908, a 101 3/16.

Empréstimo de 1910, a 83 3/4 e 86 7/8.

As taxas officiaes de descontos nos Bancos foram:

Londres, 2 7/8 a 2 9/16.

Paris, 2 1/4 a 2 3/8.

Berlim, 3 a 3 1/8.

Amsterdam, 3 3/8 a 3 1/4.

Vienna, 3 7/8 a 3 3/4.

As taxas do cambio á vista sobre Londres foram:

Paris, 25.28 1/2 a 25.29 1/2.

Berlim, 20.46 1/2 a 22.48.

Vienna, 24.00 a 24.02 1/2.

Amsterdam, 12.08, a 12.09 2/4.

Bruxellas, 25.33 a 25.34 1/4.

Lisboa, 48 3/4 a 49 1/4.

Italia, 25.38 a 25.41 1/2.

Monsenhor Alexandre Bavonna, nuncio apostolico, ha pouco removido para a Côte de Vienna, foi hontem ao Thesouro Nacional apresentar despedidas ao Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, por ter de partir brevemente para a Europa, afim de assumir o seu posto.

O Sr. Dr. Norberto Ferreira, presidente do Banco do Brazil, conferenciou hontem com o Sr. ministro da Fazenda.

Tres directores de companhias de seguros maritimos e terrestres nacionaes foram hontem ao Thesouro conferenciar com o Sr. ministro da Fazenda.

Esses delegados das companhias nacionaes expuzeram ao Sr. ministro da Fazenda a falsa posição em que se acham, em face das companhias estrangeiras de seguros, pedindo iguaes direitos para operarem.

O Sr. Dr. Francisco Salles, que já tinha estudado o assumpto, conhecendo perfeitamente as anomalias impugnadas, conversou com esses representantes das companhias nacionaes e prometeu-lhes providencias no sentido da sua reclamação.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou o inspector da Caixa de Amortização a receber notas no valor de 106.035.165\$000.

O Sr. ministro da Fazenda mandou imprimir 500 exemplares do parecer do Sr.

Deputado Homero Baptista sobre o organamento da receita.

O Sr. Dr. Fabio Bueno Brandão, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, representou hontem S. Ex. no embarque dos Srs. deputado Christino Cruz e senador Mendes de Almeida.

O Sr. Dr. Djalma da Fonseca Hermes, official de gabinete do Sr. Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda, representou S. Ex. no enterro do deputado Germano Hasslocher, que se realizou hontem á tarde.

O Sr. ministro da Fazenda visitou hontem o corpo do sauleso deputado Germano Hasslocher, no edificio do palacio Mourão, antes do enterro.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem o titulo declaratorio dos vencimentos de 5:476\$914, de inactividade do Sr. Leonardo Henriques da Costa Netto, ex-fiel do pagador do Thesouro Nacional.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem o titulo declaratorio dos vencimentos de 9:000\$ annuaes, de inactividade do Sr. Francisco Bethencourt da Silva, ex-director do Archivo Publico, recentemente aposentado.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu, hontem, quatro mezes de licença, com vencimentos, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Milton Pereira Carrilho.

Para a Caixa de Conversão entraram hontem 12:847\$500, ou 856 1/2 libras. Sahiram, na mesma data, 139:647\$628, ou libras 9.292 e francos 450.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de réis 9:080\$000.

Existiam hontem, em ouro, na Caixa de Conversão 263.619:449\$617, equivalentes a £ 17.574.629—19—5.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital importou na quantia de 137:911\$713, ouro; e 250:060\$698, papel.

De 1 do corrente até aquella data arrecadaram-se 3.021:120\$219, ao passo que, em igual periodo do anno findo, 2.314:783\$328, de onde se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 779:336\$891.

Pela Caixa de Amortização foram recebidas hontem notas novas na importancia total de 5.500:00 \$, sendo 100.000 notas de 5\$ e 100.000 de 50\$000.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 36:925\$000.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados hontem os seguintes papeis: Alfredo Rodrigues Mendes.—Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

Luiza Vieira Corrêa.—Idem, declarando-se mais na nova conta ser Luiza Vieira Corrêa, viúva de Ezequiel Francisco Corrêa.
Ernestina Cotrim Porto.—Cumpra-se o alvará de acordo com a informação.

Custódia Maria Bragança.—Idem.
Maria José B. Sarmento.—Idem.
Antonio da Silva Barreiro.—Idem.
João Antonio Kelly de G. Botelho.—Idem.

João Lemos da Silveira.—Idem.
João Thomaz da Silva.—Prove que foi ouvido o curador de orphãos.

S. Ferreira de Souza.—Certifique-se.
Officio n. 1.122 da Estrada de Ferro Central do Brazil.—A secção de Contabilidade para fazer juntar o processo anterior.

Agencia Financial de Portugal.—A mesma secção para informar.

Benjamin Theodoro Soares da Silva.—Idem.
Arthur T. Costa.—A mesma secção para fazer a anotação.

Ignacio Soares de Brito.—Idem.
Edmundo de Salusse Lussac Lobo.—Selle o documento de fls. 7 visto não declarar o tabellião ser elle o primeiro traslado.

Renata Monnier.—Deferido de accordo com a informação da corretoaria.

Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula.—A junta.

Joaquim de Barros Vianna.—Idem.
Barão de Castro.—Junte a procuração da Santa Casa de Misericórdia do Porto.

Antonio Raymundo N. de Carvalho.—Satisfaca a exigencia da informação.

Vicente Saraiva de C. Neiva.—Idem.
Baroneza da Ponte Nova.—Idem.

Francisco Cesario Alvim.—Idem, supra.
Miguel de Oliveira Salazar.—Pague-se.

Antonieta Salazar de Mendonça.—Idem.
Eugenio Teixeira de Macedo.—Idem.

Carlota Torres.—Compareça na corretoaria para ser attendida.

Ibrahim Gomes Pereira.—Selle o documento de fls. 3.

Josephina Alvares Pessoa.—Idem, visto não constar ser elle o primeiro traslado.

Jayme Roque Pinho.—Junte procuração.

Manoel Luiz Coelho Rodrigues.—Reconheça a firma do juiz signatario dos alvarás de fls. 3 e 6.

Capitão de fragata Raymundo José F. Valle.—Reconheça a firma.

O mesmo.—Idem.
Colomba F. Franco.—Idem do notario de Petropolis.

Dr. Sylvestre Octaviano Loureiro.—Expede-se a guia.

Dr. Esperidião F. de Albuquerque.—Idem.

Antonio Teixeira de S. Ferreira.—Junte o original da procuração.

A Directoria da Despesa concedeu hontem os seguintes creditos:

480\$, á Delegacia na Bahia para pagamento de pensões de monte pio a D. Maria Cardoso, viúva do fiel de armazem Paulino Carlos;

240\$, á Delegacia no Espirito Santo para pagamento ao Dr. Argeu Hortencio Monjardim de gratificação como examinador no concurso de 1ª entrancia naquella delegacia;

240\$, á mesma delegacia para pagamento de gratificação a Julio Gomes examinador no mesmo concurso;

420.000\$, á Delegacia em S. Paulo para pagamento, por antecipação ao governo desse Estado, de igual quantia correspondente aos juros do 2º semestre do anno passado;

666\$663, á Delegacia no Piahy para pagamento das pensões relativas ao anno passado de DD. Lavina Camponesa Mar-

tins e Lavinia Martins Filha e dos menores Carmosina, Arina, José, Arino e Armino, viúva e filhos de João Raymundo Martins, ex-thesoureiro do Correio do Piahy;

1:500\$, á Delegacia Fiscal em Minas para pagamento da pensão de D. Rabbina Pereira da Silva, viúva de Martinho Pereira da Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Juiz de Fora, relativo no anno passado; 2:900\$, para pagamento da mesma pensão de 1 de março de 1908 a 31 de dezembro de 1909 e mais 150\$ de luto e funeral;

e 10 342\$500, para pagamento de juros de apolices do 2º semestre do anno passado;

123:970\$, á Delegacia no Ceará para pagamento de juros de apolices do 2º semestre de 1910;

300\$, á Delegacia em Pernambuco para pagamento de ajuda de custo e preparos de viagem ao 3º escriptuario da Alfandega de Santos Epitacio Pessoa Queiroz;

1:400\$, á Delegacia em S. Paulo para pagamento a Crescentino Baptista Carvalho, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, inspector em commissão na de Santos, de preparos de viagem e primeiro estabelecimento;

e 4:790\$362, para pagamento ao leito da Faculdade de Medicina da Bahia, José Olympio de Azevedo, de acrescimos de vencimentos, que deixou de receber de 1903 a 1909;

30:730\$, á Delegacia em Alagoas, sendo 225\$ para pagamento de juros de apolices relativos aos dous semestres do anno passado, e 30:505\$ para o dos mesmos juros, referentes ao 2º semestre do mesmo anno.

1:200\$, á disposição do engenheiro chefe do 3º districto da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro para pagamento de despezas effectuadas no anno passado;

99\$500, á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte para pagamento de medicamentos fornecidos aos aprendizes marinheiros da escola daquelle Estado;

240\$, á Delegacia no E. Santo para pagamento ao Dr. Cesar Augusto Mendes Velloso de gratificação, como examinador no concurso de 1ª entrancia em 1909 naquell Estado.

O Sr. ministro da Fazenda concedeu hontem isenção de direitos aluaneiros ás seguintes empresas e pessoas: Boris Frères, para o material de lavoura, que importou pelo porto do Ceará a Camara Municipal de Sacramento para o material destinado á sua luz electrica; G. Goedhard & C. mp., contractor do saneamento da baía de fluminense, para duas lanchas e tres pontões; Escola de Aprendizes Artífices de Sergipe, para o material de ferraria e da officina mechanica; The Western Telegraph Company para o material de seu consumo este anno; Compagnie Auxiliaire de Chémias de fer au Brésil, para 50 toneladas de chapas zincadas, 30 de chapas de ferro e dous tornos, South American Railway Construction Company, para 60 bicas para agua para armazens; Estrada de Ferro Noroeste do Brazil, para dois automoveis de serviço de carga.

Estiveram hontem com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. Senadores Felipe Schmitt e Araujo Góes, F. Pierech Junior, gerente do Banco da Provincia, do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. Trajano de Medeiros, Dr. Tobias Monteiro, Dr. Armenio Jouvin, major Raymundo de Paula Dias, capitão Americo Couto e João Machado.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu hontem, por intermedio do Correio Geral, 200\$ em sellos e cintas para o imposto

de consummo nacional, á Collectoria das Rend. das Federaes (e Nova Friburgo e Santa Anna do Japulybi), no Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu das officinas da repartição, confiri e empacotou 6 589.090 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro na importancia de 122:500\$000.

Tratou para esta praça 1:533\$ em moedas de prata do novo cunho de 1\$ e 2\$ por cedulas de igual valor; 150\$ em nickel do novo cunho por papel e 1\$ bronze por papel.

Recebeu da officina de fundição uma barra de ouro já ensaiada, prompta para o trabalho de cunhagem, pesando 3.618 grammas ao titulo 0,810, no valor metallico de 3:69\$361, pertencente ao The British Bank of South America Limited, a barra de ouro foi novamente entregue á mesma officina para ser amocada.

Recebeu ainda 3\$ de um particular, pelo ensaio e affinação de uma barra de ouro, pesando 1.973 grammas; este ouro será convertido em moedas de 10\$ e 20\$000.

Remetteu ao Ministerio do Interior seis medallas de prata de distincção de 2ª classe pesando 84 grammas, no valor metallico de 6\$4 5.

Adquiriram por propriedade:

D. Emilia Dias da Cruz Motta, um terreno á rua dos Artistas, por 2:000\$000;

D. Adelaide Teixeira de Carvalho, o predio n. 29 á rua Nova de S. Leopoldo, por 4:000\$000;

Anthero Caetano de Faria, um terreno á rua D. Luiza, por 450\$000;

D. Adalgisa Bastos um terreno á rua Prudente de Moraes, por 1:900\$000;

D. Luiza do Lago Fernandes, um terreno á rua Uruguary, por 3:000\$000;

José Ribeiro Cavalcante, um casa sem numero á travessa Maria José, por 500\$000;

D. Rufi a Rodrigues Reis, o predio n. 4 á rua Joaquim Teixeira, por 2.000\$000;

A Sociedade Beneficente Homenagem a José da Cruz, um terreno á rua Jardim Botânico, por 8:000\$000.

A Recebedoria do Districto Federal remetteu á Procurador a Geral da Fazenda Publica afin de ser promovida a cobrança executiva, a divida do imposto de industria e profissões, relativos aos 1º, 2º e 3º districtos, do exercicio de 1908, na importancia total de 959:524\$463, acompanhada das respectivas certidões.

E a seguinte a relação das restituções que se acham promptas na thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro, e que cahirão em exercicio finlles, si não forem recebidas até 31 do corrente.

A. C. Siqueira, 178\$354; Attilio Paci, 41\$167; Araujo Freitas & Comp., 14\$230;

Almeida Marques & Comp., 15\$429; A. G. Fontes, 29\$420; Ide n., 74\$270, Idem, 12\$530;

Agostinho Ferreira Chaves, 25\$340; Alberto Gomes & Comp., 32\$630; Idem, 5\$683;

Azevedo Alves Mattos & Comp., 36\$080; Alfredo Pavageau, 36\$280; Arp & Comp., 6\$670; Idem, 37\$800, Augusto Reis & Comp., 8\$912; A. Coelho, 31\$830; Arp & Comp., 78\$729; Idem, 47\$218; Idem, 5\$952; Alfredo Pavageau, 51\$840; Alfredo Schlick & Comp., 33\$800; Antunes dos Santos & Comp., 142\$400;

A. J. Garcia, 11\$; Arp & Comp., 360\$110; Antonio Chaves & Comp., 19\$440; A. Lagunesse, 11\$; Alfredo Schlick & Comp., 448\$920; Angeino Simões & Comp., 2:000\$;

Idem, 900\$; Abraão Farah, 132\$350; A. Placido Marques & Comp., 35\$280; Ave-

lino & Lixa, 5\$170; A. Coelho, 94\$510; Almeida Cardoso & Comp., 312\$; Alexandre Ribeiro & Comp., 89\$700; Antonio da Silva

Ribeiro, 205\$920; Idem, 568\$560; A. Revel Thiers & Comp., 104\$980; Augusto José de Lemos, 8\$240; Almeida Siemana & Comp., 40\$; A. Teixeira, 63\$970; A. Ribeiro de Oliveira, 47\$238; Alvaro de Barros & Comp., 59\$418; Bordalo & Comp., 70\$757; Breissan & Comp., 21\$897; Bellingrodt & Meyer, 3\$565; Idem, 112\$895; Idem, 56\$466; Idem, 18\$717; Bordalo & Comp., 36\$174; Bellingrodt & Meyer, 33\$037; Idem, 120\$450; Bastos Dias, 104\$680; Bellingrodt & Meyer, 15\$300; Baptista & Fonseca, 11\$300; Braga Carneiro & Comp., 44\$430; Idem, 52\$490; Idem, 58\$920; Idem, 166\$350; Baptista & Fonseca, 49\$020; Barbosa Freitas & Comp., 97\$010; Cardoso Monteiro & Comp., 42\$780; Carneiro Rocha & Comp., 72\$762; Carlos Conteville, 54\$269; Carlo Pareto & Comp., 29\$709; Idem, 87\$345; Companhia Braga Costa, 9\$903; Cassauz & Comp., 37\$380; Carlo Pareto & Comp., 103\$962; Idem, 153\$962; Cardoso Monteiro & Comp., 23\$966; Costa Guimarães & Comp., 104\$952; Christovão Fernandes & Comp., 161\$974; Companhia Fiação e Tecidos Aliança, 310\$895; Idem, 55\$938; Costa Pereira & Comp., 136\$400; Cretenier & Manhein, 16\$960; Cor. & Comp., 105\$600; Costa Pereira & Comp., 321\$444; Companhia Fiação Confiança Industrial, 322\$789; Carlos Fuchs, 51\$595; C. Basin & Comp., 125\$650; Companhia Marcenaria Brasileira, 42\$722; Carvalho Silva & Comp., 171\$570; Costa Pacheco & Comp., 167\$400; Costa Pereira & Comp., 32\$5; Carpenter Rocha & Comp., 49\$180; Coelho Martins & Comp., 101\$; conde Modesto Leal, 30\$; Carl Noellner, 87\$335; Coelho Duarte & Comp., 23\$275; C. B. Conssmaker, 29\$709; Castro Lopes & Brando, 7\$348; C. Basin & Comp., 130\$180; Carvalho Silva & Comp., 232\$370; Corréa Ribeiro & Comp., 19\$990; Companhia Uzina S. João, 29\$413; C. Pinto, 4\$397; Cardoso Monteiro & Comp., 63\$637; Companhia Manufatora de Conservas Alimenticias, 178\$452; C. H. Lorilleux, 97\$050; Costa Pacheco & Comp., 506\$380; Companhia Cervejaria Brahma, 422\$254; Idem, 216\$123; Idem, 26\$; Idem, 123\$200; Idem, 572\$; Idem, 193\$440; Idem, 153\$060; Idem, 189\$280; Crashley & Comp., 80\$; Companhia Cervejaria Brahma, 1:029\$600; Idem, 968\$; Costa Pereira & Comp., 21\$; Idem, 27\$500; Carlos Fuchs, 22\$044; Coelho Bastos & Comp., 35\$210; Costa Pereira & Comp., 446\$670; Idem, 911\$380; C. N. Lefebvre, 87\$040; Costa Pereira & Comp., 72\$550; Idem, 300\$; Carlos Taveira & Comp., 10\$963; Carlo Pareto, 126\$422; Dutrain Viljan Falque & Comp., 40\$755; Idem, 70\$161; Dias Cardoso & Comp., 16\$796; D. Monteiro & Comp., 45\$459; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 196\$250; Dannecker Werner & Comp., 182\$120; Idem, 146\$960; D. Chahadi, 43\$177; Dias Garcia & Comp., 4\$120; Idem, 29\$709; Idem, 10\$39; Idem, 16\$640; Dale & Comp., 56\$620; Delfim Fontes & Comp., 5\$942; Dixon & Comp., 31\$155; D. Guimarães Pinto & Comp., 10\$; Edmundo Machado & Comp., 6\$120; Idem, 83\$423; Idem, 17\$826; Eickhoff Carneiro Leão & Comp., 93\$500; Idem, 129\$116; E. L. Harrison, 50\$; Edward Ashworth & Comp., 67\$180; Empresa Commercio e Industria, 169\$260; Eduardo P. Guinle, 90\$400; E. Salathé & Comp., 2:153\$183; Idem, 17\$310; Idem, 22\$680; Idem, 80\$910; Emile Laport & Comp., 114\$875; Idem, 27\$808; Emmanuel Block, 53\$536; E. Salathé & Comp., 66\$150; Idem, 73\$480; F. F. Braga, 10\$; Idem, 170\$800; Ferreira Irmão & Comp., 37\$440; Idem, 87\$360; Fernandez y Alvarez, 76\$780; Ferreira Irmão & Comp., 173\$470; Ferraz de Macedo & Comp., 75\$698; Ferreira Irmão & Comp., 416\$320; Freitas Couto & Comp., 506\$720; Ferreira Serpa & Comp., 9\$340; Idem, 104\$980; F. Bastos, 14\$530; Fontes Garcia & Comp.,

11\$480; Fernandes Braga & Comp., 141\$320; Ferreira Serpa & Comp., 6\$690; Franga & Gomes, 29\$709; E. P. dos Santos, 26\$936; F. G. Villas, 66\$846; Felismino Soares & Comp., 30\$997; F. Costa Guimarães & Comp., 91\$551; F. F. Braga, 53\$120; F. Zorriho & Comp., 453\$386; Fontes Garcia & Comp., 24\$960; Francisco Alves Machado & Comp., 39\$542; Frias & Comp., 18\$550; Idem, 15\$469; Granado & Comp., 146\$990; Idem, 139\$920; Gonçalves Carneiro & Comp., 10\$696; Idem, 41\$019; Graça & Berrogain & Comp., 10\$; *Gazeta de Noticias*, 504\$; Guinle & Comp., 22\$958; Idem, 24\$916; Idem, 16\$994; Germano Boettker, 350\$; Gonçalves Amarante & Comp., 63\$830; Guinle & Comp., 19\$252; Guimarães Irmão & Comp., 64\$172; Idem, 32\$086; Guimarães & Amaro, 54\$970; Gustavo & Lefebvre, 6\$; Guimarães Pinto & Comp., 50\$440; Idem, 17\$990; Gomes de Castro & Irmão, 165\$440; Germano Boettker, 50\$; Herms Stoltz & Comp., 5\$140; Idem, 179\$214; Heitor Ribeiro & Comp., 16\$335; Hime & Comp., 76\$353; Idem, 56\$448; Herms Stoltz & Comp., 342\$560; Henrique & Comp., 10\$420; Hentschel & Gaffree, 78\$770; Heitor de Mello, 63\$840; Huber & Comp., 91\$; Idem, 51\$931; Hentschel & Gaffree, 74\$900; H. Marti & Comp., 33\$030; H. Rosa & Filhos, 132\$300; Heitor de Mello, 75\$283; Henrique Ferreira & Comp., 23\$203; H. Senneclever & Comp., 236\$635; Idem, 158\$607; Idem, 153\$700; H. Marti & Comp., 33\$692; Idem, 46\$400; Idem, 16\$150; Idem, 31\$759; Idem, 28\$338; Idem, 163\$756; Iazeji & Comp., 154\$; Isidro E. Kohu, 28\$; Iazeji & Comp., 23\$144; José Martins & Comp., 33\$260; J. F. Couto, 62\$400; J. M. Camanho, 11\$933; Dr. José Carlos Rodrigues, 11\$537; Joaquim Antonio de Aguiar, 111\$230; J. Santos & Comp., 47\$059; José Francisco Corrêa & Comp., 110\$220; José Lino & Comp., 41\$600; Idem, 66\$; Idem, 124\$800; Idem, 352\$260; Julio Lima & Comp., 104\$814; Jonowitz Wahle & Comp., 219\$130; Idem, 10\$980; J. L. Modesto Leal, 20\$; J. Philomeno Gomes & Comp., 51\$516; Idem, 133\$960; J. C. Vieira, 68\$828; José Fernandes, 45\$240; J. F. Julian, 8\$; J. H. Knight, 152\$200; Jonowitz Wahle & Comp., 51\$100; Idem, 82\$680; Idem, 82\$680; J. Teixeira & Comp., 25\$402; J. M. Pereira de Castro, 20\$143; J. M. Pacheco, 25\$748; Idem, 137\$700; Julio Berto Cirio, 11\$755; J. Ferreira dos Santos & Comp., 30\$333; Janot Rody & Comp., 334\$930; José Silva & Comp., 11\$230; J. Mendes & Comp., 29\$095; J. Oliveira Pinto, 21\$767; Janowitz Wahle & Comp., 90\$480; João Teixeira, 10\$400; J. P. de Souza & Comp., 10\$; Idem, 10\$500; Jorge Taonile & Filho, 63\$; Idem, 57\$330; Johs M. Zeizing, 9\$010; José Poni & Comp., 72\$; José da Cruz Senna, 47\$850; J. P. de Souza & Comp., 79\$520; José Silva & Comp., 44\$220; King Ferreira & Comp., 26\$830; Luiz de Rezende & Comp., 9\$030; Laport Irmão & Comp., 10\$; Lameirão Marciano & Comp., 148\$308; Leitão Irmãos & Comp., 64\$790; Lopes S. & Comp., 138\$563; Louis Hermann & Comp., 423\$240; Lloyd Brasileiro, 695\$617; Laport Irmão & Comp., 83\$393; Idem, 5\$942; Idem, 9\$903; Idem, 29\$185; Idem, 5\$942; Idem, 350\$060; Idem, 224\$640; Louis Hermann & Comp., 75\$600; L. B. de Almeida & Comp., 301\$810; Leitão Irmãos & Comp., 2:152\$330; Idem, 79\$037; Idem, 155\$; Idem, 200\$190; Idem, 41\$553; Lustosa Faria & Rodrigues, 70\$400; Luckhaus & Comp., 238\$445; Laport Irmão & Comp., 9\$903; Leon de Rennes, 28\$235; Luckhaus & Comp., 63\$765; Leonardos & Comp., 142\$280; Idem, 87\$320; Idem, 428\$480; Idem, 112\$300; Idem, 34\$463; Lidgerwood Mfg. Co. Ltd., 86\$190; Idem, 307\$330; Luiz Camuyrano, 67\$200; Lee J. King, 151\$040; Lameirão Marciano & Comp., 53\$824; Idem, 10\$354; Louis Hermann & Comp., 4\$; Idem, 54\$400; Idem, 378\$560; Idem, 53\$890; Idem, 336\$600; L. Fontes

& Comp., 14\$010; Luckhaus & Comp., 40\$741; Idem, 33\$303; Idem, 24\$460; Louis Hermann & Comp., 70\$380; Leite & Alves, 34\$541; Louis Hermann & Comp., 297\$595; Idem, 76\$120; Luiz Mendonça & Comp., 21\$930; Louis Hermann & Comp., 194\$941; Idem, 25\$; Luckhaus & Comp., 40\$760; Lloyd Brasileiro, 92\$340; Idem, 99\$660; Louis Hermann & Comp., 201\$600; Mereno Borlido & Comp., 14\$261; Mendes Raupp & Comp., 21\$900; Miguel Guimarães & Comp., 107\$894; Manoel Ferreira Nunes, 214\$554; Mme. Carvalho, 20\$; Miguel Guimarães & Comp., 75\$; M. Wellisch & Comp., 267\$120; Mattos Reis & Comp., 37\$440; Mc. Kinlay Schmidt & Comp., 38\$160; Madureira A. Costa, 14\$; Moreno Borlido & Comp., 14\$430; Idem, 30\$967; Marques Silva & Comp., 9\$930; Miguel Irmão & Cortas, 20\$800; M. M. Raposo & Comp., 78\$640; Idem, 100\$700; M. C. Muller, 10\$; M. Moreira, 78\$; Machado & Silveira, 18\$420; Manoel da Costa Siqueira, 15\$044; Manoel Ribeiro de Souza, 32\$250; Maia Costa & Comp., 40\$107; Marques Velloso & Comp., 37\$077; Martins Costa & Comp., 229\$938; Machado Mello & Comp., 40\$300; M. Baarque & Comp., 145\$178; Marinho Pinto & Comp., 459\$559; Marques Michado & Comp., 195\$320; Naegoli & Comp., 9\$386; N. Guimarães & Comp., 30\$160; Nunes dos Santos & Comp., 161\$120; Oscar Taves & Comp., 10\$400; O Paiz, 14\$300; Oliveira Azevedo Barros & Comp., 73\$910; Paulo Passos & Comp., 2:018\$630; Pimenta de Mello & Comp., 166\$500; Pedro Mackson & Comp., 187\$716; padre Adriano Wiegant, 7\$922; Paulo Zigmundi, 4\$820; Idem, 18\$816; Pimenta de Mello & Comp., 79\$710; Paula Christoph & Comp., 41\$990; Idem, 19\$806; Prefeitura de Bello Horizonte, 290\$; Ribeiro & Silva, 30\$500; Idem, 25\$670; Ramos Sobrinho & Comp., 67\$578; Idem, 75\$689; Idem, 54\$170; Ricardo Richus, 63\$50; Rodolpho Hess, 35\$200; Idem, 80\$880; Rosa Silva, Filhos & Comp., 18\$370; Rodrigues & Comp., 327\$810; Ribeiro dos Santos & Comp., 33\$820; Raunier & Comp., 192\$530; Idem, 346\$500; Idem, 311\$549; Sampaio Ferreira & Comp., 76\$960; Silva Dantas & Comp., 100\$; Santos Costa & Comp., 27\$060; Silva Dantas & Comp., 10\$; Souza Filho & Comp., 36\$077; Santos Silva & Comp., 38\$433; Santa Casa de Bello Horizonte, 135\$414; Silva Dantas & Comp., 5\$842; Idem, 25\$003; Seraphim Claro & Comp., 344\$308; Seraphim Claro & Comp., 63\$; Soares & Maia, 31\$500; Silva & Figueiredo, 23\$710; Soares & Araújo, 43\$620; Sampaio Avelino & Comp., 80\$390; Seabra & Comp., 719\$340; The Ouro Preto Gold Mines of Brasil, Limited, 46\$590; Teixeira Borges & Comp., 173\$007; Idem, 46\$907; Idem, 66\$205; Idem, 92\$692; Idem, 27\$825; Theodor Whille & Comp., 184\$540; Idem, 99\$120; Idem, 99\$270; Teixeira Borges & Comp., 141\$960; The Genrock Ropowork Export Co., Limited, 49\$515; Trajano de Medeiros & Comp., 275\$620; The Light and Power Co., Limited, 2:912\$; Wellisch Irmão & Comp., 504\$; Walter Brothers & Comp., 231\$315; Idem, 72\$370; Vasco Ortigão, 124\$980; Vieltas & Comp., 14\$350; Victor Uslander & Comp., 49\$510; Idem, 63\$; Vito Penitagna, 30\$; Vivaldi & Comp., 67\$340; Vasco Ortigão, 324\$430; Idem, 162\$230; Vieira Cunha & Comp., 22\$460.

Foram exonerados :

O capitão de mar e guerra, o guim Corréa Leal, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Pará; e capitão-tenente, engenheiro machinista, Francisco Fernandes de Abreu, do cargo de chefe de machinas de

cruzador *Tiradentes*; o capitão-tenente, engenheiro naval, Francisco de Paula Coelho Sobrinho, do cargo de director da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso.

Foram nomeados :

O 1º tenente Cesar da Costa Braga, chefe de machinas do cruzador *Tiradentes*, e o capitão-tenente, engenheiro naval, Godofredo Arthur da Silva, director da officina de construcções navaes do Arsenal de Marinha de Matto-Grosso.

Foram concedidas as licenças: de um mez ao capitão-tenente Enéas Cesar Ramos, ao 1º tenente Eliczer Tavares, ao sub-machinista Aristoteles de Freitas Moreira e ao fiel de 2ª classe José Galvão Belles; de dous mezes ao 1º tenente commissario Jorge Marques Pereira; e de tres mezes ao capitão tenente José Francisco Martins Guimarães e ao tenente Victor Pujol.

Ao 1º tenente Aarão Reis Filho vae ser paga a divida de exercicio findo na importância de 252\$000.

O chefe da commissão naval na Europa foi autorizado a fazer a encomenda de um guincho de suspender navios, destinado ás carreiras do Arsenal de Marinha do Pará.

Esse aparelho deve suspender 500 toneladas em uma rampa de 4º 30' de inclinação, dispondo-se da força de vapor sob pressão de 90 libras.

O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

O Sr. inspector de marinha foi autorizado a contractar para as Escolas de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Capital Federal, Rio de Janeiro, São Paulo e Rio Grande do Sul um professor civil de habilitação comprovada para o ensino elementar.

Os contractos desses professores, que perceberão o vencimento mensal de 116\$66, deverão ser feitos pelos commandantes daquelles estabelecimentos de ensino.

Recommendeu-se ao Sr. chefe do Estado Maior da Armada que providenciasse afim de que seja rigorosamente observado o disposto no art. 50, das instrucções approvadas por aviso de 30 de novembro de 1894, o qual determina que os commissarios restituam á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha as folhas e os saldos resultantes do pagamento de vencimentos á guarnição dos navios da Armada, no porto do Rio de Janeiro, até o dia 15 do mez, em que se effectuar o pagamento.

Foi nomeado o marinheiro nacional de 1ª classe, Octavio Faria de Souza, para servir como auxiliar de enfermeiro naval.

Tiveram ordem de desembarque: o dispenseiro Manuel Alves Branco, do *Tamoyo*,

e o cozinheiro Joaquim Ricarlo dos Santos, do vapor *Carlos Gomes*.

Falleceram no dia 27 do mez passado o marinheiro nacional Dionysio Ferreira da Silva, no Hospital Central da Marinha, e no dia 4 do corrente o soldado do Batalhão Naval Antonio Villa Meira, nesta capital.

Recommendeu-se ao director geral de contabilidade da Marinha que envie á repartição competente a relação dos commissarios que deixaram de cumprir o disposto no aviso de 30 de novembro ultimo, bem como a designação dos ramos e estabelecimentos em que estiverem servindo.

Esta relação deve ser enviada dous dias depois de terminado o prazo de 15 dias, fixado nas referidas instrucções.

Apresentaram-se, hontem, ás altas autoridades da Armada: os capitães de fragata Joaquim Carlos de Paiva e Alfredo Pinto de Vasconcellos por terem assumido, respectivamente, o commando do vapor *Andraia* e do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*; o capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos por ter deixado o commando desse cruzador, e o capitão-tenente medico Dr. Aduemar de Mesquita Barbosa Romou por ter sido nomeado medico do navio escola *Primeiro de Março*.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, do qual é presidente o capitão de mar e guerra João Pereira Leite, e juizes: capitão de mar e guerra Miguel Antonio Fiuza Junior e os capitães de fragata Raymundo José Ferreira do Valle, Olorico Pinto da Silva Leal, Alberto Alvaro da Silva e Nicoláo Possolo, de onde comparecer o réo; e no dia 13, ás dez horas da manhã, a quelle a que responde o soldado do Batalhão Naval, Angelo José de Souza, do qual é presidente o contra-almirante reformado Aristides Monteiro de Pinho e juizes os seguintes officiaes reformados: capitães de corveta José Joaquim da Silva Guimarães e engenheiro machinista José Francisco de Araújo Costa, capitães-tenentes Arthur Waldemiro da Serra Belfort e José Joaquim Guimarães e o 1º tenente Constante Gomes Sodré.

Foi approvado o termo de despeza lavrado a bordo do vapor *Carlos Gomes*, para eximir o capitão-tenente commissario Felisberto Domingues Lopes Junior, da responsabilidade de diversos objectos que foram extraviados pelos marinheiros, por occasião dos ultimos acontecimentos de novembro.

Obteve transferencia para o Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, grumete, da 50ª companhia, n. 19, José Ribeiro dos Santos, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar os meios de subsistencia.

Foi dada baixa do serviço ao marinheiro nacional da 32ª companhia, n. 51, Domingos Candido, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, podendo angariar os meios de subsistencia.

Foram determinados os embarques do 1º tenente engenheiro machinista Arthur

Ferreira da Silva Carneiro, no cruzador-torpedeiro *Piahy*; do 2º tenente Gastão Greenhalgh Ferreira Lima, no cruzador-torpedeiro *Matto Grosso*, e do enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Augusto Paes Leme, no couraçado *Floriano*.

Foram determinados os desligamentos: do 1º tenente Mario Hekcher, do commando geral das torpedeiras; dos enfermeiros navaes de 2ª classe Manoel Augusto Paes Leme, do Sanatorio Naval em Friburgo, e José Cayres Pinto, do Hospital Central da Marinha.

O 1º tenente medico Dr. José Alfredo de Oliveira teve ordem de passagem do couraçado *Minas Geraes* para o contra-torpedeiro *Tamoyo*, devendo levar os medicamentos a seu cargo.

Foi mandado dar resalva ao responsavel pela queda ao mar de uma bomba para esgotar o porão de uma lancha do destroyer *Pará*.

Sob a presidencia do Dr. Deoclecio de Campos devem reunir-se em assembléa geral amanhã, ás 8 horas da noite, na respectiva sede, edificio do Club Naval, os socios do Tiro Naval Brasileiro.

Nessa sessão será realizada a leitura dos estatutos, elaborados pelo Sr. capitão tenente Amphilquio Reis, por determinação do Sr. Almirante Baptista de Leão, ministro da Marinha, e de accôrdo com a directoria da mesma sociedade.

O Sr. ministro da Marinha vae approvar igualmente os planos de uniformes para os novos atilados navaes.

Foi autorizado o Sr. chefe do Departamento da Guerra, a mandar lavrar contracto com Pedro Richard para a execução das obras de que carece o 52º batalhão de caçadores, pela quantia de 28.400\$, visto ser este o proponente que maiores vantagens offereceu.

Foi mandado contar como tempo de serviço ao 3º sargento enfermeiro do Hospital Militar de Pernambuco, Antonio José Soares, o periodo corrido de 18 de setembro de 1883 a 5 de outubro de 1889 em que esteve no Exercito.

Mandou-se incluir no Asylo de Invalidos da Patria o soldado reformado do Exercito Clemente Gabriel, que em inspecção de saude, foi julgado soffrer de molestia incuravel.

Ao aspeçada, Gabriel Francisco dos Reis e ao soldado Benjamin Marques, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria, foi concedida licença para residirem fóra do mesmo Asylo, nesta Capital.

O 2º tenente Arthur Baptista de Oliveira, do 56º batalhão de caçadores, foi dispensado do logar de instructor da Associação n. 4

da Confederação do Tiro Brasileiro, conforme pediu.

Vae ser inspecionado o tenente-coronel Olavo Ottoni Barreto Vianna, que poderá continuar a residir em Porto Alegre si for considerado doente.

Ao 2º tenente João Evangelista Costa foi concedida permissão para vir a esta Capital, trazer um filho para matricular no Collegio Militar.

Foi permittido ao 2º tenente Octavio Saint Jean Gomes, inspecionado em Porto Alegre, vir a esta Capital, onde aguardará a resolução do Governo sobre um seu requerimento.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, foram remetidos os papeis em que João Pedro Baptista pede pagamento de soldo vitalicio de voluntario da patria a fim de que o mesmo Sr. delegado fiscal scientifique ao interessado, que apresente certidão do Thesouro Nacional, provando não receber pensão pelos cofres publicos.

O Sr. general inspector da 9ª região, em ordem do dia regional de hontem, determinou que comparecesse hoje, ao meio-dia, no respectivo Quartel General, o capitão Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo.

Pelo Quartel General da 9ª região foram mandados publicar editaes chamando no prazo de 30 dias, áquelle Quartel General, 377 voluntarios de dous annos, numero que coube ao Districto Federal fornecer para preencher os claros existentes no Exercito.

Tendo de seguir a reunir-se ao 6º regimento de cavellaria o major Alvaro Pedreira Franco, que exercia os cargos de representante da 9ª região junto á Sociedade de Tiro n. 100, em Inhama, e o de presidente da Junta de Alistamento Militar do 7º districto, foi hontem dispensado desses cargos pelo Sr. inspector da 9ª região, sendo por isso louvado pelos bons serviços que prestou nos referidos cargos, onde se houve com zelo, intelligencia e dedicação.

O capitão Erasmo de Lima requereu para constar em sua fé de officio uma alteração que lhe falta.

O 2º tenente Manoel da Silva Perdigão foi nomeado secretario do 56º batalhão de caçadores.

Foi proposto para instructor militar da Sociedade de Tiro n. 6 o aspirante a official Heitor Mendes Gonçalves.

Foi proposto o aspirante a official Manoel Machado Maury para substituir o aspi-

rante a official João de Gusmão Castello Branco no lugar de instructor militar da Sociedade de Tiro n. 105.

Pelo Departamento da Guerra foram requisitados á 9ª região de inspecção as alterações do 1º tenente Antonio da Silva Mendes.

Apresentou-se hontem ao quartel general da 9ª região o major de artilharia Antonio do Amaral.

O contingente de 10 praças chegado do Norte foi mandado para a 9ª região, a fim de ser incluído na fortaleza de Santa Cruz.

Foi mandado addir á 1ª brigada estrategica o 2º sargento Francisco Ferreira do Nascimento.

Segue hoje para S. Paulo, onde vae exercer as funções de assistente do quartel general da 10ª região, o 1º tenente Otto Gutierrez Simas, do 2º grupo de artilharia.

O serviço para hoje, no Exercito, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Thomé Barbosa Peixoto.

O 1º regimento de artilharia dá o official para ronda.

O 3º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Campos de Almeida.

O 3º regimento de infantario dá a guarnição.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Manoel Byer.

Uniforme 5º.

No Collegio Militar, realizam-se, hoje, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, os seguintes exames:

1º anno—Fraccção—Oral—Alumnos ns. 210, 263, 323, 381, 427, 463, 469, 508, 567, 606, 635, 721, 767 e 817.

1º anno—Arithmetica—Oral—Alumnos ns. 1, 9, 29, 34, 35, 50, 82, 91, 327 e 591.

1º anno—Geographia—Oral—Alumnos ns. 113, 133, 135, 137, 163, 165, 190, 195, 242, 286, 354 e 387.

2º anno—Arithmetica—Oral—Alumnos ns. 175, 241, 290, 313, 426, 472, 498 e 515.

2º anno—Geographia—Oral—Alumnos ns. 236, 273, 370, 384, 434, 455, 486, 577, 810 e 837.

3º anno—Arithmetica—Oral—Alumnos ns. 52, 101, 173, 333, 420, 479, 517, 674 e 699.

5º anno—(Escripto)—Topographia.

—Realizam-se, sabbado, 11 do corrente, os seguintes exames:

4º anno—(Escripto)—Geometria.

4º anno—Algebra—Oral—Alumnos ns. 494, 638, 693, 700, 806, 828 e 259.

Observação—O ponto oral da secção de mathematica será dado ás 8 horas da manhã na secretaria.

Para o cargo de administrador do Correio de Pernambuco, foi nomeado o bacharel José da Cruz Cordeiro.

O Sr. ministro da Viação recebeu de Nazareth, Estado da Bahia, o seguinte telegramma:

O directorio do partido democrata desta cidade apresenta á V. Ex. congratulações

pelo brilhante resultado da reunião do dia 1 do corrente, na capital do Estado, e communica a eleição de seu presidente, Dr. Gorgorino José de Araujo.—Antonio Salustio de Almeida Sampaio.

O Sr. ministro da Viação communicou ao presidente da Sociedade Mineira de Agricultura que resolveu negar a concessão de franquia postal á Revista Agricola, Commercial e Industrial, publicada por aquella sociedade, por não ser de distribuição gratuita.

Por determinação do Sr. ministro da Viação, vão ser illuminadas a gaz as ruas Caldas, Uraao, Victoria, Robert, Silva, Nova São, Magdalena, Quatro de Novembro, Miguel Ferreira, Teixeira Franco, Sylvia Angelica, Major Rego e Estrada da Penha.

Foram concedidos 90 dias de licença ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, Alvaro Agostinho Durand.

O Sr. ministro da Viação autorizou o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a permittir que o engenheiro Mario de Faria Bello acceite uma comissão tecnica do governo do Estado do Rio de Janeiro, observando, porém, o disposto no art. 97 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

O Sr. ministro da Viação declarou ao seu collega da pasta da Fazenda que, á vista do que dispõe a lei de cotagem, os vapores estrangeiros não podem transportar dormentes destinados pela Empresa Extractiva Brasileira á Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar no embarque do general Antonio Gerardo de Souza Aguiar, que hontem partiu para o Estado do Paraná, pelo seu secretario Dr. Manoel Reis.

O Sr. ministro da Viação fez-se representar no embarque do Sr. senador Mendes de Almeida pelo seu official de gabinete Francisco Carvalho.

O Sr. ministro da Viação recebeu os seguintes telegrammas, sobre as inundações causadas pela enchente do rio Paraguassú, nas cidades de S. Felix e Cachoeira, na Bahia:

De S. Felix—«Peço permissão a V. Ex. para scientificar que a miseria impera nas cidades de Cachoeira e S. Felix, em vista da ultima inundação.

O povo espera a patriotica intervenção de V. Ex. para salvar-o de novas calamidades, executando-se o nobre projecto da desobstrução do rio, unico meio, a meu modo de ver, de evitar outras desgraças.

A estrada de ferro sob minha fiscalização teve prejuizos incalculaveis, conforme communiquei ao Dr. Affonso Maciel, digno secretario de V. Ex., e ao chefe do districto da Bahia.

Vencendo grandes difficuldades, conseguiu-se a regularidade do trafego.

Saudações cordiaes.—*Dourado*, engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia.»

De S. Felix.—«A população de S. Felix e Cachoeira, desabrigada, implora de V. Ex. a remessa de dragas para iniciar os serviços de desobstrução do rio Paraguassu, cujas aguas cresceram cinco metros acima do cões, alagando as duas cidades em tres quartas partes de suas ruas, devido á obstrução do rio, muito principalmente na foz do rio Capivary, onde ha grandes baixios, que augmentam de extensão diariamente.

Ha mais de 500 casas ruidas por terra, sendo os prejuizos superiores a 2.000:000\$000.

Os municipios estão sem recursos para auxiliar a pobreza desamparada.

Reinam miseria e fome, devido a estarem fechados os armazens, fabricas e o commercio.

Todos esperam de V. Ex. o auxilio, além da execução, sem demora, do serviço de dragagem, afim de evitar a reproducção de tamanha desgraça.

A Estrada de Ferro Central teve grande prejuizo, inclusive a ponte de descarga, que foi arrastada. Saudações cordiaes.—*Afonso Alves Dias.*»

De Cachoeira.—«Em nome do municipio agradeço a V. Ex. as sinceras expressões de pesar manifestadas pela calamidade que afflige este municipio.

Conferenciei demoradamente com o Sr. governador, pedindo a intervenção junto ao Governo Federal sobre ter vindo o pedido de auxilio impetrado para este municipio, quasi reduzido á miseria; levado por influencia politica, injustificavel no caso, não creio que proceda elle de modo diverso ao de dezembro, por isto solicito a V. Ex. intervenção directa para livrar a cidade da maior crise que tem soffrido.

Mais de cem casas commerciaes estão arruinadas; cerca do 60 casas ruidas e mais do triplo completamente damnificadas; as fabricas estão fechadas, deixando mais de mil operarios lutando com os horrores da miseria e da fome, e ruinas por toda parte.

As aguas estacionadas, tendendo a crescer para completar a ruina do municipio, absolutamente sem forças para arcar com grandes e novas despesas, pagando ainda despesas da inundação grande de dezembro, graças á má vontade do governador.

Fazemos um appello, confiantes no nunca desmentido patriotismo de V. Ex., que sabe sentir quando sente o povo bahiano.—*Dr. Virgilio Reis*, intendente.»

O Sr. ministro da Viação respondeu nos seguintes termos:

«Dr. Francisco Mendes, intendente interino de Cachoeira. O Governo Federal até o presente momento não recebeu pedido do governador do Estado para auxilios e socorros ás victimas da enchente do rio Paraguassu.

Quanto estiver em seu alcance, o Governo Federal o fará em favor das victimas dessa calamidade.

O Sr. marechal Presidente da Republica está muito penalizado e interessado pela sorte dessas victimas.

Vou tratar quanto antes da desobstrução do rio, o que julgo medida necessaria afim de evitar enchentes de identicos resultados. Affectuosas saudações.—*Seabra.*»

Hontem mesmo o Sr. ministro da Viação expediu ao chefe interino das obras do porto da Bahia o seguinte telegramma:

«Tendo resolvido promover sem demora a desobstrução do rio Paraguassu, recomendo-vos que providencieis para que siga pessoal tecnico e auxiliar que possa inte-

rar-se da actual emergencia, indicando estudos que conduzam ao plano que julgardes convenientes».

O Sr. ministro da Viação fez-se representar no embarque dos deputados Raymundo Miranda e Euclides Barroso, que seguiram para o norte, pelo Sr. Dr. Manoel Reis, seu secretario.

O Sr. ministro da Viação compareceu ao enterro do deputado Germano Hasslocher.

Devido a ter havido um pequeno lapso na redacção da circular n. 33, de 3 do corrente, o director geral da Repartição Geral dos Telegraphos dirigiu, ante-hontem 8, aos chefes de districto, estação central e zona federal outra circular n. 40, nos seguintes termos:

«Não podendo ser applicada ao serviço internacional a disposição contida na circular n. 36, de 3 do corrente, esclarecida pela circular n. 39, de hontem, feita a abstracção do que nellas se contém, deve ficar estabelecido o seguinte:

No serviço interior se cobrará por uma só palavra, seja qual for o numero dellas, tudo quanto constituir o destino do telegramma, a saber: o nome do lugar, a rua, o numero da casa e qualquer outro explicativo. Exemplo: João Francisco de Souza (tres palavras) rua dos Ourives n. 5, Rio de Janeiro (uma palavra).

No serviço internacional, cumpre-se o disposto no artigo XIX do Regulamento do Serviço Telegraphico Internacional (revisão de Lisboa), a saber:

1.º Serão contadas como uma palavra, em todas as linguagens:

1.º. No endereço:

a) O nome da estação telegraphica destinataria, escripto como na primeira columna da nomenclatura official das estações e completado, quando for preciso, pelas indicações que figuram igualmente naquella columna;

b) Respectivamente, os nomes de sub-divisões territoriaes ou de paizes, si forem escriptos em conformidade com as indicações da dita nomenclatura, ou das outras suas denominações como são dadas no prefacio da mesma. Exemplo: Jean Loup (duas palavras) Ferté-Loupière (uma palavra) Yonne-France (uma palavra).»

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, designou hontem uma comissão, composta dos Srs. coronel José Ricardo de Albuquerque, official de gabinete, coronel José Muniz e Manoel da Silva Oliveira, auxiliar tecnico, para representar a administração nos funeraes do pranteado parlamentar, Dr. Germano Hasslocher.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da E. F. Central do Brazil, recebeu hontem telegramma do agente da estação de Bom Fim, communicando estar interrompida a linha no kilometro 97, devido á queda de uma barreira.

O trem A 1 partiu daquella estação com uma hora e 50 minutos de atraso.

O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, mandou

que fosse immediatamente suspenso o praticante Mario da Junha Arantes, ajudante do trem SM 6, do cia 8 do corrente, por ser accusado de ter agredido, armado de navalha, a um passageiro daquelle trem.

Conforme noticia mos, foi aberto inquerito na inspectoría do movimento, pelo Sr. Dr. Cicero de Faria.

O ajudante da estação de S. Diogo, Gualberto Gomes, vai servir em Belém durante a ausencia do agente Laurindo Silva, e o chefe da Maritima, Joaquim Paes Ribeiro de Navarro, em S. Diogo.

Pela Sub-Directoria do Trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil foram designados para servir os seguintes praticantes e conferentes:

Octacilio Fonseca, de Deodoro, na cabine Intermediaria; o praticante Ary Portugal, em Deodoro; o praticante Manoel Boa Nova Araujo, em Dr. Frontin; Henrique da Graca Mello, em Cascadura; o praticante Manoel Cardoso Guimarães, na Maritima.

Estão em goso de ferias os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil Alfredo Rodrigues Fortes, de São Diogo, e Antonio Cespede Barbosa Sobrinho, de Cascadura.

Regressou ao seu logar na estação de Cachoeira o telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Agostinho Rodrigues do Prado.

Deu parte de doente á Inspectoría do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brazil o telegraphista da estação de Lauro Müller, Rodolpho de Carvalho.

Pelo Sr. Dr. Humberto Antunes, inspector do telegrapho e iluminação da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram designados, para servirem nas estações abaixo mencionadas, os seguintes praticantes e telegraphista:

Praticantes: Joaquim Silva, em São Diogo; Claudio Pestana Gavinho, em Taubaté; Agostinho Maranhães, na Central; Militão Gandra, em Ithias; Antonio Bastos, em Cascadura; e Norberto José Corrêa, em Santa Cruz.

Telegraphista Juvenal Barbosa, em Lauro Müller.

Pela sub-d rectoria do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram despachados hontem os seguintes requerimentos:

Companhia S. Bernardo Fabril — Aprese a reclamação em impresso proprio, para lhe serem reitituidas as quantias a que tem direito.

Cosme Benedicto Coutinho — A vista da informação, não pode ser attendido.

Christiano Ferreira Nascimento. — Idem C. Moreira & Comp. — Os requerentes não podem ser attendidos, enquanto não completarem o respectivo contracto.

Carlos Wieg. — Deferido. A 3.ª divisao para attende.

Dodsworth & Comp. — A' 3ª divisão.
 Ernesto Antonio Silva. — Indeferido.
 Eugenio Ferreira de Abreu. — Concedo 30 dias com dous terços.
 Euclydes Fonseca. — Concedo 30 dias sem vencimentos.
 Epaminondas Dantas. — Procede-se de accordo com o art. 48 da lei n.º 21.
 Francisco Augusto Pereira. — Indeferido.
 Francisco José de Souza. — A' 2ª divisão para attender, nos termos do art. 105 do regulamento.
 Francisco Assis Rosa. — Concedo 30 dias com dous terços.
 Francisco Fernandes Ennes Sobrinho. — A' vista da informação da 3ª divisão, não pôde ser attendido.
 Francisco Sellmann. — Requeira ao Sr. ministro da Viação.
 Francisco Alves Rolo. — Aguarde o prazo legal.
 Giordano Gondaro Martins. — A' vista das informações da 2ª divisão, não pôde ser attendido.
 Gilberto Cesar Pereira de Castro. — Aceito.
 Geraldino Leal Finto de Almeida. — Junte o documento a que refere a 2ª divisão.
 Gaspar Carneiro. — Satisfaz o exigido na informação da 2ª divisão.
 George Kiefer. — A' vista da informação, não pôde ser attendido.
 Geminiano Baptista. — Concedo 60 dias sem vencimentos.
 Isaias Minervino. — Aceito.
 Ignácio J. S. Oliveira. — Certifique-se.
 Juvenal Osorio Souza. — Concedo 30 dias com dous terços.
 Jorge Cavalcanti Barrôs Accoly. — A' 2ª divisão para attender.
 J. Carabelli. — Aguarde locação.
 Jacintho Fraga. — Seja admittido como addido.
 Justino José da Rosa. — Aguarde oportunidade.
 Joaquim Santos. — Concedo 30 dias com dous terços.
 Joaquim Candido de Oliveira. — Satisfaz o exigido na informação da 2ª divisão.
 Joaquim Mello Junior. — Procede-se de accordo com a informação do thesoureiro.
 José Coelho de Mello. — E' preciso satisfazer o exigido na informação da 2ª divisão.
 José Silva & Comp. — Deferido. A' 3ª divisão para providenciar.
 José Eduardo Amorim. — Concedo 90 dias sem vencimentos.
 José dos Santos. — Archive-se.
 Leonel Glycerio. — Concedo 36 dias com dous terços.
 Laurinda Maria Ferreira de Anraic. — Certifique-se.
 Lino & Comp. — Deferido. A' 3ª divisão para providenciar.
 Alfredo Oliveira Paixão. — Concedo 60 dias com dous terços.
 Luiz Gomes de Almeida Pinho. — Concedo 90 dias sem vencimentos.
 Luiz Augusto Pereira. — Certifique-se.
 Luiz Pety Marinho Falcão. — Indeferido.
 Luiz Silva Marques. — Aceito.

O director geral da Agricultura e Industria Animal, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, communicou ao director de Serviço do Povoamento do Solo que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a providenciar no sentido de serem considerados officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço, forem apresentados pelo Dr. João Lech, director do Nucleo Colonial Itaporá, no Estado do Paraná.

O Sr. ministro da Agricultura officiou ao governador do Estado da Bahia so licitando

providencias no sentido da policia maritima daquelle Estado fornecer á Directoria Geral do Serviço de Povoamento do Solo, os dados para a estatistica do movimento immigratorio, na parte referente ao Estado da Bahia, como já fazem as repartições congeneres dos outros portos nacionaes.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou do seu collega da Guerra providencias no sentido de ser cedido, ao Ministerio da Agricultura, o velho quartel existente na cidade do Recife, proximo a uma propriedade agricola denominada «Irmãs Dorothea», afim de ser utilizado para deposito de machinas agricolas.

Esteve, hon' em, no gabinete do Sr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, uma commissão de commerciantes e lavradores do municipio de Barreiro, no Estado de São Paulo, que solicitou os bons officios de S. Ex. para emcampação da Estrada de Ferro Rende a Bocaina e seu prolongamento a Mambucaba, na forma da emenda apresentada pelo então deputado Dr. Oliveira Botelho, ao orçamento do Ministerio da Viação.

Da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, sahiram 39 imigrantes, sendo 32 para S. Paulo e sete para o Paraná. Estão alojados 68.

Foi nomeado o Sr. Horacio Salles para servir em commissão como auxiliar do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas no 6º districto (Rio Grande do Norte).

Para identico logar no 7º districto (Parahyba) foi nomeado o Sr. José Clementino de Oliveira.

Foi concedido a Alvaro José de Cerqueira Lima, auxiliar do serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, dous mezes de licença, para tratamento de saúde.

Pelo Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, foi expedido o titulo de corretor de mercadorias ao Sr. Luiz Lopes Pereira.

O Sr. ministro da Agricultura solicitou ao da Fazenda providencias no sentido de ser a Delegacia do Thesouro em São Paulo autorizada a receber da Companhia Estrada de Ferro São Paulo a Goyaz, a partir de 9 de fevereiro ultimo, a contribuição de 1:500\$, por trimestres adiantados, afim de ser paga a gratificação mensal de 500\$ ao Sr. Jorge Passos, nomeado para fiscalizar o contracto com aquella companhia.

Procuraram o Sr. ministro da Agricultura os Srs. Dr. Placido de Mello, Leonidas Mello, Cicero de Mattos, coronel Zoroastro Cunha, José Vieira, Ramos Junior, Alberto Vasconcellos, Orozimbo Amaral, Jarbas Cunha e o Dr. Oliveira Alcantara.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, recebeu hontem o seguinte telegramma de Porto Alegre:

«Acabo de fazer uma conferencia agricola a que presidiu o Dr. Paulino Coelho, juiz de direito, e com assistencia do intendente, do

vigario, padre Wagner, e numerosos agricultores.

Nomeei uma commissão para continuar a propaganda agricola, composta do vigario, do intendente e outras pessoas.

Vosso nome foi muito aclamado. — *Lucio Cidale*, fiscal do trigo.»

A Directoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais recebeu o seguinte telegramma: «S. Paulo, 8 - Acabo de ter uma conferencia com o Presidente do Estado e os secretarios da Justiça e da Agricultura, encontrando as melhores disposições, podendo com elles concertar o plano de acção na zona da Noroeste. O Estado mandará um engenheiro para de commum accordo commigo reconhecer quaes são realmente as terras occupadas pelos aldeamentos indigenas afim de garantil-os conforme o texto da lei estadual que manda reservar terras para aquelle fim. Fiz ver, então, sem que aquellas dignas autoridades fizessem nenhuma objecção, que, por emquanto, as condições actuaes dos indios, por força de nomadismo em que vivem, exigiam grandes terrenos em redor dos aldeamentos, onde pudessem livremente abastecer-se de caça. Ficaram plenamente aclarados todos os pontos relativos ao incidente da remessa de forças federaes. O presidente e os secretarios asseguram-me franco e decidido apoio. Parabens pelo feliz termo do incidente havido. Companhia Noroeste recusa receber officialmente os meus telegrammas apresentando-me o agente immediatamente as respectivas contas.»

Manoel Rabello, inspector.»

A' vista dessas informações o Sr. ministro da Agricultura dirigiu ao seu collega da Viação o seguinte telegramma:

«Acabo de saber que a Companhia Estrada de Ferro Noroeste recusa receber officialmente agora telegrammas apresentados pelo tenente Manoel Rabello, inspector do Serviço de Protecção aos Indios naquelle Estado, exigindo prompto e immediato pagamento. Não havendo explicações para esse estranho caso, rogo a V. Ex. as providencias necessarias no sentido de ser respeitada pela referida companhia a franquia telegraphica já concedida e utilizada anteriormente por aquelle funcionario que alli se acha no desempenho de importante commissão, precisando com frequencia communicar-se com os seus subalternos destacados na zona servida pela mesma estrada. Agradecendo a acção decisiva da elevada autoridade que V. Ex. tão dignamente exerce, tenho a honra de saudar a V. Ex.»

Por estar enfermo, não tem comparecido ao seu gabinete o Sr. Dr. Jeronymo Coelho, director de obras municipaes.

Assumiui, interinamente, a direcção do Instituto Profissional Feminino a sub-directora D. Maria Amelia da Conceição, durante o impedimento da directora, que se acha licenciada.

Pagam-se hoje na Prefeitura as folhas do mez findo, da Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular e do Laboratorio de Analyses.

Na 1ª Sub-Directoria da Directoria Geral de Policia Administrativa foram extrahidas 75 guias das diversas importancias arrecadadas pelas agencias da Prefeitura, na quantia de 1:202\$400, a saber: 235\$ de impostos, 213\$400 de leilões, 250\$ de enterramentos e 504\$ de multas.

Na Directoria Geral de Instrução Publica está aberta concorrência, que será encerrada a 14 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento de livros didacticos e diversos artigos necessarios aos estabelecimentos de ensino.

Reune-se amanhã, ao meio-dia, o Conselho Superior de Instrução Publica.

Os excursionistas americanos visitarão sabbado, ás 10 horas da manhã, o Theatro Municipal.

Os Srs. major Souza e Silva, superintendente da Limpeza Publica, e Lopo Mendes, administrador da estação central dessa repartição, estiveram conferenciando sobre o trabalho de limpeza da ilha do Governador, a traba cargo do Sr. Marcellino de Andrade.

Devem comparecer hoje, á 1 hora da tarde, na Directoria de Hygiene Municipal, para o exame de inspecção de saúde, as seguintes normalistas, ultimamente nomeadas adjuntas de 1ª classe:

Joaquina Peixoto de Castro, Dulce Pagani, Margarida Alvares Barata, Maria Magdalena da Cunha, Oscarina Guimarães, Alzira dos Reis Caldas, Julieta Sobral Moniz, Luiza de Sá, Alzira Jovita Lopes e Domira Cordeiro da Graça.

Na Directoria do Theatro Municipal, realizou-se hontem a concorrência para o fornecimento de 30 toneladas de petroleo bruto e 5.000 litros de oleo lubrificante, destinados aos motores da usina geradora do Theatro Municipal.

Apresentaram propostas os Srs. Manoel da Silva Gonçalves, Jesuino & Amaral, Bertoldo Wannet e casa Guinle.

O Sr. general Bento Ribeiro, Prefeito do Districto Federal, além de permittir que não fosse aberta hontem a Bibliotheca Municipal, fez-se representar no enterramento do

respectivo bibliothecario, Sr. Luiz Gonzaga Duque Estrada, pelo Sr. Dr. Antonio Moitinho, chefe do gabinete de S. Ex.

Tendo requerido licença a inspectora do Instituto Profissional Feminino, D. Alayde Passiada, assumiu, interinamente, o exercicio desse cargo D. Mariana Ramos.

Durante os vinte dias, em que funcionou, no mez de fevereiro, a Bibliotheca Municipal foi frequentada, por 1.457 leitores, que consultaram 1.159 obras em 1.399 volumes e 298 avulsos. Essas obras versavam: sobre theologia, 36; jurisprudencia, 207; sciencias e artes, 438; bellas letras, 238; historia, 180; jornaes e mappas, 298. Eram escriptas 728 em portuguez, 365 em francez, 92 em italiano, 5 em hespanhol, 50 em latim, 133 em inglez, 21 em allemão, 2 em grego e 3 em tupy.

Durante os 21 dias em que funcionou no mez de fevereiro, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 1.532 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além de 683 avulsos, 1.537 obras impressas em 1.962 volumes, 2.003 documentos manuscritos, 786 peças iconographicas e 629 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 83; artes e industrias 48; bellas artes 1; cartas geographicas 11; chorographia do Brazil 15; direito, legislação e jurisprudencia 137; economia politica 6; encyclopedia e polygraphia 21; geographia 19; historia 78; historia do Brazil 57; instrução e educação 11; jornaes 131; litteratura 378; litteratura brasileira 133; philologia e linguistica 29; philosophia 33; politica e administração 36; religião 9; sciencias mathematicas 96; sciencias medicas 156; sciencias naturaes 44; escriptas em allemão 20; francez 339; hespanhol 51; inglez 25; italiano 10; latim 6; portuguez 1.035 e esperanto 1 e os manuscritos são relativos á historia do Brazil e todos em portuguez.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional paga-se hoje, oitavo dia util, a seguinte folha: Montepio civil da Viacão.

PASSAGEIROS

Chegaram, hontem, os seguintes:

No vapor *Zeelandia*, procedente de Buenos Ayres e escalas: William F. Gepp e familia, M. C. Brenster, Osen, Caehard, J. Fausto de Aguiar e familia, Mina Hah, Dr. Pedro Bizisio e familia, Dr. Emilio Rivero, Chermon Antonio, B. Pesacur e senhora, Angel V. Barrenede, Juahanbuelay, Elisa Mario, Rodolpho Mamede e 14 em 3ª classe, 417 em transito.

No vapor *Murupy*, procedente de Caravelas e escalas: Dr. Oswaldo Linderburg, Candida Surdenberg, Mario Porto Rocha, Maria Jardim, carga varios generos, a Empreza Rio de Janeiro.

No vapor *Habsburg*, procedente de Santos: Hermann Reabbeln, Antonio Zerremmer, João José Duarte, Manoel de Pinho Tavares Bastos e 39 em transito.

Seguiram hontem, no vapor *Sirio*, com destino a Porto Alegre e escalas, os seguintes: Dr. Estellita Leitão, Frei Barnabé, Generoso B. Arruda e senhora, H. Jayme Silva e senhora, Dr. Brazil Setton, Geny Ralemberg, José C. e senhora, Fany e

Otilia Murek, José S. Garcia e familia, Dr. Pereira Faustino, Temotheo Rosa, August, Luiz Costa, João Netto, G. Strack e familia, Evangelina Bezerra, Ernestina de Almeida, Dr. Coelho Moreira e senhora, Emilia P. de Almeida, Paulo Frank, Alvaro Lopes Pinto, J. S. Machado, Artur B. Silva e familia, Maria José Magalhães e um filho, Eugenia Dahne, Dr. A. Azambuja, Dolores Pinheiro, general A. G. Sousa Aguiar e familia, Adolpho Maia e familia, Frei Cirileo, João C. Bello, Dr. Armando Rocha, Magdalena e Angelina Silva, Teimo Borba, F. Falcão, Alfredo Morat, Maria Saldanha da Gama e 81 em 3ª classe.

— No vapor *Zeelandia*, com destino a Amsterdam, os seguintes: Pedro Oliver e senhora, Mme. Guiomar de Souza Coelho e um filho, Jorge Moreno e senhora, E. Langhuis, Dr. Alberto Fialho e familia, R. Drenon, Manoel Ribeiro, Joaquim R. Teixeira Amotim, major Guilhermino C. Frasco, Adelia Schaeffer, Candido Ferreira Balthar, capitão Berutsen e senhora, Willy Benhofo, Sara Finkistown, P. Wessel, Nysseus St. Remy, 11 em 3ª classe e 417 em transito.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do SUL:

<i>Victoria</i>	11
<i>Mayrink</i>	14
<i>Orion</i>	17

Do NORTE:

<i>Alagoas</i>	10
<i>Minas Geraes</i>	11
<i>Mandós</i>	14

Do ESTRANGEIRO:

<i>Francesca</i> , do Rio da Prata.....	10
<i>Isle of Lewis</i> , de Nova York.....	10
<i>Vasari</i> , de Nova York.....	10
<i>Jokai</i> , de Fiume.....	11
<i>Argentina</i> , do Rio da Prata.....	12
<i>Chili</i>	12
<i>Holanda</i> , de Amsterdam.....	13
<i>Cap Vilao</i> , do Rio da Prata.....	14
<i>Principe da Mafalda</i> , do Rio da Prata.....	14
<i>Laura</i> , do Rio da Prata.....	14
<i>Yang-tsé</i> , do Rio da Prata.....	15
<i>Amazona</i> , do Rio da Prata.....	15
<i>Oronsa</i> , de Callão.....	15
<i>Danube</i> , de Buenos Aires.....	15
<i>Columbio</i> , de Genova.....	16
<i>Asturias</i> , de Southampton.....	20
<i>Cordora</i> , de Genova.....	20
<i>Kilsyth</i> , de Nova York.....	20
<i>Formosa</i> , do Rio da Prata.....	21
<i>Savioia</i> , de Genova.....	22
<i>Tomaso</i> , de Savioia, de Buenos Aires.....	22
<i>Axel Johnson</i> , do Rio da Prata.....	25
<i>Re Vittorio</i> , de Genova.....	30

A SAIR

PARA O SUL:

<i>Paulista</i> , para Paranaguá e escalas....	10
<i>Ibiapaba</i> , para Porto Alegre e escalas..	10
<i>Campeiro</i> , para Santos.....	11
<i>Jokai</i> , para Santos.....	11
<i>Itajubi</i> , para Porto Alegre.....	11
<i>Itaituba</i> , para Porto Alegre.....	15
<i>Mayrink</i> , para Laguna e escalas.....	15
<i>Orion</i> , para Porto Alegre e escalas.....	19
<i>Asturias</i> , para Santos.....	20

PARA O NORTE:

<i>Itapacy</i> , para Pernambuco e escalas....	10
<i>Carolina</i> , para Caravelas e escalas....	10
<i>Ypiranga</i> , para Pernambuco e escalas..	11
<i>Sergipe</i> , para Mandós e escalas.....	11
<i>Canoe</i> , para o Pará.....	13
<i>Cap Vilao</i> , para Bahia.....	14
<i>Oronsa</i> , para Pernambuco.....	15
<i>Danube</i> , para Pernambuco e Bahia.....	15

Bocaina, para o Pará e escalas.....	15
Iris, para Villa Nova e escalas.....	15
Industrial, para Viçosa e escalas.....	16
Minas Geraes, para Barbados e escalas.....	16

PARA O ESTRANGEIRO:

Tapajos, para Nova York.....	10
Argentina, para Genova.....	12
Francesca, para Trieste.....	12
Chili, para Buenos Ayres.....	12
Xenula, para Liverpool.....	13
Laura, para Trieste.....	14
Cap Vilano, para Hamburgo e escalas.....	14
Príncipe sa Mafalda, para Genova.....	14
Tocantins, para Nova York.....	15
Iang Tsé, para Bordéas.....	15
Amazon, para Buenos Ayres.....	15
Amazon, para Bordéas.....	15
Oronsa, para Liverpool e esc.....	15
Ortega, para Callão e Rio da Prata.....	15
Danube, para Southampton.....	15
Verdi, para Nova York.....	16
Verdi, para Nova York e escalas.....	16
Sofia Hohenberg, para Rio do Prata.....	16
Minas Geraes, para Nova York.....	16
Bahia, para Europa.....	17
Achen, para Europa.....	17
Sicilia, para Genova.....	19
König Friedrich Auguste, para Buenos Ayres.....	19
Columbia, para Rio da Prata.....	19
Asturias, para Buenos Aires.....	20
Formosa, para Marselha.....	21
Savona, para o Rio da Prata.....	22
Amazon, para Europa.....	22
Tomaso de Savoia, para Barcellona e Genova.....	22
Cap Verde, para Europa.....	23

Axel Johnson, para Stocholmo.....	25
Cordova, para o Rio da Prata.....	25
Brazile, para Genova.....	25
Cap Arcona, para Europa.....	27
Espagne, para Europa.....	28
Chili, para Europa.....	29
Zeelandia, para Lisboa.....	30
Re Vittorio, para o Rio da Prata.....	30
Pernambuco, para Europa.....	31
Heidelberg, para Europa.....	31

Entraram hontem os seguintes:

Helmsdale, de Bahia Blanca; Zeelandia, de Buenos Ayres; Muripy, de Caravellas; Massunda, de Cardiff; Kronborg, de New Castle; Helesburg, de Santos; Itauna, da Bahia.

Sahiram hontem os seguintes:

Huchendem, para Santos; Sirio, para Porto Alegre; Zeelandia, para Amsterdam; Helmsdale, para Las Palmas; Bahia, para Manáos; Aucherapen, para Santa Lucia.

Estão desembarçados para sahir hoje:

Garcia e Gloria, para Cabo Frio; Guahyba, e Itapacy, para Pernambuco.

Foram sepultadas, no dia 8 de março de 1911, 54 pessoas, sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiras.....	7
	54

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	26

54

Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	23

54

Indigentes..... 28

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres em Cascadura, foi no dia 8 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.054	668	1.722
Entraram.....	42	21	63
Sahiram.....	18	10	28
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	1.075	676	1.751

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 821 consultantes, para os quaes se aviaram 845 receitas.

Fizeram-se 99 pequenas operações e tres obturações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 3 de março de 1911

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.9	23.6	19.4	90	1.7	SW	10	KN. N	Chove
2 a. m.....	756.6	24.0	18.4	83	1.2	WNW			
3 a. m.....	756.3	23.8	17.9	82	2.8	WNW			
4 a. m.....	756.1	23.2	19.3	91	3.3	WNW	10	KN. N	Chove.
5 a. m.....	756.1	23.4	17.8	83	2.7	WNW			
6 a. m.....	756.3	23.3	17.8	84	1.8	WSW			
7 a. m.....	756.8	22.7	19.4	95	3.3	NW	10	KN. N	Nevoeiro denso geral
8 a. m.....	757.0	23.8	18.2	83	2.6	WNW			Chov. ás 8.15
9 a. m.....	757.3	23.6	17.6	81	3.5	SE	10	KN. N. SK	Chove torrencialmente 9.45
10 a. m.....	757.3	23.8	19.6	90	7.7	SE	10	KN. N	
11 a. m.....	757.2	24.2	18.0	80	9.0	SE			
1/2 d.....	757.2	25.0	18.7	79	9.1	SSE	9	CK. K. KN	
1 p. m.....	757.0	25.0	18.5	79	7.7	S. W	8	CK. K. KN	
2 p. m.....	756.8	25.5	17.7	73	5.2	SSW			
3 p. m.....	756.4	25.9	18.5	75	5.2	SSW	6	CK. K. KN	
4 p. m.....	756.4	26.8	17.8	63	4.0	SW	4	CK. K. KN	
5 p. m.....	756.2	25.8	17.3	70	2.8	SSE			
6 p. m.....	756.4	25.9	16.8	67	1.0	SSW			
7 p. m.....	756.4	24.8	16.5	71	3.2	NW	10	KN. N	Rel. á SSE
8 p. m.....	756.7	23.1	17.8	84	3.2	NW			Choviscos.
9 p. m.....	756.9	23.0	17.6	84	3.7	NW			
10 p. m.....	757.0	23.0	17.3	83	3.4	NW	6	CK. KN	
11 p. m.....	756.9	22.3	17.7	89	4.5	NW			
1/2 noite.....	756.5	23.4	17.3	86	5.0	NW			
Médias.....	756.70	24.08	18.04	81.3	4.1		8.5		

Temperatura: maxima, 26.9 ás 3 hs. e 50 m. da m.; minima, 22.3 ás 11 hs. e 10 m. da m. Evaporação em 24 horas: 2.2. Ozono: 7 hs. m., 2; 7 hs. n., 1. Chuvas cahidas: 7 h. m., 7.13; 7 h. n., 7.36. Total em 24 horas, 14^m/m. 49. Horas de insolação: 7 hs. e 35 m.

Durante toda a noite choveu ligeiramente; ás 8.15 da manhã choveu mais fortemente. A's 9.45 da manhã cahiu um aguaceiro torrencial acompanhado de forte vento de SE cessando pouco depois de 10.0 a. m. De 7.0 p. m. ás 7.30 p. m. relampejou a SSE. Ent'e 10.35 p. m. e 10.40 p. m. cahiu um forte aguaceiro.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0^h de Greenwich (9^a 07^m a. t. m. do R.) — Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Chuva em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos nos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
	m/m	°	°	°	m/m				m/m	
Belém.....										
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....										
Parahyba.....										
Recife.....	761.6	27.8	28.3	23.7	20.2	NE	5	Quasi limpo		Incerto
Joazeiro.....										
Aracaju.....	762.4	25.6	31.2	24.4	19.3	NE	4	Nublado		Incerto
S. Salvador.....	761.3	26.4	27.0	26.7(?)	21.9	NE	4	Nublado		Ameaçador, nevoeiro
Ondina.....	760.6	27.2	26.5	21.6	22.2	E	1	Quasi nublado	36.5	Nublado
Caetité.....	758.1	21.0	28.2	18.1	17.3	SE	1	Nublado	1.1	
Ilhéos.....	761.4	25.8	30.3	15.6	24.0	NE	—	Meio nublado	2.1	Bom
Cuyabá.....										
Montes Claros.....	762.8	22.0	29.7	14.2	17.5	Calma	0	Nublado		Ameaçador
Uberaba.....										
Victoria.....										
Franca.....										
Ribeirão Preto.....	760.5	22.2	32.7	11.6	13.1	W	1	Limpo		Bom
Barbacena.....	759.0	23.6	24.2	16.2	13.9	NE	3	Quasi limpo		Bom
Juiz de Fora.....	761.7	23.8	29.6	17.1	15.1	NE	3	Quasi limpo		Bom
S. Carlos do Pinhal.....										
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....										
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	758.3	24.9	28.5	20.7	19.5	NW	2	Limpo		Bom, nev. ten.
Campinas.....	759.0	22.8	21.5	13.9	11.9	Calma	0	Limpo		
Taubaté.....	759.0	24.2	23.9	27.8	16.2	SW	1	Limpo		Bom
Tatuhy.....										
S. Paulo.....	759.1	23.0	30.0	17.8	11.4	E	—	Quasi limpo		—
T. Ottoni.....	764.7	24.0	28.8	21.4	19.9	E	1	Nublado		—
Goyaz.....	759.4	24.1	29.0	20.7	19.6	Calma	0	Nublado		
Santos.....	758.7	25.5	23.0	18.2	16.6	SSW	2	Limpo		Bom
Faxina.....										
Iguape.....										
Guarapuava.....	758.0	20.6	27.6	13.0	13.8	E	1	Nublado		Incerto
Curityba.....	759.7	20.5	28.2	9.9	15.0	E	2	Nublado		Bom
Paranaguá.....	759.5	24.5	30.4	21.0	21.9	SE	3	Nublado		Incerto
Florianopolis.....	760.4	21.8	29.6	20.0	16.3	S	4	Nublado	17.7	
Posadas.....										
Corrientes.....	757.1	28.0	36.5	22.0	16.0	SW	2	Quasi limpo		
Itaquy.....										
Santa Maria.....	763.5	21.0	27.5	24.0	15.1	SE	4	Nublado		Incerto
Porto Alegre.....	755.7	22.1	29.9	20.9	13.7	SE	3	Meio nublado	+	Incerto
Cordoba.....	760.5	20.0	30.0	11.0	11.1	Calma	0	Quasi limpo		Bom
Bagé.....	761.9	20.1	26.1	17.4	9.7	S	3	Limpo		Bom
Rio Grande.....	760.4	20.0	23.4	20.0	13.3	SW	2	Limpo	1.8	Bom
Brusques.....	762.0	19.6	22.5	19.0	16.3	SW	2	Nublado	14.9	Bom
Mendoza.....										
Rosario.....	760.1	20.0	34.0	20.0	9.7	NE	2	Limpo		
Montevideo.....	761.6	18.5	19.0	15.2	12.0	W	2	Quasi nublado		Incerto, nevoeiro
Buenos Aires.....	759.3	26.0	30.0	11.0	4.6	SW	2	Limpo		

OCCURENCIAS

Em Florianopolis choveu fortemente, trovejou e relampcou ao Norte. Choveu hontem a tarde, ligeiramente.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 9°9 e em Ribeirão Preto 11°6.

As observações com este signo + são de hontem.

— Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Calma em 24 horas	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força			
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m					
Fortaleza.....										
Quixeramobim.....										
Natal.....										
Parahyba.....										
Recife.....										
Joazeiro.....										
Aracaju.....										
S. Salvador.....	762.7	28.2	29.9	26.5	20.0	SE	3	Meio nublado		Bom
Ondina.....	762.2	28.1	27.3	22.0	21.5	NE	2	Meio nublado		Incerto
Caetité.....										
Ilhéos.....	762.5	25.8	25.8	24.7	23.7	ENE	4	Quasi nublado		Incerto
Cuyabá.....	763.8	25.2	29.5	24.1	20.9	NNW	5	Quasi nublado	34.3	Bom
Montes Claros.....	760.6	22.4	29.6	14.8	17.6	Calma	0	Quasi nublado		Incerto
Uberaba.....										
Victoria.....										
Panama.....	761.5	22.7	31.6	16.8	14.1	Calma	0	Limpo		
Ribeirão Preto.....	760.2	25.0	33.8	12.6	14.9	W	1	Meio nublado	6.1	Incerto
Barbacena.....	760.4	23.6	26.0	17.8	15.2	NE	3	Nublado		Bom
Suiz de Fôra.....	762.8	24.0	30.1	17.4	15.6	N	2	Meio nublado		Bom
S. Carlos do Pinhal.....	759.5	23.4	30.0	13.6	13.3	N	3	Meio nublado		Bom
Rio Claro.....										
S. Paulo dos Agudos.....	759.7	22.0	35.0	14.0	18.2	SE	1	Meio nublado		Ameaçador
Piracicaba.....										
Capital (Rio).....	760.1	24.9	31.7	23.0	19.1	NNE	2	Quasi nublado		Bom, nev. ten. baixo
Campinas.....	758.7	21.2	30.8	12.6	15.0	SE	1	Meio nublado		Bom
Taubaté.....	760.9	21.2	32.4	17.0	15.8		1	Quasi nublado		Incerto
Tatuhy.....										
S. Paulo.....	760.2	22.2	30.0	12.5	12.8	S	—	Quasi limpo		Bom
T. Ottoni.....	760.9	25.0	30.5	22.8	19.7	Calma	0	Meio nublado		
Goyaz.....	760.7	27.2	32.2	20.6	18.3	ESE	6	Quasi nublado		
Santos.....	760.4	26.5	21.4	21.1	26.6	CSW	1	Nublado		Ameaçador
Faxina.....	—	22.6	31.0	17.5	14.9	SE	2	Meio nublado		Incerto
Iguape.....	761.5	24.2	30.0	16.8	17.6	SE	4	Nublado	0.5	Incerto
Guarapuava.....	759.9	17.8	28.6	13.6	13.7	E	4	Nublado	39.2	Mão
Curytiba.....	762.9	17.0	26.5	14.8	14.1	SE	1	Nublado	40.5	Incerto
Paranaguá.....	762.5	20.5	26.4	16.8	16.9	S	3	Nublado		Ameaçador chuviscos
Florianopolis.....	763.3	19.4	22.5	20.1	13.7	S	3	Nublado		Mão, chuviscos
Posadas.....										
Corrientes.....										
Itaquy.....										
Santa Maria.....	765.0	20.0	27.5	21.5	13.3	E	4	Quasi limpo		Bom
Porto Alegre.....	763.4	21.3	21.7	20.9	13.5	E	4	Meio nublado		Incerto
Cordoba.....										
Bagé.....	765.8	20.0	25.0	18.4	9.7	S	3	Limpo		Bom
Rio Grande.....	763.4	18.0	27.2	14.6	11.7	SSW	5	Quasi nublado		Incerto
Brusque.....	765.6	18.6	24.2	17.5	15.4	SW	2	Nublado	9.9	
Mendoza.....										
Rosario.....										
Montevideo.....	766.0	17.8	19.0	16.2	8.9	SSE	4	Quasi nublado		Incerto, chuviscos
Buenos-Aires.....										

OCCORRENCIAS

Em Guarapuava, hontem á tarde trovejou. Chuviscou esta manhã. Cahio fresco temporal hontem em Cuyabá, relampejando até a noite choveu copiosamente tola esta noite em Paranaguá. Choveu e trovejou hontem á tarde em Barbacena.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em S. Paulo com 12°.5 e em Campinas com 12°.6.

As observações com este signal + são de hontem.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Guahyba*, para Recife, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Gloria e Garcia*, para Cabo-Frio, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Randosia*, para Santa Lucia e Baltimore, recebendo impressos até às 2 horas da tarde, cartas para o exterior até às 3 e objectos para registrar até à 1.

Pelo *Paulista*, para Ubatuba, S. Sebastião, Villa-Bella, Santos e Paraná, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo até às 2 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Vasati*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itapacy*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Baron Ardresen*, para Norfolk e Nova York, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Itaiyaya*, para Ilhéos, Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Asiatic Prince*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo até às 10.

Amanhã:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até à 1 e objectos para registrar até às 11 da manhã.

Pelo *Indian Prince*, para Victoria, Bahia, e Nova York, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 2 e objectos para registrar até às 12.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 2 de março de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:363\$558 de fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em dezembro;

De 225\$, do aluguel da sala de audiencias do juiz de secção do Estado do Rio de Janeiro;

De 69\$, dos salarios dos serventes da Córte de Appellação e dos Tribunaes do Jury, em fevereiro;

De 55\$400 de despesas miudas da Córte de Appellação em fevereiro;

De 6:000\$ de soldo ao capitão reformado do extinto Corpo Militar de Policia, José Gaspar da Cunha Brito, por ter prestado serviços na guerra do Paraguay;

De 1:400\$ a ao pessoal de serviço extraordinario de organização e remessa para o Archivo Publico Nacional de papeis existentes nesta Secretaria de Estado;

De 750\$, do pessoal incumbido de extrahir copias de consultas do extinto Conselho de Estado;

De 9:071\$ de gratificações aos examinadores, auxiliares e serventes que serviram nos exames de madureza do Externato Pedro II;

De 2:081\$800 ao pessoal do Commando Superior da Guarda Nacional, em fevereiro.

Requerimentos despachados

Presidente da Companhia Metallurgica e Importadora Paulista. — Selle o requerimento.

D. Olivia Carvalho de Lacerda, viuva do Dr. Paulo de Lacerda, medico legista da policia, pedindo pensão de montepio. — Junta certidão de casamento de Maria Elisa e a declaração do motivo porque se emancipou o menor Carlos, antes de completar a maioridade, bem assim a prova de que nada percebeu dos cofres publicos.

Expediente de 4 de março de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que no corrente anno lectivo devem ser acceitos os certificados de exames de preparatorios completados antes da exigencia do exame de madureza e certificados de exames finais do curso gymnasial, embora sem o dito exame, que foi dispensado no anno lectivo findo.

Remetteu-se, para os devidos fins, ao director da Faculdade de Direito do Recife, a portaria que concedeu tres mezes de licença ao Dr. Odilon Nestor de Barros Ribeiro, substituto dessa faculdade, para tratar da saúde.

Requerimentos despachados

João Gonçalves Gouvêa. — Selle o documento com estampilha federal.

Jovina Rosa. — Complete o sello dos documentos.

Luiz Masson Filho, pedindo se lhe permita prestar exames do 2º anno do curso odontologico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, independente de guia de transferencia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre de que era alumno. — Indeferido.

Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo

providencias afim de ser assignado pelo delegado fiscal junto ao Lyceu Parahybano o diploma de bacharel em sciencias e letras de seu filho Octavio. — Indeferido, por ser inexacta a allegação.

Luiz Raphael Vieira Souto, pedindo seja permittido nandar tirar cópias de plantas e perfis existentes no Archivo Publico Nacional. — Dirija-se ao director do Archivo Publico Nacional.

Augusto Schwary, pedindo naturalização. Declare a sua filiação e apresente attestado de bom procedimento civil e moral.

Dia 6

Foram naturalizados brasileiros Augusto Pinto Pareles, Joaquim Dias de Azevelo, Albano da Costa Pinto e Albino Pereira, naturaes de Portugal e residentes os tres primeiros nesta cidade e o ultimo no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do dito Estado.

— Communicou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas que foram dadas as necessarias providencias para que seja considerado a disposição do mesmo ministerio, a contar de 1º do corrente mez, o Dr. Henrique Augusto Kingston, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Dirija-se aviso ao respectivo director.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver se resolvido permitir que o Dr. Manoel Francisco Corrêa Leal Junior, assistente da mesma faculdade, passe o periodo das férias fóra da sede do referido estabelecimento.

Requerimentos despachados

Dr. Daniel Heninger, pedindo certidão. — Dê-se certidão do titulo de naturalização. Relativamente ao outro documento, dirija-se o requerente ao director do Archivo Publico Nacional.

Alcibiades Dionysio dos Anjos, pedindo validade, para o curso juridico, dos exames de portuguez, arithmetica, algebra, geometria e trigonometria feitos na Escola Naval. — Indeferido.

Arthur Paulo da Costa, alumno do curso medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo se lhe permita prestar exame de pharmacologia para concluir o curso de pharmacia. — Indeferido.

Arthur Carvalho. — Selle o documento com estampilha federal.

Demosthenes Leite. — Complete o sello do documento.

Expediente de 8 de março de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitarat-se providencias:

Ao director do Patrimonio Nacional, no sentido de ser demolido o prédio pertencente áquelle patrimonio, situado á rua Frei Caneca, ao lado do chafariz do Lagarto;

Ao mesmo, afim de que seja collocada uma tampa no deposito de agua existente no edificio do antigo Mercado da Candelaria, na parte hoje occupada por um posto da Força Policial.

Communicou-se:

Ao director geral de Industria e Commercio, que a invenção de um novo systema de chapa para dentadura, de João Baptista Lopez, não incide no disposto no § 2º, n. 3º, do art. 1º da lei de 14 de outubro de 1882, n. 3.129;

Ao mesmo que a invenção « Confeito torção », de Egidio Dizioli, não é nociva á saúde publica.

Accusou-se o recebimento do officio n. 15, datado de 2 do corrente, ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Sergipe.

Recomendou-se aos delegados de saude a mais rigorosa fiscalização sobre o receituário das pharmacias, em vista da oc

currencia de dous casos de febre amarella a bordo dos vapores *Carolina* e *Sergipe*, procedentes do norte e chegados a este porto nos dias 5 e 7 do corrente mez.

Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio a folha especial na importancia de 181\$451, para pagamento da gratificação concedida ao porteiro do Lazareto da Ilha Grande, durante 14 dias do mez de outubro e todo o mez de novembro do anno proximo findo;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, (rectificação), os autos de infracção do Regulamento Sanitario, pelos quaes foram multados: em 400\$, João Evangelista Teixeira Leite; em 200\$, Manoel Pacheco; em 50\$, Antonio Rodrigues dos Santos; em 125\$, Perciliano Felix de Carvalho; em 250\$, Dornick Teixeira; em 125\$, Ignacio Teixeira da Cunha; em 125\$, M. T. C. Costa; em 125\$, Vicente Alves; em 200\$, Serafim de Souza Lima; em 200\$, José Antonio Pereira Bastos; em 400\$, pharmaceutico Nunes Ramos; em 125\$, Affonso Mendes Soares; em 125\$, Domingos Dias de Carvalho; em 125\$, Ivo Vicente da Cruz; em 125\$, Ricardo Trigo Alves; em 125\$, Olyntho José de Carvalho; em 125\$, Guilherme Cardoso Gonçalves; em 200\$, Francisco da Silva Araújo; em 125\$, Americo Ferreira; em 125\$, Alfredo Redondo; em 50\$, minimo da multa, Ladislau Dias da Cunha e em 50\$, minimo da multa, Emilia Assumpção.

Requerimentos despachados

Dia 7 de março de 1911

Pelo Sr. ministro:

Francisco Fernando de Siqueira Cavalcanti c. outro. — Sim.

Pelo Sr. director:

Antonio Maria de Oliveira (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Alberto Reeve (1º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Alfredo Julio Lopes (4º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Antonio Procopio Valle Junior. — Compareça a esta directoria.

Adelaide Lobo de Azevedo Cruz. — Deferido.

Elias Otto de Azevedo. — Compareça a esta directoria.

João Ribeiro Sampaio de Andrade Santos. — Deferido.

Dia 8

Regina Hirsch (2º districto). — Certifique-se. Antonio Gonçalves de Carvalho (3º districto). — Não pôde ser approvedo.

Benjamin Pinto de Gouveia (3º districto). — Não pôde ser approvedo.

Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (3º districto). — São concedidos 60 dias.

José de Oliveira Soares (4º districto). — São concedidos 90 dias improrogaveis.

Bernardino Xavier Roças (4º districto). — Approvedo.

Ernesto Ferreira Teixeira (4º districto). — Não pôde ser attendido.

Christiano Francisco Pimentel (4º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Leopoldina J. Moreira Pinto de Aguiar (6º districto). — Approvedo nos termos da informação.

Serafim Gonçalves Nogueira (6º districto). — E' relevada a multa.

José Pereira Fernandes Dias (6º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Ignacio Dias Pereira Nunes (6º districto). — Ficam as obras adiadas até a primeira vacancia.

João Peixoto de Mello (6º districto). — São concedidos 60 dias improrogaveis.

Orlando Rangel (8º districto). — São concedidos 9 dias.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna (8º districto). — Deferido nos termos da informação.

Felismino Soares (8º districto). — Nada ha que deferir.

José Placido do Valle Rego (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Francisco José da Silva Rocha (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Evaristo Valle de Barros (8º districto). — Não pôde ser attendido.

Emiliana Rosa de Azevedo (8º districto). — Queira comparecer á Secção de Engenharia.

Irene Mathias Taveira (8º districto). — Approvedo nos termos da informação.

Manoel Pinto Barbosa (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Carolina Virgolina de Souza Fonseca (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Antonio de Souza (9º districto). — São concedidos 60 dias.

José M. de Beaurepaire Pinto Peixoto (9º districto). — São concedidos 90 dias.

Major Dr. Adolpho Lins (9º districto). — E' relevada a multa.

Anna Baylão Verissimo (9º districto). — São concedidos 60 dias.

Adelino José Pereira (9º districto). — Approvedo nos termos da informação.

Norton, Megaw & Co. Ltd. — Deferido.

Francisco Augusto Chaves Faria. — Certifique-se.

Theodor Wille & Comp. — Juntem o termo de multa.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Lauro Pereira Travassos. — Não pôde ser attendido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente:

Foram transferidos os delegados:

Dr. Joaquim Pedra de Oliveira Alcantara do 5º para o 3º;

Dr. Francisco Ferreira de Almeida do 6º para o 5º e Dr. Antonio Souto Castagnino do 3º para o 6º districto.

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados:

Dr. Carlos Angurões Foller do 3º districto para o 5º, e, desse para aquelle, Dr. Cicero Monteiro da Silva.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 9 de março de 1911

Ao administrador do Hospicio de Nossa Senhora da Saude, solicitando a entrega de Manoel Ignacio, afim de ser submettido a exame de sanidade mental.

Ao delegado do 2º districto policial, recommendando a apprehensão de uma menor e sua apresentação nesta repartição.

Ao juiz federal da 1ª vara, communicando terem sido recolhidos á Casa de Detenção, á sua disposição, Benedicto José Simões, João Vieira e Antonio Vieira.

Ao director do Hospicio Nacional de Alienados, solicitando a entrega de Joanna Maria da Conceição, que se acha com alta daquelle estabelecimento.

Ao inspector da Policia Maritima, para providenciar sobre o embarque da mesma, a bordo do paquete *Sergipe*, com destino ao porto da Victoria.

A' empresa da Assistencia Policial, requisitando condução para transportar a mesmo do Hospicio Nacional de Alienados para a Policia Maritima, afim de effectuar o seu embarque.

Ao juiz da 2ª Vara Criminal, communicando ter sido recolhido á Casa de Detenção, á sua disposição, Antonio Alves, como in-

curso nas penas do art. 330, § 4º do Codigo Penal.

Ao administrador da Casa de Detenção, mandando recolher o mesmo individuo á disposição do juiz da 2ª Vara Criminal.

Ao superintendente da Escola de Menores Abandonados (secção feminina), apresentando Arminda Alves da Costa, afim de ser admittida naquelle estabelecimento.

Ao inspector do Corpo de Segurança Publica, communicando que José Luiz de Moraes, apresentou-se á prisão no dia 6 do corrente.

Ao mesmo, recommendando a captura de varios criminosos.

Foram recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados tres indigentes.

QUARTA SECÇÃO

Expediente do dia 9 de março de 1911

Ao Sr. ministro da Justiça remetteram-se: A conta, na importancia de 814\$200, para pagamento a Gomes & Gomes, de fornecimento de comedorias feito aos presos recolhidos ao deposito de presos, durante o mez findo (officio n. 167);

A conta, na importancia de 363\$800, para pagamento a Manoel Simões da Silva Torres, de trabalhos executados na Escola de Menores Abandonados no mez de dezembro do anno findo (officio n. 176);

Cópia do contracto celebrado com Pedro da Costa & Trillo, para arrendamento do predio n. 829 da rua Jardim Botânico, destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação policial do 21º districto.

Informado, o requerimento em que Gastão Santelmo Gomes dos Santos pede pagamento integral dos vencimentos de cargo de delegado do 26º districto policial, no periodo de 24 a 31 de janeiro ultimo.

Ao mesmo pediu-se autorização para se encomendar na Europa, por intermedio da Casa Behrend, Schmidt & Comp., as machinas necessarias para o desenvolvimento das officinas da Escola Premunitoria Quinze de Novembro.

Ao Dr. juiz da 3ª Vara Criminal pediu-se solução do requerimento em que Manoel Ignacio Pereira da Silva solicitava a remessa para a Casa de Detenção, onde se acha, da quantia de 110\$, e uma argola com cinco chaves.

Ao Dr. juiz da 4ª Vara Criminal reiterou-se o pedido para que tenham destino os objectos e quantia arrecadadas em poder de Antonio da Costa Pereira.

Ao Dr. director da Imprensa Nacional pediu-se fornecimento de livros para o expediente desta repartição.

Ao Dr. director geral dos Telegraphos autorizou-se a transferencia da mesa do centro de Madureira para o predio n. 23 da rua Carolina Machado, onde vae funcionar a Delegacia do 23º districto policial.

Ao Dr. director da Colonia Correccional de Dous Rios foi dada autorização para conceder alimentação, equivalente a um guarda, ao encarregado da secção telegraphica do mesmo estabelecimento.

Ao mesmo autorizou-se a concessão da gratificação de 50\$ a cada um dos guardas que, durante o anno findo, exerceram as funções de encarregados dos serviços de abastecimento de agua, gaz, esgotos, iluminação e mestre das obras que alli estão sendo executadas.

Ao Dr. director do Gabinete de Identificação e de Estatística transmittiu-se, para ser informado, o requerimento de Alberto Leoncio da Cunha.

Ao delegado do 4º districto policial transmittiu-se, para ser informado, o requerimento de Luiz Pereira.

Ao delegado do 22º districto transmittiu-se, para ser informado, o requerimento de Oscar Parreiras.

Exm. Sr. ministro do Interior — Na qualidade de vice-governador do Estado do Amazonas, solicitei do respectivo Congresso, em dias do anno passado, seis mezes de licença para tratamento de minha saúde, dentro ou fóra do paiz.

Essa licença foi-me concedida pela lei n. 18, de 4 de março, publicada no dia seguinte no *Diário Official* do Estado, sem prazo fixado para eu entrar no goso da mesma (Doc. n. 1).

Utilizando-me dessa autorização, a 13 de novembro communiquei ao juiz federal na secção do Amazonas, ao Superior Tribunal de Justiça, ao governador e ao Congresso do Estado que entrava no goso da licença outorgada pela referida lei.

Essa participação consta do expediente da sessão do Congresso de 16 do mesmo mez, cuja acta está publicada no *Diário do Congresso*, n. 3, do dia 18 (Doc. n. 2).

Acontece, porém, que o Congresso do Amazonas, mediante um simples parecer da Comissão de Poderes, apresentado, discutido e votado na sessão de 15 de dezembro, entendeu condemnar-me á pena de perda do cargo, declarando, no officio de participação ao Governador, ter tomado essa deliberação, em virtude de ter-me ausentado do Amazonas sem licença do Poder Legislativo, conforme V. Ex., verá pelo *Diário Official* n. 4.950, de 17 de dezembro (Doc. n. 3).

Para chegar a essa conclusão, allega o supra referido parecer (Doc. n. 4), que, não prefixando a lei o prazo dentro do qual deveria o vice-governador começar a desfructar a licença, deve elle reger-se pela lei n. 169, de 22 de maio de 1897, cujo art. 7º estatue que «ficará sem effeito a licença, si dentro de 30 dias para a Capital e 60 para o interior, o funcionario não entrar no goso della». E a lei que traça normas ao Poder Executivo para a concessão de licenças aos empregados publicos.

Ora, peço licença para resumidamente demonstrar que a deliberação do Congresso, além de inveridica e injusta em seus fundamentos, é anarchica e inconstitucional em si mesma, porque o Congresso do Amazonas não tem autoridade para, em camara unica, pronunciar o *impeachment*, quer em face da Constituição de 1895, que outorgava essa jurisdicção ao Tribunal Mixto, criado pelo art. 49, quer em face da Constituição de 1910, ora em vigor, que a confere ao Senado, depois que a Camara declarar procedente a accusação, art. 52.

Trata-se, pois, de um acto irritó e nullo, que não pode ser acatado pelas autoridades da União, nem pelos outros poderes estaduais.

Non est major defectus quam defectus potestatis. Quod nullum est, nullum producit effectum.

Curioso, entretanto, é que se tenha arrogado jurisdicção para decretar o *impeachment* do vice-governador um Congresso cuja maioria de deputados presentes, alguns dos quaes em solemne apostasia ao seu voto na sessão de 7 de outubro, era constituída pelos mesmos deputados que, um mez antes, telegrapharam ao Presidente da Republica, por ordem do coronel Bittencourt, affirmando que faltava competencia ao Congresso para declarar vago o cargo de governador sem o processo de responsabilidade do art. 51 da Constituição e que, não estando ainda eleito o Senado, que é o tribunal competente, só o Tribunal Mixto do art. 49 da Constituição de 1895 podia impôr a pena de perda do cargo e, ainda assim, depois de sentença passada em julgado e esgotado o recurso para o Supremo Tribunal Federal, que de falla o art. 34 da lei n. 14, de 5 de outubro de 1892 (Doc. n. 5).

Cumpre notar desde logo que o acto, contra o qual reclamo, diverge substancialmente do outro acto do Congresso, de 7 de outubro ultimo, entendendo que o coronel Antonio Bittencourt perdera o mandato.

No caso Bittencourt, cogitava-se de uma attribuição meramente politica, de resolver uma questão de incompatibilidade de funções, e, para isso, o Congresso é soberano. Interpretando bem ou mal o preceito constitucional (penso eu que interpretou bem) estava no exercicio de sua soberania, usava de um poder discretionario.

No meu caso, applicou-se uma pena, como tal considerada pelo art. 46 da Constituição vigente, e a decretação do *impeachment* escapa á competencia do Congresso em camara unica.

A decisão do Congresso a meu respeito, ao contrario daquella, não podia ser cumprida, ainda que fosse justa e legal, por estar fóra da orbita de sua judicatura.

Mas não foi justa, nem legal.

Ausentando-me do Estado, fui-o autorizado pela lei n. 18, de 4 de março de 1910, que, não tendo sido revogada e estando ainda dentro do periodo do meu mandato, estava em pleno vigor a 13 de novembro do mesmo anno.

A lei n. 169, de 22 de maio de 1897, invocada para considerá-la caduca, regula tão sómente as licenças concedidas pelo Poder Executivo aos empregados publicos, como acima ficou dito.

Jámais se entendeu applicavel ás licenças concedidas em virtude de autorizações especiaes do Poder Legislativo e absurdo seria fazel-o ás concedidas por este ao governador e vice-governador.

Um precedente vem comproval-o de modo inequivoco.

A lei de 9 de outubro de 1906, publicada no dia seguinte no

Diário Official n. 3.723, concedeu a então vice-governador Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt quatro mezes de licença para gozala no paiz, ou fóra delle, sem prejuizo de subsidio e representação... Essa lei não fixou igualmente prazo (Doc. n. 6).

Pois bem, o Sr. coronel Bittencourt entrou no goso dessa licença depois de decorridos mais de cinco mezes de sua publicação, embarcando para a Europa, a bordo do vapor *Anselm*, em 13 de março de 1907 (Doc. n. 7).

E ninguém poz em duvida que a lei de 9 de outubro de 1906 estivesse ainda em vigor.

Nemine discrepante, pensar os ominentes juriscóntulos que consultei e cujos pareceres illustam esta exposição:

que a lei n. 18, de 4 de março de 1910, estava em pleno vigor a 13 de novembro;

que a lei n. 169, de 22 de maio de 1897, não se refere nem se applica ás licenças concedidas pelo Congresso; e

que o acto deste, destituindo-me do cargo de vice-governador, é vão, irritó e nullo, não podendo nem devendo ser respeitado pelos outros poderes do Estado e da União.

E como no Amazonas se está procedendo como se realmente tivesse eu perdido o cargo de vice-governador do Estado, (Doc. n. 8), venho protestar perante V. Ex., pedindo fazer chegar esta representação ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica, afim de que o Poder Executivo da União continue a considerar-me investido, com o effectivamente estou, naquelle cargo; não reconheça o novo vice-governador que, porventura, seja eleito, e me preste o seu auxilio, na forma do art. 6º da Constituição Federal, quando necessario fór, no caso de impedimento ou vaga do governador ou quando tiver de presidir o Senado Estadual, nos termos dos arts. 29 da Constituição e 1º de suas disposições transitorias, ficando assim resalvados os meus direitos.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1911.—Dr. Antonio G. P. de Sá Peivoto.

Com oito documentos, uma consulta e os pareceres dos Drs. Candido de Oliveira, Clovis Bevilacqua e Senador Ruy Barbosa.

Consulta

A., vice-governador do Estado do Amazonas, obteve pela lei estadual n. 18, de 4 de março de 1910, seis mezes de licença para tratamento da sua saúde, dentro ou fóra do paiz (junta-se a lei, Doc. n. 1).

A 13 de novembro do mesmo anno, A. entrou no goso da licença, officinando nesse sentido ao Congresso, como consta da acta da sessão de 16 do mesmo mez (Doc. n. 2).

No emtanto o *Diário Official* de 17 de dezembro publica (Doc. n. 3) o officio da mesa do Congresso Amazonense, em que participa ter o mesmo Congresso, na sessão de 15, approvado, por unanimidade de votos, o parecer da comissão de poderes, considerando haver perdido o mandato de vice-governador o referido A., por haver se ausentado do Amazonas sem licença do poder legislativo.

O officio conclue assim:

«O que scientificamos a esse Governo para que se proceda na forma do artigo 50, alinea 26, da Constituição do Estado, de accordo com o disposto no artigo 40 da mesma».

O parecer approvado, (Doc. n. 4) opina que não havendo a lei n. 18, de 4 de março de 1910, prefixado o prazo, dentro do qual devia o vice-governador A. entrar no goso da licença, reger-se o mesmo prazo pela lei n. 169, de 22 de maio de 1897, que se junta (Doc. n. 5).

Segundo esse artigo, fica sem effeito a licença, si, dentro de 30 dias para a Capital e 60 para o interior ou fóra do Estado, o funcionario não entrar no goso della.

Convem notar que, segundo a Constituição de 17 de agosto de 1895, (Doc. n. 6), o governador deve residir na Capital do Estado, não podendo retirar-se d'este sem licença do Congresso, sob pena de perda do cargo (art. 44), nada dispondo a Constituição em relação ao vice-governador.

No emtanto a Constituição, reformada em 21 de março de 1910, (Doc. n. 7), diz no art. 16:

«O governador e o vice-governador residirão na Capital do Estado e não poderão sahir d'este sem licença do Congresso, sob pena de perda do cargo».

Não estando este a funcionar, a mesa fica autorizada a conceder uma licença, nunca maior de tres mezes, trazendo este acto ao conhecimento do Congresso, em sua primeira reunião.

Paraphrasiando. Esta disposição não comprehende os casos de ausencia menor de 30 dias, determinada por motivo de molestia.

Segundo a Constituição de 1895, o Congresso compunha-se de uma só Camara, catendo a esta decretar a responsabilidade do governador ou seu substituto, que é julgado pelo Tribunal Mixto nos termos do art. 49, devendo o processo e julgamento pelos crimes communs correr perante o Superior Tribunal de Justiça, depois que o Congresso declarar procedente a accusação, art. 51.

No entanto a Constituição reformada, dividindo o Congresso em dois ramos, a Câmara dos Deputados e o Senado (art. 8, § 1º), no art. 30 attribue privativamente a este a competência para julgar o governador e vice-governador do Estado, nos termos do art. 52, sendo que em se tratando de crimes communs, esses funcionarios responderão perante o Superior Tribunal de Justiça, depois que o Senado declarar procedente a accusação.

Posta em execução a nova Constituição, segundo o art. 1º das disposições transitorias, as primeiras eleições para senadores deverão ter lugar a 30 de outubro de 1912, terminando a 31 de dezembro de 1915.

Isto quer dizer que, actualmente e até 30 de outubro de 1912, não ha ainda no Estado do Amazonas Câmara dos Senadores.

Isto posto, pergunta-se:

1º

Vigorava ainda a 13 de novembro de 1910 o dispositivo da lei n. 18, de 4 de março de 1910?

2º

A lei n. 169, de 22 de maio de 1897, rege os prazos para o gozo das licenças concedidas pelo Congresso ao governador e vice-governador nos termos do art. 46 da Constituição de 21 de março de 1910?

3º

A perda do cargo imposta pelo citado art. 46 ao governador e vice-governador que sahem do Estado sem licença, constitue uma pena criminal? No caso affirmativo, pôde ser applicada sem o processo regular da responsabilidade dos arts. 51 a 53 da Constituição ou essa pena pôde ser imposta mediante a approvaçãõ de um parecer e sem audiencia do funcionario inculpaado?

4º

Não havendo ainda no Estado do Amazonas a Câmara dos Senadores, qual o poder competente para julgar a falta do abandono do cargo?

5º

A deliberação tomada pelo Congresso do Amazonas na sessão de 15 de dezembro de 1910, está no caso de ser respeitada pelos outros poderes do Estado e da União?

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1911. — Sá Peixoto.

Parecer do Dr. Candido de Oliveira

I

A lei n. 18 de 4 de março de 1910, concedendo ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador do Estado do Amazonas, seis mezes de licença para tratar o de sua saúde, dentro ou fora do paiz, com direito a percepção do subsidio e representação—derivou proximamente do art. 29, 10 da Constituição de 17 de agosto de 1895, combinado com o art. 44 da mesma.

A Constituição reformada, de 21 de março de 1910, reproduziu igual preceito nos seus arts. 31, n. 10 e 46, especificando o vice-governador.

Foi, pois, no exercicio de uma faculdade constitucional que o Congresso deu a autorização.

Tratando-se de um funcionario eleito por quatro annos e cujo exercicio deverá terminar a 31 de dezembro de 1912, (Constituição reformada, arts. 38, 39 e 44 e segundo das disposições transitorias), é bem de ver que o periodo da duração da lei n. 18, de 4 de março de 1910, aliás promulgada no regimen da Constituição anterior de 17 de agosto de 1895, estende-se até a data da duração do mandato, desde que nada em contrario nella se estabeleceu.

Assim, estava em pleno vigor, a 13 de novembro de 1910, o dispositivo da alludida lei n. 18.

II

A lei n. 169, de 22 de maio de 1897, tem a seguinte emenda:

«Regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos.»

A simples leitura dos 12 artigos de que essa lei se compõe, mostra que o legislador teve em vista traçar normas á administração do Amazonas, para a concessão de licenças aos funcionarios do Estado, subordinados ao poder executivo.

Para desfazer qualquer duvida, bastaria o art. 11, autorizando o governador, para a execução da alludida lei, a expedir o respectivo regulamento.

Ninguém dirá, de boa fé, que a esse regulamento estaria adstricto o poder legislativo.

O prazo, pois, assignado no art. 7º da lei n. 169, não se refere ás licenças concedidas pelo Congresso ao governador e ao vice-governador, nos termos do art. 46 da Const. de 21 de março de 1910.

A resposta antecedente, mostrando qual a duração da lei n. 18, põe em evidencia a inapplicabilidade, no caso, da regra do art. 7º da lei n. 169.

III

O art. 46 da Constituição Amazonense, é reprodução, quasi litteral, do art. 45 da Constituição Federal, que diz:

«O Presidente e o Vice-Presidente não podem sair do territorio nacional, sem permissão do Congresso, sob pena de perderem o cargo.»

Tambem a Constituição do Imperio, no art. 104, prohibia ao Imperador sair do Brazil sem o consentimento da Assembléa Geral. A comminação, porém, nas três hypotheseas, era bem diversa.

No caso da Constituição do Imperio, si o chefe do Estado se ausentasse, entendia-se ter abdicado a corôa, ao passo que, quer a Constituição Federal, quer a Amazonense, prohibem a saída sob pena de perda do cargo.

Por seu turno, o Código Penal de 11 de outubro de 1890, considera (art. 211) — «falta de execução no cumpimento de deveres, o facto de deixar o funcionario, ainda que temporariamente, o exercicio do emprego, sem prévia licença do Superior legitimo».

Evidentemente a este dispositivo obedece o preceito dos artigos 45 da Constituição Federal e 46 da Amazonense.

A comminação ali feita, tem pois, o caracter de uma verdadeira pena, que não pôde ser applicada sem regular verificação do facto.

Como proceder-se a esta verificação?

Si o art. 51 da Constituição de 21 de março, enumerando os crimes de responsabilidade do governador, não comprehendendo, entre esses, o caso do art. 46, não pôde, tolvavia, pretender que a mera approvaçãõ de um parecer de commissão, sem audiencia do funcionario inculpaado, baste para se decretar a perda de seu cargo.

E, releva notar que ainda quando o Congresso se julgasse com a faculdade de impor a pena independentemente de processo, devia tal medida seguir os tramites dos demais projectos de lei, sobretudo ante o disposto no art. 31, n. 7º da dita Constituição reformada.

Não é, porém, verdade que se possa, na especie, prescindir da marcha regular do processo.

Primeiramente o vice-governador retirou-se, valendo-se de uma autorização legislativa.

Em segundo logar, a Constituição Federal é terminante, quando no art. 72, § 15 determina que ninguém será sentenciado, senão pela autoridade competente, em virtude da lei anterior e na forma por ella regulada.

Em terceiro logar a perda do emprego é uma das penas estabelecidas no art. 43 g, do Código Penal.

Desle que a Constituição Amazonense marcou a forma por que deve ser processado, quer nos crimes de responsabilidade, quer nos communs, o governador ou o vice-governador do Estado, não podia o Congresso discricionariamente e sem observancia das regras processuaes, impor ao vice-governador, Dr. Sá Peixoto, a perda do cargo.

IV

No art. 1º das disposições transitorias da Constituição de 21 de março de 1910, se determina que as primeiras eleições para senadores se procederão a 30 de outubro de 1912.

Isto importa dizer, que, até lá, o poder legislativo será exercido integralmente pela Câmara dos Deputados, com a sancção do governador.

Não pôde, portanto, ter logar o julgamento dos crimes de responsabilidade pelo Senado, que ainda não funciona.

Esses crimes terão ainda de ser processados e julgados pelo Tribunal de que trata o art. 49 da Constituição de 1895.

Não tendo sido, nessa Constituição, considerado, como de responsabilidade, o abandono do logar do vice-governador, ou ausencia sem licença, que todavia o Código Penal contempla entre os delictos, pas-sam estes para o numero dos crimes communs, que devem ser processados e julgados pelo Superior Tribunal de Justiça, depois que o Congresso dos representantes declarar procedente a accusação (Constituição de 1895, art. 51—reproduzido no art. 54 de 21 de março de 1910.)

E tanto mais razoavel esta conclusão, quando a classificação dos crimes functionaes do governador e do vice-governador, é da exclusiva competencia do Congresso, que todavia, não pôde abolir a serio dos crimes enumerados no Código Penal.

V

Anarchica e inconstitucional, como foi a deliberação tomada pelo Congresso do Amazonas, na sessão de 15 de dezembro de 1910, tendo visivelmente atentado contra princípios indiscutíveis da Constituição Federal, do Código Penal, e das proprias leis processuaes do Estado, e a suborinasse ao brando conhecido de direito — *quod nullum est, nullum producit effectum*.

Assim, verifíca-se como se acia que o acto do Congresso do Amazonas, decretando a perda do cargo do vice-governador, Dr. Sá Peixoto, é attentatorio de direito, não deve ser respeitado pelos outros poderes do Estado e nem o Governo da União tem obrigação de ampará-lo, antes, a exemplo do que toem occorrido outras vezes, pôde exercer a attribuição que lhe vem consignada na Constituição, art. 6º, n. 3º, quando para esse fim regularmente requisitado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1911. — Candido de Oliveira.

Parecer do Dr. Clovis Bevilacqua

I

As leis perdem a sua efficacia e deixam de ser preceitos reguladores de uma certa ordem de factos juridicos, quando revogadas por outra, quando se completa o prazo dentro do qual devem durar, como as leis annuas, ou quando destinadas a um effeito especial e transitorio já produziram esse effeito, como as leis de autorização.

A lei amazonense de 4 de março de 1910 não foi revogada por outra.

Não tinha prazo fixo de duração; mas, referindo-se a um determinado vice-governador do Estado, entende-se que, exgotado o periodo durante o qual devia esse governador exercer as suas funções, cessava a sua razão de ser, estava *ipso facto* sem efficacia.

Seu fim era produzir um effeito especial e transitorio, a concessão da licença. Depois de produzido esse effeito, de gada a licença, é que estaria extinto, dentro do periodo, o vigor da lei.

Destas considerações resulta que a lei de 4 de março de 1910, devendo vigorar durante o periodo governamental em que A. é vice-governador, não tendo sido revogada, estava em pleno vigor a 13 de novembro do mesmo anno.

II

A lei n. 169, de 22 de maio de 1897, que regula a concessão de licença aos funcionarios publicos, evidentemente não rege as licenças aos governadores e vice-governadores, nem quanto ao modo de concedel-as nem quanto aos prazos para que o funcionario entre no gozo dellas.

As autoridades competentes para conceder licenças, segundo a lei de 22 de maio de 1897, são o governador, os chefes dos departamentos e o secretario. A autoridade que tem competencia para conceder licença ao governador e ao vice-governador do Estado é o Congresso ou, não estando este reunido, a mesa do mesmo. Os funcionarios que podem pedir licença, de accordo com essa lei, são os declarados nos arts. 3º e 4º, onde, como é natural, não se encontram as designações de governador e vice-governador. A lei deve ser regulada, diz o art. 11, pelo poder executivo e é claro que um regulamento do executivo não pôde obrigar o Congresso. Estes argumentos provariam que a lei de 22 de maio de 1897 não se refere ás licenças dos governadores e vice-governadores, si não fosse uma extravagancia suppor que essa lei regula as licenças concedidas pelo poder legislativo.

Esta, quando concede licença a qualquer funcionario, fal-o no exercicio da porção de soberania que lhe compete, fal-o por meio de uma lei, que tem o mesmo valor das outras leis, por uma lei que rege o caso individual a que se refere, tão soberanamente quanto as outras regem os casos geraes que caem sob o seu imperio. Nella, exclusivamente nella, si a outra não se refere o seu dispositivo, é que se deve encontrar a regencia do caso. Os precedentes, si os houver, servirão para elucidar-lhe a interpretação.

III

João Barbalho, influenciado pelo disposto na Constituição de 1824, acha que a sahida do Presidente ou Vice-Presidente da Republica, para fóra do paiz, sem licença do Congresso, importa renuncia tacita, e, assim, explica o silencio da lei de responsabilidade sobre o caso. Discordo do eminente constitucionalista, neste ponto. O imperador não estava sujeito a processo de responsabilidade, pois que era irresponsavel e sagrado; a Constituição, não podendo responsabilis-o nem puni-lo, considerava renuncia tacita a sua retirada para fóra do imperio sem licença da Assembléa Geral (art. 104):

«O Imperador não poderá sahir do Imperio do Brazil sem o consentimento da Assembléa Geral; si o fizer, entender-se-ha que abdicou.»

A linguagem da Constituição Federal, art. 45, é diferente, como é a linguagem da Constituição amazonense, art. 46. Diz a primeira: «O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perderem o cargo». A segunda estatue: «O governador e o vice-governador residirão na Capital do Estado e não poderão sahir deste sem licença do Congresso, sob pena de perda do cargo».

A diferença é manifesta. Ali a lei prohibitiva declara, como sancção de seu dispositivo, que se presume ter abdicado aquelle que a infringir. Havendo infracção, aceitou o infractor a declaração da lei como sua, e, tacitamente, abdicou.

Aqui, a sancção do preceito prohibitivo é a ameaça de uma pena, que, no primeiro caso, era inadmissivel; e a idéa de pena presuppõe a de delicto.

Perante a Constituição Federal, como perante a Constituição do Amazonas, sahir do territorio do Estado sem licença do Congresso é, para o governador ou vice-governador, uma violação da Constituição, e as violações da Constituição, por parte desses funcionarios, são crimes de responsabilidade.

O silencio da lei de responsabilidade não importa uma desclassificação. Que é um crime dil-o a Constituição, impondo-lhe a pena de perda do cargo, a mesma imposta para os crimes de responsabilidade, e fazendo consistir estes crimes em attentados contra as suas disposições. Mas como neste caso o crime se corporiza em facto, que é tá no dominio de todos, manifesto, irrecusavel, a Constituição manda applicar a pena, independentemente das formalidades estabelecidas para os outros casos. E assim se explica o silencio da lei de responsabilidade.

Todavia, não sendo licita a applicação da pena sem a audiencia do inculcado, o Congresso deverá, antes de declarar vago o lugar, prover para a audiencia do funcionario, que pôde estar innocente, apesar da evidencia do facto. Imagine-se que um presidente, em viagem pelos riuers territoriaes da Republica, seja arrastado por uma tempestade para o mar alto, e que o navio desbarvorado va ter a um paiz estrangeiro? Perderia o cargo?

Mas ainda que se considere a sahida do territorio como renuncia tacita, o caso presente fugiria a essa concepção, porque o vice-governador offendeu ao Congresso do Estado, declarando que entrava no gozo da licença que lhe fora concedida; isto é, fez sentir, de modo inequivoco, a sua intenção de não abandonar o cargo. Como dizer, então que renunciou tacitamente?

No caso presente não ha aquelle facto manifesto, irrecusavel, conhecido por todos, que a Constituição presuppõe quando minima a pena de perda do lugar para a sahida do territorio; o facto não existe; o vice-governador, em boa e sã consciencia, si considera no gozo de licença, e o direito sanciona essa sua opinião; o Congresso tem conhecimento de que existe uma lei autorizando a sahida do vice-governador e da comunicação deste de estar se utilizando da faculdade concedida.

A situação prevista pela Constituição é outra. O funcionario retira-se por deliberação exclusivamente sua, sem dar satisfação ao poder a que devera solicitar permissão para sahir. Não havendo o facto, que o preceito constitucional presuppõe, não era possível a applicação da pena. Si, não obstante, esta foi imposta, o Congresso agiu fóra da esphera da sua competencia, violou a Constituição, praticou um acto fundamentalmente nullo em direito.

IV

A acta da Constituição do Amazonas deu á Camara dos deputados competencia para declarar procedente ou não a accusação por crime de responsabilidade, e ao Senado confiou o processo e o julgamento dos mesmos crimes (art. 52). Mas, somente a 30 de outubro de 1912, será eleito o Senado Amazonense. Falta, portanto, uma das molas essenciaes do mecanismo do processo. Além disso, a lei reguladora deste, que promette o art. 33, ainda não foi elaborada, ao que parece.

Como resolver a difficuldade? Si se tratasse de uma lei ordinaria substituindo outra, entender-se-ia que emquanto não pudessem funcionar as peças do novo organismo, continuaria em actividade o anterior, e que as lacunas da lei nova se suppririam com as disposições da antiga. *Anteriores leges ad posteriores trahuntur*. Mas tratando-se de uma constituição que organiza o Estado em seus fundamentos, que estabelece uma ordem nova de cousas, sem declarar em uma disposição de direito transitorio que subsistem, durante certo tempo ou indefinidamente, algumas disposições da Constituição anterior, antes declarando que se revogam as disposições contrarias ás que ella contem, entendendo que a solução não pôde ser a mesma.

V

A deliberação tomada pelo Congresso do Amazonas, na sessão de 15 de dezembro de 1910, é contraria a Constituição do Estado, aos principios do direito e a verdade dos factos.

Constitue, como ficou dito na resposta ao terceiro quesito, *in fine*, um acto fundamentalmente nullo em direito.

Portanto não está no caso de ser rejeitado pelos outros poderes do Estado e da União.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911. — Clovis Bevilacqua.

Parecer do Senador Ruy Barbosa

I

A Constituição amazonense de 17 de agosto de 185 estatua no art. 44, para o governador do Estado, a obrigação de residir na sua capital, não podendo retirar delle sem licença do Congresso, a quem, anteriormente, no art. 29, n. 10, conferira a attribuição de conceder ou negar licença ao governador do Estado, para sahir do mesmo.

Quanto ao vice-governador, porém, a tal respeito, nada absolutamente dispunha. De onde, evidentemente, se conclue que, sob essa Constituição, nem o vice-governador era obrigado a residir na capital do Estado, nem, para se ausentar deste, havia mister licença do Congresso.

Todavia, não sei se por iniciativa deste, ou a requerimento do vice-governador, a lei estadual n. 18, de 4 de março de 1910, estampada, ao outro dia, no *Diário Official* do Estado, concedeu, no seu art. 1º

«ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, vice-governador do Estado, seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, dentro ou fóra do paiz, com direito a percepção do subsídio e representação.»

Ora, uma lei não cessa de existir, senão:

1º, ou mediante a sua revogação por outra lei;

2º, ou, se ella é transitoria, em se vencendo o termo, declarado, ou natural, da sua duração;

3º, ou, enfim, quando circumscripta a um objecto especial, desde que este desapareça ou seja satisfeito.

A lei de que se trata não foi revogada por outra.

Não prescreveu lapso de tempo á sua propria duração.

O objecto especial de que se occupava, era outorgar seis mezes de licença ao vice-governador nella designado.

Logo, enquanto se não concluisse, para o cidadão alli assim indicado, o periodo constitucional do seu mandato como vice-governador, subsistia a lei que lhe facultava essa licença.

O periodo a que se allude, findará, segundo a Constituição reformada (art. 38 e art. 4º das disposições transitórias), no dia 1º de janeiro de 1913.

Só nessa data, pois, cessará de vigorar a lei n. 18, de 4 de março de 1910, pela qual se deu ao vice-governador Sá Peixoto permissão para deixar o Estado por seis mezes.

Tal licença lhe era superior a uma Constituição em vigor ao tempo no qual essa lei se promulgou.

Tornou-se, porém, necessaria com a Constituição promulgada, no Amazonas, 17 dias mais tarde; porque esta, nos arts. 31, n. 10, e 46, exerceu ao vice-governador, neste assumpto, o disposto unicamente quanto ao governador nos arts. 29, n. 10, e 44, pela Constituição precedente.

Ratificada assim explicitamente, na Constituição de 21 de março de 1910, a attribuição que o Congresso Amazonense considerava implicita na Constituição de 17 de agosto de 1895, e licenciar o vice-governador, a lei n. 18, não tendo sido revogada por outra, estava na plenitude inteira de sua acção, quando, utilizando-se della, entrou no gozo da sua licença o Dr. Sá Peixoto.

II

Não é possível responder affirmativamente ao segundo quesito.

A lei amazonense n. 169, de 22 de maio de 1897, não se applica, absolutamente, ás licenças dadas pelo Congresso do Estado ao governador e ao vice-governador nos termos da Constituição de 21 de março de 1910, arts. 31, n. 10 e 46.

Todo o texto desse acto legislativo o demonstra materialmente.

Ja na rubrica da lei se declara que ella «regula a concessão de licenças aos funcionarios publicos».

Quaes elles sejam, na acceção estricte dessa medida legislativa, bem claro o dão a ver os seus artigos, no 3º dos quaes se especifica o governador e no 4º os chefes dos varios departamentos como as autoridades competentes para conceder as licenças que por essa lei se regem.

No art. 5º, se acrescenta não poder ser concedida licença ao funcionario que, tendo sido nomeado ou removido, não houver assumido o exercicio do cargo, e no art. 8º, se obriga «o empregado que obtiver licença, a apresentar a respectiva portaria ao seu superior legitimo, para lançar o visto».

Por ultimo, o art. 11 autoriza «o governador do Estado,

para a execução da presente lei, a expedir o respectivo regulamento».

Esta simples determinação bastaria para evidenciar que a lei n. 169 não abrange o governador do Estado, ou o seu substituto. Mandá a legislatura que o governador, em regulamento, desenvolva a materia da lei. Não se trata nella, pois, de licenças reservadas á competência legislativa, que nos seus actos não pôde estar subordinada ao freio de regulamentos.

Mas já os textos anteriores, nos artigos acima enumerados, nos attestavam que essa lei não cogita senão dos funcionarios sujeitos á administração do Estado, aquellos, precisamente, de quem o governador é o chefe supremo. Só elles se acham subordinados a nomeações e remoções. Só elles tem superiores legítimos, de cujo visto lhes dependa o gozo das licenças. Só a elles se concedem as licenças mediante portaria.

Além desses, não são menos transparentes e expressivos: o art. 1º, onde se graduam as licenças, quanto á duração e aos vencimentos; o art. 2º, onde se restringem as licenças de que se cogita, ás susceptíveis de prorrogação por arbitrio do governador; o art. 9º, onde se faculta o prazo de trinta dias de tolerancia, para resumir o cargo, ao funcionario cuja licença houver terminado; o art. 6º, onde se exige a intervenção da Junta Medica, afim de que o licenciado possa desfructar a licença no estrangeiro.

Resta somente o art. 7º, onde se taxam os prazos, dentro dos

quaes ha de o funcionario entrar no gozo da licença, para não a perder. E' a esse texto que o parecer adoptado pelo Congresso em 15 de dezembro, nos seus 1º e 5º, considerandos, submetteu o caso do vice-governador. Mas a simples leitura do proprio texto basta para tornar obvia a sua inapplicabilidade á hypothese occorrente, visto não se consi-derarem nelle senão as licenças outorgadas a funcionarios da Capital ou do interior, excluida assim a magistratura suprema do chefe do governo, cuja autoridade se estende a todo o Estado:

«Ficará sem effeito a licença si, dentro de 30 dias para a Capital e 60 para o interior, o funcionario não entrar no gozo della.»

Nem cabia ao Congresso adscrever ás condições de uma lei ordinaria a função que a lei constitucional lhe commette no art. 31, n. 10, de «conceder ou negar licença ao governador e vice-governador do Estado para sahir do mesmo». Esta prerogativa da legislatura pertence á categoria dos seus poderes de funcionarios, sujeitos apenas aos seus limites constitucionaes, e dentro destes ha de ser exercida pelo Congresso discretionalmente, repugnando, pela sua propria natureza, a restrições regulamentares. Cada licença, ao governador ou ao vice-governador, se pauta pelos seus proprios termos. Si não findo termo a licença para elle entrar no gozo, este se poderá encetar a qualquer tempo, enquanto a legislatura não abrogar a lei que o licenciou.

III

A Constituição do Imperio, reservando á Assembléa Geral a prerrogativa de autorizar o imperador a deixar o territorio do paiz, inferia da sua ausencia não autorizada a intenção de resignar a coroa.

O art. 104 da nossa primeira lei organica se exprimia com a maior clareza:

«O imperador não poderá sahir do Imperio do Brazil sem o consentimento da Assembléa Geral; si o fizer, entender-se-ha que abdicou.»

Não se diz que perderá a coroa. Estabelece que de facto de se ausentar sem a permissão das camaras legislativas, se deprehenderá o animo de se renunciar. Declarando irrevogavel e sagrada a pessoa do principe renaute, a Constituição imperial lhe não podia dar a privação do throno o character de pena. A ausencia sem a autorização legislativa receba-se como um acto voluntario de abdicación.

Diversamente a Constituição da Republica determina:

«O Presidente e o Vice-Presidente não podem sahir do territorio nacional sem permissão do Congresso, sob pena de perderem o cargo.» (Art. 45).

Em termos analogos prescreve a do Amazonas, no art. 46:

«O governador e vice-governador residirão na capital do Estado, e não poderão sahir deste sem licença do Congresso, sob pena de perda do cargo.»

A differença é palpavel.

Prevendo a occorrença de sahir do paiz sem licença o imperador, a carta do antigo regimen legitimava esse facto como um modo tacito de abrir mão do sceptro o chefe do Estado.

A Constituição republicana, ao contrario, o capitula, no Presidente e no Vice-Presidente, como quebra, por um ou por outro, dos seus deveres constitucionaes, castigada com a pena extrema de destituição.

A mesma senda seguiu, exprimindo-se identicamente, a Constituição do Amazonas.

Desta arte se estendeu á ordem constitucional nos seus cimos a lei geral de responsabilidade, ex-vi de cujas consequências o nosso Colligo Penal (art. 211) pune como «falta de exacção no cumprimento de seus deveres o facto de deixar o funcionario, ainda que temporariamente, o exercicio do emprego sem previa licença do superior legitimo».

Sendo essencialmente responsavel, no governo democratico, a autoridade em todos os graos da sua jerarchia, estabeleceu a Constituição do Amazonas (art. 51) serem «crimes de responsabilidade os actos do governador do Estado, que attentarem contra a Constituição». (E já se vê que desta classificação não se eximem os do vice-governador quando se resentirem do mesmo antagonismo com o direito constitucional.)

Ora, a Constituição do Amazonas, como a do Brazil, por disposições formaes (art. 31 n. 10), negou ao chefe do Estado o direito de transpor as fronteiras do seu territorio sem previa licença do Congresso, comprehendendo nessa prohibição o vice-governador. Portanto, si sem esse consentimento, um ou outro se ausentam do Estado, inquestionavel é que attentam contra a Constituição.

Dahi a «pena», em que, pelo art. 46 della, incorrem, nesse caso, de perderem o cargo.

Ante o art. 51 dessa Constituição, por consequencia, combinado com o art. 31, n. 10, e o art. 43 in principio, o ausentar-se do ter-

ritório estadual o governador ou o vice-governador, sem previo assentimento do Congresso, importa em delicto de responsabilidade, e, como tal, sujeito ao processo constitucional dos arts. 52 e 53.

Si o art. 51 não enumera o caso do art. 46, nem por isto deixa de estar esse caso incluído na regra geral, que o art. 51 nos impõe com a parte inicial do seu enunciado, quando sem restrições, qualifica de «crimes de responsabilidade» todos os que «attentarem contra a Constituição».

Mas si nos crimes de responsabilidade, a que allude o art. 51, a Constituição do Amazonas exige para o seu julgamento a observância das normas por ella formuladas nos arts. 52 e 53, não se pôde conceber que o Congresso, dispondo absolutamente nellas, resolvesse o caso, com preterição das garantias mais rudimentares em qualquer tribunal ou em qualquer assembleia deliberante, meramente por um parecer de commissão, aprovado em um só debate.

Ou era um caso judicial da responsabilidade.

Ou havia de ser uma resolução legislativa.

No primeiro supposto, o processo tinha de obedecer ás condições elementares de toda a justiça: acto de accusação, defesa do réo, exame contradictorio do assumpto e solemne deliberação da sentença.

No segundo, a questão devia seguir necessariamente os tramites impostos a todos os projectos de lei.

Mas, quando se pudessem desprezar todas as formas essenciaes na elaboração, assim das medidas legislativas, como das soluções judiciais, uma exigencia havia, em todo o caso, de que nenhuma simplificação poderia prescindir jamais: a audiencia do accusado.

Não pôde ocorrer na vida constitucional de um governo, caso mais arriscado e melindroso, que a destituição de um chefe de Estado, ou do seu successor legal. Quem admittiria que de arbitrio tal se investisse uma assembleia politica, se n as cautelas ordinarias de moralidade e equidade, postas ao exercicio das outras suas funcções? que o summario estylo das mocções e indicações parlamentares seja o imaginado no plano de uma Constituição, quando se trata de tirar ao magistrado supremo de um Estado, ou seu substituto legal, a investidura dessa dignidade suprema?

IV

Pela nova Constituição do Amazonas é o Senado quem processa e julga o governador nos crimes de responsabilidade, uma vez examinada pela Camara a accusação e por ella declarada procedente (art. 52).

Mas as disposições transitorias, no seu art. 1.º, estatuem que só em 30 de outubro de 1912 se procederá naquello Estado ás primeiras eleições de senadores.

Até lá, portanto, não ha Senado, não pôde, consequentemente, funcionar o novo mecanismo, organizado na Constituição actual, para o julgamento de taes crimes.

Mas no apparelho juridico do Estado não seria possivel deixar de contemplar sempre as occorrencias de taes infracções, possiveis em qualquer tempo.

A Constituição anterior a previu, como a de agora; e, tendo adoptado ambas, contra essas transgressões constitucionaes, a mesma sancção, apenas diversificam na maneira de compôr o tribunal, que as deve julgar.

O novo não pôde entrar ainda em exercicio por falta da peça capital no mecanismo, o Senado, que ainda não existe, e até aos fins do anno vindouro não existirá.

Daqui, a meu ver, portanto, o que se ha de concluir, é que subsiste até então o antigo systema de julgamento, confiado pelo art. 4.º da Constituição de 1895 a um tribunal especial mixto, depois de reconhecida por dous terços dous membros do Congresso a procedencia da accusação.

Verdade seja que, entre as disposições de direito transitorio consignadas na Constituição amazonense de 1910, não existe nenhuma, que, declaradamente, prorogue por tempo definido ou indefinido, a duração a disposições da Constituição anterior.

Mas, não revogando o artigo final da Constituição em vigor, sinão «as disposições em contrario» da legislação que a precede, claro está que as disposições não em contrario continuam a vigorar.

Ora, não contraria de modo algum a Constituição actual (tão empenhada quanto a precedente na repressão dos crimes de responsabilidade commettidos pelo chefe do Governo e seu successor) que, enquanto não organizavel o seu tribunal de julgamento, segundo os novos moldes, por não haver ainda Senado no Amazonas, subsista, para esse effeito, o tribunal, que a Constituição anterior investia desta missão. Longe de contrariar desta sorte o novo pacto constitucional antigo, antes o auxilia, completa e supre.

A não ser a-sim, não se podendo admittir que entre a data da nova Constituição, adoptada em março do anno passado, e a instauração do primeiro Senado amazonense, cuja eleição ella aprazou para outubro do anno vindouro, corram dous annos e meio de indulgencia, por falta do tribunal julgador, para os delictos profissio-

naes do governador do Estado e seu substituto, força era admittir ou que a Camara dos Representantes, durante esta intercadencia, viesse a servir juntamente nas duas phases de cada um desses processos, reconhecendo a procedencia da accusação, para, em seguida, a julgar ella mesma, ou que o abandono do cargo de governador e vice-governador se aggregasse ao grupo dos crimes communs, para ser julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, que o art. 54 da Constituição de 1910, concorda com o art. 51, da Constituição de 1895, em incumbir do conhecimento de taes crimes, quando perpetrados pelo chefe do Governo.

Ora, a meu juizo, ambas essas soluções incorreriam em defeito substancial.

A segunda, a prevalecer, amalgamaria na classe dos crimes communs, com o de abandono do cargo de governador e vice-governador, todos os demais crimes de responsabilidade, em que esses dous funcionarios possam incorrer, visto como em relação a todos militararia por igual, o motivo de não ser ainda possivel o tribunal da nova Constituição, por ainda não existir o Senado, que ella cria.

Taes delictos, porem, o Direito Constitucional os separa dos crimes communs, submettendo-os a uma jurisdicção especial, por terem, como crimes de uma alta esphera politica, natureza distincta da desses outros crimes. Nada mais arbitrario, portanto, creio eu, do que removê-los para uma jurisdicção de direito commum, que a sua indole repelle, quando as duas Constituições, successivamente, criaram para elles um tribunal *sui generis*, reservando para o Superior Tribunal de Justiça, como fóro do governador e seu substituto legal, exclusivamente os crimes communs na accepção estricta deste qualificativo.

Esta theoria, como se vê, iria attribuir o julgamento dos crimes de responsabilidade perpetrados por esses dous funcionarios a um tribunal, a que nenhuma das duas Constituições o confiou, em vez de o deixar nas mãos do tribunal para elles criado pela antiga Constituição, até se tornar possivel o que a nova Constituição planeja.

Em defeito semelhante, e com caracteres ainda menos defensaveis, se me antolha cahir a segunda solução, porque esta entregaria o julgamento de taes crimes a um tribunal, que nem a Constituição de 1895, nem a de 1910 absolutamente conhecem. A primeira o commettia na phase inicial do processo, ao Congresso do Estado e, na segunda phase, a um tribunal mixto de membros desta e membros do Superior Tribunal de Justiça (art. 49). A segunda o commette na primeira phase, a Camara dos Deputados e, na segunda, ao Senado (art. 52). Entretanto, a solução de que ora me occupo, iria commettê-lo, mas duas phases, a Camara dos Deputados, constituida, successivamente, em tribunal de pronuncia e tribunal de julgamento.

A meu ver, mais vale, juridicamente, considerarmos subsistente ainda o tribunal da antiga Constituição, enquanto se não possa inaugurar o da nova, que admittirmos um tribunal ignoto a uma e outra, com a aggravante, ainda em cima, de reunirmos nessa entidade, creada pelo engenho dos interpretes, duas funcções, que não se juntam sem perigo no mesmo corpo judicante, e que ambas essas Constituições timbraram em distribuir por duas magistraturas distintas, não consentindo julgar da accusação a mesma assemblea, que a decreta.

Para mim tenho, pois, que, enquanto, por inexistencia do Senado se não puder levar a effeito a ordem judicial estabelecida, para e ses crimes de responsabilidade, nos quaes me parece inculcido o de abandono do cargo de governador ou vice-governador, pelo art. 52 da Constituição de 1910, a justiça que delles tem de conhecer é a ordenada no art. 49 da Constituição de 1895.

V

O caso de que se occupa a consulta, é de uma natureza estranhadamente singular.

Na especie relativa ao actual governador do Amazonas, manifestando-me em resposta á consulta do Senador Nery, no meu parecer de 25 de outubro, disse eu que, embora injuridico e attentatorio da Constituição estadual, o acto do Congresso Amazonense não era susceptivel de recurso, e devia ser respeitado.

Assim aconselhara eu, nezes antes, como necessidade legal, o respeito ao acto do Congresso da União, que reconhecera Presidente da Republica o marechal Hermes, embora, aos nossos actos, esse acto violasse as leis e Constituição do paiz.

E' que em uma como em outra hypothese, o assumpto era meramente politico e, na interpretação dos textos de cuja applicação se questionava, discricionaria era a função exercida pelo Congresso Estadual ou Federal.

No caso Bittencourt o que se discutia, era si o governador, tendo sido membro de uma associação mercantil ao tempo da eleição e, depois ainda, quando veio a exercer o cargo e'ctivo, embora já o não fosse, quando o Congresso entendeu na materia, incorrer na incompatibilidade estabelecida pela Constituição do Estado, art. 43, e decahira, por esse motivo, da sua magistratura.

Meramente politica era a questão, e puramente politica a attribuição, pela qual o Congresso Amazonense della conhecia.

Para a discricção, pois, inherente á natureza dessa faculdade, essencialmente politica, a ordem constitucional não nos deparava correctivo.

Do mesmo modo, accrescente eu, desenvolvendo a minha opinião sobre a especie occorrente, irremediavel seria a injustiça, si, nos crimes de responsabilidade do presidente e vice-presidente, cujo tribunal na União é o Congresso, este « revestido desta judicatura, a titulo de sua autoridade », impuzesse ao Chefe do Estado a suspensão ou privação total do seu cargo « sem o devido processo, ou conculcando as formas necessarias deste, ou instaurando-lho, quando se não verifique nenhuma dos casos legais de responsabilidade ».

Mas desses para o caso vertente ha differenças radicaes.

Duas são essas differenças.

A primeira está em que o Congresso actual do Amazonas assumiu uma judicatura, que lhe não pertence.

Para o conhecido, cumpre termos em vista a demonstração, acima exposta, na solução por mim dada ao terceiro quesito, de que, sob a actual lei organica do Amazonas, o abandono de logar pelo governador ou vice-governador constitue crime de responsabilidade a que se applica a destituição com o caracter de pena.

Pouco importa o não estar elle enumerado entre os casos de responsabilidade na lei amazonense n. 14, de 5 de outubro de 1892, que estabeleceram os crimes de responsabilidade do governador do Estado.

Provavelmente essa lei se havia de inspirar no conceito formulado, acerca de taes crimes, pela Constituição amazonense de 23 de junho de 1892, então em vigor, cujo texto, aliás, não conheço.

Na subsequente Constituição do Amazonas, promulgada aos 17 de agosto de 1895, a enumeração que dos crimes de responsabilidade do governador nos depara o seu art. 52 também não encerra clausula nenhuma onde caiba com esta caracterização criminal o abandono do cargo por esse funcionario, ou pelo seu substituto.

Mas a fórmula do art. 51, na constituição de 21 de março de 1910, em vigor presentemente, definindo como crimes de responsabilidade « os actos do governador do Estado, que attentaram contra a Constituição » reduz, sem duvida nenhuma, a essa categoria o acto do chefe de Estado, ou seu substituto constitucional, que, contravinco a letra expressa da Constituição no art. 31, n. 10, e no art. 46, sair do Estado sem licença do Congresso: isto porque todo aquê le que transgredir uma lei, contra ella attentar.

Ora, nem pela Constituição de 1895, nem pela de 1910 actualmente em vigor, o Congresso em Camara Unica é a jurisdicção competente para processar e julgar o governador e o vice-governador nos casos de responsabilidade.

Pela Constituição de 1895 o Congresso, mediante a Camara unica de que então se compunha, reconhecia, apenas, em taes crimes, a procedencia da accusação, tocando, após isso, o seu julgamento e a imposição da pena ao tribunal misto, que o art. 49 dessa Constituição organizava.

Pela Constituição de 1910, hoje vigente, art. 52, o processo e julgamento de taes delictos exigem o concurso de duas camaras, incumbindo a accusação á dos deputados e a sentença ao Senado.

Si esta ainda não existe, o que se seguirá, é que subsista o systema de processo anterior, no qual ao Congresso de uma só Camara, tal qual agora alli funciona, tocaria unicamente o papel de reconhecer a procedencia da accusação, e nunca, de modo nenhum, que essa Camara accumule, com a função de accusar, a de julgar. Porque esta confusão das duas funções em uma Camara só não na presente Constituição nem a Constituição precedente autorizam ou figuram.

Tal é, porém, o que fez, na especie, o Congresso do Amazonas. Tendo ante si, por julgar, um caso de responsabilidade, não só transgrediu e supprimiu a ordem constitucional do processo, mas ainda assumiu uma jurisdicção que não tem, arvorando-se num tribu al singular, de accusação e sentença, que nenhuma das Constituições do Amazonas conhece.

A outra diversidade substancial entre esta hypothese e a do caso Bittencourt não é menos solenne.

Alli o Congresso interpretou erroneamente uma disposição legal, de que era o unico applicador.

Aqui abstrae de uma lei inilludível, tratando como inexistente o direito nella preempatoriamente consagrado.

Já transcrevi, respondendo a um dos quesitos anteriores, o disposto na lei n. 18, de 4 de março de 1910, pela qual o Congresso do Amazonas concedeu ao vice-governador Sá Peixoto seis mezes

« de licença para tratamento de sua saúde dentro ou fora do país ».

Utilizando-se desta mercê, o licenciado, em 13 de novembro desse anno, communicou ao Congresso que entrava no gozo da licença outorgada pela dita lei. (*Diário do Congresso*, do Amazonas, n. 3, de 18 de novembro de 1910.)

E que faz o Congresso do Amazonas? Mediante um parecer da comissão, discutido e aprovado na sessão de 15 de dezembro,

processa, julga e condemna o vice-governador. (*Diário do Amazonas*, de 16 de dezembro de 1910), communicando a decisão fulminatoria, na mesma data, ao governador do Estado, nestes termos:

« Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Congresso, em sessão de hoje, approvou unanimemente o parecer da comissão de poderes, considerando haver perdido o mandato de vice-governador do Estado o Dr. A. G. Pereira de Sá Peixoto, em virtude de se ter ausentado do Amazonas sem licença do Poder Legislativo. » (*Diário Official do Amazonas*, n. 4.950, de 17 de dezembro de 1910.)

Não sei se haverá, na chronica do nosso direito constitucional, extravagancia mais engenhosa e de um caracter anecdótico mais accentuado.

A lei que concedia ao vice-governador seis mezes de licença, sem prazo fixado para elle entrar no gozo da mesma, desfructando-a no Estado ou fora d'elle, ali está, qual já tive ensejo de a reproduzir, especial no seu objecto, inquestionavel nos seus termos, categorica na sua precisão.

Não se trata só de um facto juridico, mas de uma indiscutivel realidade material.

Munido com a concessão visivel, formal e peremptoria dessa lei, o licenciado avisa o Congresso de que, autorizado por ella, entrava no gozo da licença.

Um meio tinha o Congresso de lh'a vedar. Esse meio consistia em revogar a lei. Destarte cessaria a licença. E' o que se teria feito si o que se tinha em mira fosse recusar ao vice-governador o arbitrio de deixar o Estado.

Mas conservou-se intacta a lei. A licença, portanto, subsistiu inteira. Quando, porém, d'elle si aproveita o licenciado, o proprio Congresso que lh'a concedera, e não lh'a cassara, o fulmina com a destituição do cargo de vice-governador, pela razão de haver deixado o Amazonas sem licença. Do proprio facto de communicar elle ao Congresso que si ausentava do territorio estadual, para fruir a licença concedida, é que o Congresso, outorgante d'elle, parte para o arguir de haver abandonado sem licença o territorio estadual.

E' a empalmação do facto e a empalmação da lei pelo seu proprio autor.

Concedida a licença por uma lei, revogasse-a o Congresso por outra e teria legalmente annullado a licença. Desde então não poderia mais o governador sair do Estado; e, si o fizesse, teria, legalmente, incorrido na perda do mandato.

Mas impôr a privação do mandato, sequestrando-o ao vice-governador licenciado, com pretexto de o não ser, em desmentido á lei positiva que o licenciara e não fora abroga la por nenhum acto legislativo posterior, era proceder com a lei subsistente como si extincta estivesse. O legislador revoga as leis, legislando, mediante outras leis, não ignorando-as e negando-as mediante actos de applicação, que virtualmente as annullam.

Quando a legislatura, por um acto de sua alçada, crea um direito, este direito, enquanto não expirar a lei que o creou, se sobrepõe ao proprio legislador, obrigado a respeitá-lo, e deve ter na ordem constitucional do Estado meios de se defender contra o legislador mesmo, si este attentar contra as garantias que deu. seria grosseira enormidade admittir, como se pretende, na hypothese, que a outorga legislativa de uma faculdade se possa converter, nas mãos do legislador, contra o beneficiado, em armadilha para o confisco e subrepticio de um direito superior.

Que outro, si não este, seria o caso, a se admittir que a licença concedida a um chefe de Estado, para se ausentar do seu territorio, induzindo-o a transpôr-lhe as fronteiras, na justa convicção de estar licenciado, ministre pretexto a um assembléa adversa para o declarar incurso em abandono do mandato como ausente sem licença.

Ou se pretenda, pois, que o Congresso do Amazonas, nesta hypothese, obrou como judicatura especial, sentenciando sobre um caso de responsabilidade, ou se entenda que procedeu como Assembléa Legislativa, em uma das suas funções de relação com os órgãos supremos do Poder Executivo, velando pela observancia das exigencias constitucionaes destinadas a manter o chefe de Estado e seu substituto no seu domicilio legal, o acto de 15 de dezembro exprime uma anomalia juridica absolutamente insustentavel.

Sob o primeiro aspecto, importaria na usurpação de um poder que só assistirá, naquelle Estado, ao Congresso, depois que este, em outubro de 1911, estiver composto de Camara e Senado.

Sob o segundo, envolveria a introdução, nos processos legislativos, de uma nova maneira, capciosa, absurda e immoral, de annullar ou abrogar as leis em vigor.

Anarchica e inconstitucional, como quer que se encare essa innovação, não se impõe ao respeito dos outros poderes, estaduais ou federaes, porque não se trata aqui, como no outro episodio amazonense, de uma attribuição errada ou injustamente exercida, mas, como quer que se considere, de uma competencia inexistente, ou de uma função usurpada.

Cos actos que, justos ou injustos, acertados ou erroneos, não tem correctivo na ordem juridica do regimen, são aquelles em que

um poder constitucional, na órbita de um autoridade incontestável, exerce uma attribuição exclusiva, suprema ou discrecionária.

Assim, o Supremo Tribunal Federal, como a vez viva e o ultimo arbitro da Constituição, quando se pronuncia sobre a validade constitucional dos actos do Executivo e do Congresso, discrimina os actos politicos dos não politicos, e traça a divisória entre os varios poderes da União.

Assim, a Camara ou o Senado, quando verificam os poderes dos seus membros; assim, o Congresso Nacional, quando apura a eleição do Presidente e Vice-presidente da Republica; assim a Legislatura, quando resolve sobre assumptos de natureza abolutamente politica; assim, os congressos, nacionais ou esta-

does quando se manifestam sobre as questões de elegibilidade ou incompatibilidade concernem e ao mandato do chefe do Estado ou a vacancia do seu cargo.

O Congresso do Amazonas era soberano, concedendo ou negando licença ao governador, ou ao vice-governador, para se ausentarem do Estado. Sobora lo seria, igualmente, revogando a licença que lhes houvesse concedido. Mas para manter a lei, que a outorga, e, ao mesmo tempo, desconhecer a licença outorgada, fulminando, sob esse falso pretexto, o licenciado com a destituição do mandato popular, não dispõe de autoridade nenhuma. O seu acto neste sentido é vão, irri e nullo.

Este é o meu parecer.

Rio das Pedras, 20 de fevereiro de 1911.—Ruy Barbosa.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 9 do corrente foram concedidos tres mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Manoel da Silva Guimarães Ferreira, delegado fiscal, em commissão, do mesmo thesouro no Estado de Alagoas.

Exposição

Sr. Presidente da Republica — O delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, havendo sido incumbido por este ministerio de examinar os serviços da Alfandega da cidade do Rio Grande, teve, logo ao iniciar esse trabalho, a sua attenção voltada para as syndicancias que estavam sendo feitas na agencia da Caixa Economica autônoma, anexa à mesma alfandega, por uma commissão designada para inspecção nas todas as agencias daquela caixa.

Por essas syndicancias, cujo resultado consta do relatório apresentado pelo delegado fiscal em 13 de agosto do anno proximo findo, verificou-se na mencionada agencia um desfalcamento de 98:317\$185, no periodo de 1 de fevereiro de 1904 a 12 de março de 1907, attribuido parte, na importância de 4:172\$185, a irregularidades da escripturação e parte, na importância de 94:145\$, a fraudes cometidas pelo então escriptivo, o 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Voltair Pires.

O desvio dos dinheiros da agencia operava-se geralmente por meio do sonegação de depósitos, no todo ou em parte, a escripta do livro caixa; mas também foram apurados casos de retiradas com falsificação de firmas e transportes de quantias a terados e outros.

A descoberta da fraude foi feita a propósito da apresentação, por Edgard de Oliveira, de uma caderneta que accusava o saldo de 4:505\$599 a favor do depositante e proveniente de transporte de uma outra caderneta extrahida com o mesmo numero.

Procurada esta caderneta, para verificarse a exactidão do lançamento existente naquella, não foi encontrada; e interpellado a respeito o escriptivo, Voltair Pires, que agia discrecionariamente devido ao abandono em que se achava a agencia da Caixa Economica, comprometteu-se elle a apresentar a caderneta no dia seguinte.

Em vez de fazê-lo, porém, fugiu para o Estado Oriental do Uruguay, segundo consta do alludido relatório.

Essa circumstancia denunciadora do procedimento criminoso daquelle funcionario deu motivo a que fossem realizadas minuciosas pesquisas, das quaes resultou a verificação de haver elle desviado a quantia de 4:500\$, que recebera do interessado, que averbára na caderneta, mas não escripturara no caixa.

Assim apurado o primeiro caso de fraude outros foram apparecendo até attingirem o total de 94:145\$, já mencionado, sendo que ainda na vespéra da fuga o referido escriptivo

lançou mão da quantia de 3:000\$ por meio de uma retirada phantastica em nome de Mario Vaz de Carvalho.

O escripturario Voltair Pires já foi capturado em Porto Alegre, em janeiro ultimo, segundo communicação dada a este ministerio pelo delegado fiscal, e alli está preso a disposição do juiz federal, perante quem correrá o processo criminal a que está sujeito; impõe-se, porém, desde já a sua exoneração a bem do serviço publico e, por isso, tenho a honra de submeter à vossa assignatura o decreto de exoneração.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—Francisco Salles.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Fra Circo Garcia Goulart, collector das rendas federaes do municipio de Santa Theresa, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconhecçao do acto pelo qual foi augmentada a sua fiança.—Fixo a fiança em 2:000\$ devendo a renda ser recolhida quinzenalmente. A fiança do escriptivo fica igualmente reduzida a 1:000\$000.

Maria da Luz Souza Cunha, viuva do guarda da alfandega Francisco da Fonseca Cunha, reclamando contra o facto de não ter recebido a pensão de montepio instituida por seu marido.—Não sendo procedente a prova apresentada, inofficio.

Maria de Castro Santiago, viuva do capitão do exercito Joaquim de Alboim Potengy, pedindo reversão da pensão que percebia Boanerges, filho legitimado do referido official.—Indefirido. Tendo sido regularmente feita, e produzindo seus efeitos, a concessão de montepio ao menor Boanerges, a supplicante carece de direito á reversão pretendida, que não se dá de filho do official para viuva deste, mas apenas desta para aquelle; não se verificando também a hypothese de incorporação por isso que o montepio foi concedido na vigencia da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, e nos termos de seu art. 4º.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Ata 9 de março de 1911

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 59—Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 152, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 2:100\$, prestada por Thomaz Guigni Lournaes, em uma caderneta da Caixa Economica n. 43.181, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Espirito Santo do Pinal, no Estado de S. Paulo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 12—Communico-vos, para os devidos fins, que o caso de que trata o vosso officio n. 15, de 7 de janeiro ultimo, é relativo á preferencia no aforamento dos terrenos de

acrescidos fronteiros dos predios ns. 25 a 57 (anexos) da praia do Retiro Saudoso, alligada por Vicente dos Santos Caneco, deve ser resolvido por essa Prefeitura, que depois de decidir sobre a concessão do aforamento sujeitará o seu acto á apreciação deste ministerio, que só então terá occasião de examinar se foram respeitados os direitos de terceiros e observadas as imposições legais que regem o assumpto.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 3—De posse do vosso officio n. 272, de 7 do mez proximo findo, expedido em respos a ao que, sob n. 5, de 26 de janeiro ultimo, vos dirigi, cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que não pôde ser concedida a isenção de direitos solicitada para o material importado pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, com destino aos serviços de unificação de eletrificação das companhias de carvão, por isso que o art. 27, alinea XIII, da vigente lei orçamentaria da receita, só permite o despacho livre de direitos, do material que for importado por essa Prefeitura com destino a obras e serviços feitos por ad ministration.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente da Comissão de Finanças do Senado:

N. 7—Em resposta ao vosso officio n. 2, de 30 de setembro do anno passado, em que pedis a opinião deste ministerio sobre o projecto n. 9, de 1907, que considera empregados das Alfandegas, para todos os efeitos, os guardas de taes repartições, transmitto-vos, pelas copias inclusas, as informações a respeito prestadas pela Alfandega desta Capital.

Reitero-vos o meu protesto de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5—Transmittindo-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos de diversos credores por fornecimentos e serviços feitos em 1908 e 1909 para o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, a que se refere o aviso do mesmo ministerio n. 794, de 18 do mez proximo passado, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 82 n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 317:687\$496 para occorrer ao pagamento daquellas dividas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 52—Transmittindo-vos os inclusos processos de dividas de exercicios findos, de diversos credores por fornecimentos e serviços feitos em 1908 e 1909 para o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, a que se refere o aviso do mesmo ministerio n. 86, de 13 do mez proximo passado, consulto a este tribunal si, á vista do disposto no art. 82, n. XIV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 592:745\$440 para occorrer ao pagamento daquellas dividas.

Reitero os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 53—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 8.593, de 18 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 46.934\$309, para pagamento ao bacharel Francisco Pires de Carvalho Aragão, em virtude da sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito de Bello Horizonte :

N. 4 — Attendendo á solicitação do vosso officio sob n. 433, de 25 do mez proximo findo, communico-vos que nesta data fica a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nessa cidade, autorizada a effectuar a entrega da casa de que necessita essa prefeitura para o serviço que se prende á hygiene da cidade, ficando, porém, reservado o direito de ser a mesma restituída á Fazenda Nacional, quando della tiver necessidade.

Reitero-vos o protesto de minha estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 4 — Tendo em vista o officio da alfandega desse Estado, sob n. 5, de 19 de janeiro ultimo, encaminhado com o dessa delegacia, sob n. 4, de 23 de fevereiro proximo findo e a representação que, em telegrammas de 22 do referido mez de fevereiro e de hontem, dirigiu a este ministerio a Associação Commercial nessa cidade, recomendo-vos informeis com urgencia quaes os armazens que podem ser arrendados para o serviço de descarga de mercadorias no porto dessa capital ; o preço das mesmas e a distancia que os separa da actual area de descarga ; bem assim si no todo ou em parte pôde ser aproveitada nos esses armazens o pessoal que trabalha na actual area e si os guindastes que se acham mal collocados na alludida alfandega, podem ser transportados para melhor local.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de março de 1911

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 244—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 83, de hoje datado, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas lanchas a vapor e tres pontões, que deverão chegar a este porto no vapor *Lymman*, importadas pela firma Gebeneder Goedhart A. G., contractante do serviço de sincoamento e dragagens a cargo da Commissão Fiscal de desobstrução dos rios que desaguam na baidada do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 170 — Confirmando meu telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a *The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Limited*, em petição de 4 do corrente, petição que allude ao officio dessa delegacia n. 596, de 19 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material vindo nos vapores *Cavour*, *Asiatic Prince*, *Vasari*, *Byron* e *Isle Lewis*, os quaes são esperados brevemente no porto de Santos, nesse Estado.

Dia 9 de março de 1911

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 247—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a prefeitura desta capital em offi-

cio n. 117, de 19 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea XV, da vigente lei orçamentaria da receita, de 9 volumes marca P.D.F. ns. 25.756 a 1 k, e 52.566 (ac), contendo material para a installação electrica do gabinete medico do Asylo de São Francisco de Assis e vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Pollensa*.

N. 248—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited*, em petição de 14 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 22 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos decretos ns. 5.646 de 22 de agosto, e 5.690 de 20 de setembro, ambos de 1905, do material discriminado na inclusa relação e a ser importado com destino aos serviços da requerente.

N. 249 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 20 de fevereiro proximo findo, autorizo-vos a fazer a entrega ao preteiro do Thesouro Nacional, de seis caixas, marca — Thesouro Nacional — Ministerio da Fazenda — de que trata o mesmo officio n. 133, de 31 de dezembro ultimo.

N. 250 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 623, de 14 de maio de 1909, e interposto por Francisco Vilmar, do acto pelo qual lhe negastes restituição da quantia de 197\$380, proveniente da armazenagem que o recorrente foi compelido a pagar sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota de importação n. 304, de dezembro de 1908, mercadoria essa para a qual concedestes o abatimento de 40% sobre os direitos de consumo, visto estar avariada, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

N. 251—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o presidente da Cooperativa Agricola de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, na petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, n. 23, de 1 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma machina de beneficiar arroz e pertences, marca Brazil, a chegar de Hamburgo, com destino á requerente, e a que se refere a inclusa relação.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 55 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar sobre o recolhimento das notas constantes da relação que enviastes com o vosso officio n. 281, de 11 de novembro proximo findo, na importancia de 106.035:1\$5.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 74 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 8 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto o processo de fiança encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo n. 61, de 14 de outubro do anno passado, a que se refere o de n. 91, de 21 de dezembro do mesmo anno, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada pelo collector das rendas federaes em Guarapary, naquello Estado, Zeferino Coutinho Ferreira Rangel, em moeda corrente, como reforço da de 200\$, anteriormente prestada e ora elevada a 400\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

N. 75 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de dezembro do anno proximo passado, remetto-vos o incluso processo, relativo á fiança no valor de 100\$, prestada pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Siquarema, no Estado do Rio de Janeiro, José Mariano Coutinho, em moeda corrente, como reforço da de 600\$, ora elevada a 700\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

N. 76 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 4 de janeiro ultimo, o incluso processo, relativo á fiança no valor de 2.800\$, prestada pelo collector das Rendas Federaes em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, em uma caderneta da Caixa Economica n. 216.396, 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 2.877\$957, como reforço da de 3.000\$, anteriormente prestada e ora elevada a 5.800\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 62, de 23 de maio do anno passado, e interposto por Mendes Campos & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda ns. 143 e 145 e Visconde de Inhauma n. 32, da decisão dessa Recebedoria deixando de attender á reclamação dos recorrentes contra o valor de 12.000\$ arbitrado em 1908 e 1909 para a deducção da taxa proporcional do imposto de industria e profissões relativo ao seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser mantida a decisão recorrida.

— Sr. director da Receita :

N. 18—Communico-vos, para os devidos fins, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de novembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente em officio n. 160, de 22 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 100\$, prestada por Francisco Lopes da Costa, com a caução do saldo daquella importancia, verificado em duas apolices, sob ns. 413.671 e 413.672, já depositadas, — como reforço da de 1.900\$, anteriormente prestada e ora elevada a 2.000\$, para garantir a responsabilidade do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Apolonio dos Santos, e a de seus prepostos no referido cargo.

— Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 27—De ordem do Sr. ministro ficas autorizado a mandar imprimir nesse estabelecimento 500 exemplares do parecer do Sr. Deputado Dr. Humerio Baptista sobre o orçamento da receita, sendo 25 exemplares em papel superior e brochado, com o maximo cuidado.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 14—Devolvendo-vos o incluso processo de montepio civil, encaminhado á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 107, de 22 de dezembro do anno findo, e no qual se habilitam DD. Albertina de Figueiredo Villares e Maria Augusta de Figueiredo Aranha, fhas viúvas do desembargador aposentado Serapião Euzébio de Assumpção, peço vos dignei de providenciar no sentido de ser corrigido o titulo da primeira habilitanda, que nelle figura com o sobrenome de Villar em vez de Villares.

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 15—Tendo sido annexados ao processo que transmittistes á Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 18, de 28 de janeiro ultimo, os titulos originaes das pensões de montepio que percebiam os menores Huascar, Lourival e Joaquim, na qualidade de filhos do engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Geral das Estradas de Ferro Joaquim Francisco Leal, incluso «vos devolve o mesmo processo, afim de que sejam feitas nos referidos titulos as apostillas da reversão da pensão que percebia D. Maria da Conceição Ramos Leal, mãe daquelles menores, em substituição das que foram feitas nas certidões dos titulos, certidões essas que deverão ficar sem effeito.

—Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monto de Soccorro desta Capital:

N. 86—Communico-vos, para os devidos fins, em obediencia ao despacho do Sr. ministro, de 4 de janeiro ultimo, que se acha caucionada na thesouraria geral do Thesouro Nacional a caderneta desse estabelecimento n. 216.396, 3ª serie, de propriedade do collector das rendas foderaes em Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuyba, Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, com o deposito de 2:807\$957, como reforço da fiança de 3:000\$, anteriormente prestada e ora elevada a 5:800\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle cargo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 66—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 78, de 2 de setembro do anno proximo passado, e interposto por Vianna Ramos & Comp., negociantes dessa praça, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado mandou classificar no art. 433 da Tarifa, como tecido de fantasias de algodão, para pagamento da taxa de 4\$ por kilo, a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o processo e para a qual os recorrentes pediram classificação previa, e, consoante essa decisão submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.449, de julho do mesmo anno, entendendo posteriormente tratar-se de tecido liso entrançado não especificado; da base de 10×10, do art. 472, para pagar a taxa que lhe for devida, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria questionada no citado art. 472 da Tarifa.

N. 67—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 de dezembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 133, de 13 fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 10, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 10:000\$, prestada por Antonio Moreira Porto, em 10 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$, cada uma, ns. 369.943 a 369.952, de sua propriedade, para garantir a responsabilidade de Jovinnio Soares de Carvalho e seus prepostos no lugar de thesoureiro da Sub-administração dos Correios de Minas do Rio das Contas, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao fiel do armazem da Alfandega desse Estado Francisco Pedro de Azevedo.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 24—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 2 do corrente, concedendo licença de tres mezes ao procurador fiscal dessa delegacia, bacharel

Antonio Fernandes Trigo do Loureiro, e de seis mezes ao 4º escripturario dessa mesma delegacia, Cezario Corrêa da Silva Prado.

N. 25—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Guerra em em aviso n. 66, de 24 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 17 do mez proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de 10 tesouras metallicas em trilhças, para vão de quinze metros, e quatro ditas também metallicas, para vão de onze metros, vindas da Europa por intermedio da casa Wanderley, Paris & Comp. com destino ás obras do quartel do 13º regimento de infantaria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 53—De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a effectuar á Prefeitura de Bello Horizonte a entrega de uma area de 5m×5m ao lado do edificio dessa delegacia, com 5 metros de frente, no alinhamento da avenida e do lado da rua Espirito Santo, para servico que se prende a hygiene da mesma cidade, conforme solicitou o respectivo prefeito em officio n. 433, de 25 de fevereiro ultimo, ficando resalvado o direito de ser a referida area restituída á Fazenda Nacional quando della tiver necessidade.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 158, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, prestada por D. Marianna Venturilli, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 344.549, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no lugar de agente do Correio de Maria da Fé, municipio de Pedra Branca, nesse Estado.

N. 55—Declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de dezembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 148, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 100\$, prestada por Antonio Pereira, da Silva, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 19.774, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes do municipio de Passa Quatro, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, prorogando por quatro mezes a licença, em cujo caso se acha o 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Antonio de Castro Valente lobo.

N. 53—Incluso vos devolve o processo encaminhado com o officio dessa delegacia n. 5, de 12 de janeiro ultimo, relativo á isenção de direitos pretendida pela Western Telegraph Company, Limited, para materias destinados á sua estação, nessa Capital, afim de ser completado o certificado profissional, que não alludé ás excepções do art. 433 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 54—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 185, de 10 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI do contracto a que se refere o decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1896, do material

descripto na inclusa relação, que a requerente pretende importar com destino á sua estação, nessa Capital.

N. 55—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Compagnie Française des Cables Telegraphiques, na petição encaminhada com o vosso officio n. 176, de 14 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 21 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula IX, do contracto annexo ao decreto n. 216 A, de 22 de fevereiro de 1890, do material discriminado na inclusa relação a ser importado no corrente anno, com destino ás estações de Belem e Salinas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 55—Afim de ser devidamente processado, na forma da lei, e com a possível urgencia encaminhado ao Thesouro, para os devidos fins, incluso vos remetto o requerimento pelo Dr. John Albertus endereçado a essa delegacia, pedindo o afóramento das ilhas do rio Paraná, situadas na parte comprehendida entre Itapura e Sete Quedas.

—N. 56—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 2 do corrente concedendo tres mezes de licença ao agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscrição desse Estado, Francisco Cezar Espinola Junior.

—Sr. delegado fiscal de Pernambuco:

N. 84—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereu a South American Cable Company Limited, na petição transmittida com o vosso officio n. 1, de 2 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 8ª do contracto que baixou com o decreto n. 128, de 11 de abril de 1891, do material discriminado na inclusa relação, a ser importado para o consumo das estações do Recife e Fernando Noronha, durante o corrente anno, devendo, porém, excluir os artigos assignalados com a palavra «ão» a tinta encarnada.

Outrosim, vos recomendo, de accordo com o citado despacho, que deva ser devidamente sellada a referida relação do material.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 80, de 29 de agosto ultimo, e em que Raymundo Barbosa de Carvalho, agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscrição desse Estado, pede lhe seja abonada uma gratificação pelas viagens de inspecção que fez nos annos de 1906 a 1909, em diversos municipios pertencentes áquella circumscrição, decidiu, por despacho de 17 de janeiro ultimo, que o pedido do requerente não pôde ser attendido, visto não lhe a-sistir direito ao que pretende, por ter feito essas viagens no cumprimento de seus deveres e dentro da propria circumscrição.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 14, de 13 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 25 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega dessa capital, nos termos do art. 27, alinea XI, da vigente lei orçamentaria de receita, de 1.030 isoladores e um locomovel, destinados á Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

N. 103—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Gonçalves & Comp., proprietarios de uma plantação de arroz no muni-

Cipio de Jaguarão, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 14, de 30 de janeiro proximo findo, resolveu, por acto de 21 do mez subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 27, alinea III, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, de um motor a kerozene, a que se refere a inclusa relação, e que os requerentes pretendem importar da Inglaterra para o fim de ser adoptado ás trilhadeiras do arrozal de propriedade dos mesmos.

N. 104 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado á Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 58, de 20 de junho do anno proximo passado, e no qual Sassi & Comp., negociantes em Caxião, nesse Estado, recorrem do acto pelo qual deixastes de tomar conhecimento do recurso que pelos mesmos fôra interposto para essa delegacia da decisão da collectoria das rendas federdes naquella villa, que lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, sob o fundamento de ter sido o mesmo recurso apresentado fóra do prazo legal, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 de novembro ultimo, previlencieis para que aquella collectoria informe si, effectivamente, recebeu o alludido recurso fóra do prazo da lei, devendo outrossim ser sellidos os documentos de fls. 14, 15 e 20.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 171 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 4 do corrente, concedendo seis mezes de licença, ao collector das rendas federaes em S. Bernardo, nesse Estado, Joaquim Branco.

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 44, de 9 de fevereiro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma lancha a motor de gasolina, referida na inclusa relação, vinda pelo vapor allemão *Tijuca* e destinada ao serviço da Inspectoria de Imigrantes desse mesmo Estado.

N. 173 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de dezembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 151, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:200\$, prestada por D. Anna Sampaio Barreto, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 43.322, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio de Agudos, nesse Estado.

N. 174 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 11 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente, em officio n. 152, de 20 do mez seguinte, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:100\$, prestada por Thomaz Guigni Lomnaco, em uma caderneta da Caixa Economica, n. 43.181, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de agente do Correio do Espirito Santo do Pinhal, nesse Estado.

N. 175 — Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de dezembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 149, de 20 de fevereiro ultimo, resolveu, em sessão do dia 17, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$, pre-

stada por João Cardoso de-Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, sob n. 40.758, serie A, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto Feliz, nesse Estado.

N. 176 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 661, de 23 de dezembro de 1909, e interposto pelos negociantes Ricardo Nascholdi & Comp., da decisão dessa delegacia mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes nessa capital, que lhes impoz a multa de 3:000\$, por haverem vendido a Antonio Gomes, dessa praça, um barril de quinto, de vinho branco artificial, desaco npanhado dos respectivos sellos de consumo, mercadoria essa apprehendida no estabelecimento commercial desta ultima firma, e contra a qual foi lavrado o auto de infracção e apprehensão pelo inspector fiscal em commissão, Carlos Vieira Machado, resolveu, por despacho de 8 de novembro ultimo, dar provimento ao alludido recurso e determinar que a multa indiciada seja imposta a Antonio Gomes, visto se verificar não ser o vinho questionado o mesmo a que se refere a factura commercial exhibida pelo mesmo Antonio Gomes, na occasião de ser autoado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 208 — Providenciai para que á Collectoria Federal em Angra dos Reis seja remittida a quantia de 1:20\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 43, de 1 do corrente, sendo:

100 da de	\$020.....	2\$000
3.000 » »	\$300.....	900\$000
300 » »	1\$000.....	300\$000

N. 209 — Providenciai para que á Collectoria Federal de Rio Bonito e Capivary seja remittida a quantia de 6:140\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 9, de 4 do corrente, sendo:

300.000 sellos de	\$020 (phosphoros).....	6:000\$000
200 sellos de	\$200 (calcado).....	40\$000
200 » »	\$500 (chapéus de sol).....	100\$000

N. 210 — Providenciai para que á Collectoria Federal de Itacára seja remittida a quantia de 900\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 19, de 4 do corrente, sendo:

300 da de	\$100.....	30\$000
2.900 » »	\$300.....	870\$000

N. 211 — Providenciai para que á Collectoria Federal de Campos seja remittida a quantia de 2:650\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 25, de 3 de fevereiro, sendo:

500 da de	\$100.....	50\$000
300 » »	\$200.....	60\$000
4.000 » »	\$300.....	1:200\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
100 » »	\$500.....	50\$000
200 » »	1\$000.....	200\$000
100 » »	2 000.....	200\$000
50 » »	3\$000.....	150\$000
50 » »	4\$000.....	200\$000
10 » »	5\$000.....	50\$000

N. 212 — Providenciai para que á Collectoria Federal de Maricá seja remittida a quantia de 1:335\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio sem numero de 1 do corrente, sendo:

250 da de	\$100.....	25\$000
250 » »	\$200.....	50\$000
3.000 » »	\$300.....	900\$000
150 » »	\$500.....	75\$000
75 » »	1\$000.....	75\$000
30 » »	2\$000.....	60\$000
20 » »	3\$000.....	60\$000
10 » »	4\$000.....	40\$000
10 » »	5\$000.....	50\$000

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachatos

Dia 9 de março de 1911

Raul Luiz dos Santos. — Restitua-se a quantia de 90\$150, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Bernardino de S. Portugal. — Officio-se.

Manoel Pinto Ribeiro. — Restitua-se a quantia de 20\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Gaio Martin & Comp. — Entregue-se.

Honorio Ximenes do Prado. — Annulla-se a divida a que se refere o parecer.

José Exposito. — Pague o debito accusado no parecer.

Judith Mello de Oliveira. — Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despeza á Receita a annullar.

José Ignacio Valença. — Restitua-se a quantia de 49\$575, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Breno Garcia da Silva. — Idem, idem.

Fortunata Carolina de Oliveira de Bem. — Annulla-se as dividas de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral de Fazenda, o que feito, volte o processo.

Jesuina Augusta Chaves Faria. — Transfira-se.

José Antonio da Cunha. — Idem.

Augusto Levim. — Idem.

Maria Sobral Pereira. — Pague o debito accusado no parecer.

Francisco Ignacio Rio Bragança. — Pague o debito accusado no parecer.

Hugo Heydtaman & Comp. — Transfira-se.

Engracia Aurora de Mattos. — Nada ha que deferir.

Joaquim Pantaleão Telles de Queiroz. — Transfira-se.

José Augusto da Costa. — Pague o debito accusado no parecer.

Francisco Baptista de Paula Netto. — Já estando attendido, archive-se.

Antonio Machado. — Já estando attendida a reclamação nada ha que deferir.

Irene Cardoso Torres. — Transfira-se.

Manoel da Rocha Freitas. — Idem.

Adèle Halbot. — Transfira-se.

Bernardo Silveira de Miranda. — Vota a correção indicada no parecer, transfira-se.

Cecilia Moreira de Sá. — Satisfaca a exigencia, provando si o prelio coube á inventariada em pagamento de sua meação, ou a titulo de heranca.

Agnello da Rocha Miranda. — A 2º sub-directoria.

Francisco Ferreira Goulart. — Transfira-se.

Camillo Telles de Faria. — Já estando attendido, archive-se.

Mario de Pinho Boff. — Transfira-se.

Guilomar Alvim. — Satisfaca a exigencia.

Janna Rosa de Mello. — Transfira-se.

Antonio Joaquim dos Santos. — Transfira-se. Imponha ao vendedor, Manoel Santos, a multa de 20\$ na forma do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Ernestina da Costa Coelho.—Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despesa á Receita a annular.

Walfredo Alvares de Faria.—Idem, idem. Euripedes de Paula Corrêa.—Pague o imposto em debito.

Luiz Raphael Lambert.—Anullem-se as dividas de que se trata e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de março de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 515, ao Sr. director da Directoria do Interior, accusando o recebimento do officio de 20 de fevereiro proximo findo, acompanhado da «Memoria Historica da Faculdade de Medicina da Bahia» e comunicando importar em 1:153\$039 o preço do custo da impressão de 500 exemplares dessa memoria.

N. 515 A, ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo despacho, livre de direitos, para 111 rolos de papel de impressão, vindos de Amsterdam no vapor hollandez *Rynland*, destinados a esta repartição.

N. 516, ao mesmo, idem, idem, para 36 caixas contendo papel de linho, vindas de Paris, no vapor *Provence*.

N. 517, ao mesmo, idem, idem, para uma caixa com accessorios para machina de impressão, vinda do Havre no vapor *Ouessant*.

N. 518, ao mesmo, idem, idem, para 70 fardos de papel, vindos de Amsterdam no vapor *Lynrovan*.

N. 519, ao Sr. ministro da Justica, pedindo cumprimento aos Srs. pretores, juizes de 1ª entrancia e da Corte de Appellação, do estatuido no art. 305, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto 5.561, para execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, que reorganizou a justiça do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Joaquim Rodrigues dos Santos Leite, pedindo 15 dias de licença — Deferido.

Jonathas Thomaz de Aquino, pedindo abono de faltas, que justificou. — Sim.

José Silva Torres, pedindo admissão de sua irmã, menor, Odaléa, como aprendiz da officina de composição. — Deferido.

Carmen Maia, pedindo 30 dias de licença. — Deferido.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELIOS ADHESIVOS NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1911

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de janeiro....	19.418.432	20.036:789\$580
Recebidos durante o mez de fevereiro..	6.028.600	1.285:970\$000
	25.447.032	21.322:759\$580
Entregues durante o mesmo periodo, fevereiro ...	899.960	413:741\$600
Saldo que passa para o mez de março...	24.547.072	20.909:017\$980

Secção Central da Casa da Moeda, 9 de março de 1911. — *Lauro Virgilio de Carvalho*, 3º escripturario. — Visto. — *R. Lago*, contador.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS REMESSAS DE SELLOS ADHESIVOS FEITAS ÁS REPARTIÇÕES NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1911

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:		
Em Minas Geraes	443.750	150:070\$000
No Ceará.....	81.500	44:250\$000
No Pará.....	15.500	47:500\$000
No Para á.....	92.500	68:750\$000
Na Parahyba do Norte.....	36.900	22:500\$000
Alfandega de Santos.....	104.500	12:000\$000
Collectorias Federaes:		
Em Santa The-reza.....	2.175	1:635\$000
Em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro.....	1.037	900\$000
Na Parahyba do Sul.....	2.415	1:183\$000
Na Barra do Pirahy.....	6.321	4:413\$000
Em Valença....	3.206	2:000\$000
Em Cantagallo..	6.455	4:000\$000
Em S. Pedro da Aldeia.....	820	320\$000
Em Nictheroy..	19.450	15:600\$000
Em Maricá....	3.849	1:530\$000
Em Carmo e Sumidouro....	2.100	1:000\$000
Em Campos....	4.913	3:640\$000
Em Cabo Frio..	1.000	580\$000
Em Paraty.....	2.040	1:370\$000
Em S. Fidelis e Monte Verde..	3.040	960\$000
Em Duas Barras	2.145	830\$000
Em Itaguary e Iguaçu.....	2.486	1:100\$000
Em Itacaré....	3.200	900\$000
Em Magé.....	500	280\$000
Em Bom Jardim	2.353	1:106\$670
Em Itaperuna..	355	308\$000
Em Santo Antonio de Padua	4.281	1:480\$000
Em Vassouras..	1.006	330\$000
Em Itaborahy..	161	114\$000
Em Sapucaia...	2.033	2:005\$000
Em Petropolis..	5.388	3:125\$000
Em Nova Friburgo e Sant'Anna de Japubyba.....	9.891	4:381\$500
Em Therezopolis	5.340	1:900\$000
Em Angra dos Reis.....	3.217	1:524\$700
Em S. João da Barra.....	7.480	2:094\$000
Em Barra Mansa	9.661	4:770\$000
Em Rezende....	6.992	3:361\$200
	899.960	413:741\$600

Casa da Moeda, 9 de março de 1911. — *Lauro Virgilio de Carvalho*, 3º escripturario. — Visto. — *R. Lago*, contador.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 9 de março de 1911:

Entradas	
Libras.....	856 1/2
	12:847\$500

Sahidas

Libras.....	9.292
Francos.....	450
	139:647\$628

Foram trocadas notas dilaceradas na importancia de.....

Existencia em cofre.....	263.619:449\$617
Equivalentes a £.....	17.574.629-19-5

Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 de corrente:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Joaquim Francisco Corrêa Leal, do cargo de inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, que interinamente exerce;

O capitão-tenente engenheiro machinista Francisco Fernandes de Abreu, do cargo de chefe de machinas do cruzador *Tiradentes*;

O capitão-tenente engenheiro naval Francisco de Paula Coelho Sobrinho, do cargo de director da officina de contrucções navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, que interinamente exerce.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro naval Godofredo Arthur da Silva para exercer, interinamente, o cargo de director da officina de contrucções navaes do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso;

O 1º tenente engenheiro machinista Cesar da Costa Braga, para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador *Tiradentes*.

Foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, para tratarem de sua saude onde lhes convier, ao capitão-tenente Encas Cesar Ramo, 1º tenente Eliezer Tavares, sub-machinista Aristoteles de Freitas Moreira e ao fiel de 2ª classe José Galvão Bellez;

De tres mezes, ao capitão-tenente José Francisco Martins Guimarães e 1º tenente Victor Pujol;

De dous mezes, ao 1º tenente commissario Jorge Marques Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1911

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.159—Solicito-vos expedição de ordem para pagamento do Thesouro Nacional, da divida do exercicio findo, na importância de 232\$, de que é credor o 1º tenente Aarão Reis Filho, conforme consta do incluso processo n. 4.689.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 1.160—Fazendo reverter ás vossas mãos os inclusos papéis que acompanharam o aviso n. 9 de 31 de janeiro ultimo, e referentes ao soldado da 1ª companhia de telegraphia Adhemar Alves de Assis, tenho a honra de transmittir-vos a informação annexa prestada pelo chefe do Estado Maior da Armada, em memorando n. 300, de 23 de fevereiro proximo findo.

—Sr. chefe da Comissão Naval na Europa.

N. 1.161—Autorizo-vos a fazer encomenda de um guincho de suspender navios, destinado ás carreiras do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

Semelhante aparelho deve suspender 500 toneladas em uma rampa de 4º, 30' de inclinação, dispondo-se da força do vapor sob pressão de 90 libras.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 1.162—Recommendo-vos que provi-

dancieis afim de que seja rigorosamente observado o disposto no art. 50, das instruções aprovadas por aviso de 30 de novembro de 1894, o qual determina que os commissarios restituam á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha as folhas e os saldos resultantes do pagamento de vencimentos á guarnição dos navios da Armada, no porto do Rio de Janeiro, até o dia 15 do mez em que se effectuar o dito pagamento.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 1.163 — Mandae contractar em cada uma das Escolas de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Capital Federal, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul, pelos respectivos commandantes, um professor civil de habilitação comprovada, para o ensino elementar, percebendo o vencimento mensal de 116\$666.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.167 — Recommendo-vos que enviéis a este gabinete, a relação dos commissarios que deixarem de cumprir o disposto no art. 50 das instruções, aprovadas pelo aviso de 30 de novembro de 1894, o bem assim a designação dos navios e estabelecimentos em que estiverem servindo, devendo a referida relação ser enviada dous dias depois de terminado o prazo de 15 dias, fixado naquellas instruções para a restituição a essa directoria geral das folhas e saldos de pagamento de vencimentos a guarnição dos navios da Armada.

— Sr. director de armamento da Marinha:

N. 1.164 — Em resposta ao vosso memorando n. 22, de 17 de janeiro ultimo, declaro-vos que tendo sido extinta a 3ª secção do Deposito Naval no Rio de Janeiro, deverão ficar addidos a essa directoria os feis que alli tinham exercicio: Thomaz Alexandrino dos Reis, Augusto Paulo Ferreira e Carlos Alberto de Oliva Murinho.

N. 1.166 — Autorizo-vos a comprar, por ajuste, com quem melhores vantagens offerer, os artigos referentes aos grupos 14 (iluminação e lubrificantes), 17 (massas, poleames e velames), 21 (tintas e artigos para pinturas) e 31 (ferros e outros metaes).

Fica, assim, respondido o vosso memorando n. 55, de 14 de dezembro proximo passado.

Requerimentos despachados

Leocadio de Souza Silveira. — Em vista das informações, indeferido.

Demetrio Nestor Guimarães e outros. — Idem.

Capitão-tenente commissario José Alves Portilho Bastos Junior. — Idem.

José Thomaz Pereira Franco. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de março de 1911

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitaram-se providencias para que sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 21:199\$480 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 202);

De 1:100\$ ao capitão Joaquim Muniz da Silva (aviso n. 203).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o cirurgião-mór de brigada Dr. Euphrasio Pantaleão Francisco Nery, tenentes-coroneis Mircos Antonio Rodrigues e Antonio Corrêa de Oliveira, majores Francisco Teixeira de Carvalho e Alexandre Francisco da Costa, capitão Luiz Alves Pinto e alferes Lauretino José Marque, todos reformados, o 1º tenente José Augusto do Amaral e o 2º

sargento, também reformado, Espacio Alves de Oliveira, pedem, o penultimo que a antiguidade de seu posto seja conta da de 24 de janeiro de 1906 em que, segundo allega, deveria ser promovido por e-tudos, e os demais que se apostillem, para effectos da nova lei de vencimentos militares, os serviços prestados na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Grande Estado Maior do Exército, declarando que o coronel José Faustino da Silva, professor da escola de estado-maior, é dispensado da regência interina e cumulativa da 2ª aula do primeiro periodo do curso da mesma escola, e designado para servir nessa qualidade e nas mesmas condições, o capitão Raymundo Pinto Seidl, que serve como instructor do Jogo da guerra.

— Ao Chefe do Departamento da Guerra: Classificando, na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes João Baptista Pires de Almada no 4º regimento e Abel Henrique de Medeiros no 9º.

Mandando transferir para o Asylo de Invalidos da Patria os soldados Manuel Bonifacio, do 5º regimento de cavallaria, e Joaquim Alves Pereira e Amaro Severino da Silva, do 3º regimento de infantaria, os quaes se acham internados no Hospicio Nacional de Alienados.

— Ao Chefe do Departamento da Administração, ficando os seguintes valores para o arraçamento da guarnição da Parahyba do Norte, no actual semestre: etapa 1\$333, extraordinarios 893 réis, forragem, 4\$078 e ferragem 333 réis.

Dia 4

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam desachadas na Alfandega de Santos, livres de direitos, 610 toneladas de cimento que terão de ser importadas, no corrente anno, da Alemanha, com destino ás obras a cargo da commissão de defesa do porto da mesma cidade (aviso n. 204).

Sejam distribuidos ás Delegações Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo declarados os creditos das seguintes quantias, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da Patria em seguida mencionados:

Em Sergipe, de 8:69\$354 aos alferes Jorge Gabriel de Azevedo e Luiz Bispo da Costa, 2º sargento Ramiro José do Oliveira, cabo de esquadra Joaquim Felix Nogueira Paes e soldados José Simões dos Anjos e Benedicto José dos Reis (aviso n. 206);

Na Bahia, de 22:021\$988, ao capitão Joao Gaudencio de Lima, tenente Abdon Alves de Abreu, alferes Emiliano José Miguel da Silva, 1º sargento Braz Carlos Ameno, 2ºs sargentos Bernard no Alves e José Paschoal dos Santos, forriel João Canelo Rodrigues, cabos de esquadra Francisco Fernandes da Silva e Antonio José Teixeira, aspeçadas Francisco de Assis Lima e Gregorio Lagôa, e soldados Luciano de Souza Calixto, Antonio Alves Barreto, José Francisco de Souza, Luiz Cerqueira, Eleuterio Pereira da Silva, Leonardo José do Nascimento, Justino Pereira Leite, Felix Gomes da Silva, Cassiano José Monteiro, José Gregorio da Silva, Antonio Joaquim Ferrandes, Manoel dos Santos Alves e Ricardo José da Silva (aviso n. 205).

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o major graduado reformado João Antonio Leite pede que se apostillem em sua patente, para os effectos da nova lei de vencimentos militares, os serviços prestados na campanha do Paraguay.

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 3º sargento Abelardo Terras da Silva Castro, para se matricular na escola de Guerra, conforme petiu, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamettiras.

Nomeando o aspirante a official Homero da Silva Paranhos ajudante do instructor da sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 4 de março de 1911—N. 250.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Em solução á consulta feita pelo commandante do 1º batalhão de engenharia, em officio que em 10 de janeiro ultimo, s. b. n. 18, dirigiu ao da 1ª brigada estrategica, declaro-vos, para os fins convenientes que, apezar de ser omissa a lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, relativamente aos vencimentos de sargento quartel-mestre, mandador e armeiro, lls competem os vencimentos que anteriormente recebiam, cor. espondentes aos de sargento-ajudante, quanto aos dous primeiros e aos de cabo de esquadra, quanto ao ultimo.

Saude e fraternidade. — Emyglío Dantas Barreto.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1911

Desiderio da Luz Cunha, sargento; José Hemeterio dos Santos, s. ldo.; Henrique Affonso de Aguiar e João Martins Viana. — Indeferidos.

José Mathias da Silva Sobrinho. — Declare o corpo o i corpos em que serviu.

José Alves de Albuquerque, 1º sargento. — Deve conservar a idade até agora considerada. Ao D. G.

Braga, Carneiro & Comp. — Informe n o preço dos alvos em questão.

João Carlos de Oliveira, por procuração. — Mantenho o despacho de 8 de agosto de 1910.

Christiano Frederico Buys, major. — O supplicante será attendido.

Thomaz Pires de Arruda. — Reconheço a divida. Passe-se o titulo. A' Directoria de Contabilidade da Guerra.

Humberto Saldanha. — Junte certidão do obito de seu pai, passada pelo registro civil. Laura Augusta da Fonseca. — Dirija-se ao ministro da Fazenda.

Joaquim Antonio da Costa Braga. — Selle devidamente o requerimento.

Leclerc & Comp., por procuração. — Declare o proponente por quanto fará o levantamento da carta topographica do Districto Federal, instruindo nesse serviço officiaes do Exército, para ulterior deliberação.

Virgilio José de Macedo. — Passe-se o titulo. A' Contabilidade.

Eugenio Bousquet. — Deferido, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra. A' Contabilidade.

Virgilio Gomes de Almeida. — Concedo quatro mezes. Ao D. G.

Dia 9

José Capitulino Freire Gameiro, major. — Concedo vinte dias de licença n. f. m. da lei, correndo as despesas por conta propria. Ao D. G.

Luiz Gaudie Ley, aspirante. — Não tem logar, em vista da informação do commandante da escola.

Antonio da Cunha Mesquita, capitão. — Não tem logar, em vista das informações.

Francisco Vieira Muniz Telles, 2º tenente; Raphael Diniz Villas Roas, 1º tenente. — Como requerem. Ao D. G.

José Corrêa de Vasconcellos Guimarães. — Seja inspecionado de saude. Ao D. G. (6ª divisão).

Emilio da Silva Guimarães. — Compareça á G. 4 do D. G.

José Theodoro Pereira de Mello. — Como pede, em termos. Ao archivo da Secretaria de Estado.

José de Borba Moura, aspirante. — Como pede, devendo recolher-se ao corpo a que pertence como effectivo. Ao Departamento da Guerra.

João de Alencar Araripe, 2º sargento. — Como pede, correndo por conta propria as despesas de transporte. Ao Departamento da Guerra.

Ildefonso Coimbra. — Seja entregue ao interessado. Ao archivo da Secretaria de Estado.

Raymundo de Castro Pereira, 1º sargento. — Não satisfaz as exigencias legais. Ao M. Montez & Comp. — Certifique-se em termos do que constar. Ao Collegio Militar.

Anna Dias Gonçalves. — Aguarde oportunidade.

Daniel Manoel Patricio, 2º sargento. — Não tem lugar, em vista das informações.

Manoel Carlos de Almeida (dous requerimentos); Joaquim Alfredo Corrêa Dias, 2º sargento, e Raymundo de Castro Pereira Rego. — Indeferidos.

Octavio Saldanha Mazza e Oscar Moreira Tinoco, aspirantes. — Não tem lugar, em vista das disposições regulamentares.

João Cancio Rodrigues da Silva. — Prove seus serviços de campanha, juntando sua baixa.

Emanuel Kaut Torres Homem e Cyro de Andrade, aspirantes a official, e Bento Ribeiro Carneiro Monteiro, general de brigada. — Concedo licença havendo vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares. A' Escola de Artilharia e Engenharia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 8

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos :

De 43\$ a Leuzinger & Comp., fornecimentos á Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro ultimo (aviso n. 476) ;

De 9\$ á Imprensa Nacional, publicações no *Diario Official*, em proveito da mesma Inspectoria, de outubro a dezembro ultimos (aviso n. 477) ;

De 280\$ ao 2º escripturario da Estrada do Ferro Central do Brazil, João Conrado da Silveira Niemeyer, um mez de ordenado e relativo a uma gratificação, em julho de 1909 (aviso n. 478) ;

De 10:940\$972, folha e fêria do pessoal empregado no serviço do trafego da Estrada de Ferro Rio do Ouro, em janeiro ultimo (aviso n. 479) ;

De 11:459\$095 fêria do pessoal empregado no da locomoção da mesma, em janeiro ultimo (aviso n. 480) ;

De 96\$760 ao praticante de telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil, João Pedro Salles Damasceno, 20 dias de diárias, em dezembro de 1906 (aviso n. 481) ;

De 222\$198 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de setembro a novembro ultimos (requisitado por officio n. 89) (aviso n. 482) ;

De 6:693\$560 idem, idem á mesma, de setembro a dezembro ultimos (idem, idem n. 90, aviso n. 483) ;

De 6:818\$ fêria do pessoal empregado em fevereiro ultimo nos serviços de conservação das galerias de aguas pluvias (aviso n. 484) ;

De 21:719\$445 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de outubro a dezembro ultimos (requisitado por officio n. 93, aviso n. 485) ;

De 547\$543 a diversos, idem á Repartição das Obras Publicas, em julho e dezembro

ultimos (idem, idem n. 148, aviso n. 486) ;

De 643\$400 idem, idem á City Improvements, em dezembro ultimo (idem, idem n. 149, aviso n. 487) ;

De 898\$700 idem, idem á mesma, em dezembro ultimo (idem, idem n. 150, aviso n. 488) ;

De 2 438—18—00 ou 6:654\$589 ao cambio de 15 53/64 a A. G. Fontes, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (aviso n. 489) ;

De 1:804\$ a Arens & Comp., idem á Directoria dos Correios, em dezembro ultimo (aviso n. 490) ;

De 5:370\$020 a diversos, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 377/1 aviso n. 401) ;

De 1:302\$ idem idem, á mesma, em dezembro ultimo (idem idem n. 379/1 aviso n. 492) ;

De 5:377\$ idem idem, á mesma em agosto, novembro e dezembro ultimos (idem idem, n. 380/1 aviso n. 493) ;

De 199\$ a Gonçalves Castro & Comp., idem á mesma, em novembro e dezembro ultimos (aviso n. 494).

Dia 9

De 5:258\$ a Jonathas Pereira, idem á mesma, em dezembro ultimo (aviso numero 495) ;

De 3:179\$590 a diversos, idem á mesma, em dezembro ultimo (requisitado por officio n. 400/1 aviso n. 496).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 6 do março de 1911

Dr. Virgilio Cesar de Carvalho, administrador, aposentado, dos Correios do Estado da Bahia. — Satisfaga a exigencia do despacho desta Directoria, de 25 de abril de 1900.

Dia 9

D. Lupicinia Vianna, viuva de Pedro Barbosa Vianna, ex-fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará, pedindo os benefícios do montepio. — Prove que não existe a filha do contribuinte, de nome Lúcia ; que Debora continúa no estado de solteira e si o contribuinte pediu demissão do seu emprego ou foi dispensado a arbitrio do Governo, em 1893, e apresente requerimento de Debora, que é maior, pedindo a parte da pensão que lhe compete.

DD. Maria Senhorinha de Abreu e Maria José de Abreu, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que houver.

Directoria Geral do Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de março de 1911

Communicou-se:

Ao Sr. presidente da Sociedade Mineira de Agricultura que o Sr. ministro resolveu negar concessão de franquia postal á *Revista Agricola Commercial e Industrial*, publicada por aquella sociedade, por não ser de distribuição gratuita ;

Ao Sr. director dos Telegraphos que foi deferido o requerimento em que o telegraphista de 4ª classe Joaquim José de Andrade Filho pede contagem do tempo em que serviu no Exército ;

Ao Sr. director dos Correios que o Sr. ministro da Fazenda informou ter D. Ernestina Antonia Duarte prestado fiança para garantir sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da estação do Encantado ;

A' Inspectoria de Illuminação que o Sr. ministro a autorizou a providenciar no sentido

de serem illuminadas a gaz as ruas: Caldas, Uranos, Victoria, Roberto Silva, Nova São, Magdalena, Quatro de Novembro, Miguel Ferreira, Teixeira Franco, Sylvio Angelica, Major Rego e estrada da Penta ;

Ao Sr. director dos Correios que o Sr. ministro resolveu que fossem restituídos os documentos do Sr. Tertuliano Lopes de Azevedo.

Pediram-se informações ao Sr. director dos Telegraphos para saber em quanto monta a dívida dos Estados com aquella repartição, provenientes de telegrammas expedidos, a qual a providencia a tomar acerca da falta do respectivo pagamento.

Directoria Geral da Viação e Obras Publicas

Por portarias de 8 do corrente :

Foi nomeado para o lugar de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização o engenheiro Leopoldo Ribeiro dos Santos Souza.

Foram concedidos 90 dias de licença a Alvaro Agostinho Durand, engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de março de 1911

Recommendeu-se á E. de Ferro Central do Brazil providenciar no sentido de ser remetido a este ministerio um atestado medico, apresentado pelo auxiliar de escripta daquella Estrada, Candido José de Souza.

Autorizou-se á E. de Ferro Central do Brazil a permittir que o engenheiro Manoel de Faria Bello aceite uma comissão technica do governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo-se, porém, em consideração o disposto no art. 97 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910.

Por officio n. 22, de 8 do corrente, foi remetida á Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro a portaria de licença de Alvaro Agostinho Durand.

Por aviso n. 5, de 8 do corrente, ao Sr. presidente do Estado do Rio, declarou-se não existir inconveniente algum em ser aceita pelo engenheiro Mario de Faria Bello uma comissão technica do governo do referido Estado, tendo-se, porém, em vista, o disposto no art. 97 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910.

Requerimento despachado

Francisco Soares, guarda-chaves da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Dia 9

Communicou-se á Inspectoria Geral de Navegação ter sido indeferido o requerimento em que o Lloyd Brasileiro pedia relevação da multa de 5:000\$000.

Herm. Stoltz & Comp., reclamando a quantia de 16:464\$578 de despesas feitas no Ceres do Porto com o material destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas. — Indeferido.

Lloyd Brasileiro, representando contra a falta de armazens para os serviços de carga e descarga de seus vapores, necessitando mais dous á leira do caes. — Entenda-se com a Comissão Fiscal das Obras do Porto e com a companhia a arrendatária do caes.

Comp.hia Mogyana das Estradas de Ferro e Navegação. — Compareça a esta Directoria Geral para pagamento do sello do decreto n. 8.588, 8 do corrente, que tem de ser expedido.

Dantas & Comp. — Compareçam á Directoria Geral de Viação e Obras Publicas.

Comp.hia Paulista de Navegação e Comercio. — Idem.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de março de 1911

Pelou-se ao director da Imprensa Nacional a devolução a esta secretaria do relatório e mais documentos apresentados pelos engenheiros José Pires do Rio e Lecoq de Oliveira sobre os trabalhos da barra e porto do Rio Grande do Sul publicado no *Diario Officiel* de 23 de outubro proximo findo á pagina n. 8.990. (Officio n. 39.)

Dia 9

Autorizou-se o director geral da Reparação de Aguas, Esgotos e Obras Publicas a consentir que Farinha, Carvalho & Comp. façam no edificio da repartição a seu cargo as experiencias sobre o «injector automatico», apparelho de que são concessionarios no Brazil, isso, porém sem onus e a titulo de experiencia. (Officio n. 41.)

Requerimento despachado

Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul, pedindo approvação do projecto de um ramal ferroo destinado á exploração da pedreira do Capão do Leão. — Autorizo a construcção pedida por conta da Companhia, de accordo com os planos apresentados e nos termos da clausula VI do decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Ministerio da Agricultura
Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Por portarias de 7 de corrente mez, foram concedidas garantias provisionarias, pelo prazo de 13 annos, a Samuel Politzer, brasileiro, capitalista, domiciliado nesta Capital, sobre a propriedade das invenções de um apparelho destinado a conservar a agua sempre gelada, denominado «Niagara Samuel», e de uma lata aperfeçoada, destinada a conservar, sem ser preciso ir ao fogo, denominada «A Milagrosa», a contar de 17 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 8 de março de 1911

Buschmann & Comp., como procuradores de Juvenal Silva, pedindo privilegio, em favor deste, para a invenção destinada a ampliar a utilidade de cartões, facturas e outros impressos indispensaveis ao gyro do commercio e da industria. — Compareçam a esta Directoria Geral.

Dia 9

Antonio de Almeida Cintra, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu a sua pretensão relativa á subvenção de..... 45:000\$ por kilometro, para a construcção de uma estrada de ferro, partindo de Pederneras até a Capella da Rainha, no Estado de S. Paulo. — Não ha que deferir.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa,
Archivo e Estatistica

Despachos pelo prefeito:
A. Braga, Ernesto Otero, Fernandes & Quintas e Lucio dos Santos. — Indeferidos.
Alfredo Ferreira. — Não ha vaga.

Pelo director geral:

Lauriano Canero Alonso. — Deferido.
Luiz Augusto. — Deposite a importancia da multa.

Multas:

Pelo agente do 1º districto—Candelaria:
Antonio José Leitão, multado em 100\$ por infracção do art. 42, do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter feito obras no seu predio á rua Theophilo Ottoni n. 71, sem licença).

Pelo agente do 14º districto—Engenho Velho:

José Maria Baptista, estabelecido com açougue á rua Haddock Lobo n. 374, multado em 30\$, por infracção do art. 8º do edital de 9 de abril de 1886 (ter adicionado ao seu negocio a venda de gelo).

Cruz Barcellos & Comp. representados por José da Cruz Senna, multados em 100\$, por infracção do paragraho unico do art. 10 do decreto n. 1.063 de 30 de dezembro de 1905 (estarem construindo nas dependencias de sua fabrica á rua Francisco Eugenio n. 349, um muro divisorio, sem a necessaria licença).

Pelo agente do 15º districto—Andarahy:
Joaquim Pereira dos Santos, multado em 200\$, por infracção do § 2º do art. 12 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter fechado a frente do seu terreno á rua Souza Franco, entre os ns. 12 a 20, apesar de ter sido intimado).

Matheus Furtado Rodrigues, multado em 500\$ (cinco autos) por infracção do § 35 do art. 14 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter habitado, sem licença, os seus predios recémconstruidos á rua Boulevard 28 de Setembro ns. 92, 94, 96, 98 e 100).

Foram intimados:

Pelo agente do 1º districto—Candelaria:
Antonio José Leitão, proprietario do predio n. 71 da rua Theophilo Ottoni, a demolir as obras feitas no referido predio, no prazo de tres dias.

Pelo agente do 4º districto—S. José:
Manoel Bonillaux Laport, a construir um muro no alinhamento da Avenida Central, entre a Avenida Beira Mar e rua de Santa Luzia, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 15º districto—Andarahy:
Matheus Furtado Rodrigues, proprietario dos predios ns. 92, 94, 96, 98 e 100 da rua Boulevard 28 de Setembro, a legalizar a habitação dada aos referidos predios, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 14º districto—Engenho Velho:

Cruz Barcellos & Comp., proprietarios do terreno á rua Francisco Eugenio n. 49, (dependencia da fabrica onde se construiu o muro), a legalizar com licença a referida construcção, no prazo de cinco dias.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Prelial.

Despachos:

Pelo prefeito:

José Joaquim Alves, Romana Guilhermina da Rocha Monteiro, Miguel Pereira Nunes, Camillo Henrique Douconchet, Alfredo Aurelio de Figueiredo e Mario da Gloria Alves Pinto. — Deferidos.

Alfredo da Silveira Dantas. — Deferido á vista da informação.

José Bittencourt de Souza, Joaquim da Costa Marques, Mangel da Costa Pocinhos, Manoel Fernandes Roma, Francisca Clara da Silva, Tavares, Casimiro da Rocha Lima e Antonio Tavares Fragozo. — Indeferidos.

José Martins da Fonseca. — Subscriva-se por 2:520\$000.

Paschoal Vaz Otero. — Cobra-se a multa sobre a casa que deu lugar á infracção.

Pelo sub-director:

José Maria Cardoso Netto. — Indeferido por perempto.

Carlos Martinelli. — Como requer.

Companhia Cervejaria Brahma. — Procede-se de accordo com a informação.

José B. Ribeiro Guimarães. — Passa-se quitação.

Manoel Antonio da Costa. — Subscriva-se de accordo com a informação.

Joaquim Faustino Ramos. — Mantenho o lançamento de 1:680\$000.

Candilo da Cunha Picanço. — Mantenho o lançamento á vista da informação.

José S. Laranja, Thomaz Dal'Orto e Antonio Candido Lalagar. — Não ha direito a exoneração.

Baroneza da Lagôa, José Pinto, José C. de Azevedo, Joaquim Ferreira dos Santos Baltar, Leonidia Xavier Porto, Manoel Pinto da Silva & Comp., Maria Augusta Monteiro de Faria, Miguel de Castro Caminha e outro, Margarida Monteiro Fontes e Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura. — Atendidos.

Barão de Brazilio Machado, Maria Rosa dos Santos Carneiro, Custodio Manoel Fernandes, Christino de Castro Cerqueira, Leandro de Almeida Ribeiro, João José da Cruz, José Antonio Candido Lalagar. — Não ha direito a exoneração.

Barão de Brazilio Machado, Maria Rosa dos Santos Carneiro, Custodio Manoel Fernandes, Christino de Castro Cerqueira, Leandro de Almeida Ribeiro, João José da Cruz, José Antonio da Cunha (2), José Leite Machado e outros, José de Souza Medina, José Joaquim de Oliveira Sampaio, José Fernandes da Silva, José Lustosa da Cunha Paranaçu, José Ricardo Augusto Leal, baroneza de Oliveira Castro, Bernardo Pinto Machado Bastos e Antonio Augusto de Carvalho. — Exonerem-se de accordo com as informações.

Antonio Emilio Pinto Garcia, Abel de Freitas Costa e José Simões Gonçalves. — Transfira-se.

José Antonio Bernardo, José da Cunha Porto, José dos Santos Martins, Manoel Ferreira da Cunha e Frederico Miguel Corção. — Pago o imposto em cobrança, transfiram-se.

Maria Izabel da Costa, José Pinto Ferreira, José Pereira Dias, Dr. Leandro de Almeida Ribeiro, Leonidia Ferreira da Motta, Ermelinda da Cruz Gonçalves e Companhia de Seguros de Vida Sul America (3). — Satisfacção as exigencias.

Marques & Gomes, Maria Pimenta da Fonseca, Fernandes Molina & Comp., Costa & Carvalho, Lima & Guimarães, J. F. de Figueiredo & Comp., Esteves & Comp., Francisco da Costa, Fernandes & Miguel, I. Abel Portugal, Josephe de Maria, J. S. Ferreira, Luiz Fernandes da Silva, Marcello Limonge e outro, Selin, João & Comp., Souza Rocha, Paschoal Provezam, Nicolau Mariano, Silva & Comp., Souza & Comp., Martins & Bordallo, Antonio Pereira Soares de Meirelles e Lameiro & Rodrigues. — Deferidos.

Mosteiro de S. Bento. — Deferido na forma do parecer.

João Gomes. — Deferido nos termos da informação do Sr. Dr. commissario de Hygiene.

Alvaro Joaquim Ribeiro. — Sim.

Imposto de licenças — Despachos:

Pelo prefeito:

Rodrigues & Domingues, R. Ferreira Leite, Lemos & Gonçalves, J. C. Britto, Teixeira & Costa, Henriqueta Mascarenhas Guimarães, Fernandes & Alonso, Ferreira & Silva, Pinto & Andrade, Joaquim Fernandes

& Comp., José Secundino Correia, José Fernandes da Costa, H. da Silva Marques, Francisco Lossio, Francisco Soares, Antonio Paes Marinho, Aguiar & Comp., M. Villela & Comp., Augusto Pereira, Ventura & Pinto, Rapozo & Marques, Pereira & Lopes, L. Simões, J. Saldanha, José Duarte & Comp., Castro & Vasques, A. Cuninga & Comp., Adelia Santos Pereira e Alonso & Solheiro. — Deferidos.

Carvalho & Fernandes, Adriano Candido Fernandes e Francisco Soeiro. — Defendidos na forma dos pareceres.

Pedro Alexandre Clemente. — Deferido, de accordo com a informação.

A. Costa e Nicolau Carelli & Comp. — Dê-se baixa.

J. M. Lopes & Comp. — Mantenho o lançamento, á vista da informação.

Luiz Chaves, Jayme Vasconcellos Noronha de Menezes e Porphyrio & Mendes. — Indeferidos á vista da informação.

Antonio Teixeira da Silva, Domingos Perdomo, Domingos Joaquim Pereira Pinto, Eduardo Coutinho, Costa & Mendes, Francisco de Assumpção, José Augusto de Andrade, José Pinto de Oliveira, Seraphim Rodrigues de Andrade, José Lombardo, Maximiano Alonso, Rabello & Santos, Scho'obach & Comp. — Indeferidos.

Directoria Geral de Instrução Publica

Offícios expedidos:

Ao almoxarifado geral, para providenciar, o officio do inspector escolar do 3º districto, pedindo para ser installada a iluminação nas salas destinadas aos cursos nocturnos, pertencentes ás escolas masculinas do districto a cargo daquelle inspector.

A' Directoria Geral de Fazenda, communicando o exercicio dos directores dos jardins de infancia; a alteração do nome da estagiaria de 1ª classe, Domingas Baptista Jorge, que passou a assinar-se Domingas Baptista Pereira.

A' Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatística, requisitando orçamento para dous pedidos de material para esta directoria.

A' professora Maria Magalhães Reys, remettendo a chave do predio n. 17 da rua Barão de Guaratiba, para nelle ser installada a escola sob seu magisterio.

Directoria Geral de Obras e Viação

Despachos:

Pelo prefeito:

Light and Power e Jacarevaguá (3.566).

— Deferido, de accordo com a informação.

Pelo director:

Irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro (3.198), Dr. Francisco Bonança, José de O. Bonança, Cicero Freire e João Velardi. — Deferidos de accordo com as informações.

Vicente Leitão. — Apresente certidão das sentenças em virtude das quaes allega que deve ser nomeado ajudante de 1ª classe.

Luiz Rodolpho de Albuquerque Filho. — Indeferido, em vista dos pareceres.

Coronel Antonio Basilio. — Apresente projecto dando á valla a secção de vasão necessaria.

Pela 1ª Sub-Directoria:

Martinho J. dos Santos e Alvaro Legedo.

— Certifique-se.

Pela 2ª Sub-Directoria:

Carlos A. de Miranda Jordão (conta n. 438). — Apresente conta de accordo com a informação.

1ª circumscrição — Alfredo E. da Silva. — Junte as autorizações.

Antonio J. Motta, Joaquim Ferreira, Francisco A. Machado, Antonio Ferreira Lopes e Eduardo S. Rodolfo. — Passem-se guias.

3ª circumscrição — José Borges Leal. — Passe-se guia.

2ª circumscrição — Manoel P. Pinto. — Passe-se guia.

Caldas & Comp. — Digam a extensão da valla que pretendem abrir.

5ª circumscrição — Associação dos Empregados Publicos Civis. — Passe-se guia.

6ª circumscrição — Antonio Gonçalves. — Deferido.

Pela 3ª Sub-Directoria:

Joaquim Loureiro, Abel da Silva Gaspar, Ernani Pereira da Silva, Manoel Antonio Guimarães (6), Manoel Carvalho Pitonha, Francisco Albuquerque Cabral, F. Ferreira Leite, Gustavo Rheingant, H. Sully de Souza e Julia Soares. — Sim, compareçam.

Pereira & Pinho, Marcello Limange & Achilles Gentil, J. Pinheiro & Comp., F. P. Passos & Filho, Augusto Canalice, Cezario Primo & Comp., Eugenio Bruno & Comp., Manoel de Carvalho, Antonio Marques da Costa, Vasconcellos & Comp., José Ferreira de Sá, Machado & Vianna, José Ferreira, Durisch & Comp. e Barbosa & Comatta. — Deferidos.

Empresa de Aguas Gasozas. — Deferido, de accordo com a informação.

Pela 4ª Sub-Directoria:

José da F. Neves, Octavio da Silva Prates, João A. de Oliveira, Manoel R. de Souza, Antonio S. Leite, Joaquim M. C. Amaral, Manoel J. Rodrigues Gil, Antonio F. Gonçalves, Mutualidade Vitalicia dos Estados Unidos do Brazil (1.402), Izabel Domingues Pereira. — Passem-se alvarás.

Ribeiro & Simão. — Concedo 60 dias.

José R. A. Leal. — Junte planta do Cadastro.

Baroneza de Monte Castello, Rosa E. M. Fortuna, Amaral Guimarães & Comp., João G. da Cunha, Maria Goulart de Magalhães, João Teixeira Cardoso, Adolpho Moudt, José H. da Cunha, Antonio da Rocha Lemos e José Pedro dos Santos. — Passem-se alvarás.

Elvira M. da Costa. — Não ha o que providenciar.

1ª circumscrição — Antonio J. G. Maia. — Pode habitar.

Senador Urbano dos Santos, Costa & Lemos e Luiz M. de Mattos Junior. — Passem-se guias.

Heitor da S. Costa. — Junte procuração.

Joaquim L. Mandiere. — Pague a multa.

Joanna C. Leão Marques de Sá. — Apresente planta de accordo com a lei.

2ª circumscrição — Manoel L. do Valle e G. Haentgens. — Compareçam.

Theodosa Dabo e Heitor B. Ferreira. — Satisfacam as exigencias.

A. Ferreira da Cruz. — Tomada em consideração a prova fornecida.

Antonio J. Dias. — Junte o ultimo alvará.

Antonio Moreira Guimarães. — Junte cópia da planta cadastral.

Antenor da F. Rangel. — Indeferido. A lei não permite quatro pavimentos na rua da Quitanda.

3ª circumscrição — Marcolino Rodrigues. — Facilite o exame da cobertura.

F. Teixeira Mesquita e Maria Janais. — Passem-se guias.

Raymundo da Cruz Santos. — Figure na cópia a ferro prusiato as cores convencionadas.

Dr. Francisco da C. Chaves Faria. — Junte o alvará.

Companhia Industrial de Electricidade, Borges & Comp., Hugo Heydtuan e Manoel Joaquim. — Passem-se guias.

Vieitas & Comp. — Satisfacam a duvida.

João de Oliveira & Comp. — Passem-se guias.

4ª circumscrição — Benjamin M. C. de Castro. — Abra o predio para ser examinado.

Antonio P. Cardoso. — Pague o imposto territorial.

Pinheiro Barbosa. — Passe-se guia.

Antonio P. Pedroso. — Projecte a reconstrução das paredes mestras do frontal do segundo pavimento e as obras do puxado de accordo com a lei.

5ª circumscrição — José J. de Castro. — Complete o sello.

Felippe A. de Moraes, João J. Ferreira e Antonio M. Dias. — Habilitem-se.

Manoel da C. Prenda e Alfredo L. da C. Moreira. — Passem-se guias.

Isabel de Mello. — Satisfaca as duvidas.

Antonio Gomes. — Abra o predio e faça o passeio.

6ª circumscrição — Associação dos Funcionarios Publicos Civis. — Solle o documento.

Isabel C. de O. Coutinho. — Passe-se guia.

Eduardo T. de Abrantes e José V. Rodrigues. — Habilitem-se.

— Pela 5ª Sub-Directoria:

José A. Carneiro, engenheiro Bernardo R. de Freitas, Abel Nunes & Ferreira (2), Hamilcar N. Machado, João F. Pierre Labarte, Carolina A. de Carvalho, Andrade Lima & Comp. e Luiz Novaes. — Deferidos.

Antonio A. Corrêa e José de Souza Lago. — Compareçam para explicações.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

f Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 433, de 1 do corrente, pagamento de 9.655\$996, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em novembro e dezembro de 1910;

N. 435, de 1 do corrente, idem, idem, idem, de 16.899\$134, a diversos, idem, idem, idem;

N. 414, de 25 de fevereiro, idem de 5.000\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Companhia Viação Férrea Fluvial do Tocantins e Araguaya, da subvenção relativa ás viagens realizadas nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 331, de 15 de fevereiro, idem de 7.417\$, das folhas do pessoal operario da commissão fiscal de desobstrução dos rios que desaguard na bahia do Rio de Janeiro, relativas ao mez de janeiro ultimo;

N. 428, de 1 do corrente, idem de 20.950\$452, a diversos, de fornecimentos á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em setembro, outubro e dezembro de 1910;

N. 405, de 23 de fevereiro, idem de 499\$, a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em novembro de 1910;

N. 416, de 25 de fevereiro, idem de 3.615\$600 a Norton Megaw & Comp., idem, idem, idem;

N. 441, de 2 do corrente, idem de 6.631\$490, a diversos, idem á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, em dezembro de 1910.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 409, de 20 de fevereiro, pagamento de 61\$400 a F. Costa & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística, em dezembro ultimo;

N. 549, de 4 de corrente, idem de 700\$, de gratificação ao 1º tenente Raul de Tannay e Dr. Athanagildo Coutinho de Vilhena, por serviços extraordinarios prestados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, em fevereiro ultimo;

N. 410, de 20 de fevereiro, idem de 315\$, ao Lloyd Brasileiro, de passagem concedida

em proveito da Inspectoria Agrícola do 2º districto, em 1910;

N. 2.773, de 14 de novembro, idem de 220\$, ao jornal *Campo e Sport*, de publicações feitas por ordem deste ministerio, no corrente anno;

N. 386, de 15 de fevereiro, idem de 16\$360 à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de uma passagem concedida em proveito do Serviço Geologico em dezembro de 1910;

N. 410, de 20 de fevereiro, idem de 315\$ ao Lloyd Brasileiro, idem, idem, em proveito da Inspectoria Agrícola do 2º districto, em 1910;

N. 376, de 15 de fevereiro, idem, de 17\$500 ao mesmo, idem em proveito da Inspectoria Agrícola do 9º districto, em 1910;

N. 419, de 20 de fevereiro, idem de 383\$900 à E. de F. Central do Brazil, de passagens e transportes concedidos em proveito do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, em junho de 1910;

N. 414, de 20 de fevereiro, idem de 110\$ ao Dr. Licinio Garcia Pinto, ajudante da Secção Technica da Directoria do Serviço de Veterinaria, de diarias a que fez jus em janeiro ultimo;

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 901, de 1 do corrente, pagamento de 150\$ ao porteiro da Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, para aluguel de casa, em fevereiro ultimo;

N. 985, de 6 do corrente, idem de 100\$ ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, capitão Benedito de Oliveira Machado, idem, idem;

N. 767, de 17 de fevereiro, idem da quantia de 1:035\$500 a Menezes & Pereira, de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em janeiro ultimo;

N. 765, da mesma data, idem de 497\$ aos mesmos, idem ao edificio do *Forum*, em janeiro ultimo;

N. 963, de 4 do corrente, idem da quantia de 1:739\$999, da folha do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, em fevereiro ultimo;

N. 882, de 25 de fevereiro, idem de 770\$ a Menezes & Pereira, de fornecimentos para os trabalhos do serviço eleitoral da Secretaria de Estado deste Ministerio;

N. 999, de 1 do corrente, idem de 1:933\$ a diversos, de alugueis dos predios occupados pelas Delegacias de Saude, em janeiro ultimo;

N. 942, de 3 do corrente, idem de 3:253\$800 a diversos, das folhas e contas da Bibliotheca Nacional, em fevereiro ultimo;

N. 807, de 20 de fevereiro, idem de 290\$500 ao administrador do Desinfectorio Central da Directoria Geral de Saude Publica, Desiderio Paganí, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 619, de 8 de fevereiro, idem de 40\$ ao porteiro do *Forum*, Israel Muniz Bittencourt, de despesas miudas por elle pagas em janeiro ultimo;

N. 921, de 2 do corrente, idem da 50\$ ao porteiro da Corte de Appellação, José Francisco da Rocha, idem, idem, idem em fevereiro ultimo;

N. 881, de 25 de fevereiro, idem de 5:082\$150, da folha do pessoal das obras do novo desinfectorio da Directoria Geral de Saude Publica, em janeiro ultimo;

N. 803, de 20 de fevereiro, idem de 2:700\$050 a diversos, de material adquirido pela repartição da Policia, em janeiro ultimo;

N. 697, de 13 de fevereiro, idem de 8:610\$007, das folhas das diarias e vencimentos dos funcionarios da Casa de Correção, em janeiro ultimo;

N. 4.986, de 28 de novembro de 1910, idem de 187\$700 à Repartição Geral dos Te-

lographos, de trabalhos com a transferencia da linha e aparelho telephonico da 2ª estação policial;

N. 935, de 3 do corrente, idem de 4:770\$, folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz, referente ao mez de janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Antonio Alves Costa, pagamento de 4\$455, de divida do exercício de 1908;

De José Tiburcio Gonçalves Camara, idem de 105\$, idem, idem;

Da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schucktwerke, idem de 3:800\$, idem, idem;

De Fontes Garcia & Comp., idem de 3:054\$240, idem, idem;

Do *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fora, idem de 2:095\$, idem, idem;

De Joaquim Teixeira da Silva, idem de 35\$, idem, idem;

Do Dr. Lourival Alves Muniz, idem de 2:611\$109, idem, idem;

De Miguel Simões, idem de 5:700\$, idem, idem;

De Marc Ferrez & Filhos, idem de 203\$200, idem, idem;

De Moreira Duarte & Comp., idem de 800\$000, idem, idem;

De Moreno, Borlido & Comp., idem de 1:40\$510, idem, idem;

De Marc Ferrez & Filhos, idem de 541\$300, idem, idem;

De José Padeiro, idem de 86\$908, idem, idem.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 174, de 22 de fevereiro, pagamento de 2:870\$ a Arens & Comp., da ampliação que fizeram em 1910, da luz electrica do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, O SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 20 a 25 de fevereiro de 1911

Sequestro

Supplicante, Fratelli Martinelli & Comp. A' vista das considerações do capitão do navio e razões e documentos apresentados pelos consignatarios portadores da factura e conhecimento da carga, expeça-se contra-mandado, tornando-se sem effeito o sequestro concedido, desde que ainda não começou a descarga e não se fez o deposito em poder de terceiro. Os supplicantes procedam directamente contra os vendedores, com quem apenas contractaram, de accordo com o art. 209 do Código Commercial, si realmente já perfeita a sua venda.

Precatórias

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal.—Devolva-se ao juizo deprecante.

Deprecante, o Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal.—Devolva-se ao juiz deprecante.

Busca e apprehensão

Supplicante, a Companhia de Calçado Clark; supplicados, Gomes & Costa.—Proceça a justificação.—Passe-se o mandado na forma requerida, servindo de peritos os Drs. Pedro Jatahy e Eutropio de Faria.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Antonio Brandão. A' vista da prova produzida, concedo ao supplicante o mandado requerido para o exclusivo fim de não ser despejado administrativamente pelas autoridades da Saude Publica, re-alvado assim qualquer procedimento del'a por intermedio da competente autoridade judiciaria.

Processo crime

Autora a Justiça, réo Venancio de Oliveira Araújo. Ao Dr. Juiz Substituto.

Levantamento de sequestro

Supplicantes, Alfredo Novis e Maurice Le Teller. Julgo por sentença o accordo por termo a fis. 4 e 5, para que produza todos os effeitos. Expeça-se na sua conformidade mandado de levantamento do sequestro e precatória requerida.

Busca e apprehensão

Supplicante, a Sociedade Anonyma Empreza Commercio e Industria por seu Director Alberto Pereira Braga. Sô por embargos na occasião opportuna pôde ser considerada a materia da petição de fis. 20 a 21.

Carta precatória

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal. Devolva-se ao Juizo deprecante.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação a quem interessar possa para sciencia do protesto feito por Eduardo Fernandes Corrêa por prejuizo, perdas e danos que possa soffrer com a decretação da nullidade da emissão de debentures lançada pela Companhia Luz Stearica em 14 de julho de 1910 na acção ordinaria que DD. Rosina Michel e André Michel Périn movem contra o Dr. Julio B. Ottoni e a mesma Companhia Luz Stearica, na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, Juiz de Direito da 1ª Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve, processam-se os autos de protesto, entre partes como supplicante Eduardo Fernandes Corrêa e supplicadas DD. Rosina Michel e André Michel Périn e outros, de cujos autos consta a petição com despacho, distribuição, termo de protesto e certidão do teor seguinte: Ilm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara do Commercio. Eduardo Fernandes Corrêa, tendo tido sciencia de que por este Juizo foi proposta por DD. Rosina Michel e André Michel Périn, contra o Dr. Julio B. Ottoni e a Companhia Luz Stearica uma acção ordinaria em cujo libello foi incluido o pedido de nullidade da emissão de debentures lançada pela referida companhia em 14 de junho de 1910 e sob o fundamento de que na assembleia geral, que autorizou tal emprestimo (realizada com a primeira convocação) não havia numero legal, e sendo o supplicante portador de debentures daquelle emprestimo, tendo em vista as consequências futuras e incalculaveis que possa ter a dita demanda, protesta desde já o supplicante por prejuizos, perdas e danos, que possa soffrer, afim de havel-os em tempo opportuno de quem de direito, si necessario fór. Nestes termos, requer o supplicante que tomado o seu protesto por termo sejam delle intimados as Sras. DD.

Rosina Michel e André Michel Périn, que se acham ausentes, na pessoa de seu advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, bem como o Dr. Julio B. Ottoni e a Companhia Luz Stearica para os devidos efeitos e publicando-se na imprensa para sciencia de todos os interessados, seja o protesto entregue ao supplicante para seu uso. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de março de 1911. Eduardo F. Corrêa. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Como requer. — Rio, 7 de março de 1911. — J. Costa. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 1ª Vara do Commercio. Em 6 de março de 1911. — O distribuidor interino, F. A. Martins. Termo de protesto: Aos sete de março de mil novecentos e onze nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio, compareceu Eduardo Fernandes Corrêa e por elle foi dito que pelo presente termo e na forma de sua petição retro que offerece como parte integrante deste termo, protesta por prejuizos, perdas e danos que possa soffrer com a nullidade da emissão de *debentures* da Companhia Luz Stearica, na acção ordinaria que Donas Rosina Michel e André Michel Périn movem contra o Dr. Julio B. Ottoni e a referida Companhia Luz Stearica. E como assim o disse, assigna o presente. Eu Antonio Rufino da Costa Martins, escrevente juramentado o escrevi. Eu Antonio de Souza Coelho, escrivão interino subscrevi. — Eduardo F. Corrêa. — Cota. — Sciencia. Rio, 7 de março de 1911. — S. de Medeiros, advogado. — Certidão: Certifico e dou fé que pelo conteúdo da petição, despacho e termo de protesto, intimei o Dr. Julio B. Ottoni, por si e na qualidade de Presidente da Companhia Luz Stearica, o qual ficou sciante e de contra fé, bem como intimei as Exmas. D.D. Rosina Michel e André Michel Périn, na pessoa de seu advogado Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, o qual ficou sciante e recusou contrafe. Rio, 7 de março de 1911. O official de Justiça Antonio Cardoso Duarte. (Estava legalmente sellada). Em virtude do que, se passou o presente edital pelo teor do qual cita-se a quem interessar possa para sciencia do protesto feito por Eduardo Fernandes Corrêa, por prejuizos, perdas e danos que possa soffrer com a decretação da nullidade da emissão de *debentures* lançada pela Companhia Luz Stearica em 14 de junho de 1910, na acção ordinaria que por este Juizo movem D.D. Rosina Michel e André Michel Périn contra o Dr. Julio B. Ottoni e a mesma Companhia Luz Stearica. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1911. — Eu, Antonio de Souza Cunha, escrivão interino subscrevi. — João Rodrigues da Costa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de J. Ribeiro & Silva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de J. Ribeiro & Silva que a assembléa foi adiada para o dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. — O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de J. R. Monteiro & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores da fallencia de J. R. Monteiro & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De publicação da declaração da fallencia do negociante Antonio Luiz de Araujo, estabelecido á rua Dias da Cruz n. 75

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do D stricto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no requerimento de concordata de Antonio Luiz de Araujo, na forma do parecer do Dr. curador das massas e de accordo com o disposto no art. 150, § 1º, da lei n. 2.024, foi, por sentença deste Juizo, de hoje, decretada a fallencia do referido negociante, fixando o seu termo, para os efeitos legais, do 21 de dezembro proximo passado, e ficando outrossim intimados os credores, para, no prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos, ficando logo convocados para a primeira assembléa, que terá logar no dia 4 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de março de 1911. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Estado de S. Paulo.

DE PROTESTO

O Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz federal em exercicio, da secção do Estado de S. Paulo

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por parte da São Paulo Railway Company, Limited me foi dirigida a petição do seór seguinte: Exmo. Sr. juiz federal da secção de S. Paulo. A São Paulo Railway Company, Limited, concessionaria da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, por seu superintendente Charles C. Tomkins, abaixo assignado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Ex. o seguinte: Em 8 de agosto de 1892 a supplicante teve necessidade de interpor perante V. Ex. um protesto judicial, por perdas e danos que pud ssem resultar do acto do Governo Federal, que autorizou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação a prolongar a sua linha ferrea até o porto de Santos (decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892) com infracção do privilegio de zona e direitos da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, regulados pelo decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856 e respectivo contracto clausula II, hoje bem definidos pelo contracto de novação de 17 de julho de 1895, celebrado em virtude do decreto n. 1.999, de 2 de abril de 1895. Tendo caducado a autorização dada á Companhia Mogyana pelo citado decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, a supplicante viu respeitados os seus direitos e legitimos interesses. Em 7 de junho de 1909 porém, a supplicante novamente teve de reiterar aquelles protestos, visto o Governo Federal, pelo decreto n. 7.184, de 8 de outubro de 1903, ter revalidado a mencionada autorização dada á Companhia Mogyana, prorogando por mais cinco annos, o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, já citado. Outra vez é a supplicante compellida a vir perante V. Ex. reiterar os ditos protestos e fazer novo protesto contra o ultimo acto do Governo Federal, approvado pelo decreto n. 8.385, de 14 de novembro de 1910, publicado no *Diario Official* n. 44, de 21 de fevereiro corrente, os estudos, plantas e orçamentos definitivos, apresentados pela Companhia Mogyana, da linha ferrea de Mogy-Mirim a Santos, porquanto não foram attendidos pelo Governo Federal as reclamações que

contra tal approvação, fez em tempo a supplicante. Estando imminente, portanto, a violação de facto, do privilegio de zona e mais direitos da São Paulo Railway Company, em consequencia da approvação ora dada aos estudos, plantas e orçamentos definitivos da linha ferrea de Santos a Mogy-Mirim, conforme o referido decreto n. 8.385, de 14 de novembro de 1910, a supplicante mais uma vez vem protestar contra taes actos do Governo Federal, para assim de, salvaguardando os seus direitos e legitimos interesses, manter o privilegio de que goza em virtude da clausula II do decreto n. 1.759, de 26 de abril de 1856; definida pela clausula VI do decreto n. 1.999, de 2 de abril de 1895; protestando mais pelas perdas e danos que possam causar esses actos do Governo Federal, de approvação dos e todos e orçamentos definitivos do trecho da respectiva linha ferrea de Mogy-Mirim a Santos, na parte que importa em violação do privilegio, direitos e legitimos interesses da supplicante. Pede a V. Ex. que tomado por termo o presente protesto, se digne manter intimar o Dr. procurador da Republica e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, na pessoa do seu presidente, na cidade de Campinas, entregando-se á supplicante os respectivos autos, para uso opportuno, e publicando-se este protesto e seu termo para conhecimento de quem possa interessar. P. D. S. Paulo, 27 de fevereiro de 1911. — Charles C. Tomkins, superintendente. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Ao 1º escrivão. A. Sim, tomando-se por termo. S. Paulo, 27 de fevereiro de 1911. — W. de Queiroz. Termo de protesto. — Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1911, nesta cidade de S. Paulo, em meu cartorio, compareceu a São Paulo Railway Company, Limited, concessionaria da Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, representada por seu superintendente Charles C. Tomkins e por ella, em presença das testemunhas abaixo assignadas, me foi dito que pelo presente termo reiterava os protestos feitos em data de 8 de agosto de 1892 e 7 de junho de 1909, contra a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e protestava contra o ultimo acto do Governo Federal, approvando, pelo decreto n. 8.385, de 14 de novembro de 1910, publicado no *Diario Official* n. 44, de 21 de fevereiro corrente, os estudos, plantas e orçamentos definitivos apresentados pela Companhia Mogyana da linha ferrea de Mogy-Mirim a Santos, porquanto não foram attendidos pelo Governo Federal as reclamações que contra tal approvação fez em tempo a protante; protestando mais pelas perdas e danos resultantes do acto do Governo Federal referentemente á approvação dos estudos, plantas e orçamentos definitivos do trecho da respectiva linha ferrea de Mogy-Mirim a Santos na parte que importa em violação do privilegio, direitos e legitimos interesses da protestante, tudo nos termos da sua petição retro, que deste termo fica fazendo parte integrante. E lavro este termo que assiggo com as testemunhas presentes. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Tiburcio Xavier, 1º escrivão, subscrevi. Charles C. Tomkins, José Eudoxio de Mattos, Alfredo V. Leite. Nada mais se contou na petição, despacho e termo de protesto para aqui transcriptos; e em virtude do que requereu a protestante, se passou o presente edital que será affixado no lugar do estylo e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, em 1 de março de 1911. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Tiburcio Xavier, 1º escrivão, subscrevi. — Wenceslau José de Oliveira Queiroz.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.733

Smith & Wesson, estabelecidos em Springfield, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da America, apresentam a marca supra que consiste em um monogramma formado pelas letras S. W. e pelo signal &. Esta marca serve a distinguir armas de fogo, especialmente revolvers e munições e é usada gravada ou estampada nos proprios artigos da fabricação dos depositantes. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta sob n. 295 em 19 de maio de 1892.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1907. — Por procuração de Jules Géraud, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora e 30 minutos da tarde de 4 de janeiro de 1906. — O secretario *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.755, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1907. — O secretario *Cesar de Oliveira*. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 1.755 a transferencia da marca de Smith & Wesson para a sua successora Smith & Wesson Incorporated. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*.

N. 2.346

Bell's Asbestos Company, Limited, fabricante de asbestos, domiciliada em Londres (Inglaterra) apresenta a registro a marca acima. A marca, que corresponde á marca ingleza de n. 243.192, classe 17, é constituída pela palavra característica «Poilite», que é applicada por meio de qualquer processo a revestimentos e materias para coberturas de edificações, á prova de fogo, feitos de uma mistura de asbestos, cal e cimento de Portland, para serem empregados em edificios; para differenciar esses artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 24 de março de 1909. — Por procuração, *Moura & Wilson*. (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 24 de março de 1909. — O secretario *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.346 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de março de 1909. — O secretario *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2.346 a transferencia da marca «Poilite» de Bell's Asbestos Company, Limited para a sua successora «Bell's United Asbestos Company, Limited». Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*.

N. 7.073

Leite & Alves negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 12, com commercio de fumos, fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os cigarros da sua manufactura, denominados: «Mata-Ratos» a qual consiste no seguinte: Um rotulo estreito em forma oblonga, em

papel branco, guarnecidos por traços parallelos de linhas azues, tendo no seu interior á esquerda, um quadrangulo e nelle representada a figura de um leão, marca geral já registrada nesta junta, com a indicação desse registro, á base do mesmo leão. Á direita os dizeres «Cigarros» na parte superior, e «Mata-Rato» e n linha obliqua, entre traços de arabescos e a indicação de «Leite & Alves, destinados á sua filial da Bihia. — A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e servirá de envolvero para os seus cigarros: «Mata Ratos», da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Classe 59. — Sobre uma estampilha de 3.0 réis inutilizava o seguinte: — Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1911 — Por procuração de Leite & Alves, *João José de Sampaio Barros*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 18 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.075, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.076

Camillo Monteiro & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 138, com commercio de vinhos por atacado, comissões e consignações, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o vinho denominado «Vinho de Murça», do seu commercio a qual consiste no seguinte: Um rotulo de forma rectangular photographado, tendo no alto, em sentido curvilíneo, a inscripção: «Vinho de Murça», e no centro a palavra: «Branco.» Lateralmente dividida lê-se: «Porca de Murça», e no centro a figura des e animal, voltado para a direita, tendo na parte inferior a indicação: «Marca registrada». Em seguida uma pequena descripção da qualidade especial desse vinho branco, recommendado aos estomagos os mais delicados. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr e será applicada nos vasilhames, contendo o referido producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade e commercio (Classe 68). Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte. Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1911. — *Camillo Monteiro & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 18 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.076 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.077

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83 antiº 59, com commercio de molhados, comissões e conta propria, apresentam a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de sabão, oleos e velas, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco cartonado, tendo na parte superior, em typos grandes e pretos, a indicação em linha cur-

vilínea: — *Sabão Especial*, — logo após uma chave de arabescos e a inscripção característica: — *Alexdias*, — fechada por um jamogão. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, ou estampada, rotulada e gravada a fogo nas caixas e barris, contendo os mencionados productos, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade e commercio (classes 9, 14 e 70). Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911. — *Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 18 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.077 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.078

Gonçalves, Zenha & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 83, antiº 59, com commercio de molhados, comissões e conta propria, apresentam a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para o seu commercio de sabão, oleos e velas, a qual consiste no seguinte: — um rotulo em papel branco cartonado, tendo á esquerda a figura original de um garoto, com o chapéo enterrado na cabeça, mãos para trás, em mangas de camisa, com as calças levantadas por suspensorios, tendo na bocca um cigarro fumegando. Á direita, em duas linhas e typos grandes e pretos a indicação: «Sabão superior», e logo após a inscripção, em typos característicos: «Gury». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, ou estampada, rotulada e gravada a fogo, nas caixas e barris, contendo os mencionados productos, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir aos supplicantes, os seus direitos de propriedade e commercio. (Classes 9, 14 e 70). Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1911. — *Gonçalves, Zenha & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 18 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.078 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — O director, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 7.093

Teixeira Peres & Fernandes, estabelecidos á Avenida Central n. 54, com o commercio de café, bebidas e charutaria, apresentam a marca acima collada que adoptam para distinguir uma qualidade de café de seu commercio, consistente na figura de um fazendeiro, tendo na mão esquerda erguida um galho de café e pendente do pulso da mão direita um chicote e na parte superior em sentido curvilíneo, lêem-se as palavras características «Café Moka». A referida marca poderá variar de côres e dimensões e está comprehendida na classe 69. Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1911. — *Teixeira Peres & Fernandes* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 25 de fevereiro de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.092, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Certifico que as marcas Combate e Verdadeira, para machinas de costura pertencentes a Conrado Cabral & Comp., registradas na Junta Commercial do Ceará, sob n. 99 e 101, foram depositadas nesta Junta, a 1.ª em 23 de fevereiro ultimo e a 2.ª em 6 do corrente, com a folha *A Republica*, em que foram publicadas. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1911. — O director, *Fabio Leal* (sobre estampilhas do valor de 1\$100).

Certifico que a marca Fidalgo para vinho, pertencente a Alfredo Dillenburg, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, sob n. 1.595, foi depositada nesta Junta, em 6 do corrente, com a folha *A Federação*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de março de 1911. — O director *Fabio Leal* (sobre estampilhas do valor de 1\$100).

N. 7.093

Humberto de Lima & Comp. estabelecidos á rua Rodrigo Silva n. 10, adoptam para distinguir automoveis, seus accessorios,apparelhos e pertences para illuminação electrica, a gaz, acetylene, gazoína, etc, servindo como marca geral de seu estabelecimento, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente de uma roda de engrenagem tendo no centro um radiador com dous pharôes lateraes e no centro a palavra caracteristica *Mitchell*: por cima dessa roda vê-se um braço humano tendo na mão um martello. Na parte inferior, numa faixa lê-se a divisa *scien-tia et labor* e abaixo o nome caracteristico *Casa Mitchell*. Classes 25, 20, 39 e 80. — Rio de Janeiro, 3 de março de 1911 — *Humberto de Lima & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 rs.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 3 de março de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.095, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — O director *Fabio Leal*.

(Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.099

Marca de fabrica do Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, domiciliado á rua das Laranjeiras n. 215

Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas, adopta para distinguir um preparado pharmaceutico de sua propriedade, fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, consistente de um rotulo em papel estampado, contendo um quadro guarnecido de frizos art-nouveau, sendo-se o emblema de pharmacia acompanhado systematicamente do nome caracteristico «*Pilulas ing'ezas do Dr. Mascarenhas*» e de outros dizeres, dosagens, etc. Classe 79. Rio de Janeiro 12 de janeiro de 1911. — *Dr. Domingos Pinto de Figueiredo Mascarenhas* (Sobre uma estampilha de 300 rs.).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 3 de março de 1911. — O director *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 7.039 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1.º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de março de 1911. — O director *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

RECEITAÇÃO

No *Diario Official* de 4 deste, sahiram publicadas as marcas registradas sob os numeros 1.433, 1.434, 1.435, 1.441 e 1.442, como pertencentes á Perfumaria Paulista de V. Conrado, quando devia ser V. Comodo.

RENDAS PUBLICAS

A FANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de março de 1911:

Em ouro....	137:94\$713	
Em papel....	200.060\$798	338:00\$411
Renda arrecadada de 1 a 9 de março de 1911.....	3.094:120\$219	
Em igual periodo de 1910..	2.314:783\$328	
Differença a maior em 1911	779:336\$891	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 9 de março de 1911

Interior.....	23:932\$309
---------------	-------------

Consumo:

Fumo.....	5.361\$500
Bebidas.....	5:767\$200
Phosphoros....	24.000\$000
Calor.....	3:805\$000
Perfumarias..	186\$000
E. pharmaceuticas.....	470\$840
Vinagre.....	170\$100
Chapéos.....	2:874\$000
Tecidos.....	8:149\$000
Registro.....	3:760\$000
	54:485\$940

Extraordinaria.....	4:592.908
Deposito.....	16\$000
Renda com applicação especial.....	407.770
	83.834\$827

Renda de 1 a 8 de março de 1911.....	747:903\$753
	831:738\$630

Em igual periodo de 1910...	761:929.077
-----------------------------	-------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escriptorio de obras

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS REPAROS E MODIFICAÇÕES NO EDIFICIO ONDE FUNCIONA O EXTERNATO NACIONAL PEDRO II

De ordem do Sr. engenheiro chefe encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 11 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade deste ministerio, serão recebidas propostas para reparos e modificações de que carece o predio onde funciona o Externato

Nacional Pedro II, de accôrdo com as respectivas especificações contidas neste edital e na planta que se acha á disposição dos Srs. concurrentes neste escriptorio de obras, á Avenida Gomes Freire n. 137, sob as seguintes clausulas:

1.ª A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, preço e prazo para a conclusão da obra.

2.ª A questão de idoneidade do proponente será julgada antes da abertura das propostas.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma Secretaria de Estado no dia e hora acima designados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, todas datadas e assignadas, sendo nellais declarado, sem enenda, entrelinhas, ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra e o de unidade. Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida directoria e que se dará somente até a vespera do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a caução de 1:100\$. Em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido recusar-se a assignar o.

6.ª O deposito constante da clausula 5.ª será elevado a 2:200\$, para garantia e fiel execução do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quizesquer offertas de vantagens não previstas no edital da concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 2 horas da tarde do dia 11 de março corrente, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas do dia anterior.

9.ª A preferencía caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10.ª O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital, dentro do espaço de 24 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perla total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

11.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diarios, si exceder ao prazo de 35 dias, estipulado para a conclusão das obras.

12.ª No caso de igualdade de condições, a preferencía recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

13.ª As obras serão fiscalizadas pelo engenheiro deste ministerio, ou por pessoa por elle indicada.

14.ª O material a empregar nas referidas obras será de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio.

15.ª As propostas serão publicadas na integra.

16.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

17.ª Antes da abertura, das propostas declarar-se-ha qual o preço máximo, acima do qual não será aceita nenhuma.

18.ª Fica entendido que o proponente preferido, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo que lhe for marcado por edital de chamada que por este escriptorio de obras for publicado, perderá o direito a caução.

Especificações

a) transformar na área indicada, tres vãos de janellas em grandes arcos, de accordo com os existentes nas outras faces da mesma área, sendo estes, porém, guarnecidos de cantaria lavrada em toda a espessura com 0,50 de tardós, pelo menos, e os arcos de descarga de tijolo de superior qualidade (Porto Rosa ou outra semelhante) com argamassa de cimento e areia lavada na proporção de 1x3; fazer todos os reparos causados pela demolição e bem assim o fornecimento e collocação da respectiva esquadria em madeira de lei, em duas folhas, sendo uma de segurança e outra de caixilho e venezianas (planta letras A B C);

b) ampliar oito vãos de portas afim de as igualar ás existentes, sendo a cantaria lavrada, de espelho, completamente nova, em substituição á que existe, sendo os arcos de descarga e respectivas esquadrias nas mesmas condições a letra anterior (ns. 6, 7, 9, 10, 11, 12, 15 e 16 da planta);

c) instalar um tanque e banheiro com os respectivos encanamentos de agua e esgoto, fornecimento e collocação de uma caixa de agua com os respectivos pertences, com a capacidade de 2.000 litros, completar a barra de azulejo e reparar os estragos causados, no compartimento n. 18 da planta;

d) fechar com tijolos tres vãos de portas e reparar os estragos causados (ns. 1, 8 e 20 da planta);

e) demolir o tecto da sala dos chapéus (T da respectiva planta), fazendo-o de novo com táboas de pinho de riga de 12 millimetros de espessura, dous bites, cimalha de 0,15, entabreado, pintura a oleo do tecto, portas e guarnecimentos;

f) instalar e fornecer com os respectivos encanamentos de agua, esgotos e pertences, uma latrina, um mictorio e um lavatorio de ferro esmaltado com espelho, no compartimento marcado sob n. 21 da planta, tudo de accordo com as exigencias sanitarias, sendo o azulejo e ladrilho de primeira qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio, e bem assim fechar uma porta do mesmo compartimento e pintar-o completamente a esmalte branco;

g) retirar os guarnecimentos e bandeiras em seis portas, reparando as damnificações produzidas (ns. 2, 3, 4, 5, 13 e 14 marcados na planta);

h) no compartimento indicado na planta sob n. 17, demolir uma parede, tanque, caixa de agua e respectivos encanamentos, bem como o restabelecimento dos encanamentos existentes, que continuarão com as suas respectivas derivações; completar de novo o tecto do mesmo compartimento de forma a igualar-se ao salão de physica e chimica. Pintura a oleo das paredes, tecto e guarnecimentos de todo o salão;

i) o solo do compartimento n. 17 será impermeabilizado com uma camada de concreto de 0m,20 de espessura, na dosagem de 2x3x5. A pedra empregada na formação do concreto será de grande dureza, devendo passar em todos os sentidos por um anel de quatro centimetros de diametro;

j) sobre o concreto de que trata a letra anterior, será assento ladrilho de ceramica, igual ao já existente no salão de physica e chimica, com argamassa de cimento e areia na proporção de 1x2;

k) as paredes do compartimento sob n. 17, até a altura de 1m,50, serão revestidas de azulejos de superior qualidade, e dahi para cima pintadas a oleo, sendo executados todos os serviços de pedreiro e carpinteiro que forem necessarios;

l) todos os pectos, paredes e guarnecimentos a serem pintados a oleo levarão as mãos de tinta que forem necessarias, a juizo do engenheiro do ministerio, para a sua boa conservação.

Esckriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 3 de março de 1911. — Pelo esckripturario, Antonio Maia Santos.

Secretaria de Policia do Distrito Federal

A Secretaria de Policia do Distrito Federal precisa contractar, para guarnecer as dependencias do Serviço Medico Legal, o fornecimento dos moveis e mais objectos infra mencionados, de accordo com os desenhos que aos pretendentes serão exhibidos nesta secretaria.

Os pretendentes ao fornecimento se habilitarão á concorrência depositando na thesauraria desta repartição, até o dia 14 do corrente inclusive, a quantia de 500\$, que servirá de garantia para a assignatura do respectivo contracto.

Assim habilitados, os concurrentes, no dia 15 do corrente, ao meio dia, apresentarão suas propostas, em duas vias, uma dellas sellada, em carta fechada, as quaes serão abertas na presença de todos e com assistencia do Dr. chefe de Policia.

As propostas devem conter os preços dos artigos por extenso e em algarismos, sem rasuras nem emendas.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem nestas condições.

Será aceita a proposta mais barata e a que mais vantagens offerecer, entendendo por vantagens a qualidade da madeira empregada e o prazo de tempo necessario para a confecção da encomenda.

O concorrente escolhido, para garantia da execução do trabalho, depositará nos cofres desta repartição a importância de 2.000\$, a qual reverterá em favor da Fazenda Nacional si não fôr dado cabal desempenho ao trabalho que faz objecto da presente concorrência.

Em seguida, encontrarão os pretendentes a relação circunstanciada dos moveis e mais objectos dados á concorrência.

1) MUSEU

Uma armação indicada na planta sob a letra A, toda ligada, tendo de fundo 0m,50, altura 2m,40 e ao centro frontespicio; no interior cinco prateleiras de crystal corridas em toda a extensão da armação, assentes sobre supportes e cremalheiras de metal nickelado, fechadas com portas de correr, tendo dous vidros cada uma.

Duas armações perfeitamente de accordo para dous cantos, indicadas na planta com as letras B e C, sendo que uma destas não terá as prateleiras de crystal nem os supportes de metal; é ampla no interior.

Seis vitrines para centro, indicadas na planta sob a letra D, com 1m,50x1m00 e 1m,20 de alto, com uma prateleira de crystal, fechadas com vidros nos tampos e em todas as faces lateraes, sendo que em uma destas faces haverá duas portas de correr.

Uma vitrine da forma hexagonal tendo tres prateleiras de crystal e supportes de metal nickelado, indicada na planta com a letra E.

Uma mesa com tampo de crystal 1m,00x0m,80, indicada na planta sob a letra F. Duas prateleiras de madeira para cada uma das rotundas indicadas na planta sob a letra G.

NOTA — Toda a vidraçaria externa das armações e vitrines é de vidros limpos, lisos e doudas grossuras.

2) NECROTERIO

Quatro janellas, de tela metálica, para se adaptarem ás actuaes.

Um pulpito — mesa e assento — movel, laqueado de branco, para o escrevente, photographia n. 100, juntando a mesa e estrado.

3) MOVEIS PARA VARIAS DEPENDENCIAS

Quatro bureaux pequenos, photographia n. 92 B, sem a estante em cima.

Cinco cadeiras gyatorias, para os mesmos, photographia n. 74.

Trinta e seis cadeiras simples, photographia n. 22 E.

Vinte e quatro tamboretes redondos, gyatorios, photographia n. 101.

Dez bancos para quatro peccas, encosto de madeira, de 1m,80, photographia n. 18.

Dos armarios médios, photographia n. 92.

Quatro mesas pequenas, para microscopio, etc., com 1m,00x0m,90x0m,60, leves o sem gaveta.

Quatro mesas, com pequeno gradil e com gavetas, panno couro no tampo, 1m,25x0m,70, photographia n. 77.

Uma escada portatil, de abrir, com oito degrãos.

4) DEPOSITO DE DROGAS, VÍPROS, ETC.

Armarios toscos para deposito de drogas (em cima), formado em prateleira, sendo todo o espaço guarnecido pelas mesmas que terão 0m,27 de fundo e com o canto branco, formados em escada, tendo a de baixo 0,35—0,30—0,30—0,25—0,25—0,25 e as de cima 0,20—0,20—0,20, occupando até a altura de 2m,50.

Prateleiras para deposito de vidros e drogas em baixo.

Construir e collocar um forte monta-carga, ligando o pavimento terreo com o 2º andar.

Um gradil de ferro para resguardar a bocca da abertura onde o monta-carga vao funcionar, no 2º andar.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 7 de março de 1910. — O secretario, Damazo de Proença Gomes.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, a partir desta data até o dia 15, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época d'isto estabelecimento.

A inscripção faz-se mediante requerimento em que se declare o anno do curso em que esteve o alumno matriculado no anno findo e a materia ou materias de que pretende prestar exames.

Secretaria do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, em 1 de março de 1911. — Pelo secretario, Salathie Firmino Gonçalves.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE DESENHO E MODELAGEM

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de desenho e modelagem.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso :

- 1ª, prova escripta ;
- 2ª, prova oral ;
- 3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 3 de fevereiro de 1911. — O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Menezes Amorim*.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 de março, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã às 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes, preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director :

- 1º, certificados de exames de portuguez, arithmetica e elementos de geographia e de historia ;
- 2º, attestado de vaccina ;
- 3º, recibo da taxa de matricula ;
- 4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvação no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica.

A matricula em qualquer curso pratico só será permitida aos que apresentarem certidões de approvação nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvação nas materias do anno anterior. E' facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accordo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissão, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrigados á frequencia e terão o direito de concorrer

aos premios e diplomas que a escola confere.

Perderão, entretanto, esse direito e não poderão também prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificção.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas, si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 23 de fevereiro de 1911. — O secretario, *Diogo Chabré*.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data até 15 do corrente mez inclusive, todos os dias uteis das 10 horas da manhã às 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de segunda época dos alumnos deste estabelecimento.

Aos referidos exames só serão admittidos os alumnos de que trata o art. 151, ns. 3 e 4 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario.

A inscripção faz-se mediante requerimento com declarção do anno do curso e da disciplina ou disciplinas de que se pretende exame.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 1 de março de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Escola Polytechnica

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que, de 2 a 20 de março proximo, serão recebidos nesta secretaria, requerimentos para inscripção de matricula nos diversos annos dos cursos deste estabelecimento, a qual estará aberta até o dia 31 do referido mez, sendo estes prazos prorogados por mais cinco dias para os alumnos que se acharem inscriptos para exames de segunda época,

Os candidatos á matricula no 1º anno do curso fundamental deverão instruir seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) talão de pagamento da taxa de 50\$000 ;
- b) certidões de idade e attestado de identidade de pessoa, passado no proprio requerimento por um lente da escola ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas ;
- c) attestado de vaccina, com resultado ;

d) certidão de approvação nos seguintes preparatorios: portuguez, francez, inglez ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico, passada pela Instrução Publica da Capital, ou pelos estabelecimentos equiparados, ou em exames de maduresa, com excepção, porém, dos exames de algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior e desenho geometrico, que serão prestados nesta escola ou por ella aceitos depois do confronto dos programmas pelos quaes foram elles feitos em outros estabelecimentos.

Para inscripção de matricula em qualquer dos outros annos, o requerente juntará certidão de approvação em todas as materias do anno anterior do respectivo curso, si já não houver sido nelle matriculado e o talão do pagamento da taxa de 50\$000.

Nota—As certidões de approvação nos preparatorios feitos nos estabelecimentos de ensino equiparados ao Gymnasio Nacional, deverão ter o visto do fiscal do Governo e ser por elle assignadas. A inscripção pôde ser feita por procuração, si o alumno tiver justo impedimento.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1911. — *João Cancio Povaas*, secretario.

Escola Polytechnica

EXAMES PARA O DIA 10

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, sexta-feira, 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-á ponto para as primeiras partes das provas graphicas de desenho geometrico, para admissão e para agrimensor, e dos 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 9 de março de 1911. — *Cancio Povaas*, secretario.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Relação dos exames para o dia 10 :

2º anno medico — Pratico oral de histologia — A's 11 horas — Armando de Pinho, Firmino de Oliveira, Abelardo de Oliveira, Anofre Werneck Franco Genofre, Welson Vieira de Castro, Graciliano Gonçalves Cruz, Caio Plinio Lopes Conrado, João Pacifico da Silva Junior, Nelson da Fonseca e Francisco Alcantara Gomes.

2º anno medico — Pratico oral de physiologia — A's 11 horas — Jayme de Assis Andrade, Jeroncio Caldeira de Alvarenga, Sebastião de Souza Leão, Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo, José Bieta da Costa, Israel França, José da Silva Celestino, Aristo de Mesquita e Silva, Paulo de Araujo, João Emilio da Costa, João de Mello Teixeira e Luiz de Moraes Rego.

3º anno medico — Escripção de arte de formular — A's 10 horas — Serão chamados todos os alumnos inscriptos.

3º anno medico — Pratico oral de bacteriologia — A's 11 1/2 horas — Luiz Gonzaga Soares Dutra, Romualdo Alves Borges, Waldemar Barbosa de Souza, Licinio Lyrio dos Santos, Vicente Ferrer Gaede, Alfredo Alberto Pereira Monteiro, Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira, Paulo Gutenberg de Mendonça Firmino, João Bernardino Ferreira de Faria Junior e Amadeu Leopardo.

Turma suplementar — Horacio Branco, Manoel Ant nio Ferreira, Manel Pimenta de Figueiredo Junior, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Paulo Bueno de Macedo Soares, Arthur Ferreira Cardoso de Souza, José Carneiro, Luiz Tavares de Macedo Netto, Annibal Cordeiro de Mello e Antonio Gentil Basilio Alves.

4º anno medico — Pratico oral de anatomia pathologica — A's 10 1/2 horas — Carlos José Coelho, Cassio Braga, Josias de Meira Gama, Joaquim Honorino de Meira, Jarbas Sertorio de Carvalho, Fernando Lopes Gonçalves, Joaquim Aymbre de Siqueira, Nono Guerner de Almeida, Herberto Murinho e Rodrigo de Araujo Jorge Filho.

4º anno medico — Pratico-oral de pathologia medica e cirurgica — A's 11 horas — Simplicio Ferreira da Fonseca Cortes, Nicolino

Morena, Arnaldo Cathoud, Junio Marcellino de Souza, Roberto da Silva Freire, Euclydes Goular Bueno, Hortencio Pereira da Silva, Mario da Silva Leitão, Rodolpho Alschér Josséti, Ulysses Pernambucano de Mello Sobrinho, Francisco Mourão Filho e João de Araujo Campos.

5º anno medico—Prático oral de operações—A's 11 horas—Miguel Osorio de Almeida, Italo Porto Franciscome, Vicente Soares Ferreira, Othon Severino de Moura, Francisco Vieira de Moraes, Candido de Souza Pereira Botafogo, José Gomes Vieira de Souza, Alvaro Duval Leal, José Franco de Castro Carvalho e José de Moraes Mello.

5º anno medico—Prático-oral de anatomia medico-cirurgica e therapeutica—A's 11 horas—José Francisco de Araujo Dima, Ademaro de Lamare, Caleb de Souza Bomfim, Joaquim Virgilio Teixeira Leite, Macillon Saboia de Albuquerque, José Augusto de Oliveira Lima, Carlos Rão, Oswaldo de Aguiar Alves Pereira, Carlos da Veiga Lima, José Assumpção da Costa Ramos, Antonio Torres Ribeiro de Castro e Francisco Quartim Barbosa.

1º anno odontologico—Prático-oral—A's 2 horas—João Manoel Budó, D. Archangela Augusta da Cunha, Randolpho Teixeira e Silva, Nicanor do Carmo Bittencourt, Lauro do Almeida, Wanderlino Teixeira Leite, Randolpho Manso Vieira, Raulpho Moreira do Nascimento, Ulysses Barreto Vinhas e João Lopes Louzada.

Turma suplementar: Mario Nazareth, Mario Reis da Cunha, José Henrique Vigue, Ernestino da Costa Coelho, Walfrido Alves de Faria, D. Maria Tagarro Lima, Eduardo Cesar Covett, Ernesto de Oliveira e Silva, José Renato Ribeiro Carneiro e Mario Barbosa Botelho.

2º anno odontologico—Prático-oral—A's 12 horas—Gentil Quinteiro, Olympio dos Santos Pimentel, Celso Galvão, Luiz Vizeu de Abreu, Rubem de Castro Nogueira da Gama, Annibal Ribeiro da Motta, Amadeu Ritter, Antonio Alfredo de Noronha, Arnaldo Carneiro Vianna e Raul Pereira de Almeida.

1º anno medico—Prático-oral de historia natural—A's 10 1/2—Ns. 1 a 26.

Turma suplementar: ns. 27 a 38.

1º anno medico—Prático-oral de chimica—A's 11 horas—Ns. 54 a 65.

Turma suplementar: ns. 68 a 88.

1º anno medico—Prático-oral de anatomia—A's 11 horas—Ns. 101 a 116.

Turma suplementar: ns. 118 a 127.

6º anno medico—Oral—A's 11 horas—Ns. 23, 17, 25, 26, 38 e 39.

Turma suplementar: ns. 40 a 45.

1º anno de pharmacia—Prático-oral de historia natural—A's 2 horas—Ns. 18, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 30 e 62.

Turma suplementar: ns. 63, 65, 66, 68, 71, 73, 74, 75, 76 e 77.

1º anno de pharmacia—Prático-oral de chimica—A's 1 1/2 hora—Ns. 32, 36, 40, 41, 42, 43, 45, 49, 50 e 51.

Turma suplementar: ns. 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 5 e 6.

2º anno de pharmacia—Oral de pharmacologia—A's 1 1/2 hora.—Todos os inscriptos.

Ministerio da Marinha

Aviso aos navegantes n. 15

ESTADO DO ESPIRITO SANTO—ENTRADA DO CANAL DO PORTO DA VICTORIA

Boia fóra do logar

De ordem do Sr. Vice-Almirante Superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha da ponta do Tagano, na entrada, da canal do porto da Victoria, Estado do Espirito Santo, partiu a amarração.

Aviso ulterior dará a sua reposição.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, em 9 de março de 1911. Miguel Antonio Fria Junior, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Leite fresco de vacca e grupo

De ordem do Sr. almirante presidente, faço publico que serão recebidas e abertas, na segunda secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, no dia 17 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, as propostas para o fornecimento de leite fresco de vacca e dos artigos constantes do grupo 8, acima referido durante o exercicio de 1911.

Por occasião da apresentação das propostas deverão os licitantes exhibir o recibo da caução, previamente feita na Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para garantir a assignatura e a execução do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

Essa caução é de 1:500\$ para o grupo 8 e de 500\$000 para o leite fresco.

Na 2ª secção do Deposito Naval, na ilha das Cobras, se darão as informações que forem pedidas e distribuem-se os impressos do referido grupo, sendo facultado aos concorrentes o exame das amostras dos tipos alli existentes, e cujo fornecimento deve ser perfeitamente igual ás referidas amostras em todos os seus detalhes.

Rio, 10 de março de 1911.—Octavio D. Teixeira, secretario.

Ministerio da Fazenda

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE PRIMEIRA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico que, tendo deixado de comparecer, hoje, um dos membros da commissão examinadora, serão novamente chamados, amanhã, á prova oral de inglez, os candidatos cujos nomes constam do edital publicado.

Sala dos trabalhos do concurso, no Theatro Nacional, 9 de março de 1911.—O secretario, Guilherme Malaquias dos Santos.

Recebedoria do Districto Federal

Pelo presente edital, nos termos do artigo 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado o Sr. José Rocha da Silva, estabelecido á rua de S. João Baptista n. 44, para, dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infracção do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 22 de dezembro de 1910, sob n. 73, pelo Sr. agente fiscal Alarico José Coelho Cintra.

Recebedoria, 9 de março de 1911.—Luiz da Silva Reis, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, ficam intimados os Srs. Manoel da Silva Mattos e Antonio Teixeira Porto, socios responsaveis pela liquidiação da firma Lima Porto & Comp., estabelecida á rua de S. José n. 48, para, dentro do prazo de 15 dias,

contados da publicação deste, recolherem a importancia da multa de 3:000\$, maxima do art. 122, n. IV, letra e, do mencionado regulamento, imposta por despacho de 10 de setembro de 1910, pela Collectoria Federal em Rio Novo.

Recebedoria do Districto Federal, 9 de março de 1911.—Luiz da Silva Reis, sub-director interino da 2ª sub-directoria.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Alexandre José Gregorio requerido o aforamento do lote de terreno n. 51, á rua Nestor, na 4ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados aquelles que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão de dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Elizia dos Santos requerido o aforamento do lote de terreno n. 4, á travessa Macahé, na 4ª secção de fóro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão de dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Januario de Oliveira requerido o aforamento do lote n. 3 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á Avenida Carmen, na 4ª secção de fóro, no qual tem bemfeitorias, são convidados os que tenham porventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer contra a concessão de dito aforamento, ou do dominio das referidas bemfeitorias, a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, faço publico que, em cumprimento do despacho deste ministerio, de 10 de fevereiro proximo findo, acha-se aberta concorrência publica para os reparos de que carece o edificio em Macahé, á praia de Imbetiba, onde funciona a mesa de rendas, recebendo-se na Directoria do Patrimonio Nacional, no dia 8 de abril proximo futuro, até as 2 horas da tarde, as propostas em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvida, contendo os preços em algarismos e por extenso, ás

quas devem acompanhar as provas de idoneidade dos concorrentes, que devem estar encerradas em outro envoltório, igualmente fechado e acompanhado do conhecimento do depósito feito na thesauraria geral do Theouro, por meio de guia da mesma directoria, da quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia da assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal o no prazo de 15 dias, contados da data do despacho do mesmo ministerio aceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto de assignar o alludido contracto, ter igualmente feito o deposito da quantia de 2:500\$ para garantia da boa e fiel execução dos referidos concertos.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes, segundo as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em dia previamente annuciado no *Diário Official*.

A concorrência versará sobre o preço dos concertos, de 22:613\$415.

Na mesma directoria poderão os interessados examinar o projecto da obra e respectivo orçamento.

As condições do contracto são as seguintes:

1ª, o contractante se obrigará a executar o projecto no prazo de 120 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto; pagando por dia de excesso do mesmo prazo 50\$ a titulo de multa até 30 dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto administrativamente, independente de interpellação judicial, perdendo o contractante em favor dos ditos cofres a caução de 2:500\$000;

2ª, uma vez em anilamento, não deverá o contractante paralisar os trabalhos por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, comprovado perante esta directoria, sob pena de multa de 50\$ por dia de excesso até mais de dias, findos os quaes, si não houver continuado os mesmos trabalhos, ficará rescindido o dito contracto, nas condições do final da clausula anterior;

3ª, o contractante é obrigado a executar a dita obra de accordo com o projecto e especificação do orçamento respectivo e indicação do engenheiro fiscal, devendo na mesma empregar material de primeira qualidade e executá-la com perfeição, a juizo do dito engenheiro, sob pena, si não o fizer, de ser a obra, ou parte da mesma que não contenha o dito material, ou não se ache feita com a dita perfeição, desmanchada e reconstruida nas ditas condições e por conta da mesma caução, caso o contractante se esquivar de fazê-lo;

4ª, toda vez que a caução for desfalcada de qualquer importância, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas, contado do recebimento do respectivo aviso, sob pena, si não o fizer, da multa de 200\$ por dia de demora até oito dias, findos os quaes, ficará rescindido o contracto nas condições da clausula primeira;

5ª, o pagamento ao contractante pela obra executada será feito em duas prestações iguaes: a primeira, quando executada mais de metade dos reparos, mediante certificado do engenheiro fiscal, attestando essa condição, e a segunda e ultima quando concluidos os mesmos, mediante o mesmo attestado, retendo-se de cada pagamento 15 % para garantia da boa conservação das obras durante tres meses, após a sua conclusão, os quaes serão restituídos;

6ª, a caução será restituída ao mesmo contractante, mediante também certificado do engenheiro fiscal, declarando acharem-se concluidas as alludidas obras.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 9 de março de 1911.—Christino Valle, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 7

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo e nos outros abaixo indicados, nos dias 14, 16 e 18 de março de 1911, ao meio d.a, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16

Lote n. 1

Sem marca: Um encapado, sem numero, contendo dous colchões de lã de carneiro, usados, pesando dezoito kilos, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 18 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 2

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo diversas peças de roupas usadas, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 21 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 3

Antonio Maria Castello Branco: Um barril vazio, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregado em 23 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 4

Manoel Cuxe: Uma mala contendo 31 kilos de obras de folhas de Flandras, simples, vinda de Barcellona no vapor *Cadiz*, descarregada em 20 de outubro de 1909.

Lote n. 5

M. Cuxe: Um sacco contendo cinco kilos de rolhas de cortiça, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo massa de tomate, pesando vinte e um kilos, vinda de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 23 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 7

Manoel Antonio: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada; um bahu contendo roupa usada, vindo de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 25 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 8

José Luiz Panad: Uma caixa contendo diversas peças de roupas usadas, vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 25 de outubro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 9

Sem marca: Dous amarrados, sem numero, contendo cadeiras usadas, vindos de Montevidéo no vapor *Ortega*, descarregados em 4 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 10

EB: Uma caixa, n. 5.105, pesando bruto sessenta kilos, contendo uma figura de cobre pesando liquido cincoenta kilos (simples para adorno) vinda de Hamburgo no vapor *Cap Arcona*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 11

Triângulo travessão M: Uma caixa, n. 58, contendo brinquedos de dar corda, pesando duzentos kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Arcona*, descarregada em 9 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 12

MOT—Lettreiro: Uma caixa contendo dezesete kilos de cartazes annuncios, vinda de Liverpool no vapor *Orcora*, descarregada em 4 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Um encapado, sem numero, contendo colchões e travesseiros usados, de lã, pesando sessenta e quatro kilos, vindo de Genova no vapor *Bazile*, descarregado em 5 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 14

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo objectos de uso domestico já usados, vinda de Genova no vapor *Cadiz*, descarregada em 20 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Uma caixa, sem numero, contendo roupas usadas e ferramentas manuzes com bastinte uso, vinda de Buenos Aires, no vapor *Frisia*, descarregada em 16 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 16

Antonio dos Santos: Dous pacotes com tenio trinta e seis kilos de cartazes annuncios, vindos de Liverpool no vapor *Orcora*, descarregados em 20 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 17

GB: Cinco caixas ns. 3.381/3.384 e 3.389, contendo cento e vinte quatro meias garrafas de vinho de mais de 14º grãos de força, pesando, com as garrafas, cento e quarenta e quatro kilos, vindas de Genova no vapor *Indiana*, descarregadas em 29 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 18

RDA: Uma caixa, sem numero, contendo objectos de uso domestico e outros já usados, vinda de Buenos Aires, no vapor *P. Mafalda*, descarregada em 2 de dezembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um bahu sem numero, contendo roupas usadas, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 20

Sem marca: Um amarrado de cadeiras de madeiras sem numero, já usadas, vindo de Montevidéo, no vapor *Orita*, descarregado em 2 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Um encapado, sem numero, contendo vinte e um kilos de cabos para chicotes, de madeira, vindo de Genova no vapor *Italia*, descarregado em 7 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 22

Pinheiro: Uma caixa contendo: cinco kilos de tecido de seda pura; dous kilos e quinhentas grammas de fitas de seda; setecentas e cinquenta grammas de filó de seda; duzentas e quarenta grammas de plumas crespas; oitocentas e quarenta grammas de flores de panno, vinda de Liverpool, no vapor *Oronsa*, descarregada em 16 de novembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 23

MU: Uma caixa, n. 90, contendo diversos objectos usados, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Blanco*, descarregada em 4 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 24

Sem marca: S/s—Uma mala, n. 656, contendo roupas usadas, vinda de Santos no vapor *Erlangen*, descarregada em 6 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 25

Arturo Luigi: Uma caixa contendo roupas grossas e diversos objectos usados, vinda de Genova no vapor *Italia*, descarregada em 9 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 26

RN: Um sacco, sem numero, contendo roupa usada, vindo de Buenos Aires no vapor *Argentina*, descarregado em 23 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 27

Lozango C: Uma caixa, n. 84.616, contendo trinta e oito kilos de papel para escrever e vinte kilos de envelopes, vinda de Nova York no vapor *Tennison*, descarregada em 29 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 28

Manoel Das Santos: Uma mala contendo roupas usadas, vinda de Barcelona no vapor *José Gallart*, descarregada em 5 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 29

D. Meleiros: Uma mala, sem numero, contendo roupa usada, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, descarregada em 5 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 30

Manoel Mascarenhas: Uma mala vazia, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, descarregada em 5 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 31

Sem marca: Uma mala, sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Brasile*, descarregada em 12 de janeiro de 1910.

Lote n. 32

LA, Leite Alves: Uma caixa contendo dezenove kilos de papel para cigarros em folhas, vinda de Santos no vapor *Cap Verde*, descarregada em 12 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 33

Sem marca: Um pacote contendo trinta e cinco kilos de obras impressas de uma só cóp., vindo de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 12 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 34

Sem marca: Um amarrado de ferro batido, usado, sem numero, vindo de Montevideo no vapor *Saturno*, descarregado em 12 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 35

AR: Uma mala, sem numero, contendo roupas usadas, vinda de Liverpool no vapor *Orotesa*, descarregada em 12 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 36

AB: Uma caixa, sem numero, contendo trinta e dois kilos de obras de ferro n.º 1474, vinda de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregada em 24 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 37

Th. C.: Uma mala de mão, sem numero, contendo diversos objectos de uso doméstico

e roupas servidas, vinda de Buenos Aires no vapor *Frisia*, descarregada em 24 de janeiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 38

Ernesto J. Ribeiro São Francisco: N. 69. Uma caixa contendo setecentas grammas de feltro de lã.

Mil e setecentas grammas de cazemira de lã dobrada.

D'versas mercadorias no valor de, vinda de Hamburgo no vapor *K. F. Augusto* descarregadas em 1 de fevereiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 39

Sem marca: Sem numero. Uma mesa redonda de madeira ordinaria, vinda de Paysandú no vapor *Avon*, descarregada em 1 de fevereiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 40

Frain Schwartz: Sem numero. Dois encapados contendo setenta e quatro kilos de cazemira de lã até 450 grammas por metro quadrado vindo de Buenos Ayres no vapor *Pala*, descarregados em 15 de fevereiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 41

Sem marca: Sem numero. Uma mala contendo roupas e objecto de uso doméstico, vinda de Buenos Ayres no vapor *Umbria*, descarregada em 15 de fevereiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 42

Vicente Gomes: Uma caixa sem numero, contendo oitenta e quatro kilos de tecido de algodão tinto de mais de 60 grammas por metro quadrado da base de 10x10 (em sua maioria em retalhos) vinda de Genova no vapor *Indiana*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 43

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupas usadas, vindo de Genova no vapor *P. Ma'aida*, descarregado em 5 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 44

José Marques: Um sacco contendo diversos objectos usados, vindo do Havre no vapor *Ouessant*, descarregado em 2 de dezembro de 1909, consignação ignorada.

Lote n. 45

Vallotti Giovanni: Uma caixa sem numero, contendo roupas e objectos usados, vinda de Genova no vapor *Indiana*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Uma mala sem numero, com roupa usada, vinda de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 2 de março de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 47

Paulo Costa: Uma caixa sem numero, contendo objectos usados, vinda de Santos no vapor *Ti'uca*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo quatro traveseiros usados, vindo de Genova no vapor *Brasil*, descarregado em 15 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

Lote n. 49

Fabiano Marques: Um encapado, contendo colchões usados, vindo de Buenos Aires no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 12 de janeiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 50

BV: Dois encapados sem numero, contendo cento e sessenta kilos de cabos para chicotes (de madeira) vindos de Genova no vapor *Italia*, descarregados em 7 de dezembro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 51

Sem marca—JTA: Tres cadeiras de vime sem numero, vindas de Buenos Aires e Amsterdam nos vapores *Italia* e *Hollandia*, descarregadas em 9 e 15 de fevereiro de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 52

Sem marca: dois amarrados n. 180, contendo tres colchões, vindos de Valparaíso no vapor *Orita*, descarregados em 29 de março de 1910, e consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: Um encapado n. 697, contendo dois colchões e um acolchoado usado, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 9 de novembro de 1909, e consignação ignorada.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de março de 1911.—Pelo inspector, M. F. de Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as, e retirá-las no prazo de 30 dias sob pena de, findo este prazo, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

Armazem das amostras — N. 715 — Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregado em 1 de julho de 1910 e consignado a Francisco Braga Carneiro.

N. 715 — Marca triangulo 1.453 — contra marca LH: uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregada em 1 de julho de 1910 e consignada á ordem.

N. 726 — Marca HRC: uma caixa n. 1.474, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 4 de julho de 1910 e consignada a Desisó Hulsebinger.

N. 726—Marca letreiro ou B: uma caixa sem numero, vinda de Bordeaux no vapor francez *Allantique*, descarregada em 4 de julho de 1910, consignada a Richard Bistual.

N. 523—Marca letreiro ou B: dez pacó-

tes, sem numero, vindos de Bremen no vapor allemão *Bonn*, descarregados em 5 de julho de 1910, consignados a R. Setguier.

N. 751—Marca KB: uma caixa n. 1.153, vinda de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de julho de 1910, consignada a Hertz.

N. 751—Marca VMC: uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 12 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 751—Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignado a Freitas Dantas.

N. 751—Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignado a Lage Irmãos.

N. 751—Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignado a The Rmsp & Co.

N. 752—Marca PW: uma caixa n. 15.707, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 12 de julho de 1910, consignada a Carlos Schlosser.

N. 752—Marca letreiro: quatro caixas, sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregadas em 12 de julho de 1910, consignadas a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens.

N. 752—Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignado a Jeronymo Cunha.

N. 767—Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 13 de julho de 1910, consignado a Mme. Martha, Casa Suzana.

N. 765 — Marca quadrante Rodrigues: uma caixa n. 9.761, vinda do Havre no vapor francez *Oessant*, descarregada em 13 de julho de 1910, consignada a J. Rodrigues & Comp.

N. 765—Marca letreiro: uma caixa, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Oessant*, descarregada em 13 de julho de 1910, consignada a George Legland.

N. 765 — Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Bremen, no vapor allemão *Erlangen*, descarregado em 18 de julho de 1910, consignado a Pater Robert Watz.

N. 765—Marca letreiro: uma caixa, sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *Erlangen*, descarregada em 18 de julho de 1910, consignada a Ott Raedler.

N. 780 — Marca TM: uma caixa n. 3, vinda de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, descarregada em 19 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 780 — Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, descarregado em 19 de julho de 1910, consignado a Raul Silveira.

N. 780 — Marca letreiro: um pacote n. 275, vindo de Hamburgo no vapor allemão *San Nicolas*, descarregado em 19 de julho de 1910, consignado ao Consul William Joameuson.

N. 785—Marca triangulo M: uma caixa n. 26, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordilère*, descarregada em 19 de julho de 1910 e consignada a ordem.

N. 786—Marca CLF: uma caixa n. 2, vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, descarregada em 20 de julho de 1910 e consignada a Schmidt.

N. 808—Marca lozango BA: um pacote n. 593, vindo de Liverpool no vapor inglez *Canning*, descarregado em 26 de julho de 1910 e consignado a ordem.

N. 799—Marca AVC: oito caixas ns. 1.440 a 1.447, vindas do Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 26 de julho

de 1910 e consignadas a Americo Vaz & Comp.

N. 799—Marca KB: um pacote n. 1.184, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 26 de julho de 1910 e consignado a Alfredo Rocha Miranda.

N. 799—Marca PS: um pacote n. 5, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 26 de julho de 1910 e consignado a Paul Seiradace.

N. 799—Marca SC: um pacote n. 319/20, vindo de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 26 de julho de 1910, consignado a Jazezi & Comp.

N. 767—Marca letreiro: um pacote, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor inglez *Amazon*, descarregado em 13 de julho de 1910, consignado ao Banco Espanol del Rio da Plata.

Armazem n. 5—N. 627—Marca Dr. Julio Branco: um engradado, sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor brasileiro *Florianopolis*, descarregado em 2 de julho de 1910, consignado a Hugo Bianchi.

N. 628—Marca Mario Guerra: um volume de ferro, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 5 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 650—Marca Figueiredo: um barril, sem numero, vindo de Liverpool no vapor inglez *Thespiis*, descarregado em 1 de julho de 1910, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

N. 668—Marca CECQ: dez barricas..... ns. 82691/700 vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregadas em 11 de julho de 1910, consignadas a Companhia Finghen Central de Quissamã.

N. 668—Marca JC: tres barris, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 6 de julho de 1910, consignados a Joaquim Cordeiro.

N. 668—Marca Guimarães Amaral: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de julho de 1910, consignado a Amaral Guimarães.

N. 668—Marca Marques Silva: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregado em 7 de julho de 1910, consignado a Marques Silva.

N. 668—Marca Thomé & Comp., sete barris, sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregados em 7 de julho de 1910, consignados a Thomé & Comp.

N. 668—Marca losango C.J.BWRCW: uma caixa, sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, descarregada em 7 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 669—Marca CTC: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 4 de julho de 1910, consignado a Carlos Taveira.

N. 669—Marca JS, contra marca CZC: um barril sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 4 de julho de 1910 e consignado a Gonçalves Zenna & C. mp.

N. 731—Marca lozango SN: um barril n. 6, vindo de Hobe no vapor japonéz *Pyosuri Musu*, de carregado em 8 de julho de 1910 e consignado a Jamaganatas & Comp.

N. 731—Sem marca: um barril sem numero, vindo do Hobe no vapor japonéz *Pyosuri Musu*, descarregado em 8 de julho de 1910 e consignaçoão ignorada.

N. 748—Marca JW Pasboux: uma barrica n. 1, vinda de Nova York no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 5 de julho de 1910 e consignada a J. W. Pasboux.

N. 751—Marca CGC: onze barricas ns. 793 a 803, vindas de Southampton no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 23 de julho de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 752—Marca ARM: um barril, sem numero vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 21 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 752—Marca CG: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 30 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 752—Marca JRS: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregado em 26 de julho de 1910, consignado a João Rodrigues de Siqueira.

N. 779—Marca SMJ, contra marca Victoria: um engradado n. 19, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregado em 2 de julho de 1910, consignado a Luiz Rezende & Comp.

N. 780—Marca desenho CMC: um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 30 de julho de 1910, consignado a Coelho Martins.

N. 780—Marca CVC: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 30 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 780—Marca JTC: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 30 de julho de 1910, consignado a Prista & Comp.

N. 780 — Marca Mourão & Comp.: um barril, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*, descarregado em 30 de julho de 1910, consignado a Mourão & Comp.

Armazem n. 8—N. 729—Marca P: uma caixa n. 1, vinda de Bordéas no vapor francez *Cambodge*, descarregada em 7 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 746—Marca CGC: uma caixa n. 16.508, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 15 de julho de 1910 e consignada a ordem.

N. 746—Marca LMC: doze caixas sem numero, vindas de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregadas de 15 a 18 de julho de 1910 e consignadas a Luiz Martins Casado.

N. 746—Marca CGC: uma caixa n. 16.509, vinda de Marselha no vapor francez *Provence*, descarregada em 16 de julho de 1910 e consignada a ordem.

N. 770—Marca Lozango Flores, contra-marca GWBR: uma barrica sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Woodfield*, descarregada em 23 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 770 — Marca Lozango LFC, contra-marca BWGBR: uma barrica vinda de Nova York no vapor inglez *Woodfield*, descarregada em 23 de julho de 1910, consignaçoão ignorada.

Armazem n. 11 — N. 264 — Marca SCP, n. 8.193: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonio*, descarregada em 9 de junho de 1910, consignada a ordem.

N. 624 — Marca STM, ns. 1, 2 e 3: tres caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Macedonio*, descarregada em 9 de junho de 1910 e consignadas a ordem.

N. 624—Marca BC, sem numero: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonio*, descarregada em 9 de junho de 1910 e consignada a Carlos Schlosser & Comp.

N. 624—Marca Triangulo LC, contra-marca F, n. 8.971: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonio*, descarregada em 9 de junho de 1910, consignada a Luckhaus & Comp.

N. 624—Marca SB, n. 1.487: uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Macedonio*, descarregada em 9 de junho de 1910, consignaçoão ignorada.

N. 634—Marca A. Lage, contra marca Antonio Leig: uma caixa sem numero.

Vinda de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignada a A. Lago.

N. 634—Marca Agricultura: duas caixas ns. 9.432 e 9.433, vindas de Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregadas em 14 de junho de 1910, consignação ignorada.

N. 624—Sem marca: uma cadeira sem numero, vinda do Southampton no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada.

N. 634—Marca Luciano Ribeiro da Silva: uma caixa sem numero, vinda de Buenos Ayres no vapor inglês *Araguaya*, descarregada em 14 de junho de 1910, consignação ignorada.

N. 668—Marca CG: duas caixas ns. 1.375 e 1.376, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 22 de junho de 1910, consignada a Costa Gaspar & Comp.

N. 668—Marca CG: duas caixas ns. 1.377 e 1.378, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 22 de junho de 1910, consignadas a Costa Gaspar & Comp.

N. 668—Marca MJC: duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Etruria*, descarregadas em 22 de junho de 1910, consignadas a ordem.

N. 697—Marca AG, contramarca CD: uma caixa n. 103, vinda de Southampton no vapor inglês *Amazon*, descarregada em 28 de junho de 1910 e consignada a A. Gomes & Comp.

Armazem n. 16—N. 756—Marca Lozango EDU 8.517: duas caixas sem numero, vindas do Rio Grande do Sul no vapor alemão *Corrientes*, descarregadas em 22 de julho de 1910, consignação ignorada.

N. 740—Marca Almeida Guimarães: um barril sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignação ignorada.

N. 740—Marca Lozango DNA: trinta bobinas, Sem numero, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Rynland*, descarregadas em 12 de julho de 1910 e consignadas á empresa *Diário de Noticias*.

N. 740—Marca GC: um barril sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignação ignorada.

N. 740—Marca Mourão & Comp.: um barril sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Rynland*, descarregado em 12 de julho de 1910, consignado a Mourão & Comp.

N. 772—Marca CC: um barril n. 1.797, vindo de Genova no vapor hollandez *Lealtá*, descarregado em 20 de julho de 1910, consignação ignorada.

N. 772—Marca JMM: uma caixa n. 4.120, vinda de Genova no vapor hollandez *Lealtá*, descarregada em 20 de julho de 1910, consignação ignorada.

N. 772—Marca LS: uma caixa n. 320, vinda de Genova no vapor hollandez *Lealtá*, descarregada em 20 de julho de 1910, consignada á ordem.

N. 789—Marca DTC: uma caixa n. 595.587, vinda de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 27 de julho de 1910, consignada a Joseph Bauer.

N. 789—Marca Directoria Geral de Hygiene, Bello Horizonte: uma caixa n. 73, vinda de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregada em 27 de julho de 1910 e consignada á ordem.

N. 789—Marca MR Arthur Dias, secretario: duas caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 27 de julho de 1910 e consignadas a Joseph Bauer.

N. 789—Marca Palacio da Justiça, Bello Horizonte: trinta barricas sem numero, vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 27 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

N. 789—Marca Palacio da Justiça, Bello Horizonte: oitenta e sete caixas sem numero, vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 27 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

N. 789—Marca Secretaria da Justiça e Interior, Bello Horizonte: quatorze caixas ns. 1 a 14, vindas de Nova York no vapor nacional *S. Paulo*, descarregadas em 27 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, em 8 de março de 1911.—O chefe, *M. Antônimo de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESTANTES PARA O ARCHIVO

Até o dia 11 de março proximo, á 1 hora da tarde, se recebem propostas para o fornecimento de estantes de ferro ou de madeira de lei, para o Archivo desta Repartição.

Os Srs. proponentes deverão apresentar juntamente com as propostas uma planta ou desenho explicativo.

O Sr. administrador das Capatazias dará todos os esclarecimentos precisos.

Gabinete da Inspectoria, 22 de fevereiro de 1911.—*J. P. Medina Celi*, 1º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglês *Millon*, entrado em fevereiro de 1911:

Casas do Porto—Armazem n. 1—API: 1 caixa n. 411, avariada.

CB—H: 1 dita n. 12, repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem.

Idem: 1 dita n. 17, avariada.

Idem: 1 dita n. 25, repregada.

CNL: 1 dita n. 515, avariada.

Idem: 1 dita n. 524, repregada.

Lin: 1 dita n. 1, idem.

MVC: 1 dita n. 438, idem.

Nascimento Silva & Comp.: 1 dita n. 336, idem.

RFM: 1 dita n. 415, idem.

T—M—C: 1 dita n. 4, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Vapor inglês *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911:

Casas do Porto—Armazem n. 1—TIJUCA: 1 caixa n. 14.945 repregada.

Vapor inglês *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911.

Casas do Porto—Armazem n. 1—T: 1 fardo n. 360, avariado.

TIJUCA: 1 caixa n. 14.920, idem.

Idem: 1 caixa n. 14.922, idem.

Vapor inglês *Orissa*, entrado em março de 1911.

Armazem das amostras—SB: 1 caixa n. 548, repregada e avariada.

VA: 1 dita n. 6.628, repregada.

PCP: 2 ditas ns. 545 e 544, idem.

Frez Gauli: 1 dita sem numero, idem.

D. Guimarães Pinto: 1 pacote idem, roto.

J. C. Soares: 1 dito idem, avariado.

Ernesto W. Set: 1 dito idem, roto.

Vieira Cunha: 1 dito idem, idem.

AVC: 1 caixa n. 7.444, avariada.

VTC: 1 dita n. 6.627, idem.

RB: 1 dita n. 1.420, repregada.

CPJ: 1 dita n. 5.796, repregada e avariada.

EvPeC: 1 dita n. 4.506, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.504, avariada.

GRC: 1 dita n. 1, idem.

PvAG: 1 dita n. 134, repregada.

AVC: 1 dita n. 7.043, repregada e avariada.

PE: 1 dita n. 1, repregada.

Armazem n. 4—CC: 1 dita sem numero, idem.

Vapor italiano *P. Mafalda*, entrado em março de 1911.

Armazem da bagagem—PF: 1 chapeira sem numero, aberta.

FEC: 1 mala idem, idem.

Vapor francez *Cordillere*, entrado em março de 1911.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 dita idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

A. Fontoura: 1 dita idem, idem.

Vapor alemão *Belgranz*, entrado em janeiro de 1911.

Armazem n. 12—MM: 1 caixa n. 1.021, molhada.

4—O 1 dita n. 22.938, idem.

ARPC: 1 dita n. 2.377, idem.

GA: 1 dita n. 7.716, idem.

Vapor inglês *Oriana*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 12—CAPA: 1 caixa n. 68, molhada.

CFMV: 1 dita n. 92, idem.

J—R—C—C: 1 dita n. 247, idem.

FO: 1 dita n. 347, idem.

VCC—A: 1 dita n. 2.458, idem.

JAC: 1 dita n. 140, idem.

MBC: 1 dita n. 1.032, idem.

CPC: 1 dita n. 4.591, idem.

WHC: 3 ditas ns. 765, 734 e 759, idem.

RH: 1 dita n. 2.392, idem.

Vapor francez *Proence*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 14—MGC: 1 caixa sem numero, avariada.

SS: 1 dita idem, idem.

FYA: 4 barris sem numeros, avariados.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, idem.

GAC—Rio: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem, idem.

CG: 3 ditas idem, idem, idem.

GZC: 3 ditas idem, idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem, idem.

CMC: 1 dita idem, idem, idem.

Vapor alemão *Hohenstaufen*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 11—FF—Casa Edison: 1 caixa n. 27, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 20, repregada.

Idem: 1 dita n. 21, idem.

ABC: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglês *Azucan Prince*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem n. 15—CID: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 4, idem.

AIIC: 1 dita n. 62.296, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

LORJ: 1 dita n. 63.251, idem.

Idem: 1 dita n. 497, idem.

London Brazilian Bank: 1 dita n. 1, idem.

IIICC: 1 dita n. 4, idem.

IIIE: 1 dita n. 1.152, idem.

R—3.063: 1 dita n. 37, idem.

Sino: 2 ditas n. 2.025 e 2.027, idem.
N. 4.996: 1 dita n. 2.026, idem.
Idem: 1 dita, idem.
Vapor inglês *Anchenaiden*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 1—A: 2 caixas ns. 2.313 e 2.417, repregadas.
Idem: 1 dita n. 2.415, avariada.
B: 2 ditas ns. 5.828 e 5.825, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 4.405 e 5.822, idem.
Idem: 1 dita n. 5.840, idem.
CTC—BM: 1 barrica sem numero, idem.
CN: 1 caixa n. 611, idem.
C5M: 1 barrica n. 7.934, idem.
Vapor inglês *Anchenaiden*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 1—FR—HSC: 2 caixas ns. 672 e 671, repregadas.
JAS: 1 barrica n. 6.550, repregada e avariada.
Norten Mogaw: 1 caixa n. 1, idem, idem.
WDF: 1 dita n. 7, avariada.
Idem: 1 dita ns. 5 e 6, idem.
Vapor francez *Danube*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem das amostras — MB: 1 caixa n. 2.011, avariada.
RA: 1 dita n. 47, repregada.
MWM: 1 dita n. 47, repregada.
RC: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
DLB: 1 dita n. 397, idem.
WSR: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
Huber: 3 pacotes sem numero, rotos.
Braga Carneiro: 1 dito sem numero, roto.
V. Uslaender: 1 dito sem numero, roto.
Seraphim Clare: 1 dito sem numero, roto.
BBC: 1 caixa sem numero, avariada.
Idem: 1 dita n. 3.019, repregada.
Idem: duas ditas ns. 3.014 e 3.016, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 3.017, avariada.
Idem: 2 ditas ns. 3.013 e 3.015, idem.
KB: 1 dita n. 3.014, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.641, repregada e avariada.
Idem: 1 pacote n. 3.640, roto.
BM: 1 caixa n. 3.642, repregada.
JR Staffa: 1 dita n. 6.863, idem.
CLC—1: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.
Vapor allemão *Hohensaufen*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 5—MBCP: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.
Armazem n. 11—FF—Casa Edison: 3 caixas ns. 106, 275 e 127, repregadas e avariadas.
Idem: 1 dita n. 75, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.099 e 4.102, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 100 e 230, idem idem.
Idem: 1 dita n. 4.090, idem idem.
Vapor allemão *Galicia*, entrado em março de 1911.
Trapiche da Ilha do Cajú — GVC: 500 caixas avariadas.
Vapor inglês *Verdi*, entrado em março de 1911.
Trapiche da Ilha do Cajú — ATCB: 4 amarrados ns. 1/2 e 1/2, avariados.
Vapor holandez *Haaland*, entrado em março de 1911.
Trapiche da Ilha do Cajú — Wermisch—Pharmacia—FM: 6 caixas ns. 76.110/5, avariadas.
SCN—PHG: 6 ditas ns. 67.461/66, idem.
CPH—C: 2 ditas ns. 4/5, idem.
Vapor holandez *Haaland*, entrado em março de 1911.
Trapiche da Ilha do Cajú — Casa Fiat: 1 caixa n. 3.668, avariada.
R—P: 1 dita n. 5.231, idem.
Vapor inglês *Danube*, entrado em fevereiro de 1911.

Armazem das amostras n. 3—DM: 1 caixa n. 436, repregada.
H. Brithers: 1 dita s/n, idem.
SG: 1 dita n. 877, idem.
Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 14—MRC: 1 caixa s/n, avariada.
SC: 1 dita s/n idem.
FYA: 4 barris s/n, idem.
Idem: 4 ditos s/n, idem.
Idem: 2 ditos s/n, idem.
Vapor inglês *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911.
Caes do porto—FBMAS: 1 barrica n. 23, avariada.
Armazem n. 1—CCI: 1 caixa n. 14, idem.
CCO: 1 dita n. 317, repregada.
Idem: 1 dita n. 318, idem.
CP: 1 dita n. 90, idem.
CPC: 1 dita n. 3.023, idem.
CPCD: 1 dita n. 3.035, idem.
CP: 1 dita n. 90, avariada.
CC: 1 caixa de vinho n. 90, idem.
SA: 1 dita n. 90 idem.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
Idem: 1 dita n. 90, idem.
Dia: 1 barrica n. 3.083, avariada e repregada.
Die: 1 caixa n. 302, idem idem.
ECCOS: 1 fardo n. 61.941, idem, idem.
FP: 1 dito n. 732, idem, idem.
G—85—1 caixa sem numero, idem, idem.
CTCOL: 1 dita n. 56, idem, idem.
Vapor inglês *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 1—Rogers: 1 caixa n. 1.572, repregada.
RFM: 1 dita n. 511, idem.
RL: 1 dita n. 305, quebrada.
SA&C: 1 dita n. 1.322, repregada.
Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 14—CRR: 1 caixa n. 8.335, avariada.
Idem: 1 dita n. 8.343, idem.
Idem: 1 dita n. 8.337, idem.
APC: 1 dita n. 2.130, repregada.
1.001—G: 1 dita n. 820, idem.
Assucareira: 1 barrica sem numero, idem.
B&M: 1 caixa n. 10.120, idem.
Pollery: 1 dita n. 973, idem.
Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 10—BF—PA: 1 caixa n. 601, repregada.
CPC: 1 caixa n. 1.738, idem.
ERF—2.262: 1 dita n. 9.705, idem.
GNC: 1 dita n. 21.734/1, idem.
ISC ou FIC: 1 dita n. 7.665, idem.
Idem: 1 dita n. 7.664, repregada e avariada.
Granado: 1 dita n. 3.845, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.818, avariada.
G: 1 dita n. 70, repregada.
I: 1 dita n. 7, idem.
48: 1 dita n. 3.070, repregada e avariada.
R&C: 1 fardo n. 2.118, avariado.
RT: 2 caixas ns. 6.876 e 6.875, repregadas.
AS—20: 1 engradado n. 2.033, avariado.
ACS—C—70: 2 ditos ns. 33 e 31, idem.
AAC: 1 caixa n. 8.648, repregada.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em fevereiro de 1910.
Armazem n. 9—GC: 1 caixa n. 424, repregada.
HMC—18: 1 dita n. 10, idem.
ASC—Cf56M: 1 dita n. 414, idem.
MC: 1 dita n. 1.911, idem.
Idem: 1 dita n. 1.912, idem.
173: 1 dita n. 116, avariada.

WIC: 1 dita n. 2.590, idem.
Vapor inglês *Coronation*, entrado em março de 1911.
Armazem n. 12—MOC: 1 caixa n. 2, repregada.
Vapor allemão *Bahia*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 4—LSB—NC: 1 caixa n. 7.365, repregada.
FC: 1 dita n. 213, idem.
Vapor francez *Cordillere*, entrado em março de 1911.
Armazem n. 3—CR: 5 saccos sem numero, rotos.
CBC: 2 caixas sem numero, repregadas.
CR: 1 dita sem numero, idem.
ISM: 1 dita n. 5.983, idem.
ME: 2 ditas ns. 3.250 e 3.251, idem.
TC: 1 dita n. 1.642, idem.
Vapor inglês *Oronsa*, entrado em janeiro de 1911.
Armazem n. 12—CC—P: 1 dita n. 3.016, molhada.
AAMC—B: 1 dita n. 113, idem.
LCC: 1 dita n. 153, idem.
Vapor allemão *Belgrano*, entrado em janeiro de 1911.
Armazem n. 12—LHC: 1 caixa n. 4.424, molhada.
PLP: 1 dita n. 610, idem.
FF—Rio—Odeon: 1 dita n. 4.149, idem.
Vapor nacional *Tapajós*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 8—GC: 1 caixa n. 63.827, avariada.
M: 1 dita n. 4, vazando.
Idem: 3 ditas ns. 58, 184 e 162, avariadas.
Idem: 3 ditas ns. 87, 137 e 54, idem.
Idem: 4 ditas ns. 47, 58, 99 e 79, idem.
Idem: 4 ditas ns. 45, 68, 50 e 62, idem.
Idem: 3 ditas ns. 150, 171 e 153, idem.
Idem: 4 ditas ns. 138, 63, 53 e 84, idem.
Idem: 3 ditas ns. 70, 120 e 172, idem.
Idem: 4 ditas ns. 121, 78, 141 e 18, idem.
A: 1 dita n. 52, repregada.
GC: 1 dita n. 5.473, avariada.
Idem: 1 dita n. 5.466, repregada.
M: 1 engradado sem numero, avariado.
NICC: 1 caixa n. 17, repregada.
T—M—C: 1 dita n. 100, idem.
M: 4 ditas ns. 89, 115, 147 e 187, avariadas.
Idem: 4 ditas ns. 16, 89, 112 e 127, idem.
Idem: 1 dita n. 103, repregada.
NEC: 1 dita n. 5, idem.
T—M—C: 1 dita n. 81 B, idem.
Vapor allemão *Crefeld*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 3—Amarl: 1 barrica n. 358, repregada.
AM: 1 dita n. 420, idem.
Idem: 2 ditas ns. 419 e 421, repregada e avariada.
CM: 1 engradado n. 335, idem, idem.
CMC: 6 caixas sem numeros, avariadas.
Vapor francez *Provence*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 14—SS: 2 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
FA: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
DC: 1 dita idem, idem, idem.
Vapor allemão *Hab. burg*, entrado em fevereiro de 1911.
Armazem n. 9—CFF: 1 caixa n. 855, avariada.
CGCC: 1 dita n. 623, repregada.
GL17: 1 dita n. 32, idem.
J: 1 dita n. 7.944, avariada.
I.R: 1 dita n. 1.805, repregada.
REO: 1 dita n. 86, avariada.
MBC: 1 dita n. 1, repregada.
CR: 10 dita sem numero, vazando.
MBC: 1 dita n. 2, idem.
ARPC: 2 ditas ns. 4.917 e 4.927, idem.
Idem: 2 ditas ns. 4.910 e 4.924, idem.

Item: 2 ditas ns. 4.912 e 4.923, idem.
 ASF: 1 dita n. 1.027, repregada.
 C-ATPB: 1 dita n. 476, idem.
 PN-ARP&C: 1 dita n. 4.153, idem.
 APMC: 1 dita n. 2.449, repregada e avariada.
 MI-ACIC-HOZ: 1 dita n. 1.210, repregada.
 CPC: 1 dita n. 1.503, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.510/1, idem.
 Kangertech Deutsche Esamaseht Petropolis: 1 caixa n. 33.414, avariada.
 CG-K: 1 saco n. 18, reto.
 Idem: 8 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911.
 Caes do Porto — Armazem n. 1 — SC: 1 caixa n. 718, repregada.
 Tijuca: 1 dita n. 14.987, quebrada.
 VU&C: 1 dita n. 3.660, idem.
 Vapor inglez *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911.
 G 88-CATEL: 1 dita n. 63, repregada.
 Item: 1 dita n. 61, idem.
 HSC: 1 dita n. 3.066, idem.
 JL: 1 dita n. 319, idem.
 J-R-L-C: 1 dita n. 228, idem.
 LR-447 C: 1 dita n. 1.500, idem.
 Lino: 1 dita n. 470, idem.
 Lipton: 1 dita, sem numero, avariada.
 MV-65.932: 1 dita, sem numero, repregada.
 5.901: 1 dita, sem numero, idem.
 MKC: 1 dita n. 1.685, avariada.
 R-C-20-C: 1 dita n. 2.035, idem.
 A-22-E-C: 1 dita n. 1.005, idem.
 C-27-F-HC: 1 dita n. 19, repregada.
 Item: 1 dita n. 18, idem.
 J-2.422-K: 1 dita n. 6, idem.
 OPC: 1 dita n. 1.391, idem.
 O-482: 1 dita, sem numero, idem.
 P-OI-B: 1 dita n. 3.314, idem.
 Q: 1 dita, sem numero, idem.
 SSW: 1 dita n. 18, idem.
 SVP: 1 dita n. 322, idem.
 Vapor inglez *Danube*, entrado em março de 1911.
 Armazem da bagagem—1 bahu sem numero, aberto.
 M. Soares: 1 mala idem, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 A. Alvares: 1 dita idem, avariada.
 AS: 1 mala idem, aberto.
 J. Fernandes: 1 dita idem, idem.
 Sem marca: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de 1911.
 Pelo inspector—M. F. de Barros, ajudante.

Dia 7

Navio inglez *Cavour*, entrado em fevereiro de 1911.
 Caes do Porto—Armazem n. 1—CPC. 1 caixa n. 3.021, repregada.
 Idem: 1 dita n. 5.743, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.038, idem.
 DJS: 1 barrica n. 151, avariada.
 Granado: 1 dita n. 3.4, idem.
 Item: 1 dita n. 334, idem.
 Idem: 1 dita n. 333, idem.
 Idem: 1 dita n. 309, idem.
 Item: 1 dita n. 316, idem.
 Idem: 1 dita n. 287, idem.
 Idem: 1 dita n. 343, idem.
 Item: dita n. 335, idem.
 R-S: 1 caixa n. 10, repregada.
 RFC: 1 barrica n. 4.025, avariada.
 C-A: 1 caixa n. 1.670, repregada.
 801: 1 dita n. 263, idem.
 P.-PB: 1 dita n. 2.611, idem.
 Item: 1 dita n. 2.610, idem.
 PI: 1 barrica n. 2.534, avariada.
 SSW: 1 caixa n. 15, repregada.
 TIJUCA: 1 dita n. 14.926, idem.
 Adriano: 1 caixa sem numero, avariada.

A: 1 dita n. 8.131, quebrada.
 ARP&C: 1 dita n. 2.404, idem.
 AC&C: 6 ditas sem numeros, avariadas.
 Adriano: 11 ditas idem idem.
 Idem: 3 ditas idem idem.
 Idem: 6 ditas idem idem.
 Idem: 6 ditas idem idem.
 Item: 2 ditas idem idem.
 CP&C: 1 dita n. 5.494, repregada.
 Idem: 1 dita n. 53, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.018, quebrada.
 CB: 10 ditas sem numero, avariadas.
 Adriano: 9 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas sem numero, repregadas e avariadas.
 F-A-&-C: 1 dita n. 6.215, avariada.
 GI&C: 7 ditas sem numero, repregada.
 Adriano-LD: 1 dita n. 111, avariada.
 M-C: 1 dita n. 8.141, repregada.
 Q: 1 dita sem numero, idem.
 Rogers: 1 dita n. 1.574, quebrada.
 Navio *Bahia*, entrado em 11 de fevereiro de 1911.
 Cies do Porto n. 3 — MMRC: 1 fardo n. 1.766, avariado.
 Mourão & Comp.: 1 caixa sem numero, repregada.
 MMC: 1 dita n. 1.636, idem.
 Orgel: 1 dita n. 12 avariada.
 Item: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 PCC: 1 dita sem numero, idem.
 Caes do Porto — Armazem n. 3 — ARPC: um amarrado de caixa n. 4.248, repregado.
 CPC: uma caixa n. 5.649, idem.
 CGC: uma dita n. 6.301, idem.
 CPC: uma dita n. 951, idem.
 CP: uma dita n. 8, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Item: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 DC: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 1 dita idem, avariada.
 GAC: 1 dita idem idem.
 G: 1 dita idem idem.
 Idem: 1 dita idem idem.
 GDC: 1 dita n. 1.416, idem idem.
 JAS: 1 dita n. 2.48, avariada.
 LC: 1 dita sem numero idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 Item: 1 dita idem, idem.
 Item: 1 dita idem, idem.
 Item: 1 dita idem, idem.
 AA&-K: uma caixa n. 2.130, repregada.
 Idem: uma dita n. 2.14, avariada.
 CLX: uma dita n. 5, repregada.
 ALVARO: uma dita n. 70, idem.
 EM: um fardo n. 862, avariado.
 Vapor inglez *Esmeralda*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem de bagagem — ADCampos: 1 mala, aberta.
 Sem marca: 1 bahu, idem.
 Idem: 1 dito, idem.
 FS: 1 caixa, idem.
 JRM: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Proence*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 14—DC: 1 caixa n. 102, repregada.
 F: 10 engrados sem numero, avariados.
 Idem: 1 dita n. 263, repregado.
 PJ: 23 ditas sem numero, avariados.
 VM: 12 ditas idem, idem.
 AVC: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.
 AWLC: 1 dita n. 1, idem, avariada.
 BF: 2 ditas ns. 511 e 521, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 531 e 528, idem.
 Idem—BF: 2 ditas, ns. 543 e 545, idem.
 Legação Japão: 2 saccos sem numero, avariados.
 BJ—18: 1 caixa n. 3, repregada.
 CPC: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.
 ZP: 3 caixas ns. 9, 8 e 10, idem, avariadas.

Item: 2 ditas ns. 7 e 11, idem, idem.
 Vapor inglez *Coronation*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 12—GDC: 2 caixas ns. 32 e 33, repregadas e avariadas.
 Vapor nacional *Maranhão*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 16—RP: 1 caixa n. 5.370, avariada.
 Sem marca: 1 amarrado sem numero, idem.
 Vapor allemão *Numantia*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 10—BFIA: 2 caixas ns. 604 e 606, repregadas.
 CPC—DCC: 1 dita n. 1.740, idem.
 TVTEFORA: 1 dita n. 4.054, idem.
 GP: 1 dita n. 10.013, idem.
 LC—R: 1 dita n. 74, avariada.
 M: 1 dita n. 6, repregada.
 48: 1 dita n. 3.081, repregada e avariada.
 Idem: 2 caixas ns. 3.077 e 3.071, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.038, idem, idem.
 A—20—SC: 2 engrados ns. 2.041 e 2.039, avariados.
 Idem: 1 engrado n. 2.040, idem.
 A—70—SC: 1 engrado n. 33, idem.
 Armazem n. 14—CRR: 2 caixas ns. 8.342 e 8.332, avariadas.
 JNS: 1 dita n. 1, idem.
 Destac'o sobre agua—TRIBUNA:—4.331 5 botinas sem numero, avariadas.
 Vapor allemão *Crefeld*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem n. 9—JRCC: 100 caixas sem numero, avariadas.
 Idem: 100 caixas sem numero, idem.
 Idem: 80 ditas sem numero, idem.
 SFC: 50 sem numero, idem.
 Idem: 8 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Hab burg*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem P. Rosario — CB: 1 caixa n. 2.830, avariada.
 Vapor nacional *Itaipava*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem P. Rosario — AFA: 1 caixa n. 39.074, avariada.
 Vapor inglez *Daon*, entrado em fevereiro de 1911.
 Armazem P. Rosario—C. H. Walkins—LTO: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor francez *Quessant*, entrado em março de 1911.
 Caes do Porto Armazem n. 9—CMC: 73 caixas sem numero, molhadas, com vinho.
 Mourão & Comp.: 40 ditas sem numero, idem, idem.
 DC: 16 ditas sem numero, idem, idem.
 RG&C: 71 ditas sem numero, idem, idem.
 GZ&C: 46 ditas sem numero, idem, idem.
 Macedo—W: 420 ditas sem numero, idem, idem.
 C&S: 2 ditas sem numero, idem, idem.
 C&S: 13 ditas sem numero, idem, idem.
 PC&C: 60 ditas sem numero, idem.
 LFC: 40 ditas sem numero, idem, idem.
 JCC: 25 ditas sem numero, idem, idem.
 CD&C: 130 ditas sem numero, idem, idem.
 FCC: 46 ditas sem numero, idem, idem.
 SVC: 15 ditas sem numero, idem, idem.
 MS&C: 18 ditas sem numero, idem, idem.
 POC: 1 dita n. 13.676, repregada.
 Idem: 1 dita n. 13.680, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.673, idem.
 Idem: 1 dita n. 13.631, idem.
 PCC: 1 dita sem numero, idem.
 SC 111: 1 dita n. 260, idem.
 CZ&C: 3 ditas sem numero, quebradas.
 BMR: 2 barris sem numero, avariados, vasando.
 CTC: 14 ditas sem numero, idem, idem.
 Figueiredo Antunes: 1 dito sem numero, idem, idem.

ajudante.

Ministerio da Guerra

Quinta Divisão do Departamento da Guerra

Nos termos do art. 14, alínea d, do Regulamento dos Serviços Gerais do Ministerio da Guerra e de ordem do Sr. general de divisão chefe do Departamento da Guerra, declaro aberta concorrência publica para a construção do edificio da ala direita do quartel general do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinados e estudados pelos interessados durante as horas do expediente, na 3ª secção desta Divisão, onde serão dados todos os esclarecimentos e recebidas, á 1 hora da tarde de 10 de abril proximo vindouro, pelo conselho de concorrência ali reunido, as propostas, em envoltórios fechados, em duas vias, sendo uma devidamente sellada, datada e assignalada, com indicação da residência ou escriptorio do proponente, sem emenda nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, tendo o preço escripto por extenso e em algarismos para a totalidade da obra e acompanhadas de um outro envoltório também fechado e lacrado contendo:

a) provas de idoneidade profissional, technica e administrativa, si não for o proponente conhecido da maioria dos membros do conselho;

b) guia do deposito de 5:000\$ em moeda corrente, na Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia de assignatura do respectivo contracto pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias da data da notificação pelo *Diario Official*, e devendo o mesmo proponente, no acto da assignatura do contracto, entregar a guia do deposito complementar, na mesma repartição acima citada, em moeda corrente ou em apolices da divida publica da União, correspondente a 3 % do valor do contracto para garantia da boa e fiel execução do trabalho contractado;

c) prova de estar quites com as Fazendas Nacional e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença de negocio, profissão e industria, para o exercicio corrente;

d) carta de fidor idoneo, responsabilizando-se pela fiel execução do contracto e obrigando-se a concluir a obra contractada.

1ª

Só depois de concluidos o exame e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão annunciados pelo *Diario Official* o dia, hora e lugar para a abertura das propostas, que, depois de rubricadas por todos os licitantes e lidas perante elles pelo conselho, serão na integra publicadas no mesmo *Diario Official*, antes de qualquer decisão, sendo considerado como desistindo da concorrência o proponente que se retirar antes de ser lida a sua proposta.

2ª

Antes de abertas as propostas será declarado qual o preço maximo, além do qual não poderá ser accetida proposta alguma.

3ª

O Governo se reserva o direito de julgar livremente da idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e de annullar a presente concorrência, si julgar inaceitavel o preço da proposta mais barata, sem que lhes fique o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

4ª

A concorrência versará apenas sobre o preço da totalidade da obra, e caberá do

direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

5ª

Em igualdade de preço, a preferencia será tirada á sorte.

6ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não determinadas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre o preço da proposta mais barata.

7ª

As propostas serão formuladas nos seguintes termos:

«Prop. n.º-me a construir pela quantia de\$... o edificio da ala direita do Quartel General do Exército, á rua Dr. João Ricardo, conforme o projecto e as especificações organizadas pela 3ª secção da Divisão de Engenharia, e de accordo com os detalhes de execução e as indicações da commissão fiscal, submettendo-me a todas as clausulas do edital de publicado no *Diario Official*.»

8ª

O contractante deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da assignatura do contracto, sob pena de rescisão do mesmo, com a perda da caução em favor do Estado, e se obrigará a conclui-los em 18 mezes, a contar da mesma data.

9ª

Os trabalhos só serão executados durante o dia, nos dias uteis, nas horas habituaes, ficando o contractante obrigado a mandar desmanchar, por sua propria conta, todo o serviço que for feito fora dessas horas e aos domingos ou dias de festa nacional, salvo exigencia de ordem technica, a juizo da commissão fiscal, á vista de solicitação escripta do contractante.

10

A interrupção dos trabalhos por mais de cinco dias consecutivos, incluídos os domingos e dias feriados, sem ser por motivo de força maior, atestado pela commissão fiscal, fará incorrer o contractante na multa de 5 % sobre o valor do contracto, multa que será de mais 5 % sobre o mesmo valor si essa interrupção exceder de 15 dias.

11

Verificada e julgada a interrupção dos trabalhos por mais de 15 dias, será o fador do contracto obrigado a continuá-los, sob pena de rescisão do mesmo contracto, com perda da caução.

12

Os motivos de força maior serão julgados pelo chefe da Divisão de Engenharia, á vista das informações da commissão fiscal, e submettidos á decisão do chefe do Departamento da Guerra.

13

As penas de multa e rescisão serão impostas pelo chefe do Departamento da Guerra, á vista das informações do chefe da Divisão de Engenharia, e submettidas á consideração do ministro da Guerra, para decidir.

14

A rescisão do contracto importa na perda da caução, e poderá ter lugar nos seguintes

casos, além dos mencionados em clausulas especiaes:

a) quando forem violadas duas ou mais clausulas;

b) no caso de duas multas por violação da mesma clausula;

c) no caso de ser commettida alguma fraude na execução das obras.

15

O contractante ficará sujeito á multa de 200\$ diários durante os dias uteis que excederem o prazo marcado para a conclusão das obras.

16

Os trabalhos serão fiscalizados por uma commissão de engenheiros, auxiliada pelo pessoal necessario ás exigencias do serviço, cabendo-lhe organizar e entregar a tempo, ao contractante, todos os detalhes para a execução dos trabalhos e julgar da qualidade do material a empregar e do posto do operario.

17

Obriga-se o contractante a executar com a maior solidez e perfeição, empregando material de primeira qualidade e pessoal idoneo, todas as obras contractadas, de accordo com o projecto, as especificações e os detalhes de execução com as indicações dadas pela commissão fiscal.

18

O contractante se obriga a retirar o substituir promptamente, no espaço de 24 horas, todo o material que a commissão fiscal verificar não ser de primeira qualidade, ainda mesmo que já esteja empregado na obra por ter escapado ao exame por occasião do seu recebimento.

19

As obras serão dirigidas pelo contractante ou por pessoal idoneo, por elle designado, obrigando-se o contractante a dispensar os operarios ou encarregados do serviço que a commissão reconhecer inhabeis ou insubordinados.

20

Obriga-se o contractante a todas as despesas de medição, de locação, estacas, andaime, ferramenta, transporte de material e outros serviços exigidos para o desenvolvimento regular das obras e a reparar e a recompor todos os estragos que se derem nos outros edificios do Quartel General, motivados pela execução das mesmas obras.

21

Os pagamentos serão em prestações mercaes pelo trabalho executado no mez anterior, sendo feita a medição pela commissão fiscal em presença do contractante, organizando-se o mappa com a especificação de todos os serviços avaliados pelos preços do orçamento, reduzidos proporcionalmente ao valor da adjudicação, mappa esse assignado pelos membros da commissão e pelo contractante e que será reunido á 1ª via da conta para o devido processo de pagamento, não sendo incluído nessa avaliação o preço do material em deposito nas obras.

22

Os trabalhos serão dirigidos de forma que as despesas dos serviços realizados e avaliados, inclusive os de fiscalização, não excedam

dam a verba designada para a sua execução durante o anno financeiro.

23

O não cumprimento de qualquer das clausulas do contracto sujeitará o contractante a multa de 2 % a 10 % sobre o valor do mesmo contracto, a juizo do Sr. general chefe do Departamento da Guerra, que submeterá o seu acto á decisão do ministro da Guerra.

24

Dado o caso da rescisão do contracto, os trabalhos executados após a ultima medição, serão medidos e avaliados pelo preço do orçamento, na proporção do valor da adjudicação, ficando o contractante e seu fiador responsaveis pelo excesso que possa haver das multas sobre a caução, e esta avaliação, que será accrescida do preço dos andaimes e do material que a commissão fiscal julgar conveniente conservar nas obras com dous dias de antecedencia, será o contractante avisado para assistir a medição e avaliação e assignar o respectivo mappa, devendo este serviço ser feito á revelia si deixar de comparecer.

25

As duvidas que se suscitarem entre a Divisão de Engenharia e o contractante sobre a intelligencia e cumprimento das clausulas do contracto serão resolvidas pelo ministro da Guerra.

26

As multas impostas ao contractante serão deduzidas da caução, que será reconstituída no prazo de 48 horas pelo contractante ou por seu fiador, sob pena de immediata suspensão dos trabalhos e consequente rescisão do contracto.

27

O Governo se reserva o direito de rescindir o contracto, si julgar conveniente ao serviço publico, indemnizando o contractante do valor das obras posteriores á ultima medição, do preço dos andaimes e de todo o material em deposito para a continuação das mesmas, feitas á medição e avaliação nas condições das clausulas 21 e 24.

28

O material para as obras só será recebido e descarregado nos dias uteis, durante os horas do trabalho, e só serão retirados durante esse tempo com guia assignada por um dos membros da commissão fiscal o material recusado, o julgado imprestavel das demolições e o entulho.

29

A inobservancia dessa clausula, provada com testemunhas pela apprehensão do material, sujeitará o contractante á multa de 1 a 3 % do valor do contracto, que no caso de reincidencias poderá ser rescindido.

30

A caução para a fiel execução do contracto só será restituída seis mezes depois de concluida e recebida a obra, sendo durante este tempo o contractante responsavel pelos danos e avarias resultantes da má execução do trabalho, que será obrigado a desmanchar e refazer; no caso de recusa será o trabalho executado por quem mais vantagem offerecer, correndo a despeza por conta do contractante e sendo deduzida do valor da mesma caução.

31

Fica o contractante obrigado a executar o projecto tal como está organizado, não podendo alterar ou modificar os detalhes de construção e deixar de cumprir as indicações technicas que lhe forem dadas no correr do serviço pela commissão fiscal, sob pena de desmanchar todo o trabalho que não for executado de accordo com esses detalhes e indicações.

32

A demolição dos edificios antigos será feita á medida das necessidades da construção a levantar, devendo, porém, ficar toda concluida um mez antes da terminação do prazo do contracto, obrigando-se o contractante aos trabalhos de aterro, aplainamento e calçamento provisorio de toda a área que resultar para a servidão publica e a remover para os pontos que lhe forem indicados todos os objectos existentes nos edificios a demolir.

33

Obriga-se o contractante a separar e arrumar todo o material aproveitavel das demolições, a aterrar o pateo com o entulho, removendo o excedente, e a brialar toda a pedra retirada dos alicerces e das paredes para empregal-a nos concretos a fazer e na macalamização do mesmo pateo.

34

O concreto das fundações será composto de argamassa de uma parte de cimento e tres de areia, contendo cada metro cubico 0^m,450 de argamassa e 0^m,900 de pedra bruta, na razão, em volume, de 1:3:5, sendo empregado cimento «Excelsior» ou outro qualquer de igual ou superior qualidade, a juizo da commissão fiscal, e não tendo as pedras mais de 0^m,05 em sua maior dimensão.

35

As fundações devem ser feitas em camadas de 0^m,20 de espessura no maximo em todo o desenvolvimento do perimetro das paredes externas e internas, formando um só block com as aberturas necessarias á passagem das canalizações, e tendo as dimensões exigidas pela natureza do terreno e determinadas em detalhe pela commissão fiscal.

36

Todo o solo da área coberta será revestido de uma camada de 0^m,15 de espessura de concreto igual ao das fundações.

37

Toda a alvenaria de tijolo das paredes externas será feita com argamassa de cal de pedra e areia, na proporção de 1:2, excepto a dos arcos, que levará argamassa de cimento e areia, na proporção de 1:3, sendo todo o tijolo de primeira qualidade, a juizo da commissão fiscal, e feitos os balanços e resaltos com a mesma alvenaria.

38

Na alvenaria de tijolo das paredes internas será empregada a argamassa de cimento e areia, na dosagem de 1:3, e poderão ser substituidas, a juizo da commissão fiscal, por cimento armado as dos compartimentos destinados ás installações sanitarias.

39

Todo o embasamento será de alvenaria de tijolo com argamassa de cimento e

areia, na dosagem de 1:3, e revestido de sócco e fôrro de cantaria, de accordo com as dimensões do projecto e os detalhes dados pela commissão fiscal.

40

Serão de cantaria as guarnições dos vãos de portas, os marcos das janellas no pavimento terreo e tambem as soleiras e os degraus de escada, com o competente bocal, os meio fios e o embasamento do gradil do jardim, com as dimensões indicadas no projecto, e de accordo com os detalhes de execução.

41

Todo o vigamento será de ferro em T apoiado em vigas conjugadas e columnas, conforme o projecto, recebendo uma camada de concreto de 0^m,12 de espessura, com tela metálica, para assentamento dos soalhos e ladrilhos nos 2^o e 3^o pavimentos, e o revestimento de asphalto na sotéia.

42

A dosagem do concreto para os pisos dos soalhos e da sotéia será igual á exigida para as fundações, não tendo porém as pedras mais de 0^m,03 em sua maior dimensão.

43

Não será empregada argamassa que não tenha sido feita á vista do encargado de sua fiscalização, sob pena de ser desmanchado todo o trabalho em que tiver ella entrado. Será tambem inutilizada toda a argamassa de cimento que não puder ser aplicada no mesmo dia em que for feita.

44

Os ferros não trabalharão a mais de oito kilos por millimetro quadrado, para uma carga eventual de 300 kilos por metro quadrado de superficie, tanto nos soalhos como na sotéia.

45

Os soalhos serão de frisos de peroba de Campos, de 0^m,10 de largura, entabeirados com frisos de igual dimensão, de canella e guaratubá, assentes em barrotes de 0^m,07 x 0^m,50, embutidos no concreto, e em painéis nos salões de honra, salas de visita, de jantar e de espera e no vestibulo, segundo os detalhes de execução, rematados em sóccos duplos de 0^m,35 de altura, de canella ou de peroba, com filetes.

46

Todo o ladrilhamento será com ladrilho ceramico de primeira qualidade, de Villeroy & Bock, assente em argamassa de 1:3 de cimento e areia, sendo os rodapés do mesmo ladrilho ou de marmore.

47

Os forros serão de cimento armado em placas de um metro bem socadas fóra do local e applicadas ao vigamento, depois de perfeitamente seccas, sendo ligadas com argamassa de cimento e areia em partes iguaes.

48

Os forros serão revestidos a gesso, levando guala, architrave e cordão e decoração simples na parte destinada ao suporte dos lustres: nos salões de honra, salas de visita, de jantar, no vestibulo e nas caixas das escadas será feita a decoração com filête, de maiores dimensões, rosetas mais desenvolvidas para os lustres, consolos nos frisos e festões.

49

As esquadrias dos vãos de portas e janellas serão de peroba de Campos, podendo ser

empregado cedro nos vãos interiores, com a espessura de 0,035, todas almofadadas, com as dimensões indicadas no projecto e de accôrdo com os detalhes e execução que forem organizados.

50

A ferragem será de primeira qualidade, levando as portas exteriores cremones, além de fechos e fechaduras embutidas na espessura da madeira.

51

Os vãos serão guarnecidos de madeira de lei, de 0,20x0,03, sendo que nas janellas dos 2º e 3º pavimentos será feito o revestimento de madeira em painéis entre o peitoril e o rodapé.

52

As grades para os vãos de janellas do 1º pavimento, portas, portões com motivos em bronze, saccadas, balcões, grades das varandas e da galeria da bibliotheca, serão de ferro batido, de accôrdo com o estylo do edificio e os desenhos de detalhes que serão organizados.

53

As escadas principaes em arco de circulo serão tambem de ferro forjado, tendo os corrimões de metal amarello e capas de marmore branco nos degrãos.

54

São tambem de ferro em helice as escadas de serviço, communicando o 3º pavimento com a soteia.

55

Os elevadores serão de armação de ferro em estylo francez, accionados por corrente continua, com as dimensões consignadas no projecto.

56

As escadas de madeira, em tres lances, serão de peroba, lustradas nas duas faces, com balaustrada e corrimão da mesma madeira.

57

As varandas são de armação metallica com ladrilhamento ceramico sobre concreto de cimento armado, sendo as columnas de ferro laminadas e ôcas, apoiando as do pavimento terreo em sócos de cantaria, com as dimensões e forma determinadas em desenho de detalhe.

58

A claraboia será tambem de armação metallica com vidros armados, levando calhas e conductores de cobre e elevada 0m,50 acima do plano da soteia.

59

O guarda-pó e os janellões da escada principal serão de armação metallica com vidros de côr, formando painéis, de accôrdo com o desenho de detalhe que será organizado.

60

As calhas da soteia serão de cobre, com 0m,50 de desenvolvimento, ligadas a conductores de ferro fundido.

61

O revestimento das fachadas, das areas e das entradas principaes no pavimento terreo, serão a pedra artificial formada de cimento «Excelsior» cimento branco e areia lavada e queimada, sendo os motivos de decoração na platibanda armados em ferro e tela de arame.

62

As paredes dos salões de honra, de visitas, de jantar e da caixa das escadas, serão decoradas a gesso, segundo os desenhos de detalhe apresentados no correr do serviço.

63

O revestimento dos demais compartimentos será de cal pura sobre emboço de cal e areia, na proporção de 1:3.

64

Nas cosinhas, copas, banheiros e walter-closet, os revestimentos serão com azulejos brancos de porcellana.

65

As divisões de madeira serão de peroba ou vinhatico, envernizadas, almofadadas na parte inferior, e em caixinho na parte superior, com vidros e rematados em architrave e cimalha.

66

Serão collocados os banheiros, latrinas, lavatorios, pias de lavagem, caixas para deposito de gordura, indicados no projecto e consignados no orçamento, tudo de primeira qualidade e o que houver no genero de melhor e mais moderno no mercado.

67

Para o abastecimento de agua serão collocadas no attico quatro caixas de ferro de 3.000 litros cada uma, em communicação pelo fundo e ligadas ao encanamento de distribuição, do qual se derivarão as canalizações para quatro outras caixas de 1.000 litros.

68

Nas casas de residencia serão collocadas caixas de 400 litros, ligadas ao fogão, para a distribuição de agua quente.

69

Além do esgoto de materias fecaes será assente a canalização para aguas pluvias, ao longo das faces do edificio, recebendo directamente as aguas dos conductores e dos ralos das sargetas, e ligada ás caixas de areia dos ramaes já construidos ao longo das faces do edificio principal á Praça da Republica.

70

Dos transformadores já installados, partirá a corrente para a iluminação interna e externa, sendo empregados cabos subterraneos e tubulação de aço, embutidos nas paredes, sendo todos osapparelhos, lustres e arandelas, em nada inferiores em qualidade e gosto aos que já estão assentes no edificio principal.

71

Além da canalização electrica, será tambem installada a canalização a gaz para o serviço dos banheiros, copa e cosinha, nas casas de residencia.

72

Os muros limitando o terreno de servidão dos predios, serão de alvenaria de tijolo, satisfazendo as mesmas exigencias da empregada nos edificios, sendo emboçados e rebocados a argamassa de cimento.

73

No terreno reservado á servidão de cada uma das casas de residencia será levantada uma construção apropriada aos serviços de lavagem, tendo compartimentos com banheiros e apparelhos sanitarios para os empregados.

74

As esquadrias de ferro e madeira, columnas, gradis e paredes dos compartimentos do edificio, serão pintados a oleo, exceptuados os que forem revestidos de pedra artificial, ou superficies revestidas de azulejos.

75

Em alguns dos compartimentos do pavimento terreo, poderá ser empregada a pintura a Olsina.

76

Na pintura das paredes devem ser feitas decorações simples, combinando convenientemente as côres e o motivo das gregas, de forma a dar agradável impressão de conjuncto.

77

Os passeios e as areas serão revestidos de ladrilho ceramico «Trottoir», e de asphalto as sargetas, levando estas os ralos ligados á canalização de aguas pluvias.

78

Os conductores de aguas da soteia terminarão em caixas de alvenaria com tampas de ferro, ligadas á mesma canalização de aguas pluvias.

79

Não está incluída na presente concorrência a armação metallica das prateleiras da bibliotheca, por constituir um projecto especial a ser estudado e executado por conta da verba eventual do orçamento, pelo processo que julgar mais acertado o Governo.

80

Obriga-se o contractante a executar todos os trabalhos complementares e decorrentes das especificações do contracto, entregando o edificio em perfeito estado de asseio, com os soalhos afagados e sem mancha, sendo perfeito o funcionamento dos elevadores e de todos os apparelhos de luz, agua e esgoto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1911.—
Joaquim Martins de Mello, coronel chefe da 5ª divisão.

Ministerio da Guerra

DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que o conselho de compras recebe propostas no dia 18 do março proximo futuro, até meio dia, para o fornecimento dos seguintes artigos:

- 2.000 baldes de lona para agua.
- 5.000 cinturões de sola de côr natural.
- 2.000 cabeçadas de lona para prisão de animais.
- 2.000 correntes de ferro para prisão de animais.
- 150 cornetas «Guarany».
- 1.000 pares de correias para esporas de praças.
- 1.000 pares de esporas de metal amarello para praças.
- 2.000 escovas de raiz.
- 1.000 fiadores de couro branco para praças de cavallaria.
- 1.000 fiadores de couro branco para lanças.
- 2.000 pentes de chifre.
- 5.000 porta-sabres de sola de côr natural.
- 1.600 raspadeiras de ferro para limpeza de animais.
- 1.000 talins de couro branco para praças de cavallaria.

As pessoas que pretenderem concorrer a este fornecimento deverão previamente habilitar-se em requerimento dirigido ao coronel chefe deste departamento, até ás 2 horas da tarde do dia 16 de março proximo futuro, apresentando nessa occasião os documentos que provem serem negociantes matriculados, registro do contracto commercial, recibo de imposto de industria e profissão, relativo ao primeiro semestre deste anno, alvará de licença da Prefeitura Municipal provando serem negociantes dos artigos que se propõem fornecer.

Os concurrentes habilitados depositarão na Directoria de Contabilidade da Guerra a caução de 1.000\$, para garantir a assinatura e execução do contracto.

Os proponentes obedecerão a todas as disposições que regem as concorrências deste departamento, e as contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As propostas serão em duplicata, formuladas para cada artigo, sendo a primeira via sellada e contendo a declaração de serem os artigos fornecidos de accordo com os typos existentes nesta repartição.

Outrosim, os licitantes sujeitar-se-hão a multa de 5 %, no caso de recusa da assignatura do respectivo contracto.

O prazo para todos os artigos acima é de cinco mezes.

Quarta Divisão do Departamento da Administração, 27 de fevereiro de 1911.—Tenente-coronel Manoel Ferreira Neves Junior, chefe.

Junta de Revisão do Alistamento e Sorteio Militar da Capital Federal

O coronel Felipe José Corrêa de Mello, presidente desta junta, faz saber ao alistado abaixo mencionado que deverá comparecer perante a mesma, quinta-feira, 16 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de ser submettido a inspecção de saúde:

16º Districto, Tijuca, n. 25—José da Silveira Quadros.

E, para que chegue ao conhecimento do mesmo, lavrei o presente, que vai subscripto por mim e rubricado pelo presidente.—Carlos Jansen Junior, major secretario. Arsenal de Guerra (antigo), 3 de março de 1911.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

Existindo nos corpos desta região militar um claro de 377 praças para o completo do respectivo effectivo, são chamados nesta data, de ordem do Sr. general inspector, com o prazo de 30 dias, os voluntarios que desejarem effectuar alistamento por dous annos.

As condições exigidas são as seguintes: aptidão physica para o serviço militar provada em inspecção de saúde.

Não ser casado, nem viuvo com filios, ou arrimo de familia.

Ter mais de 17 annos de idade, sendo menor de 21 annos, apresentar permissão escripta de seus paes ou de um representante legal.

Dar attestado de conducta passado pela autoridade policial da localidade em que residir.

Os voluntarios terão, entre outras, as seguintes vantagens: o tempo de serviço militar activo será contado para aposentadoria e em cargo civil, até 10 annos, em caso de paz, e pelo dobro, em caso de guerra.

Os que tiverem baixa do serviço por conclusão de tempo, serão empregados de preferencia a outros nas obras e officinas publicas, estradas de ferro e quaesquer repartições federacs.

Para mais informações os interessados poderão comparecer diariamente neste quartel-general.—Capitão Menna Barreto, assistente.

Arsenal de Guerra

Repartição de costuras

De ordem do Exm. Sr. general director, declaro que até o dia 17 do corrente mez, impreterivelmente, devem as senhoras costureiras que teem fardamento em seu poder restitui-lo a esta repartição, sob pena de serem eliminadas da matricula e intimados os respectivos fiadores, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1911.—Capitão Manoel Joaquim de Sant'Anna, encarregado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto de serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 20 de abril de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, do Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manáos—Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manáos, no Estado do Amazonas, com escala pelos portos de Breves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alenquer, Obidos, Parintins, Urucurituba, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escala pelos portos de Abaeté, Trapiche Hypolito, Cametá e Moajuba.

Linha de Mazagão—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muiná, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Bocca do Rio Macacos, Mapuá, Anajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos—Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manáos, Manacapuru, Codaaz, Coary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús — Acre — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manáos, Manacapuru, Bocca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimá, Tanarid, Jaburu, Bocca do Tajauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axioma, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sepatiny, Hyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no Rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Madeira — Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manáos, Bocca do Canumã, Borba, Vista Alegre, Bocca do Aripuanã, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Bocca do Carapanatuba, Bocca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Bocca do Javary.

Linha do Juruá — Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manáos, Tefé, Bocca do Juruá, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante, os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro — Uma viagem mensal, do porto de Manáos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassú, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock — Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Aragrany, Montenegro, Calsuene, Cunary e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Aragrany pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mixiana (fazenda Nazareth), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunary.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais converham aos interesses geraes; contando que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manáos, 12 viagens por anno.....	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno.....	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno.....	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno.....	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno.....	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno.....	38.308
Linha de Juruá, 12 viagens por anno.....	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno.....	15.223
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno.....	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manáos terão capacidade para transportarem de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliches, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Juruá e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cinquenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas,apparelhos de filtração d'agua, ventillação e illuminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os te-

chnicos de que precisar, correndo a despesa por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de serem accetos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoría.

Os planos e descrições dos vapores que o contractante tenha que fazer construir serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação, e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos pontos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituida.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoría Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo, se o prêm a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz; apresentará o contractante, com antecedencia, uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accôrdo com o consumo médio, verificada pela Inspectoría Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem recordarão ser afixados em tabela organizada pelo contractante de accôrdo com o fiscal, junto á empresa e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contarão da sahida do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deses e prazo, sempre que seja possivel logo que esteja concluido o serviço de carga ou descarga.

XVI

Quando os portos de Urucará e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vazante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o Inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá logar uma hora antes da fixada para partilha do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fundeado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas, e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não excedendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o tracto pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragrafos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento médio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoría Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães de portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1º, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2º, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não

lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Esse prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200\$ a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo mau acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio;

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pe'a Inspectoria Geral de Navegação por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Am zonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante para execução do contracto depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cinquenta contos de réis (50.000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos e vinte um mil e setecentos réis (437.121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visa dos pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cinquenta e seis réis e vinte e oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accôrdo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo o disposto na clausula II, ro que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará com a proposta para este serviço de navegação um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accôrdo com o disposto na clausula II da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acautelados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accôrds promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Governo e o contractante, será a que-tão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de pre os iguaes, o que além disso apresente maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços da navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10.000\$000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausulas XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual

escreverão —Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 22 de fevereiro de 1911. — Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral de navegação. (.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE CANINDÉ, MUNICIPIO DO MESMO NOME, NO LOCAL DENOMINADO «SALÃO», ESTADO DO CEARÁ.

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faco publico que, até 31 de março, ao meio dia, se recebem, na sede da inspectoria, propostas para a construção do açude acima referido, cujo projecto, approvado pelo Exm. Sr. ministro, por aviso n. 10 de 22 de outubro de 1910, pôde ser examinado neste escriptorio ou no da 1ª secção, com sede em Fortaleza. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por duas barragens de terra e providos de dous sangradores, em parte calçados a pedras, cujas soleiras serão abertas na cota de 11 metros acima do fundo da bacia receptora, no local a barrar. A barragem levará torre e galeria de tomada de agua, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiais a empregar-se e o modo da execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento, da memoria descriptiva e do caderno de encargos, que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em cento e quatro contos oitocentos e vinte e um mil e sessenta e dous réis (104.821\$062). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de dezoito (18) meses. O prazo para instalação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admitidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica efectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Fortaleza no valor de dous contos e noventa e seis mil quatrocentos e vinte e um réis (2:096\$421), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude o gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias na Delegacia Fiscal de Fortaleza, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiros da inspeccoria.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a cinco contos quarenta e um mil e cincoenta e tres réis (5:041\$053), cinco por cento (5 %)

do orçamento total e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das caucões o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias e, finalmente, vicios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em involucro fechado e lacrado, com a firma competente-mente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Inspeccoria de Obras Contra as Seccas, 15 de fevereiro de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. administrador convido os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na 3ª secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

Registrados com valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino — Valor

Carta n. 177—21 de agosto de 1907, Quatis de Barra Mansa, Aristides F. de Castro Jurqueira, Manãos — 8\$800.

Carta n. 5.820 — 8 de maio de 1909, Nitheroy, Manoel Lourenço Rodrigues, Sapucaia — 10\$000.

Carta n. 13.650 — 20 de outubro de 1907, Nitheroy, Lourenço Sebastião da Silva, Paracambi — 10\$000.

Carta n. 216—4 de janeiro de 1903, Nitheroy, Clorichio Luiz dos Santos, Paty — 15\$000.

Carta n. 401—2 de junho de 1907, Carmo, Francisco Luiz da Silva, Miracema — 3\$000.

Carta n. 864—27 de junho de 1909, Pinheiros, Oliveira Junior & Comp., Rio de Janeiro — 5\$000.

Carta n. 4.396—6 de abril de 1907, Nitheroy, Henriqueta Maria de Nazareth, Ponte dos Leites — 18\$000.

Carta n. 2.031 — 11 de abril de 1907, Nitheroy, C. Vieira Rangel, Palhoça — 2\$500.

Carta n. 1.171 — 7 de março de 1902, Nitheroy, Mario Manoel dos Santos, Rio de Janeiro — 9\$000.

Registrados sem valor

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta n. 144—2 de janeiro de 1910, Nitheroy, Maria José da Silva, Sergipe.

Carta n. 10.600—30 de setembro de 1909, Campos, Francisco Ormindo, Rio de Janeiro.

Carta n. 209 P — 11 de abril de 1910, Nitheroy, Alcides de Paiva Porto, Porto Alegre.

Carta n. 9.719—15 de julho de 1910, Campos, Eduardo Pecanha de Mattos, Rio de Janeiro.

Carta n. 3.398—11 de abril de 1910, Campos, Gambeta Peixoto de Souza, Nitheroy.

Correspondencia ordinaria

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 11 de janeiro de 1907, Marambaia, Ermão da Silva Oliveira, Rio de Janeiro.

Carta — 27 de março de 1910, Rio Bonito, Aureo Candido de Sá Benevides, Rio de Janeiro.

Carta — 3 de março de 1910, Cachoeira do Funil, Rosa da Silva, Ilha de Paqueta.

Carta — 25 de março de 1910, Cardoso Moreira, Joaquim Francisco da Bôa Morte, Campos.

Carta — 23 de dezembro de 1909, Paraty, Rita Neves da Silva Coelho, Nitheroy.

Carta — 1 de julho de 1902, Glycerio, Manoel Chelinho, Campos.

Carta — 23 de outubro de 1909, Entre Rios, Maria Candida Santa Barbara, Rio de Janeiro.

Carta — 19 de dezembro de 1908, Porto Esperança (Cascadura), Victor Gomes de Figueiredo, Estrada Marechal Rangel.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 25 de fevereiro de 1911.—Servindo de contador, José de Sá Peixoto Filho, chefe de secção.

Inspeccoria Geral da Illuminação da Capital Federal

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de fevereiro foi de 238,37 réis por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 383,20 réis por kilo-watts-hora, servindo de base a média do cambio desse mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada pela Societé a esta repartição.

Inspeccoria Geral da Illuminação da Capital Federal, 9 de março de 1911.—O contador, Rodolpho Riegel.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DORMENTES

De ordem do Sr. Dr. director desta estrada, faço publico que serão recebidas e abertas nesta secretaria, em S. João d'El-Rey, e na agencia do Rio de Janeiro, á Avenida Central n. 142, 2º andar, no dia 23 de março corrente, propostas para o fornecimento de dormentes á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno de 1911, mediante as seguintes clausulas:

I—Os dormentes a fornecer serão tirados das seguintes madeiras: 1ª classe, amarelhinho do campo, aroeira do sertão, maoreira, canella preta e capitão-mór, cangioa, guaraná, parda e preta, ipê-tabaco, jacarandá-rosa, roxo, tan e cabiuna, oleo balsamo, piumá, amarella, pão ferro, pão Brazil, pão terra, pereira, sapucaia amarella, preta e vermelha, gonçalo alves, sobrazil, sucupilla amarella e preta e tapinhoan. 2ª classe: angella, pedra e amargoso, angella rajado e vermelha.

arapoca amarella, araribá rosa, canellas prego e sassafraz, cangerana, capebano, dedal ou deixe-me jantar, gibatão, garapa, amarella, grossahy azeite, guarabú, ipeuna, jatobá roxo e amarelo, mangaló, massaranduba, jacaré, merindiba, oity, perobas, rosa e amarella, sapucaly vermelho, taruman e urucurana.

Paragrapho unico. Além das madeiras indicadas na presente clausula, podem ser acceitas outras, com approvação e classificação da directoria, para cada caso.

II. Os dormentes serão perfeitamente sãos, isentos de fendas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão de forma rectangular, com os topos cortados em esquadria. As faces, leito e sobreleito serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

III. Os dormentes terão as seguintes dimensões: para a bitola de um metro— $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$, e para a bitola de setenta e seis centímetros— $1^m,60 \times 0^m,18 \times 0^m,13$.

IV. Será tolerado:

a) que as faces verticaes dos dormentes tenham uma curvatura, contanto que a flecha no centro não exceda a $0^m,07$;

b) que tenham uma secção trapesoidal ou mixtilínea, contanto que possuam perfeitamente leito e sobreleito e tenham no cerne as dimensões indicadas na clausula III;

c) que os dormentes apresentados á marcação tenham comprimento menor que o acima exigido, uma vez que, sendo a diferença inferior a $0^m,10$, todas as demais exigências sejam satisfeitas.

§ 1º. Nas dimensões transversaes não se admite redução.

§ 2º. Para os dormentes tolerados nos termos da presente clausula, é fixado o maximo de 30 % de cada marcação.

§ 3º. Os dormentes que tiverem dimensões maiores que as estipuladas na clausula III, poderão ser acceitos si não houver diferença superior a $0^m,20$ no comprimento e $0^m,05$ nas outras dimensões. Nada perceberá o fornecedor por esse excesso.

V. Os dormentes serão depositados, em pilhas, á margem das linhas em traço ou em construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas, precedendo approvação da directoria, quanto aos pontos propostos, caso o depósito seja ao longo das linhas em construção ou do trecho de Cedro a Capivary.

VI. A estrada fiscalizará como entender a recepção dos dormentes.

VII. A quantidade total a fornecer será fixada definitivamente dentro de seis meses da data da assignatura do contracto e poderá variar na totalidade entre 250.000 e 350.000 dormentes.

§ 1º. As propostas podem ser apresentadas para a totalidade dos dormentes ou em partidas de 50.000 para cada fornecimento.

§ 2º. Nos limites de 250.000 e 350.000 dormentes de ambas as bitolas, estão incluídos os da bitola de $0^m,76$, que poderão variar entre 60.000 e 80.000.

VIII. Os pagamentos serão mensaes e feitos, a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos que o Governo emitirá, vencendo os juros do 5 % ao anno, papel, de accordo com o decreto legislativo n. 1.329 de 3 de janeiro de 1905, sendo o contractante, neste caso, obrigado a receber estes titulos pelo correspondente valor nominal.

IX. Os prazos para os fornecimentos serão: de um mez para iniciar o fornecimento a que se propuzer, e 12 mezes para concluir-o, ambos a contar da data da assignatura do contracto. Dentro desses dois limites, serão os dormentes fornecidos successivamente, podendo a estrada exigir em cada mez até a decima parte do fornecimento contractado.

X. Por dia de excesso de cada um dos prazos indicados, será o contractante multado em 100\$ successivamente até dois

mezes, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto de pleno direito, independentemente de acção judicial, perdendo o contractante a caução e seus reforços.

XI. Para a apresentação da proposta e para garantia da assignatura do contracto, o proponente fará, na thesouraria da estrada, uma caução correspondente a 500\$ por partida de 50.000 dormentes, ou de 2.000\$ pelo fornecimento total. Essas cações reverterão para os cofres da estrada, si o proponente escolhido não assignar o contracto dentro de cinco dias da data em que para tal fim receber convite.

Paragrapho unico. Essa caução será elevada, para garantia da execução do contracto, a 1.500\$ por partida de 50.000 dormentes até 8.000\$ para o fornecimento total.

XII. A caução a que se refere a clausula anterior será reforçada por um fundo constituido por quotas de 3 % deduzidas dos pagamentos de que trata a clausula VIII e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de todo material contractado.

XIII. Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até 200\$, e o dobro nas reincidencias.

XIV. As propostas consignarão os preços dos dormentes por classes e por bitola, referindo-se á unidade de um dormente e serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada, sem rasuras.

XV. Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

c) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offeracer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

d) a preferencia cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

e) é licito á directoria estipular, antes de abertas as propostas, uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, 1 de março de 1911.— O secretario, Leopoldo Araújo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Obras para o Posto Zootecnico de Pinheiros

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até o dia 27 de março ás 12 horas recebem-se propostas, em duplicata, para a execução das obras do Posto Zootecnico de Pinheiros, de accordo com as especificações, projectos e detalhes que serão fornecidos pelo auxilliar tecnico do ministerio.

Cada proposta deverá ser acompanhada de conhecimento de deposito de 10:00\$ em dinheiro ou aplices da divida publica Federal, feito no Thesouro Nacional, mediante

guia passada pela Directoria da Contabilidade, deposito que reverterá para a Fazenda Nacional, si o proponente escolhido deixar de assignar o termo de contracto dentro do prazo de cinco dias da data da notificação.

Além do documento de deposito, apresentará recibo de quitação de impostos de industria e profissão, Federal e Municipal e os documentos que provam idoneidade tecnica e financeira.

As propostas versarão sobre o preço total das diversas construcções e idoneidade dos proponentes, devendo limitar-se a indicar o preço dos serviços constantes das especificações e das quantidades de serviço por unidade.

Em igualdade de preço será escolhida a proposta que apresentar menor prazo, incorrendo o proponente escolhido na multa de 100\$ (cem mil réis) por dia que exceder do prazo proposto. O prazo para conclusão de todos os trabalhos não poderá ser superior a 180 dias.

Os pagamentos serão em tres prestações iguaes: a primeira quando estiverem cobertos todos os edificios e concluidas as paredes do laboratorio e o respectivo fôrro; a segunda depois de enbôçadas todas as construcções, collocadas as esquadrias exteriores em todos os edificios e iniciadas as pinturas; a terceira e ultima prestação quando estiverem concluidos todos os trabalhos e acceitos pela fiscalização.

A caução de 10:000\$ (dez contos de réis) fica depositada como garantia da boa execução dos trabalhos durante o prazo de seis mezes contidos da data da aceitação dos trabalhos.

Cada proposta, devidamente sellada e em duplicata, será fechada em envolvero lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... e em outro envolvero os documentos de idoneidade, deposito e quitação de impostos. Os envolveros contendo os documentos de idoneidade serão abertos na occasião da apresentação das propostas. Dentro de tres dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annuciado o dia e hora para a abertura das propostas de preço, sendo então restituídas aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas, como foram recebidas.

O Governo, si assim o entender, reserva-se o direito de annular a presente concorrência, sem que aos Srs. proponentes assista direito a qualquer reclamação, mesmo o que fór julgado idoneo e de proposta mais barata.

Fica subentendido que não será aceita proposta alguma com a declaração de abatimento com porcentagem sobre a que fór julgada mais barata.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1911.— Manoel Rodrigues Peixoto, director geral da Agricultura.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos

O Sr. ministro da Fazenda recebeu as seguintes informações da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos:

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO, A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil...	164
London and Brazilian...	15 31/324
The British Bank...	15 15/16 e 15 31/324
London and River Plate	15 15/16 e 15 31/324
Française et Italienne.....	15 15/164
Brasilianische Bank	15 15/16 e 164

Español del Rio de la Plata..... 15 31/32^a
Cotação official do cambio, hoje, a 90 d/v 15 31/32 e á vista 15 53/64.
Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—
A. Simonsen, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 31/32	15 53/64
» Paris.....	\$597	\$606
» Hamburgo.....	\$738	\$747
» Italia.....	—	\$805
» Portugal.....	—	325 %
» Nova York.....	—	\$3137
Libra esterlina, em moeda.....	15 53/64	15 53/64
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 500\$, 5 %, 1 a razão de	1:020\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 2 a	1:018\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 91 a	1:020\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port., 1 a	1:017\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 1 a	995\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 21 a	993\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom., 200 a	999\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom., 55 a	197\$000
Apolices do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom., 14 a	835\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom., 7 a	900\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., ex-juros, 18 a	88\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port. c/ juros, 31 a	90\$000
Banco do Brazil, 2 a	202\$000
Banco do Brazil, 6 a	203\$000
Banco do Brazil, 10/40 á razão de Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 1.700 a	39\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 500 a	48\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/c até 30 dias, 2.000 a	49\$000
Companhia Saneamento do Rio de Janeiro, port., 23 a	78\$000
Debentures da Companhia Carris Urbanos de 100\$, nom., 46 a	101\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufatura Fluminense, nom., 12 a	203\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, 1ª série, port., 85 a	210\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % é a do dia 14 de fevereiro, a 800\$000.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores do Rio de Janeiro, 9 de março de 1911.—A. Simonsen, syndico.

Informações

Pela estação Maritima foram importados ante-hontem 2.158.143 kilogrammas de mercadorias e carvão de particulares e da Estrada, tendo sido exportados 559.647 de mercadorias diversas, minerio, milho e café.
A ficada deste ultimo producto foi de 2.274 saccas, pesando 137.578 kilogrammas, tendo sido o rendimento dos despachos

pagos e a pagar no dia anterior de 29:346\$800.

Pela de S. Diogo foram importados no mesmo dia 164.222 kilogrammas de mercadorias e encomendas, tendo sido exportados 539.033 de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

O rendimento de despachos pagos e a pagar no dia 6 do corrente foi de 1:758\$360.

O movimento de gado nas estações foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas, 534 rezes; Matadouro, abatidas, 449 rezes; Cruzeiro, embarcadas 368 rezes; stock, nenhum; Bemfica, embarcadas nenhuma; stock, 432 rezes; Sitio, embarcadas, nenhuma; stock, 444 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufatura Fluminense

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL DE 10 DE MARÇO DE 1911

Srs. Accionistas — De accôrdo com a lei e nossos estatutos viemos apresentar-vos o relatório de 1910.

Em agosto de 1910, depois de algumas poucas experiencias, ficou definitivamente installada a energia electrica na nossa antiga fabrica, funcionando perfeitamente bem os tres grandes motores de Brown Boveri & C., e que dão movimento a todas as secções desta fabrica.

A fabrica nova continúa a funcionar com regularidade, notando-se porém algumas variantes na voltagem, devido aos transformadores installados pela Companhia B. de E. Electrica, inconveniente este que a mesma Companhia está tratando de remover.

Sobre o importante acrescimo na fabrica nova, de que vos fallamos no relatório anterior, ficou felizmente concluido no mez de março do anno proximo passado. E' um edificio de estrutura de ferro, com paredes de tijolos, medindo 1.137 metros quadrados.

O nosso antigo almoxarifado já não comportava o acrescimo de accessorios e materias exigidos para duas fabricas, pelo que, era imprescindivel a construcção de um outro mais amplo, uma vez que, por falta de espaço, não era possivel alargar o que existia. Entre as duas fabricas, em logar apropriado, fizemos construir um edificio isolado, medindo 377 metros quadrados, para esse fim.

A falta de casas no Barreto é bem sensivel e por isso será necessario, logo que as circumstancias da companhia o permittirem construir casas para os nossos operarios, cuja maior parte está na contingencia de morar muito distante das fabricas. Era, porém inadivavel a construcção de duas casas para os chefes da electricidade e estamparia que não convinha morassem distantes das fabricas. Tivemos pois de mandar construir essas casas que já se acham promptas, edificadas na rua do Dr. March, em terrenos da companhia.

Machinismos

No correr do anno proximo passado fizemos a acquisição de todas as machinas que nos faltavam para completar as secções de estamparia e preparo, as quaes se acham installadas no novo edificio a que acima nos referimos, á excepção porém de uma nova machina de estampar de seis côres, a qual ficou, por conveniencia de serviço, installada proxima á que já existia de tres côres. As machinas novamente adquiridas são as seguintes:

- 1 machina de estampar a seis côres.
- 1 machina de preparo horizontal.

- 1 machina de preparo vertical.
- 1 calandra de cinco rolos.
- 1 stender (destinada a endireitar o fio).
- 1 Open-Soaper (machina de ensaboar).

Produção e lucros

Foi regular a produção nas duas fabricas; os lucros, apezar de pequenos, permitiram a distribuição de dividendos nos dous semestres.

Empréstimo

Fez-se na época legal a competente amortização do emprestimo consolidado, que se acha reduzido a 2.866:600\$ pelo resgate de mais 184 debentures.

Os grandes dispendios occasionados com as construcções e melhoramentos feitos ultimamente nas nossas fabricas e acquisições de novas machinas, de que tudo vos sciificamos neste relatório, conduzem-nos á prudente medida de consolidar a divida que em grande parte d'ahi resultou. Para esse fim foi convocada a assemblea extraordinaria em que será apresentada a respectiva proposta da Directoria á consideração dos Srs. Accionistas.

Serviço medico

O Sr. Dr. Liborio Seabra continúa á testa deste serviço, com geral contentamento.

Escola

A nossa escola funcionou com toda regularidade no anno proximo passado sob a direcção da Exm. Sra. D. Alzira Moura.

Pessoal

O pessoal das fabricas consta de

Homens.....	554
Mulheres.....	318
Crianças.....	484

Conselho fiscal

Ao Exmo. Conselho agradece a Directoria a efficaz coadjuvação que lhe prestou.

Segundo determina a lei, tendes de eleger o Conselho e Supplentes para o corrente anno.

Conclusão

A directoria está á vossa disposição para dar outros esclarecimentos que exigirdes sobre a nossa companhia.

Terminando as informações que é obrigada a dar-vos annualmente, a directoria cumpre tambem o doloroso dever de registrar aqui, com a mais profunda magua, o fallecimento em Paris, em 18 do abril do anno proximo passado do seu ex-collega, Dr. J. M. da Camara Coutinho, arrebatado tão cedo aos carinhos de sua exma. familia e ao convivio de seus dedicados amigos.

A directoria com o pessoal superior das fabricas e numerosos operarios assistiram aos funeraes, aqui realizados, por occasião da traslação do corpo do finado para esta cidade. — Os directores, João de Deus Freitas. — Carlos Julio Galliez. — Alfredo March Eubank.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal satisfazendo as disposições dos nossos estatutos examinou e conferiu os balanços e mais documentos apresentados, relativos ao anno social de 1910 encontrando-os exactos e conforme á scripturação geral da companhia.

Os grandes dispendios exigidos para os melhoramentos da fabrica augmentaram a divida fluctuante, que a digna directoria projecta pedir-vos autorização para a consor-

lidal-a, contrahindo para isso um emprestimo de 1.000.000\$, o que nos parece uma medida que deve merecer a vossa approvação.

O conselho fiscal acompanha a directoria nos sentimentos de profundo pesar pelo fallecimento do Dr. J. M. da Camara Coutinho, cuja dedicacão ao serviço da companhia jámais poderemos esquecer.

Pelo relatório da directoria verificareis o estado financeiro da companhia, e somos de parecer que as contas apresentadas pela directoria sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1911. — J. Rodrigues Peixoto. — José Gonçalves Fontes. — João Brasileiro de Toledo Franco

BALANÇO DA COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	8.028.033\$853
Casas para operarios.....	210.000\$000
Manufactura.....	1.250.623\$753
Almoxarifado.....	388.768\$990
Algodão.....	384.092\$560
Seguro das fabricas.....	8.673\$260
Valores hypothecados.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	62.000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	2.585\$220
Titulos em carteira.....	6.863\$500
Debentures amortizadas....	96.600\$000
Obrigações caucionadas....	95.000\$000
Titulos caucionados.....	200.000\$000
Obrigações a receber.....	174.639\$810
Despezas do emprestimo....	184.015\$800
Devedores diversos.....	221.415\$170
Movéis e semoventes.....	29.278\$414
Diversas contas.....	17.919\$183
Caixa.....	22.696\$520

Somma..... 14.383.196\$030

Passivo

Capital.....	4.500.000\$000
Fundo de reserva.....	300.000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	378.000\$000
Amortização de debentures.....	124.200\$000
Obrigações de preferencia.....	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000
Ações em caução.....	62.000\$000
Amortização das despesas do emprestimo.....	67.015\$800
Juros de debentures.....	60.371\$500
Obrigações a pagar.....	1.932.686\$220
Titulos em caução.....	200.000\$000
Férias a pagar.....	110.915\$490
Diversos credores.....	425.396\$155
Seguro em conta propria..	16.575\$630
Dividendos 8°, 24°, 25° e 26°, saldo a pagar.....	6.424\$000
Dividendo 27°.....	135.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.375\$000
Diversas contas.....	61.236\$235

Somma..... 14.383.196\$030

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910. — João de Deus Freitas, presidente. — H. J. Morrissey, guarda-livros.

BALANÇO DA COMPANHIA MANUFACTORA FLUMINENSE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1910

Activo

Fabricas, terrenos e dependencias.....	8.148.998\$910
Casas para operarios.....	239.523\$880
Manufactura.....	951.280\$870
Almoxarifado.....	427.281\$370
Algodão.....	32.301\$510
Valores hypothecados.....	3.000.000\$000
Caução da directoria.....	60.000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	2.086\$060

Titulos em carteira.....	339\$100
Debentures amortizadas....	133.400\$000
Obrigações caucionadas....	75.000\$000
Titulos caucionados.....	300.000\$000
Obrigações a receber.....	194.935\$330
Seguros das fabricas.....	7.780\$250
Despezas do emprestimo....	184.015\$800
Devedores diversos.....	204.927\$760
Movéis e semoventes.....	29.978\$414
Diversas contas.....	17.919\$183
Caixa.....	56.964\$740

Somma..... 14.036.754\$220

Passivo

Capital.....	4.500.006\$000
Fundo de reserva.....	320.000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	400.000\$000
Amortização de debentures.....	143.250\$000
Seguros em conta propria.....	24.997\$420
Lucros suspensos.....	59.299\$224

Obrigações de preferencia..	3.000.000\$000
Hypotheca.....	3.000.000\$000
Ações em caução.....	60.000\$000
Amortização das despesas do emprestimo.....	77.015\$800
Juros de debentures.....	51.201\$500
Obrigações a pagar.....	1.445.658\$070
Titulos em caução.....	300.000\$000
Diversos credores.....	393.562\$470
Dividendos 5°, 26° e 27°, saldo a pagar....	4.632\$000
Férias a pagar.....	122.583\$120
Dividendo 28°.....	135.000\$000
Imposto de dividendo.....	3.375\$000
Diversas contas.....	26.152\$616

Somma..... 14.066.754\$220

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1910. — João de Deus Freitas, presidente. — H. J. Morrissey, guarda-livros.

ANNUNCIOS

Companhia Docas de Santos

Acha-n-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio, á Avenida Central n. 46, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1911. — Pela Companhia Docas de Santos, C. Gaffrée, director.

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da Companhia, em sua Estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1911.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1911. — A Directoria.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, segunda-feira, 20 do corrente, á 1 hora da tarde, na séde da Companhia, á rua Primeiro de Março

n. 88, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório e contas da Directoria, com parecer do Conselho Fiscal, relativos ao anno findo de 1910, de accôrdo com o art. 34 dos estatutos em vigor, e proceder-se á eleição do Conselho Fiscal e supplentes que teem de funcionar no corrente anno administrativo.

Os Srs. accionistas por accões ao portador deverão depositar-as na thesouraria da Companhia, até o dia 17 do corrente, conforme determina o § 1º do art. 23 dos mesmos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de accões nominalivas até o dia immediato ao da referida assembléa geral.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1911. — Pela Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, Alberto Saraiva da Fonseca, presidente.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 15 de março proximo a 4ª entrada de 10 %, ou 20% por accção, na thesouraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos e na séde e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Sociedade União e Progresso Protectora dos Cabo-Verdeano

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Em assembléa geral de 8 de janeiro de 1911, foi approvada a seguinte disposição que, sob ns. 41 e 42 fazem parte dos estatutos da associação.

Art. 41. De accôrdo com a assembléa geral acima mencionada, ficam prorogadas as disposições do art. 35 dos estatutos, por tempo indeterminado.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrario. — O presidente, José Fortes de Lima. — O 1º secretario, José Carlos de Almeida.

Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Convoço os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no salão do Banco Nacional Brasileiro á rua da Alfândega n. 28, no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de lhes serem presentes o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativamente ao exercicio de 1910, e proceder-se, outrossim, á eleição dos membros do mesmo conselho e seus supplentes para o exercicio corrente.

Em seguida á reunião ordinaria, constituir-se-ha a assembléa em sessão extraordinaria, afim de deliberar sobre uma proposta que lhe será apresentada pela directoria, conferindo-lhe poderes para contrahir um emprestimo por debentures, sendo parte destinada ao resgate do emprestimo actual.

E' indispensavel para esta reunião a presença de accionistas representando, no minimo, tres quartos do capital social, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911. — Arthur Getúlio das Neves, presidente.